



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de março de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº051 | Caderno 4/4 | Preço: R\$ 23,00

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº02/PSGH/SRH/CE/2022

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/PSGH/SRH/CE/2022; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.821.253/0001-42; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Térreo – Edifício SRH/SEINFRA, Cep: 60.819-900, Cambeba; IV - CONTRATADA: **TPF ENGENHARIA LTDA/KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A**, formada pelas empresas TPF ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 12.285.441/0001-66 e KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.644/0001-67 ; V - ENDEREÇO: Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 176, Bairro Boa Viagem, em Recife-PE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este instrumento no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, no disposto na Cláusula 30 das Condições Gerais do Contrato nº 02/PSGH/SRH/CE/2022, na solicitação da contratada, no parecer técnico da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, nas condições apresentadas pela “não objeção” do Banco Mundial, no parecer jurídico, na autorização do Sr. Secretário dos Recursos Hídricos, e nos demais elementos consubstanciados nos autos do Processo Administrativo nº 29001000211/2024-08, parte integrante do presente aditivo, independentemente de transcrição ; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **substituição da Especialista Social e Reassentamento Involuntário (cargo K8)**, Sra. Ana Carolina Castelo Branco, pela Sra. Fátima Catunda Rocha Moreira.; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão financeira; X - DA VIGÊNCIA: Sem alteração no prazo de vigência; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.; XII - DATA: 06 de março de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO, Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH, ADONAI DE SOUSA PORTO TPF Engenharia Ltda e JOSÉ CÉLIO ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR, KL Serviços de Engenharia S/A.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Concurso Público para o provimento no cargo efetivo de Pesquisador e Analista de Suporte à Pesquisa regido pelo Edital nº 01/2018- FUNCENE/SEPLAG, publicado no DOE de 20 de abril de 2018, alterado pelo Edital nº 05/2021-FUNCENE/SEPLAG, publicado no DOE de 15 de fevereiro de 2021, homologado pelo Edital nº 03/2018 -FUNCENE/SEPLAG, publicado no DOE de 06 de dezembro de 2018, considerando o Edital nº 08/2022/FUNCENE/SEPLAG, publicado no DOE de 07 de julho de 2022 que prorroga o prazo de validade do certame por mais 02 (dois) anos, considerando ainda a ordem de classificação do Edital nº 02/2018-FUNCENE/SEPLAG, publicado no DOE de 16 de novembro de 2018 e a ordem de classificação do cadastro de reserva RESOLVE NOMEAR o CANDIDATO, constante no Anexo I deste Ato, de acordo com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, para exercer, em caráter efetivo, o cargo integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Pesquisa e Estudo em Meteorologia, Recursos Hídricos e Ambientais, criados pela Lei nº 16.141, de 06 de dezembro de 2016, com lotação na FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS. A posse do candidato, relacionado no Anexo I, ocorrerá no prazo e na forma constante no Anexo II deste Ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS, RESPONDENDO

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins

PRESIDENTE

ANEXO I A QUE SE REFERE O ATO DE NOMEAÇÃO

Cargo: Analista de Suporte à Pesquisa – Especialidade - Administração

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
329	Lucas Renan Monteiro de Oliveira	7ª

ANEXO II A QUE SE REFERE O ATO DE NOMEAÇÃO

O candidato relacionado no Anexo I deverá comparecer à Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, na Av Rui Barbosa, 1246, Aldeota, para a realização da posse, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato, nos horários de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, com a finalidade de tratarem da posse para o respectivo cargo, munido dos seguintes documentos:

I- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEREM ENTREGUES NA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GESPE

- 1.1 Formulário com dados pessoais preenchido para inclusão de dados no sistema (fornecido pela FUNCENE no endereço eletrônico: www.funceme.br);
- 1.2 Declaração de Bens e Valores (modelo fornecido pela FUNCENE no endereço eletrônico: www.funceme.br);
- 1.3 Declaração de não Participação em Atividade Comercial, Administrativa e Societária (modelo fornecido pela FUNCENE pelo endereço eletrônico: www.funceme.br);
- 1.4 Duas fotos coloridas 3x4 para elaboração da Ficha Funcional;
- 1.5 Cópia autenticada do Documento de Identificação;
- 1.6 Cópia autenticada do CPF;
- 1.7 Cópia autenticada da Certidão de Nascimento (quando solteiro);
- 1.8 Cópia autenticada da Certidão de Casamento (quando casado);
- 1.9 Cópia da certidão de nascimento dos dependentes, se for o caso;
- 1.10 Cópia autenticada do Diploma de nível superior referente a cada especialidade associada aos cargos de Analista de Suporte a Pesquisa, conforme está explicitado na coluna “Qualificação Exigida para ingresso no cargo” do Anexo II do Edital do Concurso;
- 1.11 Cópia autenticada de Reservista (se do sexo masculino);
- 1.12 Comprovante do número de Identificação Social – NIS (PIS, PASEP, NIT);
- 1.13 Comprovante de endereço;
- 1.14 Comprovante de conta corrente no Banco Bradesco (se já possuir conta);
- 1.15 Cópia autenticada do Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição;
- 1.16 Certidão de Acumulação de Cargos e Declaração do Requerente, que detém ou não detém cargo/ função/ emprego público /proventos de aposentadoria/ reserva remunerada no serviço público, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, devidamente assinada pelo requerente (fornecida pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG no endereço eletrônico: <http://www.seplag.ce.gov.br/>);
- 1.17 Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com investidura no cargo de opção no Concurso(modelo fornecido pela FUNCENE no endereço eletrônico:www.funceme.br);
- 1.18 Declaração de que não é aposentado por invalidez (modelo fornecido pela FUNCENE no endereço eletrônico: www.funceme.br);
- 1.19 Certidão Negativa da Justiça Eleitoral (fornecida pelo endereço eletrônico: www.tre-ce.jus.br/eleitor/certidores/quitação-eleitoral);



- 1.20 Folha Corrida (Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pelo endereço eletrônico: <http://www.sspds.ce.gov.br/atestado-de-antecedentes-criminais/>);
 1.21 Certidão Negativa do Cartório de Crime Estadual, em andamento ou com trânsito em julgado, emitida por Fórum ou Tribunal de Justiça do Estado, ou do Distrito Federal, em que tenha residido nos últimos dois anos, contados retroativamente à data de publicação deste Edital. No Estado do Ceará, essa certidão pode ser emitida pelo site do Fórum Clóvis Beviláqua (<http://www4.tce.jus.br/siscertidao>);
 1.22 Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal (fornecida pelo endereço eletrônico: <https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.Jsp>);
 1.23 Certidão de Nada Consta da Justiça Federal (fornecida pelo endereço eletrônico: [Certidao.aspx](http://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.aspx));
 1.24 As certidões Estaduais/Municipais devem ser emitidas no Local de Residência do candidato;
 1.25 Laudo Médico de aptidão para o serviço público (disponibilizado pela Coordenadoria de Perícia Médica do Estado - COPEM, após perícia médica).
 1.26 Termo de Ciência sobre os regimes de Previdência Social e Complementar.

O Candidato será encaminhado à Perícia Médica, após a entrega da documentação acima relacionada e retornará à Gerência de Gestão de Pessoas da FUNCEME para entrega do Laudo Médico que será disponibilizado pela COPEM

2 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEREM ENTREGUES NA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNCEME PARA ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

- 2.1 Cópia do Documento de Identificação;
 - 2.2 Cópia do CPF;
 - 2.3 Cópia do Diploma de nível superior referente a cada especialidade associada ao cargo de Analista de Suporte à Pesquisa, conforme está explicitado na coluna “Qualificação Exigida para ingresso no cargo” do Anexo II do Edital do Concurso;
 - 2.4 Laudo Médico de aptidão para o serviço público (a cargo da Coordenadoria de Perícia Médica do Estado – COPEM);
 - 2.5 Cópia da Certidão de Casamento (quando verificada a alteração de sobrenome);
 - 2.6 Declaração de Bens;
 - 2.7 Comprovante de Quitação Eleitoral;
 - 2.8 Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior ao da admissão.
- 3. RELAÇÃO DOS EXAMES A SEREM ENTREGUES NA COPEM**
- A realização dos exames abaixo discriminados ocorrerão as expensas dos candidatos, para efeito da inspeção de saúde oficial, a que o convocado se submeterá na Coordenadoria de Perícia Médica do Estado - COPEM, situada em Fortaleza-Ceará na Avenida Oliveira Paiva, nº 941 - Bloco C, Bairro Cidade dos Funcionários.
- a) Hemograma Completo com Plaquetas;
 - b) Coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina;
 - c) Dosagens de Glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, AST, ALT;
 - d) Sumário de Urina;
 - e) Raio X de tórax em PA com laudo;
 - f) Eletrocardiograma com laudo;
 - g) Audiometria;
 - h) Laudo de Sanidade Mental expedido por médico Psiquiatra;
 - i) Eletroencefalograma com laudo;
 - j) Exame Oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia).

Além dos exames acima solicitados, outros exames bem como pareceres especializados poderão ser solicitados pelos peritos das admissões conforme a avaliação pericial.

A posse deve ocorrer no prazo legal de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato no DOE, de acordo com o art. 25 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974. A não apresentação dos documentos exigidos no Anexo II deste Ato, tornará sem efeito o presente Ato de Nomeação.

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº026/2022/COGERH

I - ESPÉCIE: SEGUNDO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JÚNIOR – ME; V - ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO LEAL LIMA VERDE, Nº 2759; BAIRRO: JOSÉ DE ALENCAR; CEP.: 60.830-055; FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2018, art. 51, I e II e art. 52, em compatibilidade com as disposições da nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 026/2022/COGERH, na comunicação interna nº 000161/2024/COGERH/GEADM, na justificativa apresentada pela empresa, às fls. 26, e tudo o que consta no Processo Administrativo Eletrônico protocolado sob o nº NUP 29012.001959/2024-91, parte integrante deste Termo, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar**, por mais 12 (doze) meses **o prazo de vigência do contrato nº026/2022/COGERH**, o qual tem como objeto o Serviços de Dedetização, com Desinsetização, Desratização e Descupinização para o Prédio da Sede da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (COGERH) e suas Regionais; IX - VALOR DO ADITIVO: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 21.567,45 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 10/03/2024, com término em 10/03/2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 026/2022/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 08/03/2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Jesus Albino Vieira Crispa Júnior / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº028/2022/COGERH

I - ESPÉCIE: SEGUNDO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: ARFRIOS SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; V - ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR JOSÉ GIL DE CARVALHO, Nº 162 – SALA 01; BAIRRO: CAMBEBA; CEP.: 60.822-270; FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2018, arts. 51 e 52, c/c art. 61, § 7º, na Lei nº 13.303/2016, bem como a Comunicação Interna nº 000167/2024 /COGERH/GEADM da Gerência Administrativa – GEADM, às fls. 02, na concordância da Contratada, às fls. 27, na autorização da Diretoria Financeira – DIAFI às fls. 61, na justificativa apresentada na folha de informação e despacho da oriundo da GEADM, às fls 25/26 e tudo mais que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.002273/2024-17, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor do Contrato nº028/2022/COGERH**, o qual tem por objeto o serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças, insumos e acessórios, desinstalação, remoção, remanejamento e instalação, de aparelhos de climatização (Ar Condicionados), sem ônus para a contratante – GRUPOS 1-2; IX - VALOR DO ADITIVO: O valor total do Contrato, de R\$ 107.478,31 (cento e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos) passa a ser R\$ R\$ 112.331,97 (cento e doze mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), correspondendo a um reajuste aproximadamente de 4,506640 %, corrigido pelo IPCA (IBGE), equivalente ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, de acordo com a informação contida na folha de informação e despacho da oriundo da GEADM às fls. 03 do Processo Administrativo nº 29012.002273/2024-17; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo do Contrato nº 028/2022/COGERH, contados a partir da data do término em 01/04/2024, vencendo-se em 01/04/2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 028/2022/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 05/03/2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Adriano de Castro Perdigão / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.



SECRETARIA DA SAÚDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais legais, nos termos do que dispõe o art. 8º, §19 da Lei Estadual nº 14.101/2008, tendo em vista o que restou assentado no Processo Administrativo Disciplinar que tramitou junto à Comissão Processante designada pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará, nos autos do Processo VIPROC nº 08435965/2019, RESOLVE, acatando a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referendada pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará, **aplicar a penalidade de DEMISSÃO** à Sra. **CRISTINA DA SILVA QUEIROZ ALVES**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula sob o nº 00239518, tendo em vista que a referida senhora infringiu o art. 8º, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual nº 14.101/2008 (Lei dos Agentes Comunitários de Saúde), devendo ser aplicada a referida, a partir da data do abandono da função, abril de 2019, com posteriores anotações em seus assentamentos e o Processo ser arquivado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** * ***

PORTARIA N°156/2024-1 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo no 24001.004969/2024-93 (Suite), RESOLVE CONCEDER a servidora **RAIMUNDA FÉLIX DE OLIVEIRA**, matrícula no 300.092-4X, Coordenadora Especial de Políticas de Saúde Mental da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, **passagem aérea** no trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza, a ser utilizada nos dias 01 a 02 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 1.625,30 (um mil, seiscientos e vinte e cinco reais e trinta centavos), a fim de que a mesma possa deslocar-se à cidade de Brejo Santo/CE, objetivando realizar visita técnica à Rede de Atenção Psicossocial da região de Saúde do Cariri, em conformidade com o Decreto no 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** * ***

PORTARIA N°315/2024**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA N°1370/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do art.93 da Constituição Estadual, o inciso XIV do art.50 da Lei Estadual nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018, bem como o inciso XIV do Decreto Estadual nº 34.048, de 28 de abril de 2021; CONSIDERANDO o disposto no §1º do art.27 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, segundo a qual a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade é condição para aquisição da estabilidade do servidor público, RESOLVE:

Art. 1º: Alterar a composição da Comissão Central de Avaliação Especial do Estágio Probatório dos Servidores da Saúde, constituída pela Portaria nº 1370/2021, de 16 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de novembro de 2021.

Art. 2º: A comissão que trata o art.1º, passará a ser composta pelos membros previstos no Anexo Único desta Portaria:

NOME	MATRÍCULA	MEMBROS
Ângela Márcia Fernandes Araújo	30015541	Titular da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento de Pessoas
Maria Núbia Noronha Lima	00161519	Servidora estatutária da SESA
Adélia Maria Araújo Bandeira	10203511	Servidora estatutária da SESA
Sheila Maria Santiago Borges	99993626	Servidora estatutária da SESA
Rita de Cássia do Nascimento Leitão	49610815	Servidora estatutária da SESA
Glaúcia Maria Reis Norões	02140918	Servidora estatutária da SESA
Solange Medeiros Soares	09232311	Representante da Mesa de Negociação

Art 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado/DOE.
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 04 de março de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO DA SAÚDE, RESPONDENDO

*** * ***

PORTARIA N°329/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE: **revogar a multa aplicada** por meio da Portaria nº 2023/712, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 15 de junho de 2023, à empresa **ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.412.925/0001-61, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, nº 154.7 SN, Prédio 22, Ala B, Bairro: Jardim das Indústrias, CEP 12.237-901, São José dos Campos – SP, e aplicar-lhe a sanção de ADVERTÊNCIA, conforme disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a inadimplência apurada no Processo nº 09296174/2022, quanto ao fornecimento do material odontológico especificado na Nota de Empenho 2022NE20651, emitida em 12 de setembro de 2022, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 07 de março de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** * ***

APOSTILAMENTO N°26/2024 AO CONTRATO N°529/2020

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, inscrito no RG. 8907002027028 SSP CE e no CPF nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo NUP 24001.005931/2024-38, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve fazer **apostilamento ao Contrato n°529/2020**, firmado com a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA - COAPH**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.768.319/0001-88, para nele incluir a dotação orçamentária atualizada, conforme fl. 002 dos autos do processo: Dotação Orçamentária 24200704.10.305.172.20622.03.339034.1.5009100000.0 - (11941) Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 22 de fevereiro de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** * ***

APOSTILAMENTO N°30/2024 AO CONTRATO N°1470/2020

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, inscrito no RG. 8907002027028 SSP CE e no CPF nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos



no Processo NUP 24001.009558/2024-94, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve fazer **apostilamento ao Contrato nº1470/2020**, firmado com a empresa **ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.516.372/0002-14, para nele incluir a dotação orçamentária, conforme fl. 002 dos autos do processo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24200074.10.302.171.20601.03.339039.1.5009.100000.0.3.01

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 07 de março de 2024

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

APOSTILAMENTO N°50/2024 AO CONTRATO N°1091/2023

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0039-87, neste ato, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, o Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo NUP 24001.014113/2024-26, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato n°1091/2023**, celebrado com a empresa **RL SURGICAL CARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.494.796/0001-51, para nele substituir o nome do(a) Gestor(a), consignado na Cláusula Décima Nona – da Fiscalização, passando para a Sra. Camilla da Silva Maciel, inscrita no CPF sob o nº 644.955.823-72, conforme fls. 02 e 03 dos autos do processo. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 09 de março de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

APOSTILAMENTO N°52/2024 AOS CONTRATOS

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo NUP 24001.008303/2024-12, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento aos Contratos** elencados abaixo, para neles incluir as seguintes dotações orçamentárias, conforme fls. 02-04 em anexo ao processo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -2024		
Coordenadoria de Suprimentos - COSUP		20133 - 24200744.10.302.171.20652.03.339030.1.5009100000.0		
		8543 - 24200744.10.302.171.10884.03.339030.1.5009100000.0		

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	CATEGORIA	VIGÊNCIA
1356/2023	HIPOLABOR FARMACÉUTICA LTDA	19.570.720/0007-06	MEDICAMENTO	03/01/2025
224/2023	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	06.628.333/0001-46	MEDICAMENTO	30/03/2024
1156/2023	CM HOSPITALAR SA	12.420.164/0009-04	MEDICAMENTO	30/10/2024
884/2023	UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S A	60.665.981/0009-75	MEDICAMENTO	11/08/2024
1341/2023	UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA	21.595.464/0001-68	MEDICAMENTO	09/06/2024
898/2023	CSL BEHRING COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA	62.969.589/0015-93	MEDICAMENTO	11/08/2024
1154/2023	CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	08.674.752/0001-40	MEDICAMENTO	30/10/2024
225/2023	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0008-80	MEDICAMENTO	29/03/2024
1157/2023	EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	09.092.152/0001-36	MEDICAMENTO	30/10/2024
885/2023	BLAU FARMACÉUTICA S.A.	58.430.828/0001-60	MEDICAMENTO	06/03/2024
1138/2023	JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIREL	20.301.535.0001-00	MEDICAMENTO	31/10/2024
951/2023	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0008-80	MEDICAMENTO	24/03/2024
1127/2023	CERTA MEDICAMENTOS COMERCIAL COMERCIAL LTDA	11.367.967/0001-22	MEDICAMENTO	10/11/2024
1129/2023	T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	08.077.211/0001-34	MEDICAMENTO	09/11/2024
1316/2023	SALDANHA RODRIGUES LTDA	03.426.484/0001-23	MATERIAL MÉDICO	25/01/2025
352/2023	MARK FARDAMENTOS LTDA	35.280.984/0001-96	MATERIAL MÉDICO	04/05/2024
329/2023	CM HOSPITALAR S.A.	12.420.164/0009-04	MATERIAL MÉDICO	22/05/2024
207/2023	BECTON DICKINSON IND. CIRÚRGICAS LTDA	21.551.379/0008-74	MATERIAL MÉDICO	14/06/2024
501/2023	VITTAFLIX IND. E COM. DE MOVEIS E COLCHÕES	09.174.668/0001-20	MATERIAL MÉDICO	07/07/2024
497/2023	COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	58.950.775/0001-08	MATERIAL MÉDICO	16/06/2024
174/2023	LABORATÓRIOS B BRAUN SA	31.673.254/0010-95	MATERIAL MÉDICO	28/04/2024
382/2023	LABORATÓRIOS B BRAUN SA	31.673.254/0010-95	MATERIAL MÉDICO	31/05/2024
640/2023	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	09.485.574/0001-71	MATERIAL MÉDICO	26/06/2024
1164/2023	JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI	20.301.535/0001-00	MATERIAL MÉDICO	07/11/2024
1009/2023	MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	14.361.780/0002-90	MATERIAL MÉDICO	21/09/2024
1145/2023	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	26.436.406/0001-05	MATERIAL MÉDICO	30/04/2024
649/2023	ADVAITA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES	07.718.963/0001-74	MATERIAL MÉDICO	26/06/2024
398/2023	HOSPMED COMÉRCIO EIRELI EPP	18.224.182/0001-40	MATERIAL MÉDICO	14/04/2024
344/2023	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	01.645.409/0003-90	MATERIAL MÉDICO	31/05/2024
1010/2023	AGF MEDICAL LTDA -EPP	09.511.423/0001-40	MATERIAL MÉDICO	17/10/2024
946/2023	BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA	28.345.933/0001-30	MATERIAL MÉDICO	01/11/2024
499/2023	MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	14.361.780/0002-90	MATERIAL MÉDICO	04/05/2024
1175/2023	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	27.631.296/0001-03	MATERIAL MÉDICO	09/11/2024
442/2023	AMÉDICA DESCARTÁVEIS LTDA	41.851.336/0001-45	MATERIAL MÉDICO	04/05/2024
999/2023	SALDANHA RODRIGUES LTDA	03.426.484/0001-23	MATERIAL MÉDICO	18/09/2024
1001/2023	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	59.309.302/0001-99	MATERIAL MÉDICO	15/09/2024
1161/2023	MEDICOR - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	72.568.587/0001-40	MATERIAL MÉDICO	08/11/2024
1216/2023	ARTE IMPLANTES MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	23.651.234/0001-02	MATERIAL MÉDICO	31/01/2025
1091/2023	RL SURGICAL CARE LTDA	44.494.796/0001-51	MATERIAL MÉDICO	09/02/2025
1053/2023	ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA	23.552.212/0002-68	MATERIAL MÉDICO	09/11/2024

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza (CE), 06 de março de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***



APOSTILAMENTO N°57/2024 AO CONTRATO DE GESTÃO N°01/2021

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, inscrito no RG: 8907002027028 SSP CE e no CPF nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo NUP 24001.012294/2024-56, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **fazer apostilamento ao Contrato de Gestão n°01/2021- HRVJ**, firmado com o **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.268.526/0001-70, para nele formalizar a adequação orçamentária entre as Fontes (SUS e TESOURO), pertencente ao Hospital Regional Vale do Jaguaribe (HRVJ) para a utilização do superávit financeiro (FONTE SUS), SEM ALTERAÇÃO DE PRAZO OU VALOR, conforme fl. 176 dos autos do processo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24200874.10.302.171.20599.14.335085.2.6009200000.1

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 13 de março de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco "C", Praia de Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, considerando os autos do processo VIPROC 05449105/2023, **notifica** a empresa **LP NOGUEIRA FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.638.107/0001-16, estabelecida na Rua Coronel Ernesto Matos, nº 480, Bairro: Messejana, CEP: 60.840-350, Fortaleza - CE, para tomar conhecimento da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais), nos termos do art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Subcláusula 8.1.1.2, alínea "d" do Termo de Referência do Pregão nº 2021/0043, através da Portaria nº 1601/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 31 de outubro de 2023, em virtude do inadimplemento na entrega do material de expediente, objeto da Nota de Empenho 2022NE003545, emitida em 05 de outubro de 2022. Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, para o pagamento da multa, bem como para eventual interposição de recurso, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93. Informamos, ainda, que os autos do processo administrativo se encontram à disposição da interessada no endereço supra, onde poderá obter cópia. Fortaleza/CE, 19 de fevereiro de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 092/2024****PROCESSO N°24001.029454/2023-15**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – SESA/LACEN; **CONTRATADA:** **AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A;** **OBJETO:** o **Serviço de prestação de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário** para atender as necessidades do Lacen Crato, através de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.269,06 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7602 - 24200314.10.126.639.21066.339039.1.500.9100000.0.3.01; **DATA DA ASSINATURA:** 22/02/2024; **SIGNATÁRIOS:** LIANA PERDIGÃO MELLO e Renee Camara Chaveiro.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 123/2024****PROCESSO N°24001.026243/2023-21**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ- SESA/ HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA; **CONTRATADA:** **COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARA LTDA (COOCIRURGE);** **OBJETO:** A **Contratação de serviços especializados em horas/ano**, sobreavisos e procedimentos/diagnósticos de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades das unidades de saúde da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.362.104,36 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e quatro reais e trinta e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24200194.10.302.171.20578.03.339034.1.500910000 0.0 - 0269; **DATA DA ASSINATURA:** 29/02/2024; **SIGNATÁRIOS:** ADRIANO VÉRAS OLIVEIRA e Renato Monteiro Callado.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 125/2024****PROCESSO N°24001.026243/2023-21**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN – SESA/HIAS; **CONTRATADA:** **COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARA LTDA (COOCIRURGE);** **OBJETO:** A **Contratação de serviços especializados em horas/ano**, sobreavisos e procedimentos/diagnósticos de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades das unidades de saúde da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 255.424,32 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24200204.10.302.171.20578.03.339034.1.500910000 0.0 - 7881; **DATA DA ASSINATURA:** 29/02/2024; **SIGNATÁRIOS:** EDÍSIO JATAÍ CAVALCANTE FILHO e Renato Monteiro Callado.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 126/2024****PROCESSO N°24001.026243/2023-21**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS/HSJ; **CONTRATADA:** **COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARA LTDA (COOCIRURGE);** **OBJETO:** A **Contratação de serviços especializados em horas/ano**, sobreavisos e procedimentos/diagnósticos de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades das unidades de saúde da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.235.879,24 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24200224.10.302.171.20578.03.339034.1.500910000 0.0 - 27078; **DATA DA ASSINATURA:** 29/02/2024; **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO EDSON BUHAMRA ABREU e Renato Monteiro Callado.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 127/2024
PROCESSO Nº24001.026243/2023-21**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria Da Saúde Do Estado – SES/CENTRO DE DERMATOLOGIA DONA LIBÂNIA – CDERM; **CONTRATADA:** COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARA LTDA (COOCIRURGE); **OBJETO:** A **Contratação de serviços especializados em horas/ano**, sobreavisos e procedimentos/diagnósticos de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades das unidades de saúde da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:**1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 103.550,40 (cento e três mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24200374.10.302.171.20572.03.339034.1.5009100000 - 7762; **DATA DA ASSINATURA:** 29/02/2024; **SIGNATÁRIOS:** Heitor de Sá Gonçalves e Renato Monteiro Callado.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 128/2024
PROCESSO Nº24001.026243/2023-21**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ-SESA/INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER-IPC; **CONTRATADA:** COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARA LTDA (COOCIRURGE); **OBJETO:** A **Contratação de serviços especializados em horas/ano**, sobreavisos e procedimentos/diagnósticos de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades das unidades de saúde da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:**1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 326.183,76 (trezentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e três reais e setenta e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24200364.10.302.171.20572.03.339034.1.5009100000.0 - 23201; **DATA DA ASSINATURA:** 29/02/2024; **SIGNATARIOS:** CHRISTINA CORDEIRO BENEVIDES DE MAGALHÃES e Renato Monteiro Callado.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 129/2024
PROCESSO Nº24001.026243/2023-21**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA; **CONTRATADA:** COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARA LTDA (COOCIRURGE); **OBJETO:** A **Contratação de serviços especializados em horas/ano**, sobreavisos e procedimentos/diagnósticos de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades das unidades de saúde da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:**1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.292.556,56 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24200074.10.302.171.20572.03.339034.01.5009100000.0-19981; 24200074.10.302.171.20597.03.339034.01.5009100000.0 - 20201; **DATA DA ASSINATURA:** 29/02/2024; **SIGNATARIOS:** Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha e Renato Monteiro Callado.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 130/2024
PROCESSO Nº24001.026243/2023-21**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/ HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR – SESA/HMJMA; **CONTRATADA:** COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARA LTDA (COOCIRURGE); **OBJETO:** A **Contratação de serviços especializados em horas/ano**, sobreavisos e procedimentos/diagnósticos de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades das unidades de saúde da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:**1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.372.211,96 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e onze reais e noventa e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24200794.10.302.171.20578.03 .339034.1.5009100000.0 - 7848; **DATA DA ASSINATURA:** 29/02/2024; **SIGNATÁRIOS:** SILVANA FURTADO SÁTIRO e Renato Monteiro Callado.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 132/2024
PROCESSO Nº24001.026243/2023-21**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão – CIDH/SESA; **CONTRATADA:** COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARA LTDA (COOCIRURGE); **OBJETO:** A **Contratação de serviços especializados em horas/ano**, sobreavisos e procedimentos/diagnósticos de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades das unidades de saúde da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:**1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 220.044,60 (duzentos e vinte mil, quarenta e quatro reais e sessenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24200324.10.302.171.20572.03.339034.1.5009100000.0 - 23044; **DATA DA ASSINATURA:** 29/02/2024; **SIGNATÁRIOS:** Cristina Figueiredo Sampaio Façanha e Renato Monteiro Callado.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 141/2024
PROCESSO Nº24001.026243/2023-21**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - SESA/HGF; **CONTRATADA:** COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARA LTDA (COOCIRURGE); **OBJETO:** A **Contratação de serviços especializados em horas/ano**, sobreavisos e procedimentos/diagnósticos de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades das unidades de saúde da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:**1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.900.689,10 (dezenove milhões, novecentos mil, seiscientos e oitenta e nove reais e dez centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24200184.10.302.171.20578.03.339034.1.5009100000.0 - 7860; **DATA DA ASSINATURA:** 29/02/2024; **SIGNATÁRIOS:** IVELISE RÉGINA CANITO BRASIL e Renato Monteiro Callado.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***



EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 163/2024
PROCESSO N°24001.040117/2023-89

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA/ HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA; CONTRATADA: **OMNIMAGEM MILLENIUM DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS, TRAÇADOS E TERAPIA LTDA**; OBJETO: **Serviços de imagem** para realização de exames de ressonância magnética em pacientes das unidades da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 1.351.194,08 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE MS - 270 24200194.10.302.171.20578.03.339039.1.600920000.1; FONTE: TE - 7868 24200194.10.302.171.20578.03.339039.1.5009100000.0; DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024; SIGNATÁRIOS: ADRIANO VERAS OLIVEIRA e Juliano Esteves Viana.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***
EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 175/2024
PROCESSO N°24001.012276/2024-74

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA; CONTRATADA: **FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA**; OBJETO: **A aquisição de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, e, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FÓRO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 2.202.800,00 (dois milhões, duzentos e dois mil e oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20133 - 24200744.10.302.171.20652.03.339030.1.5009100000.0; 8543 - 24200744.10.302.171.10884.03.339030.1.5009100000.0; DATA DA ASSINATURA: 08/03/2024; SIGNATÁRIOS: LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO e GERALDO CELSO ALVES DE LIMA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***
EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 179/2024
PROCESSO N°24001.007733/2024-17

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA; CONTRATADA: **CSL BEHRING COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**; OBJETO: **A aquisição de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, e, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FÓRO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 3.108.000,00 (três milhões e cento e oito mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20133 - 24200744.10.302.171.20652.03.339030.1.5009100000.0; 8543 - 24200744.10.302.171.10884.03.339030.1.5009100000.0; DATA DA ASSINATURA: 08/03/2024; SIGNATÁRIOS: LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO e MILENA PAULA BORNELLI.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***
EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1378/2024
PROCESSO N°24001.020579/2023-80

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA; CONTRATADA: **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**; OBJETO: **A aquisição de material para cozinha industrial (PASA)** em prol das Organizações Militares vinculadas ao Comando Militar da Amazônia, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência através de Adesão a Ata de Registro de Preço Externa, a fim de atender às necessidades das Unidades Hospitalares da Secretaria da Saúde; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FÓRO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 3.249,00 (três mil e duzentos e quarenta e nove reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEO UBAJARA SRNOR 8 24200844.10.302.631.18425.08.449052.2.603.9200000.1.4.01 600266; CEO CAUCAIA SRNOR 3 24200894.10.302.631.18425.03.449052.2.603.9200000.1.4.01 596410; CEO MARACANAÚ SRNOR 3 24200894.10.302.631.18425.03.449052.2.603.9200000.1.4.01 598632; CEO ACARAÚ SRNOR 5 24200844.10.302.631.18425.05.449052.2.603.9200000.1.4.01 600268; DATA DA ASSINATURA: 15/01/2024; SIGNATÁRIOS: LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO e LENILSO LUIS DA SILVA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***
TERMO DE DOAÇÃO N°199/2023

DOADOR: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA; DONATÁRIO: **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 17, inciso II, alínea “a”, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, no Decreto Estadual nº 35.718, 19 de outubro de 2023 e está vinculado ao processo administrativo SUITE nº NUP: 24001.033669/2023-31; OBJETO: A **doação dos bens**, ESPECIFICAÇÃO: Microcomputador DELL OPTIPLEX 3000(CORE i3-12100T, RAM 5GB, SSD256GB); QUANTIDADE: 01; TOMBAMENTO: CPU: 537498, TECLADO: 537497, MONITOR: 537450; ESPECIFICAÇÃO: Nobreaks ATTIV 1.200VA - BI. Capacidade de potência de saída de 600W/1200VA, tensão nominal de saída 115V, frequência de saída 60Hz, forma de ondas senoidal, conexão, QUANTIDADE: 01; TOMBAMENTO: 539178; ESPECIFICAÇÃO: Projetor Multimídia EPSON 3400 Lumens PowerLite E20 Xga, QUANTIDADE: 01; TOMBAMENTO: 539223; FORO: Fortaleza/CE; DATA DE ASSINATURA: 01/02/2024; SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Italo Brito Alencar Alves.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°02/2024
PROCESSO NUP 24001.003516/2024-40

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº. 9.808/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar - SESA, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0013-48, com sede na Rua Princesa Isabel nº 1526, Bairro Centro, Fortaleza-Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c §§ 1º e 2º do Art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986 e demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$ 93.791,51 (Noventa e três mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), junto à **COOPEGO – COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ**, inscrita no C.N.P.J. Nº41.314.303/0001-66 referente ao pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1266/2023, que teve por objeto a prestação de serviços em horas de profissionais de saúde na área de MÉDICOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS durante o período 21.12.2023 à 31.12.2023, para atender as necessidades da SESA. HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Silvana Furtado Sátiro
 DIRETORA GERAL DO HMJMA

*** *** ***



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°009/2024

NUP: 24001.047983/2023-09

A DIRETORA DO CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO I – CEO CENTRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Centro Odontológico Tipo I – CEO CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.571/0030-49, com sede na Rua 24 de Maio, 288, Bairro Centro, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE de acordo com o art. 37 c/c art. 63, §1º e §2º, da Lei nº 4.320/1964, bem como na alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer a dívida de R\$ R\$ 2.935,61 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), junto a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA - CEMERGE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.200.244/0001-06, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 164/2023, que teve por objeto a prestação de serviços em horas de profissionais de saúde na área Clínica Médica, referente ao período de 21.11 à 28.12.2023, para atender as necessidades deste Centro Odontológico Tipo I – CEO CENTRO. CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO I, CEO-CENTRO, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Maria Aragão Sales Cavalcante
DIRETORA DO CEO CENTRO

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°12/2024

NUP 24001.003407/2024-22

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei no 9.809/1973, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso no 600, bairro: Praia de Iracema, Fortaleza, CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c art. 63, §1º e §2º da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, deve-se reconhecer a dívida no valor de R\$ 2.870,00 (Dois mil oitocentos e setenta reais), junto a empresa **CYBELLY MARQUES SILVANO-ME**, inscrita no CNPJ 06.183.977/0001-78, referente ao pagamento de serviço de Locação de Impressoras Multifuncionais com recarga, manutenção e software de gerenciamento e monitoramento dos dados, referente ao período 01/12/023 à 31/12/2023 ao SAMU/SESA. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°23/2024

PROCESSO NUP 24001.013416/2024-21

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº. 9.808/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar - SESA, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0013-48, com sede na Rua Princesa Isabel nº 1526, Bairro Centro, Fortaleza-Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$ 222.093,91 (Duzentos e vinte e dois mil, noventa e três reais e noventa e um centavos) junto à **COOPERNORDESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE SAÚDE DO NORDESTE DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no C.N.P.J. Nº 19.521.941/0001-07, referente ao pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1096/2018, que teve por objeto a prestação de serviços em horas de profissionais de saúde na área de enfermagem durante o período 21/01/2024 à 20/02/2024, para atender as necessidades da SESA. HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, em Fortaleza/CE, 11 de março de 2024.

Silvana Furtado Sátiro
DIRETORA GERAL DO HMJMA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°25/2024

PROCESSO NUP 24001.014261/2024-41

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº. 9.808/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar - SESA, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0013-48, com sede na Rua Princesa Isabel nº 1526, Bairro Centro, Fortaleza-Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$ 124.174,52 (Cento e vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), junto à **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO CEARÁ – LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.985.391/0001-76 referente ao pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 478/2023, que teve por objeto a prestação de serviços em horas de profissionais de saúde na área de MÉDICOS CIRURGIÕES durante o período 21.01.24 à 20.02.24, para atender as necessidades da SESA. HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Silvana Furtado Sátiro
DIRETORA GERAL DO HMJM

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°29/2024

PROCESSO N°24001.053666/2023-13

A ORDENADORA DE DESPESA DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF, com fundamento no art. 72 da Lei nº 9.809/1973, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 34.048/2021, a fim de atender às necessidades da Unidade de Saúde Hospital Geral de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0014-29, com sede na Rua Ávila Goulart, 900, Papicu, Fortaleza/Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c § 1º e 2º do art.63, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 262.141,60 (Duzentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), junto a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.567.270/0001-04, refere-se serviços de mão de obra terceirizada na área de auxiliar de serviços gerais, almoxarife, auxiliar operacional de serviços diversos, motorista, copeiro e auxiliar administrativo II, referente ao mês de novembro de 2023. Fortaleza-CE, 12 de março de 2024.

Ivelise Regina Canito Brasil
DIRETORA GERAL

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°31/2024

PROCESSO N°24001.053843/2023-61

A ORDENADORA DE DESPESA DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF, com fundamento no art. 72 da Lei nº 9.809/1973, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 34.048/2021, a fim de atender às necessidades da Unidade de Saúde Hospital Geral de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0014-29, com sede na Rua Ávila Goulart, 900, Papicu, Fortaleza/Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c § 1º e 2º do art.63, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 257.584,70 (Duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), junto a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.567.270/0001-04, refere-se serviços de mão de obra terceirizada na área de auxiliar de serviços gerais, almoxarife, auxiliar operacional de serviços diversos, motorista, copeiro e auxiliar administrativo II, referente ao mês de dezembro de 2023. Fortaleza-CE, 19 de fevereiro de 2024

Ivelise Regina Canito Brasil
DIRETORA GERAL

*** *** ***



**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°38/2024
PROCESSO N°24001.001609/2024-30**

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF, com fundamento no art. 72 da Lei nº 9.809/1973, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 34.048/2021, a fim de atender às necessidades da Unidade de Saúde Hospital Geral de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0014-29, com sede na Rua Ávila Goulart, 900, Papicu, Fortaleza/Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c § 1º e 2º do art.63, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$7.420,84 (Sete mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) , junto a a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PSIQUIATRAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - COOPEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.295.0001-36, refere-se a prestação de serviços especializados de médico psiquiatra, no periodo de 19 de DEZEMBRO a 31 de DEZEMBRO de 2023. Fortaleza-CE, 11 de março de 2024.

Ivelise Regina Canito Brasil
DIRETORA GERAL

*** *** ***

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°64/2024
PROCESSO N°24001.001477/2024-46**

A ORDENADORA DE DESPESA DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF, com fundamento no art. 72 da Lei nº 9.809/1973, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 34.048/2021, a fim de atender às necessidades da Unidade de Saúde Hospital Geral de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0014-29, com sede na Rua Ávila Goulart, 900, Papicu, Fortaleza/Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c § 1º e 2º do art.63, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer a dívida de R\$ 13.829,42 (treze mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), junto a empresa **COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA - COOPED** inscrita no CNPJ sob o nº 01.052.748/0001-09, refere-se ao serviços especializados de médicos cirurgiões pediátricos, no período de 21 de novembro a 27 de novembro de 2023. Fortaleza-CE, 11 de março de 2024.

Ivelise Regina Canito Brasil
DIRETORA GERAL

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NUP: 24001.019486/2023-11

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e §2º do art.22 Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 2.153,24 (dois mil e cento e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), junto ao (a) requerente **MARIANA MOURA CAMPOS VASCONCELOS**, que exerce o cargo/função de Analista de Gestão da Saúde, matrícula nº. 30011287, lotado (a) nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional na Célula de Desenvolvimento de Pessoas - CEDEP, referente à Gratificação de Titulação no percentual de 15% (quinze por cento), sobre seu vencimento base pertinente ao período de 03/08/2023 à 31/12/2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 12 de março de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 24001.049161/2023-54**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c o Decreto Estadual nº 34.333, de 10 de novembro de 2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o Art. 37 c/c § 1º e 2º do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, assim como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer a obrigação de pagamento da dívida no valor de R\$ 61.525,83 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), correspondente ao período e NOVEMBRO de 2023, em favor de **COOPERATIVA DE ENDOSCOPIA DO CEARÁ LTDA - COOPEND**, inscrita no CNPJ sob o número 01.540.765/0001-87. Fortaleza, 12 de março de 2024.

Edisio Jatai Cavalcante Filho
ORDENADOR DE DESPESA / HIAS

*** *** ***

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 24001.008885/2023-48**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 37 c/c § 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor R\$ 20.996,90 (vinte mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), junto a empresa **SERVIARM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.451.428/0001-25, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada na área de VIGILÂNCIA ARMADA, decorrente do contrato nº 1002/2022, referente ao período de abril de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - SEPGI

*** *** ***

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 24001.051521/2023-88**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 37 c/c § 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor R\$ 1.930,36 (hum mil, novecentos e trinta reais e trinta e seis centavos), junto a empresa **MISSAO SERVICOS TECNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.352/0001-06, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada na área de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS prestados na COADS / MARACANAÚ, referente ao período de 08 a 16 de novembro de 2023, decorrente do contrato nº 532/2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - SEPGI

*** *** ***

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 24001.049162/2023-07**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c o Decreto Estadual nº 34.333, de 10 de novembro de 2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no

processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o Art. 37 c/c § 1º e 2º do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, assim como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer a obrigação de pagamento da dívida no valor de R\$ 48.941,45 (Quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao período e NOVEMBRO de 2023, em favor de COOPERATIVA DE ENDOSCOPIA DO CEARÁ LTDA - COOPEND, inscrita no CNPJ sob o número 01.540.765/0001-87. Fortaleza, 13 de março de 2024.

Edisio Jatai Cavalcante Filho
ORDENADOR DE DESPESA/HIAS

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
NUP Nº24001.051373/2023-00

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c § 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor R\$ 722,91 (setecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), junto a empresa MISSÃO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.352/0001-06, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada na área de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS prestados na COADS / TAUÁ, referente ao período de 08 a 16 de novembro de 2023, decorrente do contrato nº 532/2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº9880862/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer Dívida de Exercício Anterior, por Indenização, no valor de R\$ 2.089,59 (dois mil, oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), junto à CLÍNICA DRA MARIA HELENA MAGALHÃES ALBUQUERQUE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.077.230/0001-84, cujo objeto é exames especializados de laboratório, referente ao período de Outubro/2023. HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO 10805372/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer Dívida de Exercício Anterior, no valor de R\$ 79.487,62 (Setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), junto a MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 21.635.363/0002-54, cujo objeto é a prestação de serviços de incineração de resíduos infectantes, para suprir as necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, referente a novembro de 2023. HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES



*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº08872815/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer Dívida de Exercício Anterior, por indenização no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), junto à LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.247/0001-06, cujo objeto é locação de concentradores de oxigênio, referente ao período de Novembro/2023. HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº11352533/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer Dívida de Exercício Anterior, por indenização no valor de R\$ 2.967,32 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), junto à CLÍNICA DRA MARIA HELENA MAGALHÃES ALBUQUERQUE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.077.230/0001-84, cujo objeto é exames especializados de laboratório, referente ao período de Novembro/2023. HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº08872696/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer Dívida de Exercício Anterior, por indenização no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), junto à LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.247/0001-06, cujo objeto é locação de concentradores de oxigênio, referente ao período de Dezembro/2023 HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO 11172888/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer Dívida de Exercício Anterior, no valor de R\$ 4.916,30 (Quatro mil novecentos e dezesseis reais e trinta centavos), junto a **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0001-78, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração em 01 (um) equipamento ultrassom modelo CX50, para suprir as necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, referente a dezembro de 2023. HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
 DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO 11172756/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer Dívida de Exercício Anterior, no valor de R\$ 4.916,30 (Quatro mil novecentos e dezesseis reais e trinta centavos), junto a **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0001-78, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração em 01 (um) equipamento ultrassom modelo CX50, para suprir as necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, referente a novembro de 2023. HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
 DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO 10805542/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer Dívida de Exercício Anterior, no valor de R\$ 82.176,56 (Oitenta e dois mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), junto a **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.635.363/0002-54, cujo objeto é a prestação de serviços de incineração de resíduos infectantes, para suprir as necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, referente a dezembro de 2023. HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
 DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 24001.046013/2023-88

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 16.710/2018, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso Nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CONSIDERANDO as informações e os documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com alínea “a” do §2º do art. 22 do decreto Nº93.872/1986 e art. 37 c/c art. 63, §1º e §2º da Lei Nº 4.320/1964, reconhecer a dívida no valor de R\$19.774,10 (dezenove mil, setecentos e setenta e quatros reais e dez centavos), em favor da empresa **SERVNAC FACILITIES SERVICE LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.875.066/0001-89, acerca dos serviços prestados de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS no mês de Dezembro de 2023. Fortaleza/CE, 11 de março de 2024.

Edisio Jataí Cavalcante Filho
 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - HIAS

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 24001.051543/2023-48

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 37 c/c § 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor R\$ 926,17 (novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), junto a empresa **MISSAO SERVICOS TECNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.352/0001-06, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada na área de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS prestados na SRCEN (QUIXADA), referente ao período de 08 a 16 de novembro de 2023, decorrente do contrato nº 532/2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - SEPGI

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
NUP: 24001.035615/2023-18

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE DO CARIRI, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 34.048 e Portaria 2022/518, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600 , Praia de Iracema, Fortaleza/ CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, em conformidade com o art. 37 c/c § 1º e §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986 reconhecer a obrigação de reconhecer a dívida no valor de R\$ 685,26 (seiscientos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), junto a empresa (**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU**), denominada SAAE, inscrita no CNPJ: nº 07.508.138/0001-45, cujo objeto é o abastecimento de água tratada e serviços de coleta de esgoto sanitário para a COADS de Igatu, referente ao mês de Agosto/2023. Juazeiro do Norte - CE, 11 de março de 2024.

Tereza Cristina Mota de Souza Alves
 SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DO CARIRI

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 24001.051372/2023-57

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 37 c/c § 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor R\$ 5.454,87 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), junto



a empresa **MISSAO SERVICOS TECNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.352/0001-06, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada na área de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS prestados na SRNOR (SOBRAL), referente ao periodo de 08 a 16 de novembro de 2023, decorrente do contrato nº 532/2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - SEPGI

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
NUP Nº24001.049711/2023-35

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 37 c/c § 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer dívida** no valor R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), junto a empresa **CYBELLY MARQUES SILVANO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.977/0001-78, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais com recarga, manutenção e software de gerenciamento e monitoramento de dados na COADS DE BATURITÉ, referente ao periodo de outubro de 2023, decorrente do contrato nº 117/2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, 07 de março de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO 24001.050435/2023-58

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer Dívida** de Exercício Anterior, por indenização, no valor de R\$ 15.626,05 (Quinze mil seiscentos e vinte e seis reais e cinco centavos), junto à **SOS ELÉTRICA COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.216/0001-90, cujo objeto é serviço de manutenção preventiva, corretiva e operacional dos equipamentos existentes na subestação nº 01 de energia elétrica, grupos geradores e outros, e do equipamento grupo gerador da Unidade de Emergência, pertencentes ao Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, referente ao periodo de NOVEMBRO de 2023. HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 11 de março de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO N°24001.045090/2023-11

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer Dívida** de Exercício Anterior, no valor de R\$ 556.352,18 (quininhos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), junto à **EUROSERV BUSINESS & NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.014.448/0001-49, cujo objeto é mão de obra especializada nas categorias de Almoxarife, Auxiliar Administrativo II e III, Bombeiro Hidráulico, Eletricista e AOSD, referente ao periodo de Dezembro/2023. HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES



*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
NUP: 24001.019273/2023-81

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 74.031.865/0001-54, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, bairro: Praia de Iracema, Fortaleza, CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer a dívida** no valor de R\$ 22.745,20 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), junto à empresa: **TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A**, inscrito no CNPJ nº 08.273.364/0001-57, decorrente do contrato nº 1109/2017, cujo objeto é o serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, maquinários e equipamentos, com fornecimento de serviços, peças, acessórios, transportes e logística, prestados nas Coordenadorias das Áreas Descentralizadas de Saúde e respectivas Superintendência. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2024.

Antônio Silva Lima Neto
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
NUP 24001.004762/2024-19

O Hospital Geral Dr. César Cals – HGCC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.571/0039-87, com sede na Avenida Imperador, nº 545, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.015.051, representado neste ato por seu Diretor-Geral, o qual no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº. 9.809/1973, que dispõe sobre os atos e fatos administrativos da gestão financeira e patrimonial do Estado e dá outras providências, doravante denominado “devedor”, respectivo termo, tem como fundamento a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto N.º 93.872/86, bem como o art. 37 c/c art. 63, §1º e 2º da Lei Federal 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim como as informações e documentos existentes no processo, NUP 24001.004762/2024-19 em destaque a justificativa do gestor do contrato, **reconhece e declara**, por meio deste instrumento, **que é devido à COOPERATIVA DOS OFTALMOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ-COTALCE**, Fortaleza/CE, CNPJ: 63.303.978/0001-42 com sede na Av Senador Virgílio Távora, nº 318,sala 405- Meireles, CEP: 60.170-250, Fortaleza – CE, doravante denominada “Credor” a quantia de R\$ 4.837,82(Quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), necessitando portanto reconhecer a Dívida de Despesas de Exercício Anterior – DEA, correspondente ao pagamento dos serviços realizados neste nosocomio no período de 21 de Dezembro/2023 a 31 de Dezembro de 2023, referente a produção médica dos oftalmologistas que prestaram serviço ao Hospital Geral Dr. César Cals – HGCC. (Artigos citados: Art. 72º – São competentes para administrar créditos os dirigentes das unidades orçamentárias, considerados ordenadores de despesas, com as seguintes atribuições: (...) - Lei nº 9.806/73; Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37). (...) §2º Para os efeitos deste artigo, considera-se: a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubstancial e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação – Decreto n.º 93.872/86; Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica e Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para

extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço) – Lei nº 4.320/64). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Luciola Campos Lavor
DIRETORA MÉDICA DO HGCC

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 24001.004548/2024-62

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c o Decreto Estadual nº 34.333, de 10 de novembro de 2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o Art. 37 c/c § 1º e 2º do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, assim como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer a obrigação de pagamento da dívida no valor de R\$ 11.225,34 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), junto a COOPERATIVA DE OFTALMOLOGIA DO CEARÁ - COFTALCE inscrita no CNPJ sob o número 63.303.978/0001-42, cujo objeto é SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE HORAS DE PROFISSIONAIS OFTALMOLOGISTAS, referente a competência de 15 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Fortaleza, 12 de março de 2024.

Edisio Jatai Cavalcante Filho
ORDENADOR DE DESPESA / HIAS

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO N°00240447/2024

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, reconhecer Dívida, por Indenização, no valor de R\$ 55.077,60 (cinquenta e cinco mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), junto à COOPERATIVA DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGISTA DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - CCARDIO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.708.142/0001-00, cujo objeto é serviço especializado de médicos especialistas em cardiologia, referente ao mês de Janeiro de 2024 HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2024.

Dr. Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO 24001.000998/2024-86

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer Dívida de Exercício Anterior, por indenização, no valor de R\$ 106.479,90 (cento e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), junto à WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0001-89, cujo objeto é fornecimento de gases medicinais, com inclusão de equipamentos em regime de comodato que promovem suporte à vida para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, referente ao período de NOVEMBRO de 2023. HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 11 de março de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO 24001.002143/2024-90

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer Dívida de Exercício Anterior, por indenização, no valor de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais) junto à PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.518.694/0001-07, cujo objeto é serviços de locação de equipamentos médicos-hospitalares (monitores cardíacos), com inclusão de todos os insumos, serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração para atender as necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, referente ao período de DEZEMBRO de 2023. HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO N°24001.013652/2024-48

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, reconhecer Dívida, por Indenização, no valor de R\$ 2.788.147,27 (Dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), junto à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA - CEMERGE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.807.245/0001-41, cujo objeto é serviço especializado de médicos emergencistas, referente ao período de 01/01 a 21/01/2024. HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 14 de março de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 24001.012320/2024-46

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c o Decreto Estadual nº 34.333, de 10 de novembro de 2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o Art. 37 c/c § 1º e 2º do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, assim como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer a obrigação de reconhecer dívida no valor de R\$ 1.055.655,38 (um milhão, cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 555.886,53 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) referente a produção realizada no período de 29/11/2023 a 15/12/2023 e o valor de R\$ 499.768,85 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) referente a produção do período de 16/12/2023 a 31/12/2023, junto a COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ - COOPANEST, inscrita no CNPJ sob o número 11.807.245/0001-41, referente a produção realizada nas condições do contrato nº 1259/2023, com vigência a partir de 29/11/2023, cujo objeto é SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE HORAS DE PROFISSIONAIS ANESTESIOLOGISTA, da competência de 29 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Fortaleza, 11 de março de 2024.

Edisio Jatai Cavalcante Filho
ORDENADOR DE DESPESA/HIAS

*** *** ***



**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO 24001.001337/2024-78**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer Dívida de Exercício Anterior, por indenização, no valor de R\$ 109.050,00 (cento e nove mil e cinquenta reais), junto à **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, cujo objeto é a prestação de serviço de locação por demanda mensal de 150 (cento e cinquenta) aparelhos de ventilação não invasiva tipo BIPAP, para atender as necessidades do Programa de Assistência Domiciliar – PAD do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, referente ao período de dezembro/2023. HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 11 de março de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO 00227912/2024**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer Dívida de Exercício Anterior, no valor de R\$ 1.801,80 (Mil oitocentos e um reais e oitenta centavos), junto a **CLÍNICA DRA. MARIA HELENA MAGALHÃES ALBUQUERQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.077.230/0001-84, cujo objeto é a prestação de serviço especializado de exames laboratoriais, para suprir as necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, referente a dezembro de 2023. HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2024.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTEIRA N°03/2024.

ALTERAR A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA PORTARIA N°23/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Nº 12.140/93, alterada pela Lei nº 17.476, de 10 de maio de 2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 35.544, de 22 de junho de 2023, alterado pelo Decreto 35.750, de 10 de novembro de 2023, que altera a estrutura organizacional, e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) e processo administrativo NUP nº 24022.000735/2024-29. CONSIDERANDO o Decreto Estadual de DECRETO Nº 35.750, de 10 de novembro de 2023, que altera a estrutura organizacional, e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) e dá outras providências. CONSIDERANDO a Instrução Normativa 01/2018 de 20 de março de 2018, art. 5º, inciso I, alterada pelo Art. 3º da Instrução Normativa nº 03/2019, de 28 de maio de 2019, referente a Prestação de Contas Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE e o memo Circular 03/2024/TCE. CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos membros do Rol de Responsáveis referente a Prestação de Contas Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE; RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a composição dos membros do Rol de Responsáveis referente a Prestação de Contas Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE contidos na Portaria nº 23/2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 31 de agosto de 2021, que passará a ser composto dos seguintes membros:

- I – Responsável pelas Licitações: Maria Lúcia Pereira de Lacerda – Matrícula nº 30002598
- II – Responsável pelo Almoxarifado: Jacqueline da Rocha Lima – Matrícula nº 3000258X
- III – Responsável pelo Patrimônio: Valéria Andrade de Figueiredo e Sá – Matrícula nº. 30002504
- IV – Responsável pelo Setor Pessoal : Leiliane Maria Costa Lima – Nº 3000244X

Art. 2º – As demais disposições contidas na Portaria nº 23/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), em Fortaleza, 08 de março de 2024.

Luciano Pamplona de Góes Cavalcanti
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO – EDITAL 08/2023**

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 35.544, de 22 de junho de 2023, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado para selecionar candidatos para ocupar 60 (sessenta) vagas de discentes do Curso de Especialização em Atenção Primária à Saúde, ofertado pela Diretoria de Pós-Graduação em Saúde (DIPSA), por meio da Gerência de Pós-Graduação em Saúde (GEPOS) da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), **HOMOLOGA o resultado final do referido certame**, conforme, lista anexa, realizado sob a égide do Edital pertinente de nº 08/2023, para que produza seus reais e legais efeitos. Dado e passado no Gabinete da Superintendência da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues, aos 11 dias do mês de março de 2024.

Luciano Pamplona de Góes Cavalcanti
SUPERINTENDENTE

Publique-se. Registre-se.

Resultado Definitivo do Certame

EDITAL 08/2023 - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NF
720153087061	ADRIANA FERREIRA DE MENEZES	10.00
225774086498	FRANCISCA VILMA DE OLIVEIRA	10.00
818745086337	MARIA SOLIDADE ROCHA	10.00
244739086409	FRANCISCA VANDERNÚBIA BRITO LIMA	10.00
059288087039	KERLEY MENEZES SILVA PRATA	10.00
451036087158	REBECA DIBE VERÍSSIMO CHAVES	10.00
254569086508	ANA KATIA PEREIRA SILVESTRE	10.00
612909086067	JOÃO GUILHERME E SILVA MILHOMENS	10.00
781938087537	FREDERICO LEMOS ARAUJO	10.00
542866086165	ARLENE DA SILVA NUNES	10.00
376000087663	ANTONIO ELIELTON DE PAIVA SILVA	10.00
287199087494	INGRID MAGILA SOUSA	10.00
061400087028	JOSE RODRIGUES GALVAO JUNIOR	10.00
936610086787	ARLENE DE SOUSA SILVA	10.00
084420087237	CICERO TIAGO FERNANDES PEREIRA	10.00
293520087051	AMANDA CRISNA ALVES TELES	10.00
436320087298	GLEICE FERNANDES DE SOUSA	10.00
039620087309	RAFAELLE DANTAS BEZERRA	10.00
147180087088	MARIA JAQUELINE LOPES	10.00



INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NF
142140087132	FLAVIANA MACIEL COELHO	10.00
365840086692	ANTONIA DENICIANA DA SILVA ALVES	10.00
338620087668	ISABELLE DOS SANTOS DE LIMA	10.00
314000087315	AMANDA CAVALCANTE MAIA	10.00
046230086146	RUBENIO DIEGO FREITAS REBOUÇAS	10.00
635730087137	REBECCA PALHANO ALMEIDA MATEUS	10.00
097540087347	ANTONIA MARIA RAILENE DE LIMA CUNHA LINHARES	10.00
915840086065	ANNE CAROLINE MACHADO RIBEIRO	10.00
236440087588	MARIA CLEUDENIR COSTA BENTO	10.00
772740086706	ANTONIA LUANA DIÓGENES	10.00
146440086693	LUIS CARLOS FERREIRA UCHOA	10.00
301950087231	ROSA FERREIRA NETA	10.00
552360087565	MAIARA DE SOUZA MARTINS	10.00
783450087054	CRISÂNGELA SANTOS DE MELO	10.00
010860087546	FRANCISCA PINHEIRO LOURENÇO	10.00
884016086436	WANDERSON DA SILVA SOUZA	10.00
700036086939	AMANDA MARIA MARTINS MARQUES	9.50
621077087122	NALBER SIGIAN TAVARES MOREIRA	9.00
211828086727	DULCE REGINA GONDIM COELHO	9.00
522100086914	ALANA PATRICIA FERNANDES OLIVEIRA	9.00
047620086865	SAMARA ALCANTARA LOPES	9.00
064420086864	ANA CLAUDIA AMORIM DE MIRANDA	9.00
728620086126	MARIA JAQUIELE FURTADO GABRIEL	9.00
084740087095	ALISSON BRUNO SOUZA FREITAS	9.00
822606086601	JESSIVANIA RODRIGUES SILVA	9.00
777050087632	IASMIM BELÉM SILVA QUEIROZ	9.00
350506086260	ROSANY INGRID DA SILVA	9.00
324406086475	CARLOS VINICIUS MOREIRA LIMA	9.00
945540087500	MARCUS BRENNO FERREIRA DA SILVA	9.00
833330086770	LARYSSE CHRYSTINE DE OLIVEIRA SANTIAGO	9.00
017760087126	MARIA JAMYLLÉ DOS SANTOS MESSIAS	9.00
652240086458	LILIAN MARIA DE MENESES BERNARDO	8.50
940130086261	KASSIA VALERIA DE SOUSA DUARTE	8.50
816570086921	RAMYRO FONSECA DA SIVA	8.50
710164086149	ROSE ELOÍSE HOLANDA	8.00
585344086387	FRANCISCA LUCICLEIDE DE MATOS RODRIGUES	8.00
491344086364	ROSELITA OLIVEIRA ACÁCIO	8.00
508815087501	MARILIA BEZERRA MARTINS	8.00
588537087284	MARIA VALQUIRIA MESQUITA PINTO OLIVEIRA	8.00
333937087620	GIRLEDA ALCANTARA CARVALHO	8.00
568916087355	ARIADYNE BARROS LUZ	8.00
869200087606	CARLA SUZANA BALBINO DA SILVA MIRANDA	8.00
114000087264	TEREZINHA RIBEIRO FRANCALINO	8.00
304809087349	ANA VIRGINIA CAMPOS DA SILVA	8.00
014625086834	DANIELLE CRISTINA ALVES RIGO	8.00
578142086986	RUBEN EDUARDO VILLALOBOS TELLERIA	8.00
961700087624	LARISSE POVÓA DA CRUZ MACÉDO	8.00
901500087340	VANÉCIA MARIA LIMA DINIZ TORRES	8.00
527810086872	MARIA LILIANE FREITAS MORORÓ	8.00
444810087575	MIRELLA NAYRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	8.00
037520087208	MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO	8.00
222700087448	SAMILY MARIA EVANGELISTA	8.00
072810086926	ÁTILA GONÇALVES RODRIGUES	8.00
474210086533	PRISCILLA ROLIM MENDONÇA	8.00
760006086701	ANA WALKYRIA LIMA MESQUITA BRAGA	8.00
413910087282	JOSÉ ELINARDO DOS SANTOS	8.00
626810086511	SIBELE LOPEZ GOES	8.00
036310087691	SÂMIA SOUSA DA SILVA	8.00
968620087679	ANA PRISCILA ALCÂNTARA CARMO MENDES	8.00
290730087654	LYGIA MIRELLA MOREIRA LIMA	8.00
843240087172	KILVIO RADIMAC DE SOUSA TEIXEIRA	8.00
861930087616	JAMILA DAVI MENDES	8.00
463730086728	CAMILA ANDRADE VASCONCELOS	8.00
221720086333	MAISA LEITÃO DE QUEIROZ	8.00
809140086359	MARIA CARULINE FURTADO DE MELO MARTINS	8.00
734930086117	CLAUDIO BRUNO SOUSA DA SILVA	8.00
211530086806	EMANUELA RODRIGUES SALES	8.00
527930087377	MARYNA VASCONCELOS DE OLIVEIRA VICENTE	8.00
418440087091	MAIARA ARAUJO PEREIRA	8.00
373140086878	MARILIA RAMOS EDUARDO	8.00
706450087053	ROMUALDO DE PAIVA BENDOR JÚNIOR	8.00
787930086805	KLEITON RICHARD DA SILVA ARAÚJO	8.00
988820086234	KAYO ANDERSON PRUDENTE SOUZA	8.00
721050087687	TAUANE CAVALCANTE DINIZ	8.00
971240087081	CAROLINE NUNES PINTO FERNANDES	8.00
631506087113	BRENA FERREIRA DOS SANTOS	8.00
459540086142	BRENDA JORGE DE FREITAS	8.00
634440086471	RAISSA BEATRIZ PEREIRA PINTO	8.00
379550087545	FRANCISCO GEOVANI QUEIROZ SARAIVA	8.00
425706086714	MILENA CRUZ DOS SANTOS	8.00
969750087235	THALITA JÉSSICA FERREIRA DA ROCHA	8.00
178160087101	ANDRESA HIRMA LIMA DOS SANTOS	8.00
105750087100	KENNEDY ANDERSON BARROS DE ALMEIDA	8.00
092930086983	LARA TUANNA DE BRITO	8.00
160950087650	MARIELLA CASSIA DE ARAUJO	8.00
226050086726	ANA IRIS MOTA PONTE	8.00



INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NF
221360087372	JULIANA RIBEIRO LEITE	8.00
849750087428	MARIA ANGÉLICA FARIA GRANGEIRO	8.00
014550086246	STEFANIA GERMANO DIAS	8.00
282260087339	FRANCISCO IGOR PINTO SILVA	8.00
239560086652	VALQUÍRIA JANUÁRIO MENDES	8.00
461560086660	JOÃO MARCOS GIRÃO SARAIVA LIMA	8.00
950760087209	JÉSSICA SOARES GADELHA DE BRITO	8.00
492160087642	ANDRESSA DA SILVA SANTOS	8.00
948250087182	JÚLIA ALBUQUERQUE CASTRO	8.00
436950087390	JOSÉ EDVAR DI CASTRO JÚNIOR	8.00
762460086849	ANTONIO DENILSON PEREIRA DE SOUSA	8.00
784806087369	LUCAS HOLANDA DO NASCIMENTO	8.00
907330087619	BRENO DA SILVA ALBANO	8.00
009650086091	HELAYNNE GOMES DO NASCIMENTO	8.00
815060086731	MARIANA OLIVEIRA ARAGÃO	8.00
421170086650	HEBERTH HUGO ALVES BEZERRA	8.00
567800086078	FERNANDA FLÁVIA VASCONCELOS SOUSA	7.50
043950087551	ANTONIA INGRID ALINE DE FRANCA PORTELA	7.50
267450087625	HONORIO SATURNINO DE ARAUJO NETO	7.50
899654086310	AUREA SALES MARTINS FONTENELLE	7.00
750164086379	KELMA PINHEIRO COSTA CRUZ	7.00
534436087645	GRACILENE MARIA PEREIRA DOS REIS	7.00
921558086125	ODILEA DE SOUSA RODRIGUES ROCHA	7.00
652516087118	FRANCISCO NARCISIO BERNARDO DO NASCIMENTO SILVA	7.00
059288086110	LEIDY DIANA VIEIRA CARNEIRO	7.00
762600087017	BRUNA SHIRLEY LIMA DANTAS	7.00
106210087098	FRANCISCO GILDO DA SILVA DUARTE	7.00
352720086769	MARIA ELAINE SILVA DE MELO	7.00
456620087661	ALCIDES CAVALCANTE CHAVES	7.00
737250087037	MYREIA SILVA LIMA	7.00
551550087071	BRUNA SILVA SOUSA	7.00
460440087096	CLAUDIANE DOS SANTOS FARIAS	7.00
904606087325	MARINA KEWIMA FALCAO MACHADO	7.00
613230086860	MARIA EDMÉA LOPEZ DE OLIVEIRA	7.00
861650086085	FRANCISCO FABIO DAMASCENO	7.00
392760087408	LUZERLANI RODRIGUES DE SOUSA	7.00
608010086623	MARCELLA GONDIM CRUZ	7.00
893360086328	THAIS LIMA MATOS	7.00
232806086634	SORAIA MARTINS FERREIRA MARQUES	7.00
444220086600	JELENA DE PAIVA AMARAL CHAGAS COUTO	7.00
934560087596	GEISA DAMASCENO RIBEIRO	7.00
525560087581	FELIPE MARTINS SOUSA	7.00
975306086473	MARIA LUANA MOTA SOUSA	7.00
569760087268	ANTONIA ALYCIA DA SILVA CARVALHO	7.00
683470087033	LARA SANTOS CAVALCANTE	7.00
739306087066	STANRLEY COELHO DA SILVA	7.00
168670087498	SABRINA CRUZ DA SILVA	7.00
310140087553	KARLA MARILIA RODRIGUES FORTE SOUSA	7.00
653183087629	MARIA INÉS CAVALCANTE FEITOSA	6.00
999657086350	VANESSA CARVALHO BEZERRA	6.00
559020086722	PAULA ROBERTA GERMANO DIAS	6.00
554820087310	ANA RÉGINA ALVES TEIXEIRA CAMELO	6.00
766620087583	RICHEL BRUNO OLIVEIRA CASTELO BRANCO	6.00
328230087281	ANTÔNIO WAGNER NOGUEIRA SILVA	6.00
778220087070	ALYNE RODRIGUES DE BRITO QUEIROZ	6.00
359110086093	RAFAELA ALMEIDA DOS SANTOS	6.00
070240087651	JENIFFER VASCONCELOS DE LIRA	6.00
332440087322	MIKELY DA MOTA MARQUES	6.00
574340087174	LUMA BURGOS PINHEIRO CASTELO BRANCO TERCEIRO	6.00
369720086489	LIVIA CAVALCANTE PIRES MONTE	6.00
746640086259	DARLIANE BARRETO DE LIMA	6.00
773840087557	MAYARA RIBEIRO LEITÃO	6.00
182330087154	SARAH DAYSE DE SOUSA GARRIDO ANDRADE	6.00
382250087031	NEYLIANE MARIA BRITO COSTA	6.00
353440087605	ANA KÁTIA DE FREITAS SOARES	6.00
797750086979	CAROLINA PEREIRA DOS REIS	6.00
113330087097	ANGELICA CARMEM SANTIAGO DE SOUSA	6.00
414020087057	RAÍSSA MARIA SARAIVA LEÃO CÂMARA TELES	6.00
991260087303	MÁRCIA JORDANA ARAÚJO	6.00
270460087204	MARCONES DE SOUSA MESQUITA	6.00
473920086070	ANA KAROLINA ALVES DUTRA	6.00
859960086504	AMANDA SILVA LEITÃO	6.00
157150087157	JÚLIA FERREIRA LAUREANO	6.00

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº103-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **AGILSON CESAR SALES MATIAS**, ocupante do cargo de Articulador - DNS-3, matrícula nº 300.010-7-9, desta Secretaria, a viajar ao Município de Sobral-CE, no dia 05/03/2024, com a finalidade de realizar verificação de local apropriado para a instalação de um container, para segurança pública, naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 110/2024, concedendo-lhe $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R\$ 46,26 (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de março de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.



PORTARIA N°104-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço ao Município de Russas-CE, com a finalidade de realizarem instalação do sistema AGILES em nova máquina de despacho, bem como verificação das linhas 190 e atualização de manutenção de rádios de comunicação (HT), conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 111/2024, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de março de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°104-D/2024-GS DE 05 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
MARIO CUNHA LIMA	Orientador de Célula (DNS-3)	300.021-3-X	III	11 à 15/03/2024	Russas-CE	4 (quatro) e meia	77,10	346,95
CARLOS EDUARDO LIMA DOS ANJOS	Supervisor de Núcleo (DAS-1)	300.020-6-7	III	11 à 15/03/2024	Russas-CE	4 (quatro) e meia	77,10	346,95
LUCINÁSIO LIMA DE MELO	Subtenente PM	107.188-1-3	V	11 à 15/03/2024	Russas-CE	4 (quatro) e meia	61,33	275,99
TOTAL							969,89	

*** * *** *

PORTARIA N°105-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTONIO HARLEY ALENCAR ALVES FILHO**, ocupante do cargo de Coordenador - DNS-2, matrícula nº 300.012-6-5, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Itapipoca-CE, nos dias 07 e 08/03/2024, com a finalidade de realizar operações de combate ao CVLI na AIS-17, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 118/2024, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 07 de março de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

*** * *** *

PORTARIA N°106-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSE DEMOSTENES OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Orientador de Célula - DNS-3, matrícula nº 300.026-8-7, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Sobral-CE, no período de 12 à 15/03/2024, com a finalidade de acompanhar as práticas desenvolvidas do novo sistema de atendimento e despacho de ocorrências, atualmente utilizadas na CIOPS daquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 117/2024, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R\$ 323,82 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de março de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

*** * *** *

PORTARIA N°107-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **VIRGILIO RYOZABURO CLAUDIO SAWAKI**, ocupante do posto de Tenente Coronel BM, matrícula nº 105.491-1-6, desta Secretaria, com exercício na CIOPAER/Juazeiro do Norte, a **viajar** ao Município de Fortaleza-CE, no dia 04/03/2024, com a finalidade de realizar o translado das aeronaves PR-ENM (Fênix 02) e PR-YHB (Fênix 11), conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 108/2024, concedendo-lhe ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescido de 40%, perfazendo um total de R\$ 45,39 (quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 07 de março de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

*** * *** *

PORTARIA N°108-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANDRE FRANCO DE FREITAS**, ocupante do cargo de Orientador de Célula - DNS-3, matrícula nº 300.020-4-0, desta Secretaria, a **viajar** à Cidade de Florianópolis-SC, nos dias 14 e 15/03/2024, com a finalidade de participar da Câmara Técnica de Inteligência, que ocorrerá paralelamente à LXXXIX Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 116/2024, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 40%, mais ajuda de custo no valor de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea no valor de 3.810,60 (três mil, oitocentos e dez reais e sessenta centavos), perfazendo um total de R\$ 4.397,28 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º, do artigo 4º; art. 5º, e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 07 de março de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

*** * *** *

PORTARIA N°109-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço ao Município de Aracati-CE, com a finalidade de realizarem levantamento de informações e serviço de inteligência naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 115/2024, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 07 de março de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°109-D/2024-GS DE 07 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
ANTONIO MARCOS VASCONCELOS RIBEIRO	3º Sargento PM	304.417-1-0	V	06/03/2024	Aracati-CE	½ (meia)	61,33	30,67
LEONARDO AVELINO DE SOUZA	3º Sargento PM	300.576-1-9	V	06/03/2024	Aracati-CE	½ (meia)	61,33	30,67
TOTAL							61,34	

*** * *** *



PORTARIA N°110-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Crateús-CE, com a finalidade de comporem escala de serviço naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 114/2024, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 07 de março de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°110-D/2024-GS DE 07 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
ANTONIO CARLOS DA COSTA	Subtenente BM	113.837-1-8	V	04 à 11/03/2024	Crateús-CE	8 (meias)	61,33	5%	257,59
CLAUDEMIR FERREIRA XAVIER	Subtenente BM	108.964-1-X	V	04 à 11/03/2024	Crateús-CE	8 (meias)	61,33	5%	257,59
HULLIGLESSES RAMOS DA SILVA	Cabo PM	304.420-1-6	V	04 à 11/03/2024	Crateús-CE	8 (meias)	61,33	5%	257,59
FRANCISCO LAERTE ARAUJO DOS SANTOS	Cabo PM	306.105-1-2	V	04 à 11/03/2024	Crateús-CE	8 (meias)	61,33	5%	257,59
TOTAL									1.030,36

*** *** ***

PORTARIA N°111-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Juazeiro do Norte-CE, com a finalidade de comporem escala de serviço naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 109/2024, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 07 de março de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°111-D/2024-GS DE 07 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
PEDRO HAWLISON ALVES FREIRE SOUSA	Tenente Coronel PM	125.369-1-7	IV	04 à 11/03/2024	Juazeiro do Norte-CE	8 (meias)	64,83	20%	311,18
WILLAMI LUZIA MOURA	Cabo BM	300.202-1-9	V	04 à 11/03/2024	Juazeiro do Norte-CE	8 (meias)	61,33	20%	294,38
TOTAL									605,56

*** *** ***

PORTARIA N°112-D/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Quixadá-CE, com a finalidade de comporem escala de serviço naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 113/2024, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 07 de março de 2024.

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°112-D/2024-GS DE 07 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
SERGIO ESTEVAM DE FREITAS FILHO	2º Tenente PM	110.045-1-2	IV	04 à 11/03/2024	Quixadá-CE	8 (meias)	64,83	10%	285,25
CLAUDIO WAGNER GOMES VASCONCELOS	1º Sargento PM	135.165-1-0	V	04 à 11/03/2024	Quixadá-CE	8 (meias)	61,33	10%	269,85
LUIZ ALBERTO AGUIAR SANTOS	3º Sargento PM	302.219-1-5	V	04 à 11/03/2024	Quixadá-CE	8 (meias)	61,33	10%	269,85
TOTAL									824,95

*** *** ***

PORTARIA N°0455/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001030/2024-58, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria n°0455/2024 - GS, 05 de março de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Kliveland de Farias Oliveira	Policia Militar	843.962-0-6	01 Carabina Cal. 9Mm 01 Pistola Cal. 9Mm		
Pedro Henrique Oliveira Cortes	Policia Militar	134.855-1-7	01 Revólver Cal. 38		
Francisco Bruno Fialho Silva	Policia Militar	303.809-1-6	32 Munições Cal. 9Mm		
Diego de Jesus Morais	Policia Militar	305.301-J-X	14 Munições Cal. 40		
Fábio Paulo Sales Gabriel	Policia Militar	305.524-1-5	12 Munições Cal. 38	2.752,00	344,00
Júlio César Santos de Lima	Policia Militar	308.266-1-2	07 Munições Cal. 357		
Benneton Gomes Vital Costa	Policia Militar	308.127-1-9	02 Munições Cal. 380		
Dario Marques Rocha Filho	Policia Militar	308.687-1-4	03 Carregadores		
TOTAL					R\$ 2.752,00

Policiais = 08

Valor Geral = R\$ 2.752,00

Armamento Apreendido:

Pistola= 01

Carabina= 01

Revólver = 01

Munições: 70 unid.



PORTARIA N°0468/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001414/2024-71, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria n°0468/2024 - GS, 05 de março de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Francisco Thiago de Queiroz	Polícia Militar	303.896-1-1			200,00
Flávio Gadelha dos Santos	Polícia Militar	308.173-1-1			200,00
Francisco Lucas Leal Lopes	Polícia Militar	300.064-8-8			200,00
Macielo dos Santos Maciel	Polícia Militar	308.719-6-0			200,00
TOTAL					R\$ 800,00

Policiais = 04
Valor Geral = R\$ 800,00
Armamento Apreendido:
Pistola= 01

*** * ***

PORTARIA N°0557/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001066/2024-31, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 28 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria n°0557/2024 - GS, 28 de fevereiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Fernando Rodrigues de Souza	Polícia Militar	105.436-1-4			220,00
Daniel Araújo de Santana	Polícia Militar	305.763-1-4	01 Revólver Cal. 38 10 Munições Cal. 38		220,00
TOTAL					R\$ 440,00

Policiais = 02
Valor Geral = R\$ 440,00
Armamento Apreendido:
Revólver= 01
Munições= 10 unid.

*** * ***

PORTARIA N°0656/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.006324/2024-76, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria n°0656/2024 - GS, 05 de março de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Vicente da Silva Coelho	Polícia Militar	104.648-1-6			213,60
Antonio Marcell Araújo Marques	Polícia Militar	304.072-1-0			213,60
Roniere Negreiros de Oliveira	Polícia Militar	305.573-1-x			213,60
Wadenir dos Santos Nascimento	Polícia Militar	151.201-1-B			213,60
Selbiano Freire Barros Júnior	Polícia Militar	300.358-1-x			213,60
TOTAL					R\$ 1.068,00

Policiais = 05
Valor Geral = R\$ 1.068,00
Armamento Apreendido:
Pistola= 01
Munições= 21 unid.
Acessórios= 01 carregador

*** * ***

PORTARIA N°0661/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.004369/2024-14, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria n°0661/2024 - GS, 05 de março de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Francisco Clenes Abreu do Nascimento	Polícia Militar	305.617-1-6	01 Rifle Cal. 28		133,33
Danrley Reinaldo da Silva	Polícia Militar	309.064-6-2			133,33
Stênio Carlos Cunha Portácia	Polícia Militar	308.723-4-7			133,33
TOTAL					R\$ 400,00

Policiais = 03
Valor Geral = R\$ 400,00
Armamento Apreendido:
Rifle= 01

*** * ***



PORATARIA Nº0667/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.004763/2024-44, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº. 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº0667/2024 - GS, 05 de março de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Elton Farias Magalhães	Policia Militar	301.750-1-8	01 Revólver Cal. 38 03 Munições Cal. 38	412,00	137,33
Andre Pereira de Melo Duarte	Policia Militar	308.906-6-3			137,33
Jorge Lucas Cavalcante Guimarães	Policia Militar	300.244-5-1			137,33
TOTAL					R\$ 412,00

Policiais = 03
Valor Geral = R\$ 412,00
Armamento Apreendido:
Revólver= 01
Munições= 03 unid.

*** *** ***

PORATARIA Nº0679/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.029232/2023-83 RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº. 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 04 de março de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0679/2024 - GS, 04 de MARÇO de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Jeias Vasconcelos Gurgel Júnior	Policia Militar	588.079-1-5	01 pistola cal.09;	316,00	
Rodolfo Pinto Cavalcante Ferreira	Policia Militar	308.857-9-1	06 munições cal.09;	948,00	316,00
Mardenes Cruz de Almeida	Policia Militar	300.300-1-X	01 carregador		316,00
TOTAL					R\$ 948,00

PM's = 03
Valor Geral = 948,00
Armamento Apreendido:
Pistola = 01
Munições = 06
Carregador = 01

*** *** ***

PORATARIA Nº0682/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUITE de NUP 10061.006075/2023-38 RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº. 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0682/2024 - GS, 05 de Março de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Paulo Sérgio Silva Lima	Policia Militar	135.280-1-2			R\$ 133,33
Weyber Lima Bezerra	Policia Militar	300.749-1-2	01 revólver cal.38	400,00	R\$ 133,33
João Otávio Pereira Bastos	Policia Militar	309.168-4-0			R\$ 133,33
TOTAL					R\$ 400,00

PM's = 03
Valor Geral = 400,00
Armamento Apreendido:
Revólver = 01

*** *** ***

PORATARIA Nº0686/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.008937/2023-67 RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº. 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0686/2024 - GS, 05 de MARÇO de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Francisco Valdemir Jardelino de Aquino	Policia Militar	308.807-3-0			104,00
Leandro Rodrigues Batista	Policia Militar	309.077-2-8	01 revólver cal.38;	416,00	104,00
Roney Sousa	Policia Militar	309.031-7-X	04 munições cal.38		104,00
Gabriel Barroso de Sales	Policia Militar	308.992-8-8			104,00
TOTAL					R\$ 416,00

PM's = 04
Valor Geral = 416,00
Armamento Apreendido:
Revólver = 01
Munições = 04

*** *** ***



PORTARIA N°0782/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001389/2024-25 RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 06 de março de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0782/2024 - GS, 06 de MARÇO de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Aurino Duarte Neto	Policial Militar	587.260-1-X			103,00
Johnson Oliveira Melo	Policial Militar	308.824-6-6			103,00
André Luiz Ramos Duarte	Policial Militar	300.072-9-8			103,00
Klaíton Brito Moreira	Policial Militar	308.843-0-2			103,00
TOTAL			01 revólver cal.32; 03 munições cal.32	412,00	R\$ 412,00

PM's = 04

Valor Geral = 412,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 03

**** * ****

PORTARIA N°0783/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001395/2024-82 RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 06 de março de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0783/2024 - GS, 06 de MARÇO de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Aurino Duarte Neto	Policial Militar	587.260-1-X			119,00
Francisco Maycon Oliveira da Silva	Policial Militar	587.778-1-1			119,00
Klaíton Brito Moreira	Policial Militar	308.843-0-2			119,00
Nicholas Fernandes Vieira Moura	Policial Militar	309.163-2-8			119,00
TOTAL			01 pistola cal.380; 03 munições cal.38; 16 munições cal.380	476,00	R\$ 476,00

PM's = 04

Valor Geral = 476,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 01

Munições = 19

**** * ****

PORTARIA 0864/2024 Processo nº 10001.000496/2024-41 A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS, inscrita no CNPJ nº 01.869.566/0001-17, situada no Centro Integrado de Segurança Pública do Ceará, cujo endereço é Av. Aguanambi nº2600 – Aeroporto, Fortaleza – CE, 60415-390, neste ato representado pelo Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Adriano de Assis Sales, nomeado por meio do D.O.E de 05/01/2023, com competência para tal ato conforme Portaria nº 0095/2023-GS D.O.E de 12/01/2023; CONSIDERANDO as informações existentes no Processo nº 10001.000496/2024-41 referente à solicitação de disponibilização de valor a título de Suprimento de Fundos; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.809 de 18 de dezembro de 1973; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 14.222, de 26 de dezembro de 1980; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 22.448, de 18 de março de 1993; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01 – GABINETE/SSPDS, de 13 de julho de 2023; RESOLVE AUTORIZAR a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor **NELSON CANITO PIMENTEL JUNIOR**, coordenador de Inteligência desta SSPDS, matrícula funcional 300022-5-3, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser liquida através da dotação orçamentária: 53692 - 10100001.06.183.196.20669.03.339036.1.5009100000. Vale salientar que a aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo de aplicação.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**** * ****

**ATO DE REVOCACÃO : 10001.002295/2024-88
PREGÃO ELETRÔNICO N°20230034 / SSPDS
PROCESSO NUP 10001.010165/2023-38**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições previstas no inciso II do Art. 52 da Lei nº 16.710 de 21/12/2018, com fulcro no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e nos princípios administrativos da legalidade e da autotutela, que regem a Administração pública, CONSIDERANDO que, durante a realização da fase externa do processo licitatório em questão, ocorreu a publicação da Ata de Registro de Preço (Nº 2023/29826) originária da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 20180012 (COMPRA.NET: 0582/2021), referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, CARACTERIZADOS COMO “OUTSOURCING DE IMPRESSÃO”, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS DIGITAIS, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, MONOCROMÁTICOS E POLICROMÁTICOS, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, COMPREENDENDO, AINDA, A ALOCAÇÃO DE TÉCNICOS RESIDENTES, A ENTREGA/INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), ALÉM DO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CÓPIAS/IMPRESSÕES E O TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO; CONSIDERANDO que, após a apresentação da proposta comercial por parte da empresa arrematante do Pregão Eletrônico nº 20230034 – SSPDS, a Administração constatou que a adesão à referida Ata de Registro de Preços, além de atender às necessidades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SSPDS, representa uma economia para os cofres públicos no valor de R\$ 58.293,96 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e seis centavos), em relação ao Pregão Eletrônico supramencionado, RESOLVE REVOCAR o processo de PREGÃO ELETRÔNICO N°20230034 / SSPDS que tinha por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CORPORATIVOS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), tendo em vista que a adesão à Ata de Registro de Preço originária da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE mostra-se a solução mais vantajosa, tanto quanto ao aspecto do preço (economia), quanto ao aspecto da qualidade. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza-CE, 08 de março de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se. Publique-se.

**** * ****



FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº001/2019-SSPDS

ESPÉCIE: Quinto Termo de Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019, celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e a **SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ**, com interveniência da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo tem seu fundamento legal no § 4º, Art. 53, da Lei Federal nº 14.333/21, e suas alterações, e no Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019, em sua Cláusula Sexta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como pelas instruções contidas no Processo Administrativo NUP: 10001.001077/2024-26. **OBJETO:** O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 08 de março de 2024 a 07 de março de 2025.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019 que não foram expressamente modificadas por este termo. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de março de 2024. **SIGNATÁRIOS:** E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo de Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019, com a respectiva autorização nos termos contidos na Lei em vigor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes para que surtam os devidos e legais efeitos. Samuel Elanio de Oliveira Júnior - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social; Marcos César Cals de Oliveira – Secretário Executivo de Saneamento das Cidades; Neurisângelo Cavalcante de Freitas - Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará; Klênia Savyo Nascimento de Sousa – Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará; Márcio Rodrigo Gutierrez Rocha – Delegado Geral da Polícia Civil do Ceará.

Hiro da Justa Porto
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS Nº4705/2024 –SUPESP

TRANSMITENTE: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, inscrita no CNPJ sob nº 01.869.566/0001-17, com sede nesta capital no Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, Avenida Aguanambi,S/N - Aeroporto, em Fortaleza/CE, CEP: 60.415-390. **BENEFICIÁRIO:** SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – SUPESP, inscrita no CNPJ sob nº 31.045.919/0001-25, com sede nesta capital no Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, Avenida Aguanambi,S/N - Aeroporto, em Fortaleza/CE, CEP: 60.415-390. **OBJETO:** **Bens especificados** no ANEXO ÚNICO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS Nº 4705/2024, no valor total de R\$ 10.081,04(dez mil oitenta e um reais e quatro centavos). **Nº DO PROCESSO:** NUP 10001.001738/2024-13 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Firmam o presente Termo na forma da Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei 14.891 de 31 de março de 2011, mediante as Cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam. **FORO:** Fica eleito o FORO de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente termo, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL,** em Fortaleza - CE, 07 de março de 2024.

Hiro da Justa Porto
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº092/2024

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, que deve ao servidor **RODOLFO SILVA VIEIRA**, ocupante do cargo de 2º Tenente, Matrícula: 103.419-1-4, o valor total de R\$ 3.876,04 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatro centavos), em face de sua promoção ao posto de 2º Tenente na modalidade requerida, a contar de 28 de setembro de 2022, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 190, de 09 de outubro de 2023 e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.041544/2023-65, referente à diferença salarial, do período de 28/09/2022 a 31/12/2022. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.003.01.06.122.196.21122.0.1.500.9.100000.31.90.92.15.1.1.0000, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ,** em Fortaleza/CE, 11 de março de 2024.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO da candidata **JULIANA PEREIRA DOS SANTOS**, classificada em 275º lugar, no cargo de Inspetor de Polícia Civil de Classe “D” Nível I, integrante do subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária, do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de junho de 2022, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2021 de 27 de maio de 2021, publicado no DOE de 27 de maio de 2021, em virtude do reposicionamento da candidata para última classificação, conforme determinado nos processos administrativos nº 0590908/2022 - VIPROC; 05913101/2022 – VIPROC e 10051.010674/2023-75 -NUP. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza de 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA Nº159/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.003866/2024-14, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, **EBERGLEYSON DUARTE COSTA**, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 301.210-1-5, para exercício funcional no Departamento de Polícia Judiciária Especializada, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 27/02/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 27 de fevereiro de 2024.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº183/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral

exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.003901/2024-97, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, **OSMILDO FERREIRA ESTEVAM**, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.427-1-9, para exercício funcional no(a) Delegacia Regional de Russas, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior Sul, da Polícia Civil do Estado do Ceará, mantendo-lhe a indenização de moradia no valor de R\$ 426,29 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023. Em caso de não adaptação à nova unidade de exercício, o(a) servidor(a) retornará à lotação anterior. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 06 de março de 2024.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA N°184/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art. 144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.003901/2024-97, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, **JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO**, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 167.956-1-5, para exercício funcional no(a) Delegacia Municipal de Tabuleiro do Norte, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior Sul, da Polícia Civil do Estado do Ceará, mantendo-lhe a indenização de moradia no valor de R\$ 426,29 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023. Em caso de não adaptação à nova unidade de exercício, o(a) servidor(a) retornará à lotação anterior. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 06 de março de 2024.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA N°185/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art. 144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.021740/2023-32, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, **JOSE TEMISTOCLES TELES DE CARVALHO NETO**, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 167.827-1-8, para exercício funcional no(a) Departamento de Polícia Judiciária Especializada, da Polícia Civil do Estado do Ceará. Em caso de não adaptação à nova unidade de exercício, o(a) servidor(a) retornará à lotação anterior. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 06 de março de 2024.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA N°186/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art. 144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.021740/2023-32, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 08/03/2024, da Portaria nº1014/2019-GDGPC, datada de 04/09/2019, publicada no Diário Oficial de 25/09/2019, página 137, referente à percepção da indenização de moradia do(a) servidor(a) **JOSE TEMISTOCLES TELES DE CARVALHO NETO**, MATRÍCULA nº 167.827-1-8 ocupante do cargo de INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, em face da sua designação para ter exercício na(o) DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESPECIALIZADA, da Polícia Civil do Estado do Ceará, consoante Portaria nº 185/2024-GDGPC. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 08 de março de 2024.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA N°190/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art. 144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.003209/2024-69, junto ao Sistema



Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, CARLOS ALBERTO COSTA RIBEIRO, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.005-1-X, para exercício funcional no(a) Delegacia Regional de Quixadá, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior Sul, da Polícia Civil do Estado do Ceará, concedendo-lhe a indenização de moradia no valor de R\$ 426,29 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023. Em caso de não adaptação à nova unidade de exercício, o(a) servidor(a) retornará à lotação anterior. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 06 de março de 2024.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA N°191/2024 - GDGPC - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 10051.004864/2024-34- NUP, RESOLVE NOTIFICAR o falecimento de **JOSÉ DE ARIMATEA BENTO CARLOS**, Inspetor de Polícia Civil, Classe A, Nível IV, matrícula nº 093.191-5 integrante do Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – APJ, ocorrido em 25 de fevereiro de 2024, conforme certidão do Cartório Cavalcanti Filho – Registro Civil das Pessoas Naturais, nesta comarca, datada de 26 de fevereiro de 2024, com fundamento no Art. 172 da Lei nº 12.124 de 06.07.93 c/c o Art. 64, Inciso II da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, em face do que dispõem os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768 de 11 de junho de 1990. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de março de 2024.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA

PORTARIA N°192/2024 - GDGPC - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 10051.003478/2024-25- NUP, RESOLVE NOTIFICAR o falecimento de **JOSE WILSON BATISTA**, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, matrícula nº 014.418-1-7, integrante do Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – APJ, ocorrido em 17 de fevereiro de 2024, conforme certidão do Cartório Norões Milfont – Registro Civil da 4ª zona, nesta comarca, datada de 19 de fevereiro de 2024, com fundamento no Art. 172 da Lei nº 12.124 de 06.07.93 c/c o Art. 64, Inciso II da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, em face do que dispõem os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768 de 11 de junho de 1990. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de março de 2024.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA

PORTARIA N°326/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a viajar para Quixadá, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir presos das guias de recolhimento nºs 425-15/2024, 425-14/2024, 425-13/2024, 425-12/2024 e 425-11/2024; conforme processo nº 10051.004340/2024-43, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de março de 2024.

Otávio Duarte Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°326/2024-DIFIN DE 08 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR (R\$)	ACRESCIDO	TOTAL (R\$)
Diego Luís Carvalho Vitor	Inspetor	V	29/02/2024	Baturité para Quixadá	0,5	61,33	10%	33,73
Audy Esteves Ferreira da Silva	Inspetor	V	29/02/2024	Baturité para Quixadá	0,5	61,33	10%	33,73
José Lopes Coelho	Motorista	V	29/02/2024	Baturité para Quixadá	0,5	61,33	10%	33,73
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	101,19

PORTARIA N°327/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, a viajar para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso da guia de recolhimento 939-991/2024; conforme processo nº 10051.004607/2024-01, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de março de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°327/2024-DIFIN DE 08 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR (R\$)	ACRESCIDO	TOTAL (R\$)
Fillipe José Coutinho Alves	Inspetor	V	02/03/2024	Brejo Santo para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
Josimar Correia de Melo	Inspetor	V	02/03/2024	Brejo Santo para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

PORTARIA N°328/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de São João do Jaguaribe, a viajar para Quixadá, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso da guia de recolhimento 939-988/2024; conforme processo nº 10051.004592/2024-72, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de março de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°328/2024-DIFIN DE 08 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR (R\$)	ACRESCIDO	TOTAL (R\$)
George Harrison Vasconcelos	Inspetor	V	01/03/2024	São João do Jaguaribe para Quixadá	0,5	61,33	10%	33,73
Wilton Rodrigues Pereira	Inspetor	V	01/03/2024	São João do Jaguaribe para Quixadá	0,5	61,33	10%	33,73
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	67,46

PORTARIA N°329/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor **JOSÉ NILTON DE SOUZA FILHO**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Iguatu, matrícula nº 301.214-3-0, que viajou para Fortaleza, do dia 29/02/2024 ao dia 01/03/2024,

com a finalidade de entregar armas e buscar material de expediente; conforme processo nº 10051.003604/2024-41, concedendo-lhe uma diária e meia no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 91,99 (noventa e um reais e noventa e nove centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b" do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de março de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°330/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Morada Nova, a viajar para Quixadá, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso da guia de recolhimento 939-861/2024; conforme processo nº 10051.004068/2024-00, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de março de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°330/2024-DIFIN DE 08 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR (R\$)	ACRESCIDO	TOTAL (R\$)
Wesley Martins Bessa	Inspetor	V	27/02/2024	Morada Nova para Quixadá	0,5	61,33	10%	33,73
Francisco Wellington Chagas da Silva	Inspetor	V	27/02/2024	Morada Nova para Quixadá	0,5	61,33	10%	33,73
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	67,46

*** *** ***

PORTARIA N°331/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, a viajar para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de fazer escolta de preso; conforme processo nº 10051.001909/2024-19, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de março de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°331/2024-DIFIN DE 07 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR (R\$)	ACRESCIDO	TOTAL (R\$)
CARLOS ANDRE CRUZ ANGELIM	Inspetor	V	31/01/2024	Brejo Santo para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
IVANILDO ALVES PORTO JUNIOR	Inspetor	V	31/01/2024	Brejo Santo para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

*** *** ***

PORTARIA N°332/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a viajar para Quixadá, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso; conforme processo nº 10051.004559/2024-42, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de março de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°332/2024-DIFIN DE 08 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR (R\$)	ACRESCIDO	TOTAL (R\$)
DIEGO LUIS CARVALHO VITOR	Inspetor	V	04/03/2024	Baturité para Quixadá	0,5	61,33	10%	33,73
JOSE LOPES COELHO	Motorista	V	04/03/2024	Baturité para Quixadá	0,5	61,33	10%	33,73
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	67,46

*** *** ***

PORTARIA N°333/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Canindé, a viajar para Quixadá, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso; conforme processo nº 10051.004590/2024-83, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de março de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°333/2024-DIFIN DE 08 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR (R\$)	ACRESCIDO	TOTAL (R\$)
Tarcizo Alves de Sales Neto	Inspetor	V	04/03/2024	Canindé para Quixadá	0,5	61,33	10%	33,73
Francisco Benicio Bezerra	Inspetor	V	04/03/2024	Canindé para Quixadá	0,5	61,33	10%	33,73
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	67,46

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 010/2024

CONTRATANTE: A Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, através do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social - FSPDS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.661/0001-10, com sede na Rua do rosário, nº 199, Centro, Fortaleza-CE. CONTRATADA: **VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**, com sede na Rua Quinze de Novembro nº 923, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.215.178/0001-39, representado neste ato pelo Sr. Vandro Luiz Pezzin, inscrito no CPF sob o nº 753.571.510-91 . OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos de infraestrutura de redes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo I - Termo de Referência . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230095, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início em 05/03/2024 e término em 04/03/2025, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, pagos em em regras estabelecidas no Termo de Referência. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10200007.06.181.196.12063.03.449052.1.759120070.1. DATA DA ASSINATURA: 05 de Março de 2024. SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Filipe Veras Navarro - FISCAL DO CONTRATO / Raquel Rocha Maia - FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO / Roberta Bruno Frota Zogheib - GESTORA DO CONTRATO e Vandro Luiz PEZZIN - VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Marcílio de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 011/2024**

CONTRATANTE: A Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, através do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social - FSPDS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.661/0001-10, com sede na Rua do Rosário, nº 199, Centro, Fortaleza-CE. **CONTRATADA:** WPLACE LTDA, com sede na Av. Central nº 768, sala 05, Bairro Jd. Tropical, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.680.580/0001-70, representado neste ato pelo Sr. Edenilton Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 113.466.188-60 . **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos de infraestrutura de redes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo I - Termo de Referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230095, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** Fortaleza-CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início em 05/03/2024 e término em 04/03/2025, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 34.915,60 (Trinta e quatro mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos), o valor do item 2 é de R\$ 22.815,60 (Vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais e sessenta centavos) e o valor do item 3 é de R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, pagos em em regras estabelecidas no Termo de Referência. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10200007.06.181.196.12063.03.449052.1.759120070.1. DATA DA ASSINATURA: 05 de Março de 2024. SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Filipe Veras Navarro - FISCAL DO CONTRATO / Raquel Rocha Maia - FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO / Roberta Bruno Frota Zogheib - GESTORA DO CONTRATO e Edenilton Ferreira - WPLACE LTDA.

Marcílio de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

TERMO DE APOSTILAMENTO - ATO DE DESIGNAÇÃO - GESTOR DE CONTRATO

**CONTRATO N°008/2023 - SIC N°1269577 - VIGÊNCIA: 02/05/2023 A 01/05/2024 - OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO 2º DP
NUP:10051.004622/2024-41**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 008/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ. POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL E ICP ELEVADORES. O Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Civil do Estado do Ceará / ordenador de despesas, Otávio Duarte Vieira Coutinho, inscrito no CPF sob o nº 917.429.783-04, no uso das suas atribuições, resolve: **Designar** o servidor **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS FRANCO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 122.552.463-68, Matrícula nº 013.071-1-8, lotado no DEPAF, para atuar como Gestor de Contrato, que representará a Superintendência da Polícia Civil, exercendo as atividades de gestão contratual, conforme previsto na Portaria Administrativa nº 036/2022 - GAB-PCCE e nas atribuições abaixo especificadas. **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO: GESTOR DO CONTRATO:** Aquele que acompanha, gerencia e controla o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato: a) Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis; b) Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato; c) Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos; d) Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências objetivando a celebração de aditivos, processos administrativos, penalizações e solicitar rescisão contratual quando for o caso; e) Solicitar ao fiscal do contrato que adote as providências necessárias relativas a prorrogação dos instrumentos contratuais com antecedência de no mínimo 90 dias em caso de prorrogação e de 120 dias em caso de novos processos licitatórios; f) Acessar o site do ceart-transparente para ter acesso a íntegra dos instrumentos; g) Realizar demais atividades correlatas com a função. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/Ce, 07 de março de 2024.

Marcílio de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

TERMO DE APOSTILAMENTO - ATO DE DESIGNAÇÃO - GESTOR DE CONTRATO

**CONTRATO N°026/2023 - SIC N°1281410 - VIGÊNCIA: 01/08/2023 A 31/07/2024 - OBJETO: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICO-LÓGICO DAMPS.
NUP: 10051.004623/2024-95**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 026/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ. POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL E M&M CONSULTORIA. O Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Civil do Estado do Ceará / ordenador de despesas, Otávio Duarte Vieira Coutinho, inscrito no CPF sob o nº 917.429.783-04, no uso das suas atribuições, resolve: **Designar** o servidor **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS FRANCO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 122.552.463-68, Matrícula nº 013.071-1-8, lotado no DEPAF, para atuar como Gestor de Contrato, que representará a Superintendência da Polícia Civil, exercendo as atividades de gestão contratual, conforme previsto na Portaria Administrativa nº 036/2022 - GAB-PCCE e nas atribuições abaixo especificadas. **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO: GESTOR DO CONTRATO:** Aquele que acompanha, gerencia e controla o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato: a) Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis; b) Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato; c) Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos; d) Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências objetivando a celebração de aditivos, processos administrativos, penalizações e solicitar rescisão contratual quando for o caso; e) Solicitar ao fiscal do contrato que adote as providências necessárias relativas a prorrogação dos instrumentos contratuais com antecedência de no mínimo 90 dias em caso de prorrogação e de 120 dias em caso de novos processos licitatórios; f) Acessar o site do ceart-transparente para ter acesso a íntegra dos instrumentos; g) Realizar demais atividades correlatas com a função. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/Ce, 07 de março de 2024.

Marcílio de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

TERMO DE APOSTILAMENTO - ATO DE DESIGNAÇÃO - GESTOR DE CONTRATO

**CONTRATO N°042/2023 - SIC N°1296663 - VIGÊNCIA: 01/11/2023 A 31/10/2024 - OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.
NUP:10051.004635/2024-10**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 042/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ. POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL E CLINICA DE REFRIGERAÇÃO. O Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Civil do Estado do Ceará / ordenador de despesas, Otávio Duarte Vieira Coutinho, inscrito no CPF sob o nº 917.429.783-04, no uso das suas atribuições, resolve: **Designar** o servidor **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS FRANCO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 122.552.463-68, Matrícula nº 013.071-1-8, lotado no DEPAF, para atuar como Gestor de Contrato, que representará a Superintendência da Polícia para atuar como Gestor de Contrato, que representará a Superintendência da Polícia Civil, exercendo as atividades de gestão contratual, conforme previsto na Portaria Administrativa nº 036/2022 - GAB-PCCE e nas atribuições abaixo especificadas. **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO: GESTOR DO CONTRATO:** Aquele que acompanha, gerencia e controla o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato: a) Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis; b) Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato; c) Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos; d) Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências objetivando a celebração de aditivos, processos administrativos,



penalizações e solicitar rescisão contratual quando for o caso; e) Solicitar ao fiscal do contrato que adote as providências necessárias relativas a prorrogação dos instrumentos contratuais com antecedência de no mínimo 90 dias em caso de prorrogação e de 120 dias em caso de novos processos licitatórios; f) Acessar o site do cearatransparente para ter acesso a íntegra dos instrumentos; g) Realizar demais atividades correlatas com a função. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/Ce, 07 de março de 2024.

Marciliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** * ***

TERMO DE APOSTILAMENTO - ATO DE DESIGNAÇÃO - GESTOR DE CONTRATO
CONTRATO N°053/2023 - SIC N°1303476 - VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024 - OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR.
NUP:10051.004621/2024-04

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 053/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL E ELEVADORES ATLAS. O Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Civil do Estado do Ceará / ordenador de despesas, Otávio Duarte Vieira Coutinho, inscrito no CPF sob o nº 917.429.783-04, no uso das suas atribuições, resolve: **Designar o servidor FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS FRANCO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 122.552.463-68, Matrícula nº 013.071-1-8, lotado no DEPAF, para atuar como Gestor de Contrato, que representará a Superintendência da Polícia Civil, exercendo as atividades de gestão contratual, conforme previsto na Portaria Administrativa nº 036/2022 - GAB-PCCE e nas atribuições abaixo especificadas. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO: GESTOR DO CONTRATO: Aquele que acompanha, gerencia e controla o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato: a) Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis; b) Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato; c) Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos; d) Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências objetivando a celebração de aditivos, processos administrativos, penalizações e solicitar rescisão contratual quando for o caso; e) Solicitar ao fiscal do contrato que adote as providências necessárias relativas a prorrogação dos instrumentos contratuais com antecedência de no mínimo 90 dias em caso de prorrogação e de 120 dias em caso de novos processos licitatórios; f) Acessar o site do cearatransparente para ter acesso a íntegra dos instrumentos; g) Realizar demais atividades correlatas com a função. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/Ce, 07 de março de 2024.

Marciliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** * ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°22/2024
NUP 10051.012948/2023-61

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 869.564/0001-28, com sede nesta capital, na Delegacia Geral de Polícia Civil, localizada no CISP, situado na rua Professor Guilhon S/N, Bairro Aeroporto, Fortaleza/CE, CEP: 60415-330, reconhece expressamente que deve ao servidor **RENATO FREIRE CAETANO FILHO**, Escrivão de Polícia Civil, Matrícula Nº 3000780-8, o valor de R\$ 220,02 (duzentos e vinte reais e dois centavos), referente a diferença de indenização de moradia, conforme processo supra. Compromete-se, portanto, a Polícia Civil do Estado do Ceará a pagar a dívida acima reconhecida sob as Dotações Orçamentárias que seguem abaixo, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução: •10100002.06.122.196.20868.15.319011.1.5009100000.0 - red. 24680; •10100002.06.122.196.20868.15.319113.1.5009100000.0 - red. 13130; •10100002.06.122.196.20869.15.319092.1.5009100000.0 - red. 5517. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza/CE, 26 de fevereiro de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
ORDENADOR DE DESPESA

*** * ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°23/2024
NUP 10051.020333/2023-16

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 869.564/0001-28, com sede nesta capital, na Delegacia Geral de Polícia Civil, localizada no CISP, situado na rua Professor Guilhon S/N, Bairro Aeroporto, Fortaleza/CE, CEP: 60415-330, reconhece expressamente que deve ao servidor **REGIS VAGNER DOS SANTOS**, Inspetor de Polícia Civil, Matrícula Nº 4050921-6, o valor de R\$ 371,28 (trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), referente a diferença de indenização de moradia, conforme processo supra. Compromete-se, portanto, a Polícia Civil do Estado do Ceará a pagar a dívida acima reconhecida sob as Dotações Orçamentárias que seguem abaixo, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução: •10100002.06.122.196.20868.15.319011.1.5009100000.0 - red. 24680; •10100002.06.122.196.20869.15.319092.1.5009100000.0 - red. 5517. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza/CE, 06 de março de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
ORDENADOR DE DESPESA

*** * ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°24/2024
NUP 10051.003939/2023-89

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 869.564/0001-28, com sede nesta capital, na Delegacia Geral de Polícia Civil, localizada no Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, situado na rua Professor Guilhon S/N, Bairro Aeroporto, Fortaleza/CE, CEP: 60415-330, reconhece expressamente que deve ao servidor **ALDENIR GOMES MOREIRA**, Inspetor de Polícia Civil, Matrícula Nº1373761-4, o valor de R\$ 17.247,41 (dezessete mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), referentes à diferença de abono permanência entre o período de março/2023 a dezembro/2023, conforme processo supra. Compromete-se, portanto, a Polícia Civil do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida sob as Dotações Orçamentárias que seguem abaixo, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução: • 10100002.06.122.196.20868.15.319011.1.5009100000.0 - red. 24680; • 10100002.06.122.196.20868.15.319113.1.5009100000.0 - red. 13130; • 10100002.06.122.196.20869.15.319092.1.5009100000.0 - red. 5517. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza/CE, 21 de fevereiro de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
ORDENADOR DE DESPESA

*** * ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°36/2024
NUP 10051.010708/2023-21

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 869.564/0001-28, com sede nesta capital, na Delegacia Geral de Polícia Civil, localizada no CISP, situado na rua Professor Guilhon S/N, Bairro Aeroporto, Fortaleza/CE, CEP: 60415-330, reconhece expressamente que deve ao servidor **EMANUEL MOURA GRACA NETO**, Inspetor de Polícia Civil, mat. 3000087-0, o valor de R\$ 288,78 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), referente a diferença de indenização de moradia, conforme processo supra. Compromete-se, portanto, a Polícia Civil do Estado do Ceará a pagar a dívida acima reconhecida sob as Dotações Orçamentárias que seguem abaixo, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução: •10100002.06.122.196.20868.15.319011.1.5009100000.0 - red. 24680; •10100002.06.122.196.20869.15.319092.1.5009100000.0 - red. 5517. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza/CE, 21 de fevereiro de 2024.



68.15.319113.1.5009100000.0 - red. 13130; •10100002.06.122.196.20869.15.319092.1.5009100000.0 - red. 5517. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza/CE, 04 de março de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
ORDENADOR DE DESPESA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº37/2024
NUP10051.001198/2022-11

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 869.564/0001-28, com sede nesta capital, na Delegacia Geral de Polícia Civil, localizada no Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, situado na rua Professor Guilhon S/N, Bairro Aeroporto, Fortaleza/CE, CEP: 60415-330, reconhece expressamente que deve a servidora **MARIA CANDIDA BRUM**, Delegada de Polícia Civil, Matrícula Nº1269131-9, o valor de R\$19.251,65 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos, referente à diferença de abono permanência entre o período de agosto/2022 a dezembro/2022, conforme processo supra. Compromete-se, portanto, a Polícia Civil do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida sob as Dotações Orçamentárias que seguem abaixo, assim que se concluirem os procedimentos administrativos para a sua consecução: •10100002.06.122.196.20868.15.319011.1.5009100000.0 - red. 24680; •10100002.06.122.196.20868.15.319113.1.5009100000.0 - red. 13130; •10100002.06.122.196.20869.15.319092.1.5009100000.0 - red. 5517. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973 e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
ORDENADOR DE DESPESA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o Art. 34, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, c/c o art. 31-A da Lei Estadual nº 15.797, de 25 de maio de 2015, incluído pela Lei nº 16.023, de 25 de maio de 2016, e tendo em vista o teor do VIPROC nº 00464325/2022 resolve autorizar o **ingresso ao Quadro de Oficiais da Administração** Policial Militar, por acesso, no posto de 2º Tenente QOAPM, dos **POLICIAIS MILITARES** mencionados no Anexo Único deste ato, a contar de 17 de dezembro de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO
Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elanio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.
Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 12 DE MARÇO DE 2024

ORD.	NOME	MF.
1.	SUB TEN PM CHARLITON DOS SANTOS DE SOUSA	134.328-1-3
2.	SUB TEN PM MÁRDIO DA SILVA MONTEIRO	125.343-1-0
3.	SUB TEN PM AFONSO MARTINS DE BARROS	118.985-1-3
4.	SUB TEN PM MARCOS ANTÔNIO ALVES DE SOUSA	105.451-1-0
5.	SUB TEN PM CLEITON DELMIRO DOS SANTOS	113.122-1-7
6.	SUB TEN PM CLEBER ARAÚJO FONTINELI	110.149-1-7
7.	SUB TEN PM NARCÉLIO FLÁVIO LIMA	107.396-1-6
8.	SUB TEN PM FÁBIO VIEIRA CORREIA	110.189-1-2
9.	SUB TEN PM ÂNGELA MARIA HONÓRIO DE SOUSA	110.847-1-0
10.	SUB TEN PM DANIEL GLEUDSON BANDEIRA LIMA	126.993-1-X
11.	SUB TEN PM ROBSON SOARES DA SILVA	110.043-1-8
12.	SUB TEN PM CARLEIDE MAIA PINHEIRO BEZERRA	110.850-1-6
13.	SUB TEN PM ANTÔNIO FRANCISCO COSTA DA SILVA	106.946-1-2
14.	SUB TEN PM ANTÔNIO ELINALDO ALVES OLIVEIRA	113.152-1-6
15.	SUB TEN PM ANTÔNIO HOLANDA JÚNIOR	112.771-1-X
16.	SUB TEN PM OSCAR RIBEIRO DE LIMA NETO	107.977-1-3
17.	SUB TEN PM FRANCISCO GEOVANE MARTINS DA SILVA	110.013-1-9
18.	SUB TEN PM MARIO JARBAS ANDRADE DE CARVALHO	113.142-1-X
19.	SUB TEN PM LUIZ JOCELIO OLIVEIRA MIRANDA	113.171-1-1
20.	SUB TEN PM ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA DA SILVA	110.744-1-3
21.	SUB TEN PM ANTÔNIO JOAO NANTUA BEZERRA	103.826-1-0
22.	SUB TEN PM EDEMIR BARROS MAIA	100.738-1-2
23.	SUB TEN PM CARLOS CEZAR ALVES BEZERRA	110.007-1-1
24.	SUB TEN PM MARIA AURIVÂNIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	108.609-1-1
25.	SUB TEN PM LEOSANDRO QUEIROZ DA COSTA	110.240-1-7
26.	SUB TEN PM OLAVO GOMES GOIS	104.808-1-7
27.	SUB TEN PM PAULA CRISTIANE DOS SANTOS MAIA	108.614-1-1
28.	SUB TEN PM FRANCISCO GILSON PEREIRA CAMARA	106.872-1-7
29.	SUB TEN PM JEOVÁ PINHEIRO BARBOSA	110.023-1-5
30.	SUB TEN PM GERMANIAS BRAGA PINTO	109.765-1-0
31.	SUB TEN PM JUSCELINO RIBEIRO LIMA	107.144-1-9
32.	SUB TEN PM MARIA DE FÁTIMA CORREIA CAVALCANTE	108.615-1-9
33.	SUB TEN PM RÉGIS MOREIRA LIMA	103.799-1-1
34.	SUB TEN PM JORGE LUIS DE OLIVEIRA	105.303-1-8
35.	SUB TEN PM JOÃO MARCOS ALVES DE ALMEIDA	125.442-1-9
36.	SUB TEN PM JOSÉ VALTER DE SOUSA	109.198-1-9
37.	SUB TEN PM ROBERTO ALEXANDRE MARQUES GONÇALO	110.782-1-4
38.	SUB TEN PM AUGUSTO CESAR FONTELES	106.828-1-9
39.	SUB TEN PM JOSÉ MARCILIO SALES DOS SANTOS	110.719-1-0
40.	SUB TEN PM ORLANDO DA SILVA COSTA	101.237-1-2
41.	SUB TEN PM CLAUDIANE SANTOS DE SOUZA	110.852-1-0
42.	SUB TEN PM JOSÉ EVALDO DE ALMEIDA	107.138-1-1
43.	SUB TEN PM LÍBIO NOGUEIRA DE SOUSA JÚNIOR	105.972-1-8
44.	SUB TEN PM DJAM TOMÉ CARNEIRO	109.963-1-7
45.	SUB TEN PM JOSÉ LUZIER AZEVEDO RIPARDO	107.166-1-6
46.	SUB TEN PM SALOMÃO NOGUEIRA LIMA	108.508-1-9



ORD.	NOME	MF.
47.	SUB TEN PM RUI ROBSON SILVA PEREIRA	109.875-1-2
48.	SUB TEN PM FRANCISCO ANANIAS CLARINDO NETO	104.618-1-2
49.	SUB TEN PM FRANCISCO WANDIER TEIXEIRA	105.937-1-9
50.	SUB TEN PM MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA SILVA	105.450-1-3
51.	SUB TEN PM ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA	111.520-1-5
52.	SUB TEN PM SERGIO JOSÉ DA SILVA	102.349-1-3
53.	SUB TEN PM VIRGILIO ANTÔNIO DE SOUZA	101.186-1-1
54.	SUB TEN PM JOÃO HÉLIO VASCONCELOS PORTELA	037.375-1-9
55.	SUB TEN PM CLÁUDIO DO NASCIMENTO CARDOSO	097.076-1-1
56.	SUB TEN PM JOSÉ CLÁUDIO MENDES FURTADO	112.708-1-6
57.	SUB TEN PM JOSÉ LEÔNIDAS BARROSO FILHO	111.497-1-5
58.	SUB TEN PM JOIANIA MARIA PEREIRA MARQUES	109.361-1-X
59.	SUB TEN PM INÁCIO DE LOIOLA SANTOS DA SILVA	110.022-1-8
60.	SUB TEN PM JOSÉ ARNALDO SANTOS OLIVEIRA	101.091-1-6
61.	SUB TEN PM FRANCISCO REGILANIO SOUSA	106.873-1-4
62.	SUB TEN PM FLÁVIO NOBERTO DA SILVA	107.072-1-8
63.	SUB TEN PM JOSÉ WILSON NASCIMENTO DE SOUSA	110.812-1-5
64.	SUB TEN PM FRANCISCO DECIO MENEZES DE OLIVEIRA	105.394-1-2
65.	SUB TEN PM JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO	107.028-1-X
66.	SUB TEN PM LEONARDO HENRIQUE MOTA SOUSA	107.179-1-4
67.	SUB TEN PM EDNALDO DOS SANTOS FERREIRA	101.187-1-9
68.	SUB TEN PM EVERALDO BARROSO DE SOUSA	106.810-1-4
69.	SUB TEN PM JURACY TEIXEIRA MOURA	106.862-1-0
70.	SUB TEN PM ERLÂNIA MOURA ARAÚJO	108.575-1-1
71.	SUB TEN PM FRANCISCO ROBSON DE OLIVEIRA DUTRA	107.924-1-X
72.	SUB TEN PM LUIZ ITACIR ARAÚJO SOUZA	107.176-1-2
73.	SUB TEN PM FRANCISCO ERALDO LIMA RODRIGUES	037.505-1-5
74.	SUB TEN PM EDSON SOUSA BRITO	110.010-1-7
75.	SUB TEN PM AIRTON BERNARDO DE OLIVEIRA	108.166-1-0
76.	SUB TEN PM JOSUÉ DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	101.119-1-9
77.	SUB TEN PM FRANCISCO LINDON JOHNSON VASCONCELOS	099.387-1-0
78.	SUB TEN PM EDMAR TEIXEIRA DE ARAÚJO	111.596-1-3
79.	SUB TEN PM GIVALDO RIBEIRO DA COSTA	104.705-1-X
80.	SUB TEN PM CARLOS CÉSAR FEITOSA DA SILVA	108.374-1-3
81.	SUB TEN PM ALEXANDRE NEVES DA PENHA	104.915-1-7

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art.88 da Constituição do Estado do Ceará e considerando o resultado final da SEGUNDA TURMA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO DA CARREIRA DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, regido pelo Edital nº 01 – PMCE, de 09 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de junho de 2008 (Edital de Abertura), retificado pelo edital 32/2008 – PMCE, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de julho de 2008, homologado pelo Edital nº 58/2010 - PMCE, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de julho de 2010, promovido pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, RESOLVE NOMEAR **FABRICIO FELIPE DE OLIVEIRA**, em cumprimento a decisão judicial nº 0015106-11.2010.8.06.0001, de acordo com a Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 16.010, de 05 de maio de 2016, que fixa o efetivo da PMCE, combinado com o Art.10 da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, alterado pelo Art.º1º da Lei nº14.113, de 12 de maio de 2008, para ingresso no cargo de Soldado PM da Carreira de Praças da Polícia Militar do Ceará. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO – A QUE SE REFERE O ATO DE NOMEAÇÃO 12 DE MARÇO DE 2024

O candidato relacionado neste Ato deverá comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Ceará – CGP/PMCE, localizada na Rua Antônio Pompeu, 260 – Bairro Centro - Contato: (85) 3101.1997, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Ato, nos horários de 8h às 12h e de 13h às 16:30h para tratar de assuntos relacionados ao processo de posse no respectivo cargo efetivo, munido dos seguintes documentos:

1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade Civil e CPF;
2. Cópia Autenticada do Título de Eleitor com Comprovante de Votação do último Pleito Eleitoral;
3. Certidão Expedida pela Justiça Eleitoral Federal;
4. Reservista Militar Original;
5. Cópia do Certificado de Ensino Médio;
6. Cópia Autenticada do Histórico Escolar;
7. Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
8. Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado do Ceará e Estado de Origem;
9. Certidão Criminal Estadual (Fórum Clóvis Beviláqua) e da Comarca de Origem;
10. Certidão da Justiça Federal;
11. Certidão da Polícia Federal;
12. Certidão de não Acúmulo de Cargos emitida através do site da SEPLAG (<http://appsweb.seplag.ce.gov.br/cac/pages/formulario/aceitarTermos.seam>);
13. Declaração de Bens e Valores (Modelo site da AESP);
14. Declaração de não Acúmulo de Cargos (Modelo site da AESP);
15. Declaração de não Atividade Comercial (Modelo site da AESP)
16. Cópia Autenticada da CNH (Categoria “B”);
17. Laudo Médico (COPEM).

A realização dos exames abaixo discriminados ocorrerá às expensas do candidato, para efeito da inspeção de saúde oficial, a que o convocado se submeterá na Coordenadoria de Perícia Médica do Estado – COPEM, situada na Avenida Oliveira Paiva, nº 941 – Bloco C, Bairro Cidade dos Funcionários – Fortaleza-Ceará – Contatos: (85) 3101.2034 / 3101.2037/ 3101.2040.

1. Hemograma completo com plaquetas
2. Coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina
3. Dosagens de glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, AST e ALT
4. Sumário de urina
5. Raio-X de tórax em PA com laudo
6. Eletrocardiograma com laudo
7. Eletroencefalograma com laudo
8. Audiometria
9. Exame oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia)
10. Exame toxicológico mais simples



11. Laudo de Sanidade Mental (avaliação psiquiátrica, feito por psiquiatra)

A posse deve ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato no DOE, de acordo com o art. 25 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974. A não apresentação dos documentos exigidos no Anexo Único deste Ato, tornará sem efeito o presente Ato de Nomeação.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº 10061.020981/2023-45, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM RAIMUNDO DE SOUSA SOARES, Mat. 109.185-1-0, a contar de 22 de junho de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 13 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº 10061.007505/2023-39, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM FRANCISCO ROGACIANO RIBEIRO, Mat. 103.738-1-6, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 13 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da TUTELA DE URGÊNCIA deferida no Processo sob NUP nº 13001.007375/2023-37, que trata do Processo nº 0137059-58.2018.8.06.0001 (Ação Ordinária), RESOLVE reintegrar o Sr. SEBASTIÃO BOSCO DE FREITAS JUNIOR no cargo de Soldado PM nos quadros da Polícia Militar do Ceará, com efeitos a partir de 17/10/2023, data em que o mandado de intimação da medida judicial foi juntada aos autos. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio De Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da decisão judicial exarada no Processo nº 0137060-43.2018.8.06.0001 (Ação Ordinária), de que trata o NUP nº 13001.007483/2023-18, RESOLVE reintegrar o Sr. GABRIEL LUCINDO DE ANDRADE no cargo de Soldado PM nos quadros da Polícia Militar do Ceará, a contar de 16 de outubro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio De Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e considerando a realização do Concurso Público destinado ao provimento de 2.000 (duas mil) vagas para o cargo de Soldado da PMCE e cadastro de reserva, regido pelo Edital nº 01 – SOLDADO PMCE, de 27 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de agosto de 2021, homologado pelo Edital nº 45 – SOLDADO PMCE, de 18 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de maio de 2022, promovido pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ E DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, considerando ainda o Edital nº 48 – SOLDADO PMCE, de 23 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de outubro de 2022, referente a 1ª reclassificação do certame, RESOLVE TORNAR PÚBLICO A ADMISSÃO da candidata AMANDA LIMA DOS SANTOS, classificação nº 314, como Aluno-Soldado de Praças Especiais da Polícia Militar do Ceará, em cumprimento a Decisão Judicial nº 0200652-22.2022.8.06.0001, de acordo com a Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 16.010, de 05 de maio de 2016, que fixa o efetivo da PMCE, combinado com o Art. 10 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, alterado pelo Art. 1º da Lei 14.113, de 12 de maio de 2008 e Lei nº 17.478, de 17 de maio de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO – A QUE SE REFERE O ATO DE ADMISSÃO DE 12 DE MARÇO DE 2024

A candidata relacionada neste Ato deverá comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Ceará – CGP/PMCE, localizada na Rua Antônio Pompeu, 260 – Bairro Centro - Contato: (85) 3101.1997, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Ato, nos horários de 8h às 12h e de 13h às 16h30 para tratar de assuntos relacionados ao processo de posse no respectivo cargo efetivo, munido dos seguintes documentos:

1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade Civil e CPF;
2. Cópia Autenticada do Título de Eleitor com Comprovante de Votação do último Pleito Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral;
3. Certidão Expedida pela Justiça Eleitoral Federal;
4. Reservista Militar Original (masculino);
5. Cópia Autenticada do Certificado de Ensino Médio;
6. Cópia Autenticada do Histórico Escolar;
7. Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
8. Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado do Ceará e Estado de Origem;

9. Certidão Criminal Estadual (Fórum Clóvis Beviláqua) e da Comarca de Origem;
10. Certidão da Justiça Federal;
11. Certidão da Polícia Federal;
12. Certidão de não Acúmulo de Cargos emitida através do site da SEPLAG (<http://appsweb.seplag.ce.gov.br/cac/pages/formulario/aceitarTermos.seam>);
13. Declaração de Bens e Valores (Modelo site da AESP);
14. Declaração de não Acúmulo de Cargos (Modelo site da AESP);
15. Declaração de não Atividade Comercial (Modelo site da AESP)
16. Cópia Autenticada da CNH (Categoria "B");
17. Laudo Médico (COPEM).

A realização dos exames abaixo discriminados ocorrerá às expensas do candidato, para efeito da inspeção de saúde oficial, a que o convocado se submeterá na Coordenadoria de Perícia Médica do Estado – COPEM, situada na Avenida Oliveira Paiva, nº 941 – Bloco C, Bairro Cidade dos Funcionários – Fortaleza-Ceará – Contatos: (85) 3101.2034 / 3101.2037/ 3101.2040.

1. Hemograma completo com plaquetas
2. Coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina
3. Dosagens de glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, AST e ALT
4. Sumário de urina
5. Raio-X de tórax em PA com laudo
6. Eletrocardiograma com laudo
7. Eletroencefalograma com laudo
8. Audiometria
9. Exame oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia)
10. Exame toxicológico mais simples

11. Laudo de Sanidade Mental (avaliação psiquiátrica, feito por psiquiatra)

A posse deve ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato no DOE, de acordo com o art. 25 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974. A não apresentação dos documentos exigidos no Anexo Único deste Ato, tornará sem efeito o presente Ato de Admissão.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA N°82/2023 – PMCE - O CORONEL COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º do Decreto N° 31.340/2013, que determina a constituição de comissão para realização do levantamento e registro dos bens patrimoniais pertencentes ao Estado de responsabilidade da PMCE; CONSIDERANDO o disposto no Decreto N° 32.564, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre diretrizes para gestão de almoxarifado e bens móveis de propriedade dosórgãos e entidades públicas estaduais na esfera do poder executivo; RESOLVE: Art. 1º **Instituir Comissão** Permanente de Inventário, Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis da Polícia Militar do Ceará – PMCE com o objetivo de realizar levantamento físico e contábil, identificar, analisar e fazer os ajustes necessários a fim de manter os registros do sistema patrimonial e contábil dos bens de consumo, móveis, imóveis e intangíveis da PMCE de forma permanente. Art. 2º A Comissão Inventariante da PMCE, instituída no art. 1º, desta Portaria, será composta pelos seguintes **SERVIDORES**: – TEN CEL QOPM CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA MAGALHÃES, MF: 132.403-1-0, membro para inventário de bens permanentes móveis comuns e Presidente; – CAP QOAPM CARLOS ANTÔNIO MARTINS, MF: 106.996-1-4, membro para inventário de bens permanentes móveis, quanto a veículos; – 1º TEN QOAPM FRANCISCO EVANDRO RAMOS DE OLIVEIRA, MF: 109.969-1-0; membro para inventário de bens permanentes móveis em geral; – 1º TEN QOAPM FRANCISCO ERIVALDO SALES, MF: 101.185-1-4, membro para inventário e regularização de bens imóveis; – 2º TEN QOAPM MARIA LUCIENE DUARTE XIMENES, MF: 108.567-1-X, membro para inventário do estoque de bens de consumo; – 2º TEN QOAPM ROBERTO ALEXANDRE MARQUES GONÇALO, MF: 110.782-1-4, membro para inventário de bens permanentes móveis, quanto a material bélico. – Senhora MARIA BERNADETE RODRIGUES LACERDA, membro pelo Setor Contábil da Polícia Militar do Ceará. Art. 3º O inventário deverá ser concluído até o último dia útil do mês de janeiro do ano posterior ao que foi iniciado. Parágrafo único. Desde que devidamente justificado o prazo previsto acima poderá ser prorrogado pelo Coronel Comandante-Geral, por até 30 (trinta) dias. Art. 4º Objetivando alcançar as metas definidas pela Administração os membros designados nesta portaria deverão planejar e executar as suas respectivas atividades dentro das suas áreas de atuação. Art. 5º O presidente da Comissão atuará na coordenação, supervisão e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão. Art. 6º A Comissão poderá mediante autorização prévia do Comandante da Unidade, promover as diligências necessárias para localizar os bens patrimoniais, inclusive com a realização de visitas técnicas e inspeções nas Unidades desta PMCE. Art. 7º Quando da realização dos trabalhos de inventário nas OPM's, os membros desta Comissão serão acompanhados pelo Oficial responsável pela logística da respectiva Unidade. Art. 8º Nos casos envoltos de complexidade, ou ainda, quando os bens patrimoniais a serem inventariados exigirem a análise específica em razão da sua natureza, o Presidente poderá solicitar ao Coronel Comandante-Geral que designe Comissão temporária específica de apoio às atividades da Comissão Permanente. Parágrafo único. O requerimento disposto no caput deverá dispor quantos membros serão necessários para integrar a Comissão temporária, bem como as atividades a serem desempenhadas por cada um dos membros. Art. 9º A Comissão poderá contar com o apoio técnico de servidores e colaboradores da Coordenadoria Administrativo-Financeira – COAIFI/PMCE, de acordo com a necessidade de cada caso. Art. 10 Compete à Comissão: I – Fazer o levantamento Patrimonial de todas as unidades da PMCE da força de trabalho, cronograma e metodologia a ser utilizada; II – Elaborar relatório final de apuração do resultado e procedimentos de ajuste escritural e contábil do valor do patrimônio com a respectiva justificativa e encaminhar, ao órgão competente. Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogam-se todas as disposições em contrário. Fortaleza/CE, 11 de outubro de 2023.

Klênio Savyo Nascimento de Sousa- CEL QOPM
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA PMCE
MF 10342910

*** *** ***

PORATARIA N°00944/2023 COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR REGIÃO NORTE-3ºCRPM O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o(s) **SERVIDOR(ES)** desta Corporação, relacionados no anexo único, a **viajar(em)**, em objeto de serviço, para o(s) respectivo(s) destino(s), a fim de PARTICIPAR DE CURSOS com o objetivo de participar do CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO, no período de 10/07 a 13/07 do corrente ano, conforme COMUNICAÇÃO INTERNA N° 0003/2023/PMCE/COGEI(NUP 10061.007755/2023-79), de acordo com o(s) Art. 1º, Art. 4º §1º, alínea b, Art. 10, classe V, do Anexo I, do(a) Decreto n° 30.719, de 25 de outubro de 2011, concedendo-lhe(s) diária(s) e meia, conforme discriminadas no anexo único, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Corporação. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 18 de julho de 2023.

Jorge Costa de Araújo

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - DPGI

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°00944/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QTDE DIAS	VALOR DIÁRIA	ACRESC	TOTAL
Lindomar Narciso Alves Lima, MF.: 127.256-1-2	Subten PM	V	12/07/2023 ´ a 12/07/2023	CANINDÉ/FORTALEZA/ CANINDÉ	0,5 diária(s) - 12/07/2023 à 12/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 30,66
Paulo Renato Pereira De Freitas, MF.: 300.497-1-3	3ºsgt PM	V	12/07/2023 ´ a 12/07/2023	CANINDÉ/FORTALEZA/ CANINDÉ	0,5 diária(s) - 12/07/2023 à 12/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 30,66
Rogerio Lobo Facundo, MF.: 300.820-1-X	3ºsgt PM	V	10/07/2023 ´ a 13/07/2023	BOA VIAGEM/ CANINDÉ/ BOA VIAGEM	3,5 diária(s) - 10/07/2023 à 13/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 214,65
Fernando Leite Cabral, MF.: 304.620-1-7	3ºsgt PM	V	10/07/2023 ´ a 13/07/2023	BOA VIAGEM/ CANINDÉ/ BOA VIAGEM	3,5 diária(s) - 10/07/2023 à 13/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 214,65
Marcos Alexandre Da Silva Franca, MF.: 303.741-1-8	Cb PM	V	10/07/2023 ´ a 13/07/2023	GUARAMIRANGA/ CANINDÉ/ GUARAMIRANGA	3,5 diária(s) - 10/07/2023 à 13/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 214,65



NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QTDE DIAS	VALOR DIÁRIA	ACRESC	TOTAL
Fabricio Bento Da Silva, MF.: 303.873-1-7	Cb PM	V	12/07/2023 `a 12/07/2023	CANINDÉ/ FORTALEZA/ CANINDÉ	0.5 diária(s) - 12/07/2023 à 12/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 30,66
Paulo Jefferson Mendonça, MF.: 304.063-1-1	Cb PM	V	12/07/2023 `a 12/07/2023	CANINDÉ/ FORTALEZA/ CANINDÉ	0.5 diária(s) - 12/07/2023 à 12/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 30,66
Jailton Da Silva Moraes, MF.: 587.354-1-8	Cb PM	V	10/07/2023 `a 13/07/2023	GUARAMIRANGA/ CANINDÉ/ GUARAMIRANGA	3.5 diária(s) - 10/07/2023 à 13/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 214,65
Francisco Elismar Nascimento De Sousa, MF.: 587.325-1-6	Cb PM	V	12/07/2023 `a 12/07/2023	CANINDÉ/ FORTALEZA/ CANINDÉ	0.5 diária(s) - 12/07/2023 à 12/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 30,66
Erisvan Bernaldo De Souza, MF.: 306.014-1-6	Cb PM	V	10/07/2023 `a 13/07/2023	BOA VIAGEM/ CANINDÉ/ BOA VIAGEM	3.5 diária(s) - 10/07/2023 à 13/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 214,65
Francisco Leandro De Oliveira Rodrigues, MF.: 306.108-1-4	Cb PM	V	12/07/2023 `a 12/07/2023	CANINDÉ/ FORTALEZA/ CANINDÉ	0.5 diária(s) - 12/07/2023 à 12/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 30,66
Wilton Reinaldo De Lemos, MF.: 307.261-1-1	Cb PM	V	10/07/2023 `a 13/07/2023	GUARAMIRANGA/ CANINDÉ/ GUARAMIRANGA	3.5 diária(s) - 10/07/2023 à 13/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 214,65
Francisco Wellington Ferreira De Freitas, MF.: 306.869-1-8	Sd PM	V	10/07/2023 `a 13/07/2023	GUARAMIRANGA/ CANINDÉ/ GUARAMIRANGA	3.5 diária(s) - 10/07/2023 à 13/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 214,65
Francisco Antonio Gomes Lima, MF.: 307.605-1-4	Sd PM	V	12/07/2023 `a 12/07/2023	CANINDÉ/ FORTALEZA/ CANINDÉ	0.5 diária(s) - 12/07/2023 à 12/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 30,66
Jose Roger Pereira Da Silva, MF.: 307.617-1-5	Sd PM	V	12/07/2023 `a 12/07/2023	CANINDÉ/ FORTALEZA/ CANINDÉ	0.5 diária(s) - 12/07/2023 à 12/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 30,66
Francisco Carlos Martins De Sousa, MF.: 307.249-1-7	Sd PM	V	12/07/2023 `a 12/07/2023	CANINDÉ/ FORTALEZA/ CANINDÉ	0.5 diária(s) - 12/07/2023 à 12/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 30,66
Francisco De Assis Melo Da Silva, MF.: 308.178-1-8	Sd PM	V	10/07/2023 `a 13/07/2023	BOA VIAGEM/ CANINDÉ/ BOA VIAGEM	3.5 diária(s) - 10/07/2023 à 13/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 214,65
Randerson Do Nascimento Batista, MF.: 308.754-5-1	Sd PM	V	10/07/2023 `a 13/07/2023	GUARAMIRANGA/ CANINDÉ/ GUARAMIRANGA	3.5 diária(s) - 10/07/2023 à 13/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 214,65
Jose David De Sousa Dias, MF.: 308.696-5-6	Sd PM	V	10/07/2023 `a 13/07/2023	BOA VIAGEM/ CANINDÉ/ BOA VIAGEM	3.5 diária(s) - 10/07/2023 à 13/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 214,65
Antonio Gilberto Sousa Almeida, MF.: 308.775-2-7	Sd PM	V	12/07/2023 `a 12/07/2023	CANINDÉ/ FORTALEZA/ CANINDÉ	0.5 diária(s) - 12/07/2023 à 12/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 30,66
Vitor Pereira Alves, MF.: 308.708-3-2	Sd PM	V	12/07/2023 `a 12/07/2023	CANINDÉ/ FORTALEZA/ CANINDÉ	0.5 diária(s) - 12/07/2023 à 12/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 30,66
Everton George Caique De Sousa Menezes, MF.: 308.894-9-5	Sd PM	V	12/07/2023 `a 12/07/2023	CANINDÉ/ FORTALEZA/ CANINDÉ	0.5 diária(s) - 12/07/2023 à 12/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 30,66
VALOR TOTAL GERAL								R\$ 2.514,42

*** * *** *

PORTARIA Nº00945/2023 BATALHÃO ESPECIALIZADO EM POLICIAMENTO DO INTERIOR - BEPI - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o(s) **SERVIDOR(ES)** desta Corporação, relacionados no anexo único, a **vijar(em)**, em objeto de serviço, para o(s) respectivo(s) destino(s), a fim de CUMPRIR DETERMINAÇÃO SUPERIOR com o objetivo de realizar policiamento ostensivo nas divisas e interior do estado do Ceará, de acordo com o(s) Art. 1º; Art. 4º, § 1º, alínea b; Art. 10 e Art. 17, classe V do anexo I, do(a) Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, concedendo-lhe(s) 6.5 diária(s), conforme discriminadas no anexo único, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Corporação. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 18 de julho de 2023.

Jorge Costa de Araujo

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - DPGI

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº00945/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QTDE DIAS	VALOR DIÁRIA	ACRESC	TOTAL
Francisco Everardo Soares Dos Santos, MF.: 113.020-1-7	Subten PM	V	14/07/2023 `a 20/07/2023	MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ MARCO/ CRUZ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ	6.5 diária(s) - 14/07/2023 à 20/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Marcos Paulo Moreira Da Silva, MF.: 118.878-1-3	Subten PM	V	15/07/2023 `a 21/07/2023	MARACANAÚ/ SOLONÓPOLE/ BANABUIÚ/ CHORÓ/ IBARETAMA/ MARACANAÚ	6.5 diária(s) - 15/07/2023 à 21/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Milton Expedito Araujo, MF.: 127.233-1-8	1ºsgt PM	V	14/07/2023 `a 20/07/2023	MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ MARCO/ CRUZ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ	6.5 diária(s) - 14/07/2023 à 20/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Francisco Adelano Lopes Brito, MF.: 134.769-1-8	1ºsgt PM	V	16/07/2023 `a 22/07/2023	MARACANAÚ/ CANINDE/ TAMBORIL/ MONSENHOR TABOSA/ MADALENA/ MARACANAÚ	6.5 diária(s) - 16/07/2023 à 22/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Antonio Carlos Pereira Borges, MF.: 135.399-1-X	1ºsgt PM	V	16/07/2023 `a 22/07/2023	MARACANAÚ/ CANINDE/ TAMBORIL/ MONSENHOR TABOSA/ MADALENA/ MARACANAÚ	6.5 diária(s) - 16/07/2023 à 22/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Herlon Pereira Silva Dos Santos, MF.: 300.620-1-9	3ºsgt PM	V	14/07/2023 `a 20/07/2023	MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ MARCO/ CRUZ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ	6.5 diária(s) - 14/07/2023 à 20/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Joedson Elias Santana, MF.: 301.732-1-X	3ºsgt PM	V	14/07/2023 `a 20/07/2023	MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ MARCO/ CRUZ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ	6.5 diária(s) - 14/07/2023 à 20/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Edvando Queiroz Da Silva, MF.: 304.511-1-2	3ºsgt PM	V	15/07/2023 `a 21/07/2023	MARACANAÚ/ SOLONÓPOLE/ BANABUIÚ/ CHORÓ/ IBARETAMA/ MARACANAÚ	6.5 diária(s) - 15/07/2023 à 21/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Robson Sales Da Silva, MF.: 304.611-1-8	3ºsgt PM	V	16/07/2023 `a 22/07/2023	MARACANAÚ/ CANINDE/ TAMBORIL/ MONSENHOR TABOSA/ MADALENA/ MARACANAÚ	6.5 diária(s) - 16/07/2023 à 22/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Carlos Henrique Dos Santos Feitosa, MF.: 302.998-1-7	Cb PM	V	16/07/2023 `a 22/07/2023	MARACANAÚ/ CANINDE/ TAMBORIL/ MONSENHOR TABOSA/ MADALENA/ MARACANAÚ	6.5 diária(s) - 16/07/2023 à 22/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QTDE DIAS	VALOR DIÁRIA	ACRESC	TOTAL
Antonio Lennon Coelho Da Silva, MF.: 587.254-1-2	Cb PM	V	15/07/2023 ´a 21/07/2023	MARACANAÚ/ SOLONÓPOLE/ BANABUIÚ/ CHORÓ/ IBARETAMA/ MARACANAÚ	6,5 diária(s) - 15/07/2023 à 21/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Paulo Roberto Ferreira Soares, MF.: 588.002-1-X	Cb PM	V	16/07/2023 ´a 22/07/2023	MARACANAÚ/ CANINDÉ/ TAMBORIL/ MONSENHOR TABOSA/ MADALENA/ MARACANAÚ	6,5 diária(s) - 16/07/2023 à 22/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Antonio Pinheiro Viana Neto, MF.: 587.256-1-7	Cb PM	V	16/07/2023 ´a 22/07/2023	MARACANAÚ/ CANINDÉ/ TAMBORIL/ MONSENHOR TABOSA/ MADALENA/ MARACANAÚ	6,5 diária(s) - 16/07/2023 à 22/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Joao Marques De Paula, MF.: 300.205-1-0	Cb PM	V	14/07/2023 ´a 20/07/2023	MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ MARCO/ CRUZ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ	6,5 diária(s) - 14/07/2023 à 20/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Regivando Silva Gomes, MF.: 300.338-1-7	Cb PM	V	15/07/2023 ´a 21/07/2023	MARACANAÚ/ SOLONÓPOLE/ BANABUIÚ/ CHORÓ/ IBARETAMA/ MARACANAÚ	6,5 diária(s) - 15/07/2023 à 21/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Reginaldo Vieira Da Silva, MF.: 304.873-1-1	Cb PM	V	14/07/2023 ´a 20/07/2023	MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ MARCO/ CRUZ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ	6,5 diária(s) - 14/07/2023 à 20/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Jose Euclides Braz Souza, MF.: 307.055-1-3	Cb PM	V	14/07/2023 ´a 20/07/2023	MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ MARCO/ CRUZ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ	6,5 diária(s) - 14/07/2023 à 20/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Washington Luiz Gaia Ferreira, MF.: 307.167-1-X	Cb PM	V	14/07/2023 ´a 20/07/2023	MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ MARCO/ CRUZ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ	6,5 diária(s) - 14/07/2023 à 20/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Rafael Vieira De Melo, MF.: 307.061-1-0	Cb PM	V	15/07/2023 ´a 21/07/2023	MARACANAÚ/ SOLONÓPOLE/ BANABUIÚ/ CHORÓ/ IBARETAMA/ MARACANAÚ	6,5 diária(s) - 15/07/2023 à 21/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Jose Maria De Brito Pereira Junior, MF.: 307.056-1-0	Sd PM	V	15/07/2023 ´a 21/07/2023	MARACANAÚ/ SOLONÓPOLE/ BANABUIÚ/ CHORÓ/ IBARETAMA/ MARACANAÚ	6,5 diária(s) - 15/07/2023 à 21/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Jose Erielo De Oliveira Araujo, MF.: 308.690-0-1	Sd PM	V	15/07/2023 ´a 21/07/2023	MARACANAÚ/ SOLONÓPOLE/ BANABUIÚ/ CHORÓ/ IBARETAMA/ MARACANAÚ	6,5 diária(s) - 15/07/2023 à 21/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Dionatha Alves Barbosa, MF.: 308.904-2-6	Sd PM	V	16/07/2023 ´a 22/07/2023	MARACANAÚ/ CANINDÉ/ TAMBORIL/ MONSENHOR TABOSA/ MADALENA/ MARACANAÚ	6,5 diária(s) - 16/07/2023 à 22/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
VALOR TOTAL GERAL								RS 8.770,08

*** * *** *

PORTARIA N°27/2024 CCPM/PMCE - O COORDENADOR DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES pertencentes ao 2º Colégio da Polícia Militar do Ceará Coronel Hervano Macedo Júnior , relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem do VI Fórum dos Comandantes dos Colégios da PMCE em conjunto com o II Intercâmbio Cultural dos Alunos Comandantes de Batalhão escolar e Presidente de Grêmio Estudantil, a ser realizado no período de 11 a 13 de março de 2024 no 1º CPM-GEF, em Fortaleza-CE , concedendo-lhes 4,0 diária e meia , de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do FSPDS - COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR. COORDENADORIA DOS COLÉGIOS DA PMCE , em Fortaleza-CE , 08 de março de 2024 .**

George Stenphenson Batista Benício - CEL QOPM
COORDENADOR DOS COLÉGIOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°27/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Albanita Ferreira Lima	TEN CEL QOPM	109.897-1-X	III	10/03 A 14/03/2024	Juazeiro do Norte/CE - Fortaleza/ CE - Juazeiro do Norte/CE	4,5	R\$ 77,10		R\$ 346,95
Renato André de Lima Rodrigues	TEN CEL QOPM	111.080-1-6	III	10/03 A 14/03/2024	Juazeiro do Norte/CE - Fortaleza/ CE - Juazeiro do Norte/CE	4,5	R\$ 77,10		R\$ 346,95
Antônio Alves da Silva	1º SGT PM	135.724-1-0	IV	10/03 A 14/03/2024	Juazeiro do Norte/CE - Fortaleza/ CE - Juazeiro do Norte/CE	4,5	R\$ 61,33		R\$ 275,98
Francisco Samuel Lopes Furtado	2º SGT PM	136.327-1-5	IV	10/03 A 14/03/2024	Juazeiro do Norte/CE - Fortaleza/ CE - Juazeiro do Norte/CE	4,5	R\$ 61,33		R\$ 275,98

*** * *** *

PORTARIA N°28/2024 CCPM/PMCE - O COORDENADOR DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem do VI Fórum dos Comandantes dos Colégios da PMCE em conjunto com o II Intercâmbio Cultural dos Alunos Comandantes de Batalhão escolar e Presidente de Grêmio Estudantil, a ser realizado no período de 11 a 13 de março de 2024 no 1º CPM-GEF, em Fortaleza-CE , concedendo-lhes 3,0 diárias e meia , de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do FSPDS - COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR. COORDENADORIA DOS COLÉGIOS DA PMCE , em Fortaleza-CE , 11 de março de 2024 .**

George Stenphenson Batista Benício - CEL QOPM
COORDENADOR DOS COLÉGIOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°28/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QUANT.	VALOR	TOTAL	TOTAL
Giancarlo Barroso Gomes	TEN CEL QOPM	III	10/03 a 13/03/2024	Sobral/Ce - Fortaleza/CE - Sobral/CE	3,5	R\$ 77,10	R\$ 269,85	R\$ 269,85
José Maria Araújo Magalhães	CAP QOPM	IV	10/03 a 13/03/2024	Sobral/Ce - Fortaleza/CE - Sobral/CE	3,5	R\$ 64,83	R\$ 226,90	R\$ 226,90
Maria Allana Araújo Melo	3º SGT PM	V	10/03 a 13/03/2024	Sobral/Ce - Fortaleza/CE - Sobral/CE	3,5	R\$ 61,33	R\$ 214,65	R\$ 214,65
Jorge Luis Maia Lima	CB PM	V	10/03 a 13/03/2024	Sobral/Ce - Fortaleza/CE - Sobral/CE	3,5	R\$ 61,33	R\$ 214,65	R\$ 214,65

*** * *** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°1253523/2023

I - ESPÉCIE: Termo de Aditamento VIII ao Contrato nº 1253523/2023; II - CONTRATANTE: Polícia Militar do Ceará, CNPJ nº 01.790.944/0001-72; III - ENDEREÇO: Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE; IV-CONTRATADA: Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 05.340.639/0001-30; V - ENDEREÇO: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160, Tel. (19) 3518-7000 Ramal 7022 – e-mail: NovosContratosprime@promebeneficios.com.br, contratos@primebeneficios.com.br; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I do Art. 58 da Lei nº 8.666/93; VII - FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Inclusão do veículo de placa AQH8C91, ano 2008/2008, M.BENZ/915 E SBB CF ao Contrato N° 1253523/2023; IX – VALOR GLOBAL:

Permanece Inalterado; X - DA VIGÊNCIA: A partir da data de publicação deste extrato do Termo de Aditamento no DOE; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas; XII – DATA: 07 de março de 2024. XIII - SIGNATÁRIOS: Senhor Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da PMCE e a Senhora Renata Nunes Ferreira, Representante da Contratada.

Jorge Costa de Araújo – CEL QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1300325/2023

CONTRATANTE: A Polícia Militar do Ceará, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60.415-390, inscrita no CNPJ nº 01.790.944/0001-72. **CONTRATADA:** Empresa NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede na ARua Floriano Peixoto, nº1732- Sala 04, José Bonifácio, Cep: 60.025-131, Fortaleza - CE, Contato: (85) 98794-7965/99985-5150, e-mail: nordesteelevadores@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 07.300.179/0001-71. **OBJETO:** de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças na plataforma elevatória de acessibilidade do Quartel do Comando Geral da PMCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 20230033-PMCE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em D.O.E. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** NUP 10061.001768/2022-53; Pré-Reserva: 268149000; Funcional Programática: 00003.06.122.196.21009.03.339033.1.500.9100000.0. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de março de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Imo Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da PMCE e o Sr. Iago Chagas Pinheiro, Representante da Empresa Contratada.

Jorge Costa de Araújo – CEL QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAº072/2024

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, que deve ao servidor FRANCISCO FLÁVIO ROCHA DE ABREU, ocupante do cargo de 2º Tenente, Matrícula: 065.213-1-2, o valor total de R\$ 7.978,44 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em face de sua promoção ao posto de 2º tenente na modalidade requerida, a contar de 12 de fevereiro de 2021, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 206, de 13 de outubro de 2022 e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.010302/2023-20, referente à diferença salarial, do período de 12/02/2021 a 31/12/2021. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.003.01.06.122.196.21122.0.1.500.9.100000.3 1.90.92.15.1.1.0000, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 12 de março de 2024.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a realização do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01 – SSPDS/AESP, SOLDADO BMCE, de 18/11/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 18/11/2013, e suas alterações, certame homologado pelo Edital nº 110 – SSPDS/AESP – SOLDADO BMCE, de 17/03/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/03/2022, e CONSIDERANDO a ordem de classificação constante no Edital nº 118 – SSPDS/AESP – SOLDADO BMCE, de 28/11/2023, publicado no DOE de 28/12/2023, RESOLVE NOMEAR em cumprimento à decisão judicial constante nos autos do Processo nº 0218370-32.2022.8.06.0001, protocolado sob o NUP 13001.006851/2023-01, transitado em julgado, o candidato DANIEL OLIVEIRA DA SILVA, Inscrição nº 10012786, Classificação Geral nº 169 na 3ª Turma do referido concurso, no cargo de Soldado do Quadro de Praças Bombeiro Militar, com lotação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, de acordo com o artigo 25 e o anexo I da Lei Estadual nº. 15.797, de 25/05/2015, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, alterado pelas Leis Estaduais nº. 16.010, de 05/05/2016, e nº. 16.023, de 25/05/2016, combinado com os artigos 10 e 11 da Lei Estadual nº. 13.729, de 11/01/2006, que tratam dos requisitos essenciais para o ingresso na corporação militar estadual, alterados pelas Leis Estaduais nº. 13.768, de 04/05/2006, nº. 14.113, de 12/05/2008, e nº. 16.010, de 05/05/2016. A posse do candidato, ocorrerá no prazo e na forma constante no Anexo Único deste Ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DE NOMEAÇÃO DE 12 DE MARÇO DE 2024

O candidato deste Ato deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CGP/CBMCE, localizada no CISP - CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, situado na Av. Borges de Melo, 690, Parreão – Fortaleza-CE – CEP 60415-510, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado, nos horários de 8h às 12h e de 14h às 17h, para tratar de assuntos relacionados ao processo de posse no respectivo cargo efetivo, munido dos seguintes documentos:

1. Identidade Civil (cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original);
2. CPF (cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original);
3. CNH (cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original);
4. Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição (cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original);
5. Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;
6. Certidão de Nascimento (para solteiros) ou Certidão de Casamento (para casados) (cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original);
7. Original da Reservista (se do sexo masculino);
8. 02 (duas) vias do Certificado de Conclusão do Ensino Médio (cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original);
9. Histórico Escolar do Ensino Médio (cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original);
10. Atestado de Antecedentes Criminais (caso resida em outro estado, apresentar o Atestado emitido pela Polícia Civil do respectivo Estado)
11. Certidão Judicial Criminal – Primeiro Grau (caso resida em outro Estado, apresentar a Certidão Judicial Criminal de Primeiro Grau da comarca em que reside nesse outro estado);
12. Certidão Judicial Criminal – Segundo Grau (caso resida em outro Estado, apresentar a Certidão Judicial Criminal de Segundo Grau da Justiça desse outro estado);
13. Certidão “Nada Consta” da Justiça Federal;
14. Certidão “Nada Consta” da Polícia Federal;
15. Certidão de Acumulação de Cargos (emitida pela SEPLAG);
16. Declaração de Bens e Valores (conforme modelo a ser fornecido pela CGP/CBMCE);
17. Declaração de não Participação em Atividade Comercial, Administrativa e Societária (conforme modelo a ser fornecido pela CGP/CBMCE);
18. Declaração de Não Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas (conforme modelo a ser fornecido pela CGP/CBMCE);
19. Formulário de Inclusão e Alteração de Dados (conforme modelo a ser fornecido pela CGP/CBMCE);
20. 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (fardado e descoberto) para a confecção da identidade funcional;
21. Laudo Médico (a ser emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica do Estado – COPEM – e conforme orientações a serem fornecidas pela CGP/CBMCE). A realização dos exames a seguir discriminados ocorrerão às expensas do candidato, para efeito da inspeção de saúde oficial a que se submeterá na Coordenadoria de Perícia Médica do Estado (COPEM).



1. Hemograma completo com plaquetas;
2. Coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina;
3. Dosagens de glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, AST e ALT;
4. Sumário de urina;
5. Raio-X de tórax em PA com laudo;
6. Eletrocardiograma com laudo;
7. Eletroencefalograma com laudo;
8. Audiometria;
9. Exame oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia);
10. Exame toxicológico mais simples;
11. Laudo de Sanidade Mental (avaliação psiquiátrica, feito por psiquiatra).

A posse do candidato nomeado no presente Ato ocorrerá na sede do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE, localizada no CISP - CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, situado na Av. Borges de Melo, 690, Parreão – Fortaleza-CE – CEP 60415-510, no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Ato no DOE. A não apresentação dos documentos exigidos neste Anexo Único tornará sem efeito a nomeação do candidato.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no processo administrativo de NUP nº 13001.01095/2023-09, e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado constante no processo judicial nº 0118817-22.2016.8.06.0001, RESOLVE reintegrar CARLOS HENRIQUE BEZERRA FILHO, ao efetivo da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, na graduação de Soldado do Quadro de Praças Bombeiro Militar, a contar de 22 de janeiro de 2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA N°129/2024 – CMDO/CBMCE - O CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o §2º do art. 37 da Lei Estadual nº 13.438, de 07/01/2004 (DOE de 09/01/2004); e, considerando o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 3º da lei Complementar Estadual nº 93, de 25/01/2011, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 183, de 21/11/2018 (DOE de 22/11/2018); RESOLVE: afastar do serviço ativo o CAPITÃO QOABM ASSIRAM DE ASSIS RAMALHO, Matrícula Funcional nº 091.605-1-5, a contar de 01 de Março de 2024, por haver solicitado reserva remunerada a pedido, no âmbito do processo administrativo protocolado sob o NUP nº 10021.001528/2024-97. Em Fortaleza - CE, ao(s) 05 de março de 2024.

José Cláudio Barreto de Sousa - CEL CG BM
COMANDANTE-GERAL DO CBMCE

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORATARIA N°048/2024 - REPUBLICAÇÃO NUP 10041.000112/2024-13 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 9º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 34.334, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE DESIGNAR, o servidor RONDINELLI DA COSTA MOREIRA, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, na Célula de Ensino Militar, unidade administrativa, integrante da Estrutura Organizacional da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, nos dias 15 e 16 de janeiro de 2024. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 26 fevereiro de 2024.

Leonardo D’Almeida Couto Barreto
DIRETOR-GERAL

*** *** ***

PORATARIA N°130/2024 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, à servidora LISA BRUNA MORAIS DE SOUSA, ocupante do cargo de ASSESSORA TÉCNICA, matrícula 300.110-8-2, durante o mês de ABRIL ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de março de 2024.

Leonardo D’Almeida Couto Barreto
DIRETOR-GERAL

Registre-se e publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORATARIA N°05/2024-SUPESP - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 6º da Lei Nº16.562, 22 de maio de 2018, bem como o artigo 4º do Decreto Nº32.796, de 30 de agosto de 2018, e de acordo com o disposto no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RESOLVE CONCEDER VALE TRANSPORTE, nos termos do §3 artº 6º do Decreto nº 23.673, de 03/05/1995, aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de ABRIL/2024. SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2024.

Nabupolasar Alves Feitosa
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°05/2024, 11 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANTIDADE
FLÁVIO DO NASCIMENTO MOREIRA JÚNIOR	ASSESSOR II	300.001-8-8	A	22
JOSÉ EUDÁZIO HONÓRIO SAMPAIO	ASSESSOR II	300.001-4-5	A	22
JAMILY SANTOS SOUSA	ASSESSOR II	300.001-5-3	A	22

SECRETARIA DO TURISMO

PORATARIA N°17/2024 ASSUNTO: Pena de Multa – Contrato nº 17/2018 – FOX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME CONSIDERANDO que o procedimento de aplicação de sanções decorrente de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem como regra caráter preventivo, educativo e repressivo; CONSIDERANDO a finalidade reparatória de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão ou entidade, bem como a de afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando a proteção ao erário e ao interesse público; CONSIDERANDO a observância do devido processo legal extraído do NUP 36000041/2024-19, RESOLVE: 1. Aplicar à empresa FOX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.132.168/0001-74 penalidade de multa fundada na Cláusula 14.1.1, alínea “c” do CTR nº 17/2018 quantificada em R\$ 1.004,06 (hum mil, quatro reais e seis centavos) pelo atraso de 04 (quatro) dias no pagamento do salário da competência de dezembro/2023 e de 05 (cinco) dias no pagamento do vale alimentação dos funcionários alocados ao contrato, como discriminado no Despacho Decisório de p. 048. 2. Revogar as disposições em contrário.

Yrwana Guerra Albuquerque
SECRETÁRIA DE TURISMO

Cientifique-se, anote-se e cumpra-se.

*** *** ***



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 04/2024**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ – SETUR, situada na Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz - Centro de Eventos do Ceará – Pavilhão Leste, 2º mezanino, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.671.077/0001-93. **CONTRATADA:** **BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Engenheiro Edmundo Almeida Filho, 200, Vila União, Fortaleza/CE, CEP: 60.410-374, inscrita no CNPJ sob o nº 00.125.733/0001-52. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o **serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com reposição de peças novas e originais, em 34 (trinta e quatro) equipamentos de centrais de ar-condicionado** do Centro de Convenções do Cariri, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20230004 - SETUR e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** FORTALEZA - CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. **VALOR GLOBAL:** R\$ 95.880,00 (Noventa e cinco mil oitocentos e oitenta reais) pagos em conformidade com este instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 36100006.23.695.371.20622.01.339039.1.500.9100000.0. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Yrwana Albuquerque Guerra (Secretária do Turismo) e Adriano de Castro Perdigão (Bontempo Refrigeração Ltda.).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR - ASJUR

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05/2024**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ – SETUR, situada na Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz - Centro de Eventos do Ceará – Pavilhão Leste, 2º mezanino, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.671.077/0001-93. **CONTRATADA:** **AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A.**, com sede na Rua André Cartaxo, nº 195, Centro, Crato-CE, CEP 63.100-172, inscrita no CNPJ sob o nº 45.898.856/0001-64. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o **serviço de fornecimento de água tratada e, ou, serviço de coleta de esgoto sanitário** para o Centro de Convenções do Cariri, localizado na Avenida Padre Cicero, 4.400, Muriti, Crato-CE, visando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação encartada nos autos do Processo NUP nº 36001.000085/2024-49 01/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o disposto no artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 3.833, 17 de setembro de 2021 – Crato/CE, Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1, derivado do Edital 2021.11.03.2, na autorização de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2024 e demais elementos constantes no Processo NUP 36001.000085/2024-49. **FORO:** FORTALEZA - CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos, contado a partir da sua assinatura definida no instrumento contratual.. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.292,00 (dezessete mil, duzentos e noventa e dois reais) pagos em conformidade com este instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 36100006.23.695.281.20988.01.339039.1.500.9100000.0. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Yrwana Albuquerque Guerra (Secretária do Turismo); Carolina Gregório dos Santos Serafim (Representante legal da Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A) e Danilo Correia de Almeida (Representante legal da Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR - ASJUR

*** *** ***

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº016/2024

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. **AUTORIZATÁRIA:** ARANDA EVENTOS E CONGRESSOS LTDA. **OBJETO:** Autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “Intersolar Summit Brasil Nordeste 2024”. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015. **PRAZO:** 05 a 12 de abril de 2024. **VALOR:** R\$ 178.091,00 (cento e setenta e oito mil e noventa e um reais). **DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Yrwana Albuquerque Guerra (Autorizante), Edgard Laureano da Cunha Júnior e José Roberto Gonçalves (Autorizatários).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR – ASSESSORIA JURÍDICA



CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 190551461-9, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 153/2021, publicada no DOE CE nº 092, de 20 de abril de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar do servidor 3º SGT PM JOÃO LUIZ MELO SANTIAGO, o qual, em tese, no mês de junho de 2019, segundo denúncia do Advogado Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, OAB/CE Nº 27.041, o referido policial militar teria tirado fotos em duas ocasiões do carro em que o denunciante se locomovia, quando este estava exercendo as suas prerrogativas de advogado; CONSIDERANDO que o 3º SGT PM Santiago no dia 14/06/2019, por volta das 11:40min, quando estava de serviço, no Distrito de Caracará, Zona Rural do Município de Sobral-CE, teria praticado abuso de autoridade, adentrando na residência da família do denunciante, sem permissão do responsável ou mediante autorização judicial e ainda tirado algumas fotos do interior da residência; CONSIDERANDO que o denunciante registrou os fatos no Boletim de Ocorrência Nº 553-5023/2019, na Delegacia Regional de Sobral; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, aos delitos de abuso de autoridade, cometido ainda na égide da Lei nº 4.898/65 (Art. 6º, § 3º, “b”), cuja pena máxima em abstrato é de até 06 (seis) meses; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. VI, do CPB, o delito cuja pena máxima é inferior a 01 (um) ano, prescreve no prazo de 03 (três) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito; CONSIDERANDO que, a título ilustrativo, em consulta processual ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), verificou-se não ter havido ou estar em curso nenhuma ação penal com relação aos fatos apurados nos autos deste procedimento; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que transcorreram mais de 3 (três) anos entre a suposta conduta ilícita (14/06/2019) até a presente data. Desta maneira, verifica-se a incidência da prescrição no presente caso mesmo diante do período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº 33.633 e nº 33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, acatar em parte a fundamentação exarada no Relatório Final (fls. 222/244), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, arquivar a presente Sindicância Administrativa instaurada em face do militar 3º SGT PM JOÃO LUIZ MELO SANTIAGO, M.F. nº 302.705-1-7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 08 de março de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 18/2017, referente ao SPU nº 14616204-8, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 2094/2017, publicada no DOE CE nº 185, de 02 de outubro de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial civil IPC FERNANDO CHAVES ARAÚJO, em razão de suposta prática de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo desta CGD, na qual o servidor teria acumulado ilegalmente dois cargos públicos, o de Inspetor de Polícia Civil, o qual assumiu em 19/11/1993 com o de enfermeiro no município de Carnaubal/CE, o qual assumiu em 05/01/2007, além de ter exercido o cargo comissionado de Direção Administrativa e Técnica da Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora, no município de Carnaubal/CE; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o processado foi devidamente citado (fl. 79), qualificado e interrogado

(fls. 196/197), apresentou defesa prévia (fls. 103/104) e alegações finais (fls. 200/224), além de serem ouvidas 08 (oito) testemunhas (fls. 118/119, 127, 147, 167, 171, 189, 215 e 224); CONSIDERANDO que este Órgão Correicional, desde o dia 16 março do ano de 2020, vem seguindo as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Ceará e, assim, suspende as audiências e sessões de julgamento, além dos prazos processuais, até o dia 14/08/2020, nos termos da Portaria nº 225/2020, publicada no DOE CE nº 137, de 30/06/2020, o que acarretou atrasos nas conclusões e no regular seguimento dos atos processuais. Saliente-se que no dia 31 de julho de 2020, fora publicado no DOE CE nº 165, o Decreto nº 33.699/2020, no qual o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará determinou a cessação, a partir da data da publicação do aludido Decreto, da prorrogação do prazo de suspensão da prescrição estabelecida na Lei Complementar nº 216, de 23/04/2020, referente as infrações disciplinares apuradas em sindicâncias e processos em tramitação nesta CGD. Nessa toada, este signatário, através da Portaria nº 258/2020, publicada no DOE CE nº 169, de 05/08/2020, determinou a alteração para o dia 31/07/2020, da data final da suspensão dos prazos processuais, audiências e sessões de julgamento deste Órgão de Controle Disciplinar, anteriormente prevista no Art. 1º da Portaria nº 225/2020, publicada no DOE CE nº 137, de 30/03/2020, mencionada outrora. Dessarte, conclui-se que os prazos prescricionais permaneceram suspensos por um período de 138 (cento e trinta e oito) dias; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.441/2004, em seu Art. 14 dispõe que prescreve em 06 (seis) anos, computado da data em que foi praticado o ilícito, a punibilidade da transgressão administrativa atribuída a Policial Civil de carreira; CONSIDERANDO que o fato que ensejou a abertura do presente procedimento se找到了 no dia 04 de abril de 2018, quando o indiciado requereu a exoneração do cargo de enfermeiro (fls. 220/221), sendo efetivado o seu pedido em 20 de abril de 2018, conforme documentação às fls. 67 e 222, abrindo o marco inicial de contagem do prazo prescricional, nos termos do § 2º, do Art. 112, da Lei Estadual nº 12.124/1993, tendo sido interrompido pela publicação da Portaria CGD nº 2094/2017, publicada no DOE CE nº 185, de 02 de outubro de 2017; CONSIDERANDO que a instauração do presente processo, ocorreria na data de 02/10/2017, transcorrendo, assim, o lapso temporal superior a 06 (seis) anos, entre a data da publicação da portaria e a data atual, restando demonstrado que as condutas transgressivas foram alcançadas pela prescrição; CONSIDERANDO que a prescrição é matéria de ordem pública e, por tal razão, pode ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, haja vista a extinção da punibilidade pela incidência da prescrição, nos termos do Art. 14 da Lei nº 13.441/2004, arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do policial civil IPC **FERNANDO CHAVES ARAÚJO** – M.F. nº 106.243-1-2. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGD, em Fortaleza/CE, 8 de março de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 220917657-8, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 672/2023, publicada no D.O.E. nº 157, de 21 de agosto de 2023, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual CB PM José Manoel Santos Palmeira, em razão deste ter adquirido o automóvel FIAT/SIENA, Placas PUK 8349/CE, precisamente no dia 06/11/2023, e não teria efetuado parte do pagamento referente a compra do carro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Informou ainda, que o policial militar não teria realizado a transferência do citado veículo para seu nome, além de várias notificações que estavam sendo lançadas pelos órgãos de trânsito em sua Carteira Nacional de Trânsito – CNH. O senhor Francisco César registrou o boletim de ocorrência nº 931 – 108640/2022; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o sindicado foi citado à fl. 40 e ofereceu Defesa Prévias (fls. 51/64), que de forma oportuna, solicitou o arquivamento do procedimento administrativo, sem listar testemunhas. Em seguida, o sindicante emitiu o Despacho nº 15140/2023, indeferindo o pedido feito na Defesa Prévias, por falta de respaldo legal conforme o artigo 10 da Instrução Normativa nº 16/2021, e a defesa foi devidamente notificada para ciência. Ademais, o sindicante ouviu as declarações de 01 (uma) testemunha (fl. 79); CONSIDERANDO que, a título ilustrativo, em consulta processual ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), verificou-se não ter havido ou estar em curso nenhuma ação penal com relação aos fatos apurados nos autos deste procedimento; CONSIDERANDO que o Sr. Francisco César Ferreira Filho, ao ser ouvido em audiência por videoconferência, às fl. 81, assim declarou: “[...] QUE não o conhecia e não sabia que era policial militar; QUE lembra que no meado do mês de novembro de 2018 realizou a transação comercial com o CB PALMEIRA; [...]”; QUE o CB PALMÉIRA deu uma entrada inicial de 10 mil reais; QUE o valor do carro era de 30 mil reais; [...]”; QUE a entrada ele cumpriu, a segunda parte também cumpriu e a terceira parte para a gente faz a quitação e vender o carro, foi que acabou se arrastando e chegando até alguns dias atrás; [...]”; QUE hoje inclusive essas 03 parcelas já estão quitadas; [...]”; QUE ele me procurou através de sua advogada e a gente assinou um termo (acordo) para firmar um outro prazo, um novo prazo para que fossem pagas essas três parcelas, esse prazo já venceu e já foi cumprido esse pagamento e um prazo também para a quitação das multas e débitos em atraso do carro que foram adquiridos nesse período de novembro de 2018 até a data atual, para que a gente possa, zerando esse débitos, fazer a devida transferência para o nome dele, esse prazo ainda está correndo, aí estou aguardando para que ao final desse prazo a gente possa de fato efetivar essa transferência; [...]”; QUE alguns fatores fizeram essa situação dessa venda se prolongar, a primeira foi que tive que me mudar, morava aí no cariri tive que me mudar para Brasília, então essa distância física pode ter complicado, mas o MANOEL me relatou alguns acontecimentos que acabaram atrasando nossa negociação. Teve um período em que a mãe dele teve COVID, infelizmente ela veio a falecer depois, teve um período que ele se acidentou de moto, alguns fatores na vida pessoal dele que acabaram, fazendo com que ele tivesse contratemplos e atrasando esses pagamentos e essa nossa negociação para que a gente finalmente transferisse o carro para ele como era o nosso interesse inicialmente [...]”; QUE não tem como afirmar quem era o condutor do veículo na época das notificações [...]QUE não teve prejuízos financeiros; PERGUNTADO PELA DEFESA A TESTEMUNHA RESPONDEU: QUE teve algum período sem comunicação com ele [...]”; CONSIDERANDO que após a oitiva da testemunha arrolada pelo sindicante, a defesa REITEROU o pedido realizado em sede de Defesa Prévias com o arquivamento, tendo em vista não constituir nenhuma falta grave, apenas foi realmente uma questão meramente de acordo entre as partes, que já houve toda renegociação e sanada toda situação; CONSIDERANDO que o pedido foi deferido pela autoridade sindicante com fundamento no art. art. 10 da Instrução Normativa nº 16/2021. (fl. 84), nos seguintes termos, in verbis: “[...] 4.12-Em análise a prova testemunhal presente nos autos, nos itens 3.4, onde declarar em relação ao CB PALMEIRA “que não o conhecia e não sabia que era policial militar”, “que hoje inclusive essas 03 parcelas já estão quitadas” e inclusive existindo um acordo firmado “para a quitação das multas e débitos em atraso do carro” e “que não tem como afirmar quem era o condutor do veículo” por ocasião da lavratura da multas de trânsito. Acrescenta “que alguns fatores fizeram essa situação dessa venda se prolongar”, dentre elas a sua mudança de residência para Brasília, a morte da genitora do sindicado, acidente de trânsito e outros. Observa-se que os fatores que deram causas ao prolongamento da lide, foram independentes da vontade do sindicado. 4.13 - Analisando a não necessidade da continuidade do processamento, observa-se que os próximos Atos a serem realizados na Sindicância, seriam a oitiva da testemunha arrolada pelo sindicado e a Qualificação e Interrogatório do mesmo, Atos esses que não modificariam o que já foi apurado até o presente momento. 4.14 - Em observância ao princípio da celeridade e economia processual onde “deve-se buscar os melhores resultados possíveis com o menor dispêndio de recursos e reforços”, assim conceitua Gonçalves (2009,p.26). 4.15 - Ante o exposto, hei por DEFERIR o pleito da Defesa, no que prevê o art. 10 da Instrução Normativa nº 16/2021, onde estabelece que o sindicante poderá sugerir o arquivamento, quando verificadas condições que imponha a resolução antecipada do feito. [...]”; CONSIDERANDO que o Sindicante da CESIM/CGD emitiu o Relatório Final nº 327/2023 (fls. 82/88), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 5. CONCLUSÃO E PARECER - Diante do exposto, no que prevê o art. 10 da Instrução Normativa nº 16/2021, sugiro o ARQUIVAMENTO da Sindicância, salvo melhor juízo, por não haver elementos fáticos suficientes para caracterização das supostas transgressões disciplinares atribuída ao CB PM 28.090 – JOSÉ MANOEL SANTOS PALMEIRA – MF: 300.247-1-0, atualmente lotado na 1^aCIA/2^ºBPM, não ficando impedido a instauração de uma nova Sindicância ou Processo Regular, caso surjam novos fatos ou evidências posteriores, com entendimento do Art. 72, parágrafo único da Lei nº 13.407 Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. [...]”; CONSIDERANDO que o parecer do sindicante foi acolhido em parte pelo Orientador da CESIM/CGD por meio do Despacho nº 18488/2023 (fl. 93), no qual deixou registrado que “[...]. O sindicante chegou a conclusão que não há elementos de prova suficientes a sugerir um edital condenatório e pugnou pelo arquivamento da presente sindicância. 3. Concordamos com o sindicante quanto ao arquivamento sumário, não pela insuficiência de provas, vez que a prova documental é incontestável, contudo o arquivamento deve ocorrer face a causa de justificação prevista no art. 34, I da Lei nº 13.407/2003, ou seja, motivo de força maior ou caso fortuito. No caso em concreto, os atrasos nos pagamentos e na transferência se deram por motivos alheios à vontade do militar acusado. [...]. Este entendimento foi ratificado pelo Coordenador da CODIM/CGD, através do Despacho nº 377/2024 (fl. 94); CONSIDERANDO que, no arcabouço probatório, subsistem elementos suficientes que atestam que o sindicado adquiriu o automóvel FIAT/SIENA, Placas PUK 8349/CE do Sr. Francisco César Ferreira Filho. Nesse sentido, observa-se que a narrativa apresentada pelo Sr. Francisco revela que os atrasos no cumprimento da transação comercial foram ocasionados por circunstâncias alheias à vontade do sindicado, tais como mudanças de residência e questões pessoais. Importa ressaltar que, apesar dos percalços enfrentados, o sindicado evidenciou comprometimento em honrar suas obrigações, efetuando integralmente o pagamento da dívida relativa à referida transação comercial. Acrescenta-se ainda que não foi vislumbrado qualquer prejuízo ao Sr. Francisco, o que demonstra a boa-fé do sindicado frente ao caso em tela, corroborando, assim, para uma ausência de transgressão. CONSIDERANDO que não foi comprovada qualquer transgressão, tendo em vista que a dívida foi quitada pelo policial militar conforme acordo estabelecido entre as partes, corroborado por comprovantes anexados na defesa prévia apresentada pelo sindicante às fls. 56/64; CONSIDERANDO o resumo de assentamentos do CB PM José Manoel Santos Palmeira, sito às fls. 47/50, consta que o sindicado foi incluído na PMCE em 01/11/2013, não constam elogios e não constam punições disciplinares. Demais disso, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento Policial Militar (SAPM/PMCE), o militar em evidência figura no comportamento Ótimo; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, poderá discordar do relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em desconformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º e §5 da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o



exposto: a) Acatar, parcialmente, o relatório da autoridade sindicante pelas razões elencadas acima e **absolver** o militar estadual CB PM **JOSÉ MANOEL SANTOS PALMEIRA** – M.F. nº 300.247-1-0, com fundamento na ausência de transgressão em relação à acusação presente na Portaria Inaugural e, por consequência, determinar o arquivamento da presente Sindicância Disciplinar; b) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, caberá recurso face a presente decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data da intimação pessoal dos acusados ou de seus defensores acerca do teor da presente decisão, nos termos do que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no D.O.E. CE nº 100, de 29/05/2019, o qual deverá ser dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD); c) Decorrido o prazo recursal, inadmitido ou julgado o recurso interposto, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertencem os servidores para o imediato implemento da medida eventualmente imposta, adotando-se as providências determinadas no art. 99, inc. III, e no § 1º do mesmo exerto normativo da Lei nº 13.407/2003; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou nos assentamentos funcionais dos servidores militares implicados, observando-se que, caso haja a aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente deverá determinar o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida decretada, consoante o disposto no Art. 34, §§ 7º e 8º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E./CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD, publicado no D.O.E./CE nº 013, de 18/01/2018. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza-CE, 8 de março de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98/2011 c/c Art. 19 da Lei Complementar nº 258/2021 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa Disciplinar, protocolizada sob SPU nº 230040587-8, instaurada por intermédio da Portaria CGD nº 176/2023, publicada no D.O.E. CE nº 071, de 14 de abril de 2023, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial penal PP Juscelino Bezerra da Silva, tendo em vista as informações constantes no Memorando nº 3440/2022/O – COEAP/SAP, oriundo da Coordenadoria Especial de Administração Prisional – COEAP, comunicando a recusa por parte do aludido em devolver o armamento institucional que estava acautelado em seu nome. Consta dos autos que o Policial Penal Juscelino Bezerra da Silva estava afastado de suas funções por licença médica de cunho psiquiátrico, no período de 26/08/2022 à 24/09/2022, motivo pelo qual foi emitido a ordem de serviço nº 66/2022 determinando o recolhimento do armamento institucional. Na ocasião, o policial penal foi contatado via telefone celular, no dia 19 de setembro de 2022, sendo o mesmo informado acerca do recolhimento do armamento acautelado em seu nome. Ocorre que no dia 20 de setembro de 2022 uma equipe do Grupo de Inspeção e Vistoria – GIV se dirigiu à residência do servidor com o intuito de fazer o recolhimento do armamento que estava acautelado ao policial penal, contudo o servidor se recusou a entregar o equipamento; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicado foi devidamente cientificado das acusações (fl. 36), apresentou defesa prévia (fls. 37/40), foi interrogado (fl. 83) e acostou alegações finais às fls. 92/103. A Autoridade Sindicante arrolou as seguintes testemunhas: PP Luciano Gomes Júnior (fl. 62), PP José Márcio Gomes Bezerra (fl. 63), PP Luciano Alves de Sousa (fl. 64), PP Marcos Antônio Teles Costa (fl. 73), PP Abraão Silva de Farias (fl. 74) e PP Jurandir Cosmo Silva Oliveira (fl. 75); CONSIDERANDO que às fls. 06/07v, consta cópia do Memorando nº 3440/2022/O – COEAD/SAP, subscrito pelo Coordenador Especial da COEAP, narrando os fatos transcritos na Portaria Inaugural; CONSIDERANDO que à fl. 13, consta cópia da Ordem de Serviço nº 66/2022, datada de 06/09/2022, a qual determina ao Grupo de Inspeção e Vistoria – GIV da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP que proceda o recolhimento da arma de fogo institucional de uso individual, que estava acautelada em nome de Juscelino Bezerra da Silva e após o recolhimento seja entregue na base do GAP; CONSIDERANDO que à fl. 15, consta cópia do relatório de recolhimento de material acautelado, elaborado pelo Grupo de Inspeção e Vistoria – GIV da SAP, datado de 19/09/2022, contendo a seguinte informação, in verbis: “[...] Não Recolhida - Horário de Contato: 15:30-19/09/2022; Contato-85-9-98575-2554; Policial Contactante: LUCIANO. Informo que às 15:30, foi mantido contato com o POLICIAL PENAL JUSCELINO BEZERRA DA SILVA-300.428.1.6, em que foi repassado ao policial sobre o recolhimento do armamento institucional a ele acautelado, JUSCELINO indagou que a sua licença acabaria dia 29/09/2022, e questionou o recolhimento perguntando sobre a garantia de tê-lo novamente, quando informei da obrigatoriedade da entrega dos itens, JUSCELINO disse que iria falar com seu advogado, reiterei a necessidade da entrega do equipamento, porém, o mesmo disse que só dia 29, e nada mais disse [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que à fl. 16, consta cópia do relatório de recolhimento de material acautelado, elaborado pelo Grupo de Inspeção e Vistoria – GIV da SAP, datado de 20/09/2022, contendo a seguinte informação, in verbis: “[...] Não Recolhida. Informo que as 11:02 horas, uma equipe do GIV, formada pelos policiais penais JOSÉ MARCIO GOMES BEZERRA, MAT 472682.4.0 E LUCIANO ALVES DE SOUSA, MAT. 473026.1.7, compareceram à Rua Carire, 55, Farias Brito, Fortaleza, Ceará, endereço do POLICIAL PENAL JUSCELINO BEZERRA DA SOLVA, Mat. 300.428.1.6. Na ocasião, fomos recepcionados pelo PP JUSCELINO, onde informamos sobre o conteúdo da ORDEM DE SERVIÇO nº 66/2022/CSCD, que o mesmo deveria nos entregar o armamento que encontra-se acautelada em seu nome, devido a sua condição de estar de licença psiquiátrica. O PP JUSCELINO, informou que não iria entregar o armamento devido a sua licença psiquiátrica expirar em 26.09.2022; que já sofreu ameaças; que não tem arma particular para sua defesa e de sua família e que presume que não irá receber outra arma. Vale ressaltar que, a equipe informou ao mesmo das consequências de sua recusa, porém, ele negou-se a entregar o equipamento e de assinar o ofício 747/2022-CECOD/SAP. [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que a Concessão de Cautela de Produtos Controlados nº 347/2018, datada de 21/08/2018 (fl. 11) demonstra o servidor ora sindicado tinha em seu poder 01 (uma) pistola marca TAURUS, modelo PT 840, calibre .40, nº SJZ 17246, 03 (três) carregadores e 30 (trinta) cartuchos, calibre .40, onde também consta no item 2, a menção à Portaria nº 041/2017, artigo 7º, § 2º e artigo 9º, caput, publicada no DOE/CE de 31/01/2017, que preceitua, in verbis: “Para fins de afastamento, suspensão, demissão, ou outras medidas congêneres, caberá ao Núcleo de Segurança e Disciplina o recolhimento da identidade funcional,arma de fogo, algemas, ou quaisquer outros instrumentos institucionais na posse do servidor” (grifou-se); CONSIDERANDO que à fl. 10, consta cópia de Atestado Médico em favor do servidor ora sindicado, concedendo-lhe afastamento do trabalho no período de 26/08/2022 à 24/09/2022, em face de problemas psiquiátricos (CID 10: F 41.1); CONSIDERANDO que à fl. 65, consta mídia contendo as audiências de instrução da presente sindicância, as quais foram realizadas por meio de videoconferência; CONSIDERANDO que ao final da instrução processual, após a apresentação das alegações finais de defesa, a Autoridade Sindicante emitiu Relatório Final nº 213/2023 (fls. 104/113), no qual concluiu o seguinte, in verbis: “[...] Inicialmente em análise aos autos verificamos a comprovação da licença médica de cunho psiquiátrico, no período de 26/08 a 24/09/2022, do policial penal Juscelino Bezerra da Silva, através do atestado médico às fls. 10. Durante o período da licença restou comprovado que o policial penal Juscelino Bezerra da Silva, tinha sob sua guarda 01 (uma) pistola marca TAURUS, modelo PT 840, calibre .40, nº SJZ 17246, 03 (três) carregadores e 30 (trinta) cartuchos, calibre .40, conforme cópia da Cautela nº 347/2018, datada de 21/08/2018, acostada às fls. 11. Seguindo uma ordem cronológica, podemos destacar duas providências adotadas pela Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP, com a finalidade de recolhimento do armamento acautelado a Juscelino Bezerra. A primeira refere-se a Ordem de Serviço nº 66/2022, datada de 06/09/2022, determinando o recolhimento da arma institucional acautelada em nome de Juscelino Bezerra da Silva, a qual teve seu cumprimento no dia 19/09/2022, conforme relatório contendo a informação: “NÃO RECOLHIDA”. A segunda providência refere-se ao ofício nº 747/2022 – CECOD/SAP, datado de 19/09/2022, o qual requisita ao dito policial que realize a entrega do armamento acautelado em seu nome, em que verificamos relatório informando o resultado da diligência: “NÃO RECOLHIDA”. As testemunhas Penal Luciano Gomes Júnior, José Márcio Gomes Bezerra e Luciano Alves de Sousa, policiais penais, afirmaram fazer parte do Grupo de Inspeção e Vistoria da SAP – GIV, que foram designados para recolher o armamento institucional acautelado ao policial penal Juscelino Bezerra da Silva, contudo a arma não foi recolhida, em razão de Juscelino Bezerra alegar a proximidade do final da licença e que não poderia trabalhar desarmado, pois havia sofrido ameaças. Em seguida foram ouvidas as testemunhas apresentadas pela defesa, os policiais penais Marcos Antônio Teles Costa, Abraão Silva de Farias e Jurandir Cosmo Silva Oliveira Holanda, as quais foram unâmes em afirmar não ter conhecimento dos fatos em apuração nesta sindicância, contudo ressaltaram a necessidade do policial penal trabalhar utilizando arma de fogo, a fim de garantir sua integridade física. Restou demonstrado que não houve o recolhimento nem a entrega voluntária do armamento e munições institucionais, acautelados ao policial penal Juscelino. Ocorre que, observado as alegações finais em que a defesa concluiu que houve a demonstração de boa-fé, requerendo a absolvição do Policial Penal, tendo em vista existir um conjunto probatório formado pelas testemunhas, bem como o receio do sindicado retornar ao trabalho sem o devido armamento, necessário para segurança no desempenho de suas funções, o que poderia ensejar a princípio a possibilidade, da conduta do referido servidor se adequar aos mecanismos de soluções consensuais previstos na Lei nº 16.039/2016, viabilizando a correção de sua conduta funcional. Contudo consta nos autos a informação nº 566/2023 – CEPRO/CGD, oriunda da Célula de Procedimentos, referente aos antecedentes disciplinares do policial penal Juscelino Bezerra da Silva, em que verifica-se que o processo SPU nº 2009255539, encontra-se em andamento no Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON/CGD, fato este que aponta para o não preenchimento do requisito legal, nos termos da Lei nº. 16.039/2016. Visto que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta Controladoria Geral de Disciplina. Diante do exposto, a presente Sindicância, em que é sindicado o servidor JUSCELINO BEZERRA DA SILVA, Policial Penal, matrícula funcional nº 300.428-1-6, teve seu fundamento em face da prática, em tese, da prática de transgressões disciplinares descritas no Artigo 9º, incisos XX e XXIX da Lei Complementar nº 258/2021, a qual após a instrução probatória, ficou comprovado que referido servidor teria praticado as citadas transgressões disciplinares, quando deixou de observar as ordens superiores, não cumprindo as requisições administrativas realizadas pela Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP, figura-se adequado a sugestão da aplicação da sanção disciplinar de suspensão, prevista no artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 258/2021. [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que em despacho exarado à fl. 116, a Coordenadoria de Disciplina Civil – CODIC/CGD ratificou o entendimento acima,



nos seguintes termos, in verbis “[...] 5. Quanto ao mérito, homologamos o entendimento firmado no relatório de fls. 104/113, ratificado pela Orientadora da CESIC, fls. 115, diante da demonstração da prática de faltas disciplinares previstas no art. 9º, XX e XXIX da Lei Complementar n.º 258/2021 [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do sindicado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº213/2023** (fls. 104/113) e, por consequência: b) **Punir com 30 (trinta) dias de Suspensão**, o sindicado PP **JUSCELINO BEZERRA DA SILVA** – M.F. nº 300.428-1-6, nos termos do Art. 12, inciso II, c/c Art. 14, inciso II, em face do cometimento das transgressões disciplinares tipificadas ao teor do Art. 9º, incisos XX (deixar de cumprir ordens emanadas de autoridades competentes, salvo se manifestamente ilegal) e XXIX (deixar de atender às requisições judiciais e administrativas ou deixar de dar ciência à chefia imediata, em caso de impossibilidade de fazê-lo), todos da Lei Complementar Estadual nº 258/2021 (Regime Disciplinar dos Policiais Penais e Demais Servidores Públicos do Quadro Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária Do Estado – SAP), em face do conjunto probatório carreado aos autos, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o policial penal a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 14, do referido diploma legal. Ademais, diante do histórico desfavorável do sindicado, conclui-se pela inaplicabilidade dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016, mornamente, em razão do disposto no Art. 3º, inc. II, da referida Lei; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento de eventual medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §§º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 08 de março de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o SPU nº 200915636-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 250/2021, publicada no DOE CE nº 125, de 28 de maio de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais SD PM SAMUEL CARVALHO E SILVA e SD PM ALYSSON LOPES DE SOUSA, em razão do fato noticiado por meio do Ofício nº 4781/2020, oriundo da Delegacia Metropolitana do Eusébio/CE, que encaminhou a cópia do I.P. de Portaria nº 1320/2020, registrado sob o nº 322-1333/2020, instaurado com o escopo de apurar crime de homicídio consumado em concurso com homicídio tentado, mediante disparos de arma de fogo, ocorridos no dia 19/07/2020, no bairro Tamatanduba, município do Eusébio/CE, tendo os PPMM em epígrafe, ao final, indiciados nas tenazes do Art. 121 e Art. 121 c/c Art. 14, II (homicídio e tentativa de homicídio, respectivamente), assim como nos Arts. 29 e 69, tudo do CPB. Consta ainda no raio apuratório, que o fato, deu-se com emprego de arma de fogo e munição pertencentes ao acervo da PMCE, não havendo indicativo de que os militares tenham comunicado tal circunstância na unidade onde eram lotados para fins de justificativa e (des)carga da munição empregada, bem como só noticiaram o ocorrido, por meio do Boletim de Ocorrência nº 107-3976/2020, datado de 06/08/2020, ou seja, 18 (dezoito) dias após o episódio. Igualmente, inexiste nos autos, informações acerca de qualquer medida adotada pelos envolvidos visando a prestação de socorro às pessoas atingidas pelos disparos; CONSIDERANDO que os fatos em comento vieram à tona neste órgão correicional, por meio do envio do Inquérito Policial de Portaria nº 1320/2020, registrado sob o nº 322-1333/2020 – Delegacia Metropolitana do Eusébio/CE; CONSIDERANDO que a título meramente ilustrativo, pelos mesmos motivos, e em observância ao princípio da independência das instâncias, em consulta pública ao site do TJCE, constata-se que a 1ª Promotoria de Justiça do Eusébio/CE ofereceu denúncia contra os 2 (dois) militares perante o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE, como incursos nas disposições e sanções do art. 121 (homicídio), § 2º, incs. I (mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe), IV (à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e VII (com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido), do Código Penal, em relação à vítima Marcos Aurélio dos Santos da Silva e art. 121 (homicídio), § 2º, incs. I (mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe), IV (à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e VIII (com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido), c/c art. 14, inc. II (tentado), em relação à vítima Pedro Henrique dos Santos Pereira, na forma dos arts. 29 e 69, do Código Penal; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os acusados foram devidamente citados (fls. 184/185 e fls. 186/187) e apresentaram defesas prévias às fls. 196/204 e fls. 215/223, respectivamente, momento processual em que a defesa, em relação ao SD PM Samuel Carvalho e Silva, arrolou 3 (três) testemunhas (fls. 267/268 e fl. 359 – mídia DVD-R), e da mesma forma em relação ao SD PM Alysson Lopes de Sousa, com a indicação de 3 (três) testemunhas (fls. 275/276, fl. 281 e fl. 359 – mídia DVD-R). Demais disso, a Comissão Processante ouviu 4 (quatro) testemunhas (fls. 246/247, fl. 248 e fl. 359 – mídia DVD-R). Na sequência, os acusados foram interrogados às (fl. 322 e fl. 359 – mídia DVD-R), em seguida abriu-se prazo para apresentação das respectivas defesas finais (fls. 323); CONSIDERANDO que em sede de defesa prévia (fls. 196/204 e fls. 215/223), o defensor dos militares, em apertada síntese, após discorrer sobre a portaria inaugural, asseverou que a ação penal correspondente aos mesmos fatos, ainda se encontra em seu estágio inicial e sequer foi ofertada denúncia, tendo o Inquérito Policial, inclusive, retornando para diligências complementares. Demais disso, requereu a devida observância aos princípios da presunção de inocência e da proporcionalidade, em relação à condução e conclusão do presente feito, discorrendo sobre ambos os institutos. Na mesma perspectiva, ressaltou pretensa ausência de dolo ante a conduta dos PPMM e passou a contrapor as imputações insertas na portaria inaugural, aduzindo que sobre os fatos em si, na ocasião, quando os militares trafegavam em um veículo de marca ônix, cor branca, tendo o SD PM Lopes como motorista e o SD PM S. Carvalho como passageiro, além de mais 2 (dois) ocupantes (esposa e namorada, respectivamente dos PPMM), um veículo ciclomotor teria se aproximado pelo lado direito da via e o garupeiro sacado uma arma de fogo, momento em que reduziu-se bruscamente a velocidade do automóvel a fim de evitar um provável roubo, tendo logo após, novamente a motocicleta emparelhado na tentativa de abordá-los, instante em que o garupeiro sacou de uma arma e proferiu algumas palavras, ocasião em que ambos os PPMM efetuaram cerca de 2 (dois) a 3 (três) disparos cada, não tendo no entanto, mirado nos indivíduos e sim nos pneus da moto, em pretensa legitima defesa. Outrossim, assentou que os aconselhados só não retornaram ao local do ocorrido, em razão das duas passageiras encontrarem-se nervosas, bem como não tinham a convicção de que os disparos tivessem atingido algum dos indivíduos, daí não terem comunicado o acontecimento. Nesse sentido, segundo a ótica da defesa, em razão da ausência de intenção (dolo) de ceifar a vida de outrem, a absolvição seria a medida que se impõe. Por fim, reiterou pela absolvição dos militares ante a ausência de provas a comprovar a prática infracional, bem como a suposta ausência de dolo na conduta de não comunicar o fato às autoridades superiores, arrolando 6 (seis) testemunhas; CONSIDERANDO que exsurgem das declarações das testemunhas arroladas pela Comissão Processante (fls. 246/247, fl. 248 e fl. 359, mídias nºs 01 e 02) como os fatos se desencadearam, nesta direção, restou evidenciado que na madrugada do dia 19/07/2020, por volta das 03h00, as vítimas retornavam do bairro Paupina, em Fortaleza/CE e se deslocavam em uma moto, marca/modelo HONDA/CB 160 FAN, cor preta, ano 2019, placa PMN8685-CE pela Rodovia CE 040, acompanhando um grupo de amigos em outro veículo, de marca HB20, em direção a uma residência localizada no bairro Porto das Dunas, em Aquiraz/CE com o objetivo de participarem de uma confraternização, ocorre que no trajeto, pela mesma via, se deslocavam em um veículo de marca/modelo ônix, cor branca, ano/modelo 2018/2019, placas QPW2114-MG os dois militares acusados em companhia de mais duas mulheres (esposa e namorada, respectivamente dos PPMM), os quais inadvertidamente ao visualizarem os motociclistas passaram a perseguí-los e a deflagraram disparos de armas em suas direções, atingindo-os, tendo a motocicleta derrapado logo a frente e permanecido ao solo, enquanto o veículo com os aconselhados se evadiu do local, seguindo seu destino até o município de Eusébio/CE, onde participariam de uma festa de aniversário na residência de outro militar. Na sequência, após alguns minutos, passava pelo local a viatura PM de prefixo RP15271, comandada pelo ST PM C. Alves, que ao se deparar com as vítimas e constatar que não se tratava de um acidente de trânsito, acionou uma ambulância, bem como uma viatura da PEFOCE, haja vista um dos indivíduos encontrar-se lesionado a bala e o outro morto. Na oportunidade, foi constatada que a vítima fatal havia sido alvejada com um disparo de arma na altura da região dorsal (pelas costas). Igualmente, foi recolhido nas proximidades um estojo calibre .40, além de 2 (dois) aparelhos celulares que se encontravam com os ofendidos. Frise-se ainda, que apesar da realização de uma busca, não foi encontrado nenhum armamento em posse das vítimas. Demais disso, a vítima sobrevivente, foi alvejada com 2 (dois) disparos, um na região da nádega esquerda e um na altura da mão direita, a qual foi socorrida para o IJF Centro, em Fortaleza/CE, e submetido a um procedimento cirúrgico, com 15 (quinze) dias de internação. Depreende-se ainda, que as vítimas e acusados não se conheciam e segundo a testemunha que se encontrava no veículo dos aconselhados, somente estes dispararam e que os motociclistas não se encontravam armados. Na mesma esteira, aduz-se que as vítimas em determinado momento, ao passarem pelo veículo HB20, cor branca, em que seus amigos se encontravam, avisaram e gesticularam para estes que os ocupantes do veículo que estavam logo atrás (marca/modelo ônix) se encontravam armados, porém não compreenderam o aviso. Assim sendo, infere-se dos relatos acima, notadamente da vítima sobrevivente e de outras pessoas que souberam dos fatos logo após, revelações importantes que aclararam as circunstâncias em comento. Nessa perspectiva, não há dúvidas de que na fatídica madrugada, os PPMM aconselhados em razão de deduzirem que se tratava



de dois criminosos e queriam assaltá-los (ou seja, mera dedução), demonstraram comportamento precipitado/covarde ao efetuar disparos de arma de fogo contra duas pessoas em uma motocicleta, inclusive, atingindo uma delas pelas costas (região dorsal). Nesse contexto, da simples cognição ante os depoimentos restou rechaçada por completa uma das teses expendidas pela defesa, quando arguiu causa de justificação prevista no art. 34, inc. III da Lei nº 13.407/2003 (legítima defesa própria ou de outrem), o que impediria a aplicação de sanção disciplinar; CONSIDERANDO que na mesma perspectiva, das aludidas declarações, extrai-se, com meridiana clareza, que os acusados por motivação equívocada e a alheatoriedade (ou seja, presumir que dois homens numa moto em horário tardio pudessem querer assaltá-los), e não por legítima defesa (putativa ou real) efetuaram disparos de armas contra pessoas, que se frise, não se encontravam armadas ou portando qualquer simulacro ou objeto similar, impossibilitadas assim de qualquer esboço de defesa, tendo os acusados após os tiros, pelo menos 4 (quatro) a 6 (seis), segundo suas próprias confissões e documentação constante nos autos (relatório de alta médica, oriundo do IJF Centro – fls. 107/109, laudo pericial de lesão corporal nº 2020.0109545, proveniente da PEFOCE – fls. 129/131 e exame cadavérico, oriundo da PEFOCE – fls. 140/143), se evadido do local, sem prestar qualquer socorro às vítimas ou comunicar de imediato à CIOPS o ocorrido, já que alegaram terem sido vítimas de uma tentativa de roubo e agido nessas circunstâncias, caso fosse verossímil, em razão da função, o que cabalmente não se comprovou; CONSIDERANDO que no mesmo contexto, a palavra da vítima sobrevivente mostrou-se de fundamental importância para a elucidação dos fatos, constituindo elemento hábil a fundamentar um veredito condenatório, posto, firme, coerente e consolidado pelos demais elementos de prova acostados aos autos, conforme se extrai dos depoimentos das demais testemunhas, aliado ao resultado do exame pericial cadavérico e de lesão corporal, além do conteúdo constante nos autos do Inquérito Policial que perlustrou os mesmos acontecimentos. Ressalte-se ainda, que as supracitadas testemunhas também foram ouvidas em sede inquisitorial, (conforme cópia do IP de Portaria nº 1320/2020, nº 322-1333/2020 – Delegacia Metropolitana do Eusébio/CE, às fls. 07/166), oportunidade em que narraram os fatos em consonância com os termos relatados nos autos deste PAD, apresentando versões coerentes e correlatas acerca do desenrolar dos acontecimentos que resultaram no homicídio consumado e na lesão corporal verificada; CONSIDERANDO que em relação às testemunhas arroladas pela defesa (fl. 359 – mídia 03), somente uma, namorada do SD PM S Carvalho, se encontrava posicionada no banco traseiro do veículo, a qual corroborou em parte com as versões dos militares, no sentido de que durante o percurso, o garupeiro teria sugestionado ao levar a mão a cintura, entretanto não visualizou nenhum dos motociclistas armados. Ressalte-se ainda, que tal narrativa destoa do seu depoimento prestado em sede inquisitorial, quando afirmou que teria visto o garupeiro armado, o que enseja desde o início descrédito e parcialidade em suas declarações. Enquanto que as demais testemunhas, dentre os quais o ex comandante dos militares, não presenciaram os fatos sob apuração. Nessa esteira, com exceção do Oficial ex comandante dos PPMM, o qual afirmou que só soube dos fatos, quando se tornaram públicos, os demais se encontravam na festa de aniversário e asseveraram que os PPMM ao chegarem ao local relataram que haviam sofrido uma suposta tentativa de assalto. Por fim, teceram declarações elogiosas sobre suas condutas funcionais, porém não puderam contribuir para o esclarecimento do evento em si; CONSIDERANDO que nada obstante as testemunhas de defesa, terem elogiado as condutas profissionais dos referidos servidores, o comportamento dos militares, mostrou-se incompatível com o que se espera de um profissional inclinado para a missão da Segurança Pública, tendo em vista os seus manifestos descompromissos com as funções inerentes aos seus honrosos cargos; CONSIDERANDO o interrogatório do SD PM Samuel Carvalho e Silva, à fl. 359 – mídia nº 06, o qual declarou, conforme termo transcrita pela Trinca Processante in verbis, que: “[...] no retorno, salvo engano, nas proximidades do anel viário, vinham com os vidros do carro parcialmente baixos, relaxando, foi chamado a atenção pelo Alysson, inclusive falou “QAP Carvalho”, e fiquei um pouco mais atento; Que olhou e viu dois rapazes a sua direita numa moto, uma dupla de moto; Que o garupeiro visivelmente alterado; Que num primeiro instante a gente reduziu e eles passaram; Que no segundo instante, o Alysson perguntou para mim a possibilidade de abordamos; Que disse para deixaram para lá, vamos passar; Que foram ultrapassar, foi quando o garupeiro sacou uma arma e apontou na direção da esposa do Lopes, que ia no banco da frente, e falou algo, só que foi algo tão rápido, que quando olhei ele já apontando arma para nosso lado, a minha autodefesa que tive foi de efetuar um disparo na linha de moto dele; Que efetuei uns dois disparos na linha de moto dele; Que assim também o Lopes disparou na linha de moto dele, e conseguimos ultrapassá-los; Que mais na frente a gente parou cogitamos a possibilidade de voltar, só atendendo ao desespero da esposa do Lopes e da minha namorada também, e o campo de visão, estava em reforma na CE-040, próximo ao anel viário, estava muito escuro, a gente não conseguiu enxergar nada e se tratava de uma curva, ai olhei para ele e disse vamos atender primeiro o socorro dela, ela falou logo “minha cirurgia, minha cirurgia”, vamos atendê-las que lá com mais calma nos raciocinamos; Que chegamos na residência do SD Nogueira, nos estávamos um pouco nervosos, tomamos um pouco de água e demos para as meninas, e citamos como os fatos tinham acontecido, salvo engano, para três pessoas ou quatro que estavam lá no ambiente, não podíamos alarmar; Que contamos que sofremos uma tentativa de assalto (...); Que seguiram para as residências; Que o interrogado estava entrando de serviço, e o Lopes tinha uma criança recém-nascida para cuidar; Que anterior a isso comentou com Alysson que fizesse um boletim de ocorrência e a justificativa de disparo; Que no decorrer dos serviços fez uma justificativa de disparo, mas ficou sabendo depois que o documento carecia de assinatura do seu comandante e que deveria ter constado também a ocorrência no livro; Que foi chamado na delegacia do Eusébio e prestou esclarecimento ao seu comandante pessoalmente Maj PM Messias Mendes (...); Que utilizaram arma da corporação; (...) Que foi o primeiro a efetuar o disparo na ocorrência, que pela clareza da situação não pode perceber se eles efetuaram disparos ou não, que estavam portando uma arma, possivelmente um revólver (...); Que na residência do SD Nogueira havia bebida alcoólica, mas não beberam [...]” (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO da mesma forma, o interrogatório do SD PM Alysson Lopes de Sousa, à fl. 359 – mídia nº 06, o qual declarou, conforme termo transcrita pela Trinca Processante, in verbis: “[...] Que no retorno nas mediações do anel viário da CE-040 a gente avistou esses dois caras; Que eles estavam na frente olhando para trás, cochichando com o que estava pilotando a moto; Que eles reduziram na moto; Que chegaram pertinho da porta onde estava a esposa do interrogado; Que vinham com os vidros baixos; Que sua esposa vinha mexendo no celular; Que o Carvalho atrás com a namorada dele; Que o garupeiro fez menção de puxar uma arma; Que brecou com o carro, diminuiu a velocidade; Que foi quando disse “QAP Carvalho, tu viu esses caras ai?”; Que foi dito sobre a possibilidade de abordarem os motociclistas, mas as ocupantes pediram para não o fazerem; Que procuraram já que estavam num veículo Onix ultrapassar a moto, mas foi ai que os motociclistas, no caso o garupeiro, viu ele puxar a arma; Que ouviu o primeiro estampido, que foi quando o Carvalho deu o primeiro disparo; Que abaixou-se e não viu se eles caíram, o local tratava-se de uma curva, próximo ao Posto Lua; Que retornaram a festa e falaram com os meninos, com o Nogueira, Luan, J. Cruz, Brandeira (...); Que no retorno foram em comboio para casa, e que o Mikael estava com o GPS; Que retornaram por outro caminho e que não viram nada (...); Que o garupeiro da motocicleta chegou a mostrar uma arma, salvo engano, um revólver, uma arma pequena preta; Que num primeiro momento quando ele pareou e colocou a mão nas calças, já ficou aprensivo, pois todos diziam que ali era um local perigoso; (...) Que num primeiro momento quando ele encostou, eu já brequei, e já deixei eles passar; Que para evitar, intimidar, perguntar de onde a gente era, não sei, eu creio que ele não viu as pessoas de trás, pensavam que era só eu e minha esposa; Que o Carvalho estava meio que deitado no colo da namorada dele; Que acha que eles só viram eu e minha esposa, e quisermos fazer alguma coisa; Que no segundo momento conseguiu visualizar a arma (...); Que quando acelerou a motocicleta saiu para via marginal; Que eles quisermos parar ou ficar numa velocidade igual com a da gente (...); Que o garupeiro da motocicleta puxou a arma de fogo; Que no momento em que o garupeiro da motocicleta puxou a arma, que ele estava pareado, que a esposa do interrogado falou “ai meu Deus”, houve o disparo; Que pensou até que tinha sido o garupeiro da motocicleta que tinha disparado contra a gente, mas foi o Carvalho já revidando; Que o Carvalho disse que tinha atirado no pneu ou na moto para tirar ele de perto; Que quando ouviu o disparo se abaixou e puxou sua arma e dispares na moto, tanto que eles se afastaram um pouco e eu acelerei; Que esperou o disparo dele, o garupeiro da moto; Que ficou com a cabeça um pouco baixa enquanto dirigia, pensei que eles iam atirar, não sei se eles atiraram; Que perguntou ao Luan se havia alguma marca de disparo no carro e ele disse que não, pois lhe falou que havia sofrido uma tentativa de assalto; Que não pode precisar que não atiraram no carro, pois foi muito rápido; Que não ligaram para o 190; Que falou com o Nogueira e disse que tinha quase certeza que não tinha pegado em ninguém (...); Que tinha ciência que errou por não ter registrado um boletim de ocorrência (...); Que a arma utilizada era uma PT100 da corporação, que deixou registrado na mesa da base onde trabalha a justificativa de disparo, crendo ter feito dois a três disparos; Que na época dias depois entrou em contato com o Maj PM Messias Mendes (...); Que somente ficou sabendo da consequência dos disparos um mês depois quando o Luan foi a delegacia, e então deduziu que se tratava daquela tentativa de assalto (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO que se aduz das declarações do SD PM S. Carvalho (passageiro posicionado no banco traseiro do veículo) e SD PM Lopes (condutor do veículo), de modo geral, que estes negaram de forma veemente as as imputações, dando outra narrativa para os fatos. Nessa perspectiva, apresentaram versões análogas, ou seja, a de quando trafegavam pela Rodovia CE 040 com destino ao município de Eusébio/CE, 2 (dois) homens em uma motocicleta, em, pelo menos, duas oportunidades, emparelharam a moto junto ao veículo, tendo o garupeiro inicialmente sugerido e empôs sacado uma arma, tipo revólver apontado para o automóvel, não restando outra opção ao SD PM S. Carvalho (passageiro) efetuar disparos em direção a moto, bem como na sequência, o SD PM Lopes (condutor). Demais disso, relataram que em razão das passageiras do veículo (esposa e namorada, respectivamente dos dois PPMM) encontrarem-se nervosas e tratar-se de um local escuro e ermo, saíram do local, dirigindo-se até a residência do SD PM Nogueira, localizada no município de Eusébio/CE, onde ocorria uma festa de aniversário, e teriam relatado o fato (tentativa de roubo) a alguns presentes. Declararam ainda, que somente souberam que um dos ocupantes havia falecido e o outro lesionado cerca de 1 (um) mês depois, quando o SD PM Luan fora chamado à delegacia a fim de prestar esclarecimentos a respeito da propriedade do veículo em que trafegavam. Por fim, asseveraram que chegaram a confeccionar a documentação referente a justificativa de disparos de armas, porém não fora formalizada à época (protocolada). Ocorre que, tal versão fantasiosa, mostrou-se completamente inverosímil e ardilosa face ao conjunto dos depoimentos e da prova material colhidos, seja na fase inquisitorial e neste Processo Administrativo Disciplinar. Nesse sentido, aduz-se que no dia, bem como nos subsequentes, os PPMM não acionaram a CIOPS, bem como não registraram um Boletim de Ocorrência noticiando o ocorrido a autoridade policial local e nem justificaram os disparos por meio de documentação própria na unidade de origem. Igualmente, só expuseram os fatos para o seu comandante imediato, após tornarem-se públicos em razão da investigação deflagrada pela polícia civil, por meio da delegacia competente; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de alegações finais (fls. 326/339 e fls. 340/354), a defesa, de forma geral, após pontuar a capitulação legal das imputações em desfavor dos militares supra, em apertada síntese, fez referência ao Inquérito Policial que investigou os eventos, bem como ao processo tombado sob o nº 005193-45.2020.8.06.0075, ressaltando que a peça inquisitorial ainda não havia sido concluída (em fase de diligências complementares, à época), e nesse sentido, sequer havia denúncia ministerial. Na sequência, destacou que de acordo



com o processo supra, a autoridade policial e o membro do Ministério Público representaram pelo afastamento dos aconselhados das suas atividades funcionais e pela suspensão do porte de arma, o que foi indeferido pela autoridade judiciária, haja vista não terem sido reunidos elementos de autoria e materialidade, bem como não existiram fatos a demonstrar a influência ou interferência dos PPMM nas investigações, e com tal propósito citou o princípio da presunção de inocência (inc. LVII, do Art. 5º, CF/88) como garantia processual. Em relação à realidade fática, arguiu que a ação decorreu de pretensa legítima defesa, haja vista que as testemunhas de defesa teriam sido uníssonas em confirmar as versões dos militares, uma vez que todos que se encontravam no veículo marca/modelo ônix asseveraram que os 2 (dois) indivíduos em uma motocicleta tentaram ou tentariam realizar um roubo e que tal intento só não logrou êxito em função da rápida represália empreendida pelos militares, e noutro sentido, tal semelhança de informações não ocorreram entre a vítima sobrevivente e uma das testemunhas de acusação, às fls. 246/247, apontando supostas contradições em relação a algumas circunstâncias, ou seja, onde estavam, para onde iriam, horário, distância e tempo do trajeto. No mesmo sentido, a defesa levantou alguns questionamentos. Na sequência, a defesa, reiterou as mesmas argumentações constantes na defesa prévia. Nessa perspectiva, discorreu sobre o princípio da proporcionalidade, bem como sobre a ausência de dolo na conduta dos aconselhados e descreveu, segundo sua ótica a dinâmica do que teria ocorrido. Demais disso, acrescentou que não foi comprovada conduta transgressiva dos militares aconselhados, posto que suas ações se revestiram de dolo, não descumprindo assim as normas inerentes às suas funções públicas. Declarou ainda que ambos os acusados confeccionaram relatório de disparo, no entanto não o validaram conforme as determinações oficiais. Afirmou ainda, que os PPMM relataram o ocorrido ao seu comandante à época, admitindo porém que tal medida fora tomada em tempo tardio, isso em razão de não terem conhecimento do prazo de apresentação da documentação de informação da ocorrência. Por fim, aduziu que, uma vez não comprovando o requisito obrigatório à configuração dos tipos em questão, devido à ausência de elemento intencional obrigatório, qual seja, o dolo, pugnou pela absolvição dos militares, ante a ausência de provas a comprovar a infração, bem como a suposta ausência de dolo em comunicar os fatos às autoridades superiores em tempo hábil, e subsidiariamente, caso entenda-se de maneira distinta, que seja aplicada a penalidade de advertência conforme previsão do art. 14, inc. I c/c art. 15 da Lei nº 13.407/2003; CONSIDERANDO que quando da Sessão de Deliberação e Julgamento (fls. 357/358), conforme previsão do Art. 98 da Lei nº 13.407/2003, a Trinca Processual, manifestou-se nos seguintes termos, in verbis: “[...] Em seguida os membros desta Comissão, após a devida deliberação, na forma do artigo o art. 98, § 1º, I e II, da Lei 13.407/2003, do Código Disciplinar PM/BM, decidiu, por unanimidade de votos que: O SD PM 34.590 SAMUEL CARVALHO E SILVA – MF: 309.007-4-X: 1. É culpado das acusações; 2. Está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. O SD PM 35.022 ALYSSON LOPES DE SOUSA – MF: 309.146-1-9: 1. É culpado das acusações; 2. Está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que da mesma forma, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 136/2022 às fls. 363/392, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 6 – CONCLUSÃO E PARECER. Diante da instrução processual, entendemos que as provas coletadas nos autos são suficientes para apontar a culpabilidade do SD PM 34.590 SAMUEL CARVALHO E SILVA – MF: 309.007-4-X, razão pela qual pugnamos pela devida punição na seara administrativa. Posto isto, esta comissão processante, após percutiente e detida análise dos depoimentos e documentos carreados aos vertentes autos, bem assim, dos argumentos apresentados pela defesa do aconselhado, concluiu e, em tal sentido, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que o SD PM 34.590 SAMUEL CARVALHO E SILVA – MF: 309.007-4-X 1. É culpado das acusações; 2. Está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. Em relação ao SD PM 35.022 ALYSSON LOPES DE SOUSA – MF: 309.146-1-9, esta comissão processante, de igual modo, considerando os argumentos já expendidos, suficiente a instrução probatória, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que a praça: 1. É culpado das acusações; 2. Está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que conforme o Despacho nº 6686/2022 do Orientador da então CEPREM/CGD (fls. 399/400), este pontuou que, ipsis literis: “[...] 3. Dos demais que foi analisado, infere-se que a formalidade pertinente ao feito restou atendida. 4. Por todo o exposto, ratifico o entendimento da comissão processante, que os aconselhados por unanimidade de votos, são culpados das acusações e estão incapacitados de permanecerem na ativa da PMCE. (grifou-se) [...]”, cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD, por meio do Despacho nº 7029/2022 (fls. 401/402): “[...] 3. Considerando que por meio do Relatório Final nº 136/2022, constante nas fls. 363 à 392, a Comissão Processante concluiu, em unanimidade dos votos, que os aconselhados são culpados das acusações e estão incapacitados de permanecerem no serviço ativo; 4. Considerando que às fls. 399/400, consta o Despacho nº 6686/2022 da lavra do Orientador da Célula de processo Regular Militar – CEPREM/CGD, ratificando o entendimento da comissão processante, que os aconselhados são culpados das acusações e estão incapacitados de permanecerem na ativa da PMCE. 5. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, e diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, entende-se que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do Art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. [...]”; CONSIDERANDO que na mesma perspectiva, calha ainda trazer a lume a comparação dos termos que foram prestados em sede do IP de Portaria nº 1320/2020, nº 322-1333/2020 – Delegacia Metropolitana do Eusébio/CE, às fls. 144/159, referentes aos então investigados e demais testemunhas, inclusive, as oitivadas neste Processo Regular, sob o pátio do contraditório. Com efeito, das declarações prestadas infere-se com clareza, como os fatos se desenvolveram. Logo, ainda na fase inquisitorial, a vítima sobrevivente, testemunha-chave dos acontecimentos, foi essencial para a colheita de elementos de informação acerca das circunstâncias (causas/consequências), autoria, materialidade da infração e principalmente a intenção dos ora processados. Desse modo, sobre o contexto em que se deu a ação, narrou-se o ocorrido com precisão de detalhes, verossimilhança e consistência, em perfeita consonância com os demais elementos de convicção, indicando-se de forma cristalina o modus operandi dos PPMM. Assim sendo, de acordo com a dinâmica dos eventos ante os diversos relatos, a tese, de que as vítimas em uma moto tentaram assaltar os militares, definitivamente não encontra razoabilidade, pois, conforme se pode constatar, na ocasião, ambas as partes (vítimas e aconselhados) coincidentemente trafegavam durante a madrugada pela mesma via (Rodovia CE 040) com destinos diferentes, ou seja, enquanto os PPMM retornavam do bairro Barra do Ceará, no município de Fortaleza/CE, em um veículo locado e emprestado por um companheiro de profissão, SD PM Antônio Luan Silva Costa, o qual os aguardavam em uma residência onde ocorria um aniversário, localizada no bairro Timbu, município de Eusébio/CE, as vítimas da mesma forma, retornavam de uma Churrascaria denominada Boi Manso, localizada no bairro Paupina, em Fortaleza/CE e se dirigiam a uma casa de praia, no bairro Porto da Dunas, em Aquiraz/CE, inclusive em companhia de um grupo de amigos, que também trafegava na mesma via e horário em um veículo de marca/modelo HB20, cor branca, os quais por terem os ultrapassados, os aguardavam no posto de combustíveis (Posto Lua) localizado nas proximidades do local do ocorrido. Desse modo, em relação às pessoas que se encontravam na companhia das vítimas (veículo marca/modelo HB20) e dos aconselhados (veículo marca/modelo ônix), bem como os policiais militares que atenderam a ocorrência, além da vítima sobrevivente registraram detalhes importantes que evidenciaram os fatos em commento. Nessa perspectiva, não há dúvidas de que na fatídica madrugada, os aconselhados apesar de terem arguido suposta tentativa de roubo, versão inclusive parcialmente corroborada, ainda que de maneira superficial pelas duas testemunhas (esposa e namorada, respectivamente dos PPMM que os acompanhavam), tendo a Srª Dayse Benigno Cláudio de Sousa (esposa do SD PM Lopes), suscitado que durante o trajeto o garupeiro teria sugestionado e levado a mão esquerda à cintura, enquanto que a namorada do SD S. Carvalho, aduziu que teria visto o garupeiro inicialmente sacar uma arma de fogo, versão esta posteriormente modificada quando do seu depoimento perante a Comissão Processante, a qual asseverou que não teria visto nenhuma arma com o garupeiro, o que põe sua narrativa inicial em total descrédito. Na verdade, verifica-se que de maneira imprudente e precipitada referidos militares, ao visualizarem 2 (dois) indivíduos em uma motocicleta trafegando próximo ao veículo, inadvertidamente e imaginando circunstância até então sem nenhuma justificativa (ou seja, mera dedução de que se tratavam de criminosos e objetivavam assaltá-los), passaram a perseguí-los e ao se aproximarem, efetuaram disparos contra os 2 (dois), atingindo-os em diferentes regiões do corpo, tendo a vítima fatal (condutor da moto), sido lesionada na parte dorsal esquerda (pelas costas), consoante laudo cadavérico às fls. 140/143 e o sobrevivente na nádega esquerda e mão direita (dois tiros), consoante exame pericial às fls. 139/131; CONSIDERANDO que diante dessa realidade, depreende-se que enquanto os aconselhados alegam que sofreram uma tentativa de roubo, na prática, infere-se que a vítima sobrevivente (testemunha chave) detém razão ao firmar que trata-se de uma versão falsa/fantiosas, posto que no dia encontrava-se comemorando seu aniversário de 18 anos, com o primo (condutor da moto que faleceu) mais um grupo de amigos, e naquele instante, se dirigiam a uma residência localizada no bairro Porto das Dunas com o intuito de dar continuidade a comemoração. Na mesma esteira, em relação à motivação dos disparos, ver-se que nem a vítima soube explicar, porém aduziu que ao perceber que o homem que se encontrava no “carona” do veículo ônix, in casu, SD PM S Carvalho, encontrava-se apontando uma arma em direção às suas pessoas, ao avisar ao seu primo, este passou a acelerar, e ao diminuir a velocidade a fim de realizar uma conversão a direta, foram alcançados pelo veículo, tendo os ocupantes atirado, instante em que perdeu-se o controle e equilíbrio da moto. Demais disso, constata-se que tão logo ocorreu o fato, a composição da viatura de prefixo PM RP15271, comandada pelo ST PM C. Alves que coincidentemente passava pelo local, após se inteirar dos fatos, acionou a CIOPS e providenciou o devido socorro, não tendo sido encontrada nenhuma arma em posse das vítimas, a não ser 2 (dois) aparelhos celulares e um estojo de calibre .40 localizado nas proximidades, enquanto o veículo evadiu-se do local; CONSIDERANDO que diante dessas considerações, merece ser destacado o relatório final do Inquérito Policial de Portaria nº 1320/2020 (nº 322-1333/2020 – Delegacia Metropolitana do Eusébio/CE), às fls. 144/159. Na oportunidade, a Autoridade Policial, após percutiente análise, assentou, in verbis: (fls. 158/159): “[...] DO INDICIAMENTO – O conjunto probatório até agora carreado aos autos aponta no sentido da existência de indícios veementes de que Samuel Carvalho e Silva e Alysson Lopes de Sousa foram os autores do homicídio contra a vítima Marcos Aurélio dos Santos da Silva e da tentativa de homicídio contra a vítima Pedro Henrique dos Santos Pereira, estando o crime materializado através dos laudos de exame de corpo de delito i cadavérico e lesão corporal, enquanto que os indícios de autoria delitiva estão materializados, de forma cristalina, através das depoimentos das testemunhas e, principalmente, através da confissão dos autores, os quais, admitem a prática dos crimes, porém, alegam que reagiram a uma tentativa de roubo praticada pelas duas vítimas, tese que não encontra nenhum embasamento fático dentro daquilo que se conseguiu carrear aos autos, tendo os dois autores praticado a ação que configura o núcleo da conduta descrita no tipo penal, resultando na consumação de um homicídio, não tendo havido uma segunda consumação em razão de vontade alheia dos mesmos, destaque-se que a vítima fatal foi atingida por um único disparo, dependendo a individualização dessa ação apenas da conclusão do laudo referente ao exame de comparação balística realizada nas armas utilizadas pelos autores, destaque-se, entretanto, que independentemente do laudo, o conjunto proba-



tório demonstrou que Samuel Carvalho e Silva e Alysson Lopes de Sousa agiram com desígnio único de vontade, praticando tanto atos de autoria como de participação e, em concurso material, acabara por matar a vítima Marcos Aurélio dos Santos da Silva e ferir gravemente a vítima Pedro Henrique dos Santos Pereira. Destaque-se que não foi encontrada arma nenhuma, junto ao local onde as vítimas caíram, as vítimas não possuíam antecedentes criminais, o modus operandi que, supostamente, as vítimas teriam se valido para tentar praticar o roubo contra os autores é totalmente incomum, ou seja, dois homens em uma motocicleta, numa via de tráfego rápido e com monitoramento, tentar fazer um veículo com dois homens em seu interior parar praticar um roubo. Importante, também, destacar, o tempo que os autores levaram para fazer o registro nos órgãos policiais sobre a ocorrência da tentativa de roubo que sofreram e durante a qual efetuaram disparos contra os autores do crime, tendo registrado o Boletim de Ocorrência em 06/08/2020, dois dias depois da MOVIDA ser demandada a prestar informações sobre o veículo Ônix, de placas QPW 2114, e 18 dias depois do fato em apuração. Em razão do quantum exposto acima, INDICIO Samuel Carvalho e Silva e Alysson Lopes de Sousa nas tenazes do ARTIGO 121 DO CPB E ARTIGO 121 C/C O ARTIGO 14, H, DO CPB, C/C OS ARTIGOS 29 E 69 DO CPB. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que no mesmo rastro, foram as aferições registradas pelo parquet estadual, por ocasião do oferecimento da denúncia prolatada, in verbis (fls. 292): [...] II. DOS PEDIDOS: Diante do exposto, Alysson Lopes de Sousa e Samuel Carvalho e Silva estão incursos nas disposições e sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, IV e VIII, do Código Penal (vítima fatal: Marcos Aurélio dos Santos da Silva) e artigo 121, § 2º, incisos I, IV e VIII, c/c art. 14, inciso II (vítima sobrevivente: Pedro Henrique dos Santos Pereira), na forma dos artigos 29 e 69, do Código Penal, razão pela qual vem o Ministério Pùblico requerer o recebimento e autuação da presente peça delatória, instaurando-se a instância penal, com a citação válida dos denunciados, para apresentação de defesa preliminar e ulteriores atos, de forma que, após serem processados, pronunciados e levados a júri popular, sejam condenados pelos graves crimes cometidos. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que por sua vez, tendo como peça informativa o IP de Portaria nº 1320/2020, nº 322-1333/2020 – Delegacia Metropolitana do Eusébio/CE, datada de 19 de julho de 2019 (fls. 07/166), constata-se por meio de consulta pública ao site do TJCE, que após sua conclusão, referida inquisia, encontra-se no bojo do processo tombado sob o nº 0051493-45.2020.8.06.0075 – à fl. 292, que ora tramita na Vara Única Criminal da Comarca do Eusébio/CE, atualmente na fase de oferecimento da denúncia. Deste modo, verifica-se a continuidade do feito, uma vez que os elementos de provas colhidas no curso do procedimento inquisitorial foram considerados lícitos e suficientes para o oferecimento da denúncia por parte do MP, nos seus exatos termos; CONSIDERANDO que conforme se pode constatar, do conjunto dos elementos e provas respectivamente, seja da fase inquisitorial (IP nº 322-133/2020), seja neste Processo Administrativo Disciplinar (PAD), consubstanciado sob o pálio da ampla defesa e contraditório, conclui-se com clareza, como os fatos se desencadearam, desde o inicio da fatídica ação, até a instauração da inquisia supranarrada, assim como do processo tombado sob o nº 0051493-45.2020.8.06.0075, que ora tramita na Vara Única Criminal de Eusébio/CE e deste Processo Regular. Em resumo, levando-se em consideração os depoimentos/declarações/interrogatórios, momente da vítima sobrevivente, perícias e demais documentação, os fatos ocorreram da seguinte forma: [1. Na madrugada do dia 19/07/2020, os aconselhados de folga e a paisana, por volta das 03h30, ao se deslocarem em um veículo marca ônix, cor branca, modelo 2018/2019, placas QPW 2114-MG, pela Rodovia CE 040, bairro Tamanduba, município do Eusébio/CE, se envolveram em um imbróglio com duas pessoas que trafegavam na mesma via em uma moto, marca/modelo HONDA/CG 160 FAN, cor preta, ano 2019, placa PMN8685-CE (Marcos Aurelio dos Santos da Silva – condutor e Pedro Henrique dos Santos Pereira – garupeiro). 2. Na ocasião, os PPMM coincidentemente trafegavam durante a madrugada pela mesma via (CE 040) e retornavam do bairro Barra do Ceará em Fortaleza com o objetivo de participarem de uma confraternização com amigos em uma residência localizada no bairro Timbu, no município do Eusébio/CE, enquanto as vítimas, da mesma forma, retornavam de uma churrascaria denominada Boi Manso, localizada no bairro Paupina, em Fortaleza e se dirigiam a uma casa de praia no bairro Porto da Dunas, em Aquiraz/CE, inclusive em companhia de amigos, que também trafegavam pela mesma via e horário em um veículo de marca HB20, cor branca, os quais por terem os ultrapassados, os aguardavam no posto de combustíveis (Posto Lua) localizado nas proximidades do local do ocorrido. 3. Ocorre que durante o percurso, os militares e os motociclistas se envolveram em uma celeuma, tendo os militares arguido que os 2 (dois) indivíduos que se encontravam na moto e trafegavam próximos, tentaram assaltá-los, emparelhando o veículo pelo menos em duas ocasiões, oportunidade em que garupeiro teria sacado de uma arma, tipo revólver, e apontado em direção ao automóvel, instante em que o SD PM S Carvalho que se encontrava no banco traseiro, passou a efetuar disparos, bem como, na sequência, o SD PM Lopes (condutor do veículo). Com efeito, findada a ação (pós disparos), os aconselhados seguiram viagem ao destino inicial, uma festa de aniversário, onde teriam reservadamente relatado o fato para um grupo de amigos. 4. Noutro sentido, enquanto os aconselhados alegam que sofreram uma tentativa de roubo, a vítima sobrevivente (testemunha chave) afirmou que trata-se de uma versão falsa/fantiosas, posto que no dia encontrava-se comemorando seu aniversário de 18 anos, com o primo (condutor da moto que faleceu) e amigos (em um veículo marca/modelo HB20), os quais inclusive, os esperavam logo à frente em um posto de combustíveis, pois durante o trajeto, os haviam ultrapassados, quando de repente, visualizou o homem que se encontrava no “carona” do veículo ônix (in casu, SD PM S Carvalho), apontando uma arma em direção às suas pessoas, e ao avisar ao seu primo, este passou a acelerar, e no percurso ao diminuir a velocidade a fim de realizar uma conversão a direta, foram alcançados, tendo os ocupantes atirado, instante em que perdeu-se o controle e o equilíbrio da moto. Nessa esteira, em relação à motivação dos disparos, nem mesmo a vítima soube explicar. 5. Na sequência, constata-se que tão logo ocorreu o evento, a composição da viatura PM de prefixo RP15271 que passava pelo local, ao se deparar com os indivíduos caídos ao solo e se inteirar dos fatos, acionou a CIOPS e providenciou o devido socorro, não tendo sido encontrada nenhuma arma em posse das vítimas, a não ser 2 (dois) aparelhos celulares e um estojo de calibre .40, localizado nas proximidades. 6. Demais disso, verificou-se que a vítima fatal – Marcos Aurélio dos Santos da Silva, foi lesionada com um tiro na região dorsal (pelas costas), consoante laudo cadavérico registrado sob o nº 2020.0097385 – PEFOCE (COMEL), às fls. 140/143, enquanto a vítima sobrevivente – Pedro Henrique dos Santos Pereira, foi lesionada na altura da nádegas esquerda e mão direita (dois tiros), conforme exame de corpo de delito (lesão corporal), registrado sob o nº 2020.0109545 – PEFOCE (COMEL). Registre-se que o indivíduo lesionado, foi socorrido por uma ambulância do SAMU ao IJF Centro, em Fortaleza/CE, onde foi submetido a uma intervenção cirúrgica e passou 15 (quinze) dias, internado. 7. Ocorre que durante a fase inquisitorial (IP), os PPMM e somente uma das testemunhas (namorada do SD PM S Carvalho), de duas, que se encontravam no interior do veículo, sustentaram a versão da tentativa de assalto, nos moldes já relatados, entretanto, tal versão, inicialmenteposta durante a inquisa, não foi corroborada pela mesma testemunha, quando do seu depoimento perante a Comissão Processante, haja vista que afirmou que não visualizou nenhum dos 2 (dois) motociclistas portando arma e tampouco atiraram contra o veículo, o que enseja total descrédito em relação à narrativa inicialmenteposta. 8. Nesse sentido, dante de todo o exposto, constata-se que na verdade, a motivação para os disparos de arma deu-se em razão de mera dedução (prematura) por parte dos PPMM de que os motociclistas tratavam-se de criminosos e poderiam assaltá-los, haja vista que trafegavam em uma moto no mesmo sentido da via, durante a madrugada, o que de forma inadvertida, os levou a perseguí-los e a disparar contra duas pessoas desarmadas, o que denota total falta de equilíbrio e preparo de suas partes. 9. Frise-se ainda, que diante dos eventos, além de os aconselhados se evadirem do local, não retornaram com o fio prestar socorro, tampouco acionaram a CIOPS e solicitar apoio, já que presumivelmente tratava-se de uma tentativa de roubo, e as medidas de polícia judiciária deveriam ser providenciadas, a exemplo da prisão do outro indivíduo, posto que, em tese, estaria em estado de flagrância ou mesmo noticiaram o ocorrido à Autoridade Policial Plantonista por meio de BO, bem como nos dias subsequentes não comunicaram tal circunstância na unidade onde eram lotados para fins de justificativa e (des)carga da munição empregada ou sequer informaram ao seu comandante imediato, e somente noticiaram os acontecimentos, por meio do BO nº 107-3976/2020, datado de 06/08/2020, ou seja, 18 (dezito) dias, após o episódio vir a tona, haja vista que mantinha-se uma investigação em andamento por parte da PCCE, através da DHPP. 10. Na sequência, visando a apuração dos fatos e sua respectiva autoria, instaurou-se no âmbito do Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa – DHPP, o IP nº 322-1333/2020, transferido para a Delegacia Metropolitana do Eusébio/CE, que culminou no indiciamento do SD PM Samuel Carvalho e Silva e SD PM Alysson Lopes de Sousa, nas tenazes do art. 121 (homicídio consumado) e art. 121 c/c art. 14, II (homicídio na forma tentada), assim como nos arts. 29 e 69, tudo do CPB.10. Ulteriormente, tendo como peça informativa o IP nº 322-1333/2020, instaurado inicialmente no âmbito da DHPP e transferido/concluído pela Delegacia Metropolitana do Eusébio/CE, constata-se por meio de consulta pública ao site do TJCE, que este foi encaminhado ao Poder Judiciário (feito tombado sob o nº 0051493-45.2020.8.06.0075), ora em trâmite na Vara Única Criminal da Comarca do Eusébio/CE, atualmente na fase de oferecimento da denúncia por parte da 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio/CE, como incursos nas disposições e sanções do art. 121, § 2º, incs. I, IV e VIII, do Código Penal (vítima fatal: Marcos Aurélio dos Santos da Silva) e art. 121, § 2º, incs. I, IV e VIII, c/c art. 14, inc. II (vítima sobrevivente: Pedro Henrique dos Santos Pereira), na forma dos arts. 29 e 69, do Código Penal]; CONSIDERANDO que dessa maneira, se verifica que tais fatos corroboraram com a lisura do procedimento, firmando-se o contraditório e dando oportunidade de ampla defesa ao processado, tudo em conformidade com os princípios norteadores da conduta da Administração Pública e do Processo Administrativo Disciplinar (PAD); CONSIDERANDO que no presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a pretensão de acusatória deduzida na portaria tem substrato fático que se amolda tanto a tipos penais, como se enquadra em transgressões disciplinares. Não obstante essa projeção do mesmo fato em instâncias punitivas distintas, o processo disciplinar não se presta a apurar crimes propriamente ditos, mas sim averiguar a conduta do militar diante dos valores, deveres e disciplina de sua Corporação, à luz do regramento legal ao qual estão adstritos, bem como, a relevância social e consequência do seu comportamento transgressor em relação à sociedade; CONSIDERANDO que nesse sentido, é sabido que há faltas disciplinares que, pela sua maior gravidade e/ou seu caráter doloso, constituem também crimes, as quais configuram violação de deveres relativos à disciplina e, ao mesmo passo, ações e/ou omissões previstos na Lei Penal, prevendo, assim a lei disciplinar, faltas que o Código Penal Comum e/ou Militar também reprimem, considerando-os delitos. Nessa perspectiva, dada a relevância do ocorrido, o comportamento dos processados (com unidade de propósitos), na forma praticada nos autos, se amolda, formal e materialmente, a tipos penais também previstos no ordenamento jurídico pátrio. Nessa esteira, partindo-se da premissa de que a acusação em desfavor dos processados, se adéquam, também, em tese, a uma transgressão equiparada aos delitos de homicídio consumado e homicídio tentado, temos que, analisando-se o caso, mutatis mutandis, à luz do entendimento que se daría na seara penal, posto compartilharem da mesma ratio juris, conclui-se que os 2 (dois) PPMM efetivamente perpetraram as condutas descritas na inaugural; CONSIDERANDO que na mesma perspectiva, de modo a exaurir a cognição e justificar a devida punição em face dos acusados é pertinente pontuar que o poder disciplinar busca, como finalidade fundamental, velar pela regularidade do serviço público, aplicando, para tanto, medidas sancionatórias aptas a atingir tal desiderato, respeitando-se sempre o princípio da proporcionalidade e seus corolários (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito);



CONSIDERANDO que nessa esteira, a fim de avaliar o comportamento de cada um dos aconselhados e individualizá-los, preliminarmente, faz-se necessário esclarecer as contestações da defesa em sede de alegações prévias e finais (em síntese: pretensa legítima defesa, ausência de dolo, e por fim, suposta ausência de prova). Disto isto, diante do conjunto probatório não merece prosperar a tese (fls. 326/339 e fls. 340/354) de que os militares aconselhados teriam agido, amparados sob o manto da excludente de ilicitude da legítima defesa, previstas no Art. 34, III, da Lei nº 13.407/2003 e Arts. 23, II e 25 do CP, que assim dispõe: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem” (grifou-se). Nesse diapasão, temos assim a demonstração na letra da lei das premissas mínimas para a caracterização da excludente no caso concreto. Logo, no ocorrido da fatídica madrugada, analisando-se os requisitos, verifica-se sem muito esforço, a total ausência destes na conduta dos processados. Vejamos: Agressão, segundo MIRABETE, é um ato humano que lesa ou põe em perigo um direito, e que deve ser atual ou iminente, garantindo que não seja possível a vingança privada posterior a agressão. “Atual é a agressão que está se desencadeando, iniciando-se ou que ainda está se desenvolvendo porque não se concluiu”. Do mesmo modo, “contra direito próprio ou alheio”, só se pode invocar quem estiver defendendo bem ou interesse juridicamente protegido. Assim como, “moderação no emprego dos meios necessários”, ou seja, eficazes e suficientes para repelir a agressão ao direito, causando o menor dano possível ao atacante, devendo haver proporcionalidade entre a defesa empreendida e o ataque sofrido, a ser apreciada no caso concreto. Portanto, a legítima defesa foi idealizada para legalizar/legitimar a tutela de um direito e não para albergar o agressor ou a punição de alguém, ao completo arreio da lei, como no caso sub oculi, nessa senda, é veemente a ausência de qualquer das condições supracitadas na conduta dos aconselhados, pois naquela madrugada, faltou-lhes dentre outras ações, atitude, maturidade, percepção, prudência e responsabilidade ao praticar um ato equivocado e transloucado, que culminou na morte e em lesão corporal a outrem, sem que algum fato grave ou justificador tivesse ocorrido; CONSIDERANDO que a Jurisprudência dos Tribunais Pátrios, assim se manifesta sobre a inocorrência da legítima defesa. Vejamos algumas decisões, sobre tão importante e controvertido tema: “[...] AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.625.634 – AL (2019/0352035-2) RELATOR: MINISTRO ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ AGRAVANTE: CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA VIEIRA (PRESO) ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS DECISÃO CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA VIEIRA (...) A legítima defesa para que possa ser acolhida, precisa ficar provada, e a prova é ônus do réu, sendo insuficiente a simples alegação (TACRIM-SP – AC – Rel. Hélio de Freitas – RT 671/346) (...) Dispositivo à vista do exposto, com fundamento no art. 932, VIII, do CPC, c/c o art. 253, parágrafo único, II, b, parte final, do RISTJ, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial. Publique-se e intimem-se. Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2020. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ Relator (STJ – AREsp: 1625634 AL 2019/0352035-2, Relator: Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, Data de Publicação: DJ 17/02/2020) (grifou-se [...]]; “[...] EMBATE CORPORAL QUE REDUNDA EM MORDIDA E DECEPAMENTO PARCIAL DA ORELHA ESQUERDA DA VÍTIMA EDÍTO CONDENATÓRIO – INCONFORMISMO DA DEFESA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – LEGÍTIMA DEFESA INCORRENTE – AGENTE QUE PROVOCA A BRIGA E COMETE AÇÃO DESARRAZOADA – DECISÃO HOSTILIZADA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO “Não pode invocar legítima defesa quem deu causa aos acontecimentos (TJMT, RT783/686; TACrSP, RT, 511/403) (grifou-se [...]]; “[...] LEGITIMA DE DEFESA DE TERCEIRO NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. Não há dúvida, no presente saco, que o acusado atingiu a vítima com golpe de facão, amputando-lhe a mão esquerda. O fato foi confirmado por ele e por testemunhas. Não caracteriza a legítima defesa de terceiro quando já cessada a agressão. No presente, as testemunhas ouvidas confirmam que, quando cessada a agressão indicada pelo réu, a vítima ainda não havia sido lesionada. APELAÇÃO NÃO PROVIDA (TJRS – Apelação Crime ACR 70063375646 RS). (grifou-se [...]]; CONSIDERANDO ainda, que no caso em apreço, verifica-se que não foi efetuada a juntada de quaisquer prova que indicasse a veracidade das afirmações concernentes à excludente almejada, sequer alguma arma foi encontrada de posse das vítimas, nem mesmo as testemunhas que se encontravam com os acusados confirmaram neste processo regular que portavam armas. Consequentemente, não há como validar referida tese. In casu, é notória a falta dos requisitos que caracterizem tal justificativa de ilicitude e/ou transgressão, pois não há nos autos, o registro de uma agressão injusta ao ponto de justificar tamanha desproporção, sustentada sob a narrativa de uma repulsa a uma pretensa injusta agressão por parte das vítimas, e por mais que os PPMM tenham se sentido acuados ou com medo com a aproximação de uma moto, não é coerente se pensar que se tratava de malfeiteiros, haja vista a não exclusividade de trâfego em via pública somente para um veículo, pois não se elege, não se seleciona ao bel prazer quem é “suspeito” ou não, logo não houve nas circunstâncias aventadas, ataque a bem jurídico no mesmo patamar que justificasse tamanha ação com disparos de arma. Além do mais, a desproporcionalidade é patente, e há uma total falta de dimensão entre a suposta causa (ou seja, mera dedução/ilação de que trattavam-se de criminosos e queriam assaltá-los) e o resultado. Outrossim, cumpre frisar que não consta dos autos comprovação de que houve qualquer tipo de risco, agressão e/ou disparo contra os PPMM, assim como, não há notícia de nenhuma arma de fogo de posse das vítimas ou terceiros no contexto fático, a não ser a absurda conjectura idealizada pelos aconselhados já sobejamente esclarecida e desconstruída ao longo da instrução processual. Pese-se, por conseguinte, que a conduta dos policiais militares, ora processados, é inescusável, posto que na condição de agente da segurança pública, devem sempre agir com prudência, preservando a ordem pública e promovendo o bem-estar da sociedade, seja na vida pública ou privada e não proceder de forma contrária. Demais disso, o ônus da prova cabe a quem alega o fato. In casu, as provas existentes nos autos vão de encontro às afirmações constantes nas razões de defesa, nesse sentido, as próprias testemunhas (esposa e namorada, respectivamente dos PPMM), que estavam com os militares no interior do veículo, afirmaram, neste procedimento, que não viram os motociclistas armados. Da mesma forma, destaque-se, que diante da certeza de que o uso da arma de fogo, ou o disparo propriamente dito, sempre traz riscos, mostra-se indispensável a ponderação por parte do agente policial antes de fazer uso de seu armamento, de modo que seu emprego se processe com equilíbrio, sem excessos e proporcionalmente ao fim a ser almejado. Dessa forma, não é legítimo o uso de arma de fogo contra pessoa que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou outra circunstância análoga ao agente de segurança pública ou a terceiros, haja vista que o policial não tem o dever legal de matar; CONSIDERANDO que de mais a mais, ainda que se levasse em consideração a tese apresentada, não há nenhuma razoabilidade para um agente da segurança pública, diante de pessoa desarmada, apontar-lhe uma arma de fogo e efetuar vários disparos, posto que a violência expressada, revela completo descontrole/despreparo na conduta dos aconselhados, com o objetivo de tentar ceifar a vida de outrem a título gratuito. Nessa perspectiva, em referência à versão dos fatos, por parte dos aconselhados, ao tentar justificar o ocorrido, verifica-se uma narrativa completamente fantasiosa dos eventos. Logo, diante de tal situação, é importante ressaltar que analisando a prova testemunhal/material colhida ao longo deste Processo Regular, depreende-se da conduta dos PPMM, que estes quando se encontravam de folga e à paisana, foram os responsáveis diretos pela abusiva ação que vitimou letalmente Marcos Aurélio dos Santos da Silva e lesionou Pedro Henrique dos Santos Pereira (sobrevivente), tudo conforme farta prova material colhida, a qual se apresentou em consonância com a cadêncio dos eventos relatados pela vítima sobrevivente e demais testemunhas. Assim sendo, a conjuntura fática revela que as vítimas transitavam em uma motocicleta quando foram inadvertidamente alvejadas a bala. Nesse contexto, consoante restou apurado, o SD PM Samuel Carvalho e Silva e o SD PM Alysson Lopes de Sousa, se encontravam no veículo marca ônix, cor branca, ano/modelo: 2018/2019, placas QWP2114/MG (locado para terceira pessoa) conduzido pelo SD PM Lopes e tendo como passageiro o SD PM S. Carvalho, quando se aproximaram da motocicleta modelo FAN, cor preta, placa PNM8685/CE e realizaram os disparos, resultando na morte de Marcos Aurélio dos Santos da Silva (condutor), e lesões corporais no em Pedro Henrique dos Santos Pereira (garupeiro), o qual foi socorrido ao IJF em Fortaleza, e submetido a procedimento cirúrgico; CONSIDERANDO que a violência expressa, revela completo despreparo na conduta dos militares em questão, numa ação absolutamente injustificada, muito embora tenham procurado justificar o ocorrido ao apresentar junto com outra duas testemunhas (esposa e noiva, respectivamente dos PPMM), versões inverossimeis e até contraditórias, no sentido de que as vítimas supostamente tentaram assaltá-los com o veículo em movimento, narrativa esta que não encontra plausibilidade alguma, mormente diante do exame de corpo de delito realizado na vítima sobrevivente (fls. 129/131), assim como do laudo cadavérico concernente à vítima fatal (fls. 140/143). Assim sendo, verifica-se diante do cenário e condições destacadas envolvendo os militares, que a ação adotada em desfavor das duas vítimas fora por demais desproporcional e desarrazoadas. Frise-se ainda, que tão logo o ocorrido, a viatura PM de prefixo RP15271, composta pelos ST PM C. Alves, SD PM Augusto e SD PM Rodrigues, coincidentemente passava pelo local, ocasião em que os militares se separaram com um indivíduo caído ao solo e já morto e outro ainda vivo, agonizando, o qual lhes relatou o evento, ou seja, de que trafegavam normalmente pela via em uma moto FAN, preta, placa PNM 8685, quando ambos foram alvejados por disparos de arma de fogo, efetuados por 2 (dois) indivíduos que estavam em um veículo marca ônix, cor branca, placas não anotadas e que havia se evadido. Frise-se que no local, foram recolhidos dois aparelhos celulares e nas proximidades, um estojo de munição .40. Nessa perspectiva, os termos acusatórios colhidos foram confluentes em apontar os aconselhados como autores dos disparos que vitimaram os ocupantes da motocicleta; CONSIDERANDO que diante dessa realidade, o comportamento dos aconselhados, demonstrou obtuso desprezo pela vida humana, conduta esta a ser repreendida no seio da Corporação, traduzindo qualquer convivência nesse sentido uma verdadeira autodestruição institucional. Desta forma, a ação dos militares deve ser vista como grave violação ao ordenamento jurídico pátrio. Nessa vertente, a violência verificada distorce o conceito de ética e moral, e ainda alimenta um sentimento de descontrole e insegurança à sociedade. Portanto, presentes a materialidade e autoria transgressiva, estreme de dúvidas, a punição disciplinar capital é medida que se impõe, posto que os elementos colhidos durante a instrução formam um robusto conjunto probatório, no sentido da comprovação da culpabilidade dos PPMM em questão, ante as condutas dispostas no raio apuratório, na sua devida medida. Demais disso, diante de todo o exposto, verifica-se fartamente em diversas passagens nos autos que as duas vítimas foram abatidas quando se encontravam trafegando em uma motocicleta. In casu, nas circunstâncias inferidas, abstrair sobre hipotética legítima defesa, revela-se de caráter inútil, portanto, prescindível ao deslinde do fato. Assim sendo, tais pessoas não representavam perigo concreto aos processados que justificasse o emprego de arma de fogo (violência desnecessária e imoderada). Assim, ante o colacionado probante colhido, infere-se que o comportamento do SD PM S. Carvalho e SD PM Lopes ao praticarem tamanho ato ignobil, afetou o decoro policial militar, portanto, no âmbito administrativo, a conduta apresentada pelos processados extrapola os limites da compatibilidade com a função pública, ferindo o brio da classe, revelando que lhes faltam condições morais necessárias ao exercício das funções inerentes ao policial militar; CONSIDERANDO ainda no que se refere a suposta ausência de dolo em relação as condutas em questão, seja em face do resultado morte e lesão corporal ou os demais comportamentos subsequentes constantes na portaria, a dinâmica dos fatos demonstrada nestes autos, indica o contrário, haja vista que os aconselhados sem motivação aparente, dispararam de forma deliberada, várias vezes contra dois motociclistas desarmados,



atingindo ambos e evadindo-se logo em seguida do local. Nesta senda, dolo, em sentido técnico penal, é a vontade de uma ação orientada à realização de um delito, ou seja, é o elemento subjetivo que concretiza os elementos do tipo. O crime é considerado doloso quando o agente prevê objetivamente o resultado e tem intenção de produzir esse resultado ou assume o risco de produzi-lo, conforme preceita o art. 18, I, do CP. Segundo WELZEL, toda a ação consciente é conduzida pela decisão de ação, é dizer, pela consciência do que se quer – o momento intelectual – e pela decisão a respeito de querer realizar – o momento volitivo. Ambos os momentos, conjuntamente, como fatores configuradores de uma ação típica real formam o dolo. (PACELLI, Eugênio. Manual de Direito Penal. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2019. p. 272-273). No mesmo sentido, “são elementos do dolo, portanto, (conhecimento do fato – que constitui a ação típica) e a vontade (elemento volitivo de realizar esse fato). A consciência do autor deve referir-se a todos os elementos do tipo, prevendo ele os dados essenciais dos elementos típicos futuros em especial o resultado e o processo causal. A vontade consiste em resolver executar a ação típica, estendendo-se a todos os elementos objetivos conhecidos pelo autor que servem de base a sua decisão em praticá-la. Dessa forma, o dolo inclui não só o objetivo que o agente pretende alcançar, mas também os meios empregados e as consequências secundárias de sua atuação. Sendo assim, o Brasil adotou, no art. 18, I, do Código Penal, a teoria da vontade (para que exista dolo é preciso a consciência vontade de produzir o resultado – dolo direto) e a teoria do assentimento (existe dolo também quando o agente aceita o risco de produzir o resultado – dolo eventual)”. (ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Manual de Direito Penal. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 112-113). No caso em questão, os acusados atiraram na direção das vítimas com a intenção de matá-las, não conseguindo atingir o resultado morte do outro, porque terceiros, a tempo o socorreram, conduzindo-o ao hospital, haja vista que após a ação, os militares, indiferente ao resultado, somente preocuparam-se em se evadir do local. In casu, com base na materialidade, autoria e culpabilidade dos acusados, ambas as vítimas, foram atacadas de forma súbita, enquanto se encontravam desprevenidas. Desse modo, suas condutas evidenciam a vontade de produzir a morte dos ofendidos, ou, ao menos, a assunção do risco de produzir esse resultado, mormente em face da quantidade de disparos efetivados (pelo menos 4 a 6, como se depreende das próprias confissões em sede de interrogatório), sendo assim, é cristalino que os PPMM agiram com animus necandi, ou seja, com a intenção (desejo) de matá-los, de forma livre e consciente, motivo pelo qual se encontram reunidos os elementos volitivos e cognitivos do dolo de matar. No caso em tela, é incontrovertido que os 2 (dois) militares na vertente noite, agiram com dolo, pois suas atitudes de sacarem suas armas de fogo que transportavam consigo, e efetuarem disparos, tinha como único desiderado, na verdade, atingir os ocupantes da moto. Portanto, clara, foi a intenção no ataque perpetrado em relação às pessoas atingidas. In casu, a dinâmica dos fatos é claramente reveladora do propósito dos aconselhados, ante suas condutas. Nessa senda, a robusta prova testemunhal/material constante nos autos, comprova que os acusados, recalcitrantes ao cumprimento do que prevê a lei, demonstraram evidente prática transgressiva, posto que ambos, conforme confissão efetuaram os disparos, e no momento e dias subsequentes permaneceram inertes, os quais posteriormente passaram a sustentar uma versão irreal dos fatos, ou seja, de que no dia teriam agido sob o manto da legítima defesa. Demais disso, quanto aos demais atos constantes na portaria inaugural, quais sejam, a não justificativa dos disparos, o não registro dos fatos por meio de Boletim de Ocorrência a tempo, bem como a não adoção de medidas no sentido de socorrer a pessoas lesionadas, consta-se que se omitiram de maneira deliberada, posto que têm a função de garante, ou seja, o encargo do poder-dever de agir. Logo, a conduta dos aconselhados na esfera disciplinar por si só, já é de extrema gravidade, lapidar no sentido da materialidade da infração. Nesse sentido, é o entendimento expedido pelo Supremo Tribunal de Justiça: “[...] A indigitada conduta só não resultou em prejuízo, porque foi flagrada pelos controles administrativos, sendo de resto irrelevante a ocorrência ou não do prejuízo; para a punição importa apenas a infração ao dever função ao dever funcional. Ordem denegada. [...]” MS 20525/DF, MANDADO DE SEGURANÇA 2013/0345887-0, Relator(a) Ministro ARI PARGENTDLER (1104), órgão Julgador S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, Data do Julgador 23.04.2014, Data da Publicação/Fonte Dje 30.04.2014 (grifou-se); CONSIDERANDO que em última análise, do mesmo modo não merece amparo, se falar em inexistência material do fato ou de autoria (falta de provas), visto que os próprios processados não negaram a autoria dos disparos ao serem ouvidos perante a Autoridade Policial e nesta Comissão Processante, só simplesmente fundamentaram seus atos em decorrência de hipotética excludente de抗juridicidade, porém não comprovada. No vertente caso, a materialidade, a autoria das condutas transgressoras dos deveres éticos e disciplinares e a torpeza da motivação na execução dos atos encontram-se incontestes. Mormente pela própria confirmação dos acusados, aliada a prova testemunhal acostada aos autos, revelando o cometimento das imputações constantes no bosquejo fático descrito na vestibular acusatória. Nesse sentido, restou plenamente comprovado que os aconselhados praticaram as condutas descritas na exordial acusatória, fato inescusável, afrontando a dignidade do cargo, descumprindo suas funções de policial militar, que é garantir na esfera de suas atribuições, a manutenção da ordem pública e proteção às pessoas/sociedade, promovendo sempre, o bem-estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições do seu Código Disciplinar e não proceder de forma contrária, pois de seus integrantes se esperam homens e mulheres que mantenham a disciplina, o senso do dever e o firme propósito de cumprir os valores e deveres militares; CONSIDERANDO que cabe ainda frisar, que em relação à vítima sobrevivente, esta prestou relevantes declarações desde os autos do IP de Portaria nº 1320/2020 (nº 322-1333/2020) instaurado para a elucidação dos eventos, assim como neste processo regular (PAD), detalhando com riqueza de detalhes sua dinâmica, ou seja, de como os fatos se desencadearam, ratificando sem embargos os fatos formalmente expostos perante a autoridade policial. Da mesma forma, o mesmo contexto foi corroborado pelas demais testemunhas, amigas das vítimas, as quias traçaram pela mesma via em outro veículo e que se encontravam paradas os aguardando em outro ponto da via, bem como pelas testemunhas ocupantes do veículo dos aconselhados, as quais confirmaram que os motociclistas não estavam armados e pelos policiais militares que atenderam a ocorrência, que chegaram coincidentemente ao local, após pouco tempo do ocorrido. Nessa perspectiva, calha ressaltar a unicidade e harmonia das declarações, demonstrando assim, que as demais provas que depõem contra os acusados, foram reiteradas neste processo, sob o pátio do contraditório, afastando assim, qualquer condenação baseada na exclusividade da prova indiciária, sem no entanto, desmerecer sua importância; CONSIDERANDO que na mesma esteira, é necessário sublinhar ainda, que o valor probatório dos indícios colhidos durante a fase inquisitorial (IP de Portaria nº 1320/2020, nº 322-1333/2020), tem a mesma força que qualquer outro tipo de prova, com a ressalva de não ser analisado de forma isolada, posto que deve ter coerência com as demais provas (MIRABETE, 2007) (grifou-se). Na mesma senda, como explica Nucci (2015), “a prova indiciária, embora indireta, não diminui o seu valor, o que se deve levar em conta é a suficiência de indícios, realizando um raciocínio dedutivo confiável para que se chegue a um culpado”; CONSIDERANDO ainda sobre a suposta ausência de provas, como arguido, os resultados evidenciam que inobstante não repousar nos autos os laudos periciais de exames balísticos concernentes às armas de posse dos aconselhados (pistola, marca Taurus, calibre .40, nº de série SP44701 e uma pistola, marca Taurus, calibre .40 S&W, nº de série SPL44850, acauteladas em nome do SD PM Lopes e do SD PM S. Carvalho, respectivamente, às fls. 67/68), pelas motivações expostas pela PEFOCE, às fls. 290/291, os próprios aconselhados confessaram terem efetuado cerca de 2 (dois) ou 3 (três) disparos contra as vítimas, bem como as duas testemunhas que na ocasião se encontravam no interior do veículo confirmaram os tiros. Nessa esteira, às fls. 129/131, consta o exame de corpo de delito (lesão corporal), registrado sob o nº 2020.0109545 – PEFOCE (COMEL), datado de 01/10/2020, realizado no Sr. Pedro Henrique dos Santos Pereira (vítima sobrevivente), da lavra do perito de matrícula nº 0002181-4, que na ocasião, assentou, in verbis: “[...] PARECER: HISTÓRICO: Periciando refere ter sido vítima de lesão por arma de fogo no dia 19/07/2020, lesionando a nádega esquerda e a mão direita. Permaneceu internado 15 dias no IJF, onde foi submetido a tratamento cirúrgico. Relata que aguarda inicio de fisioterapia. EXAME FÍSICO: Bom estado geral, lúcido, deambulando sem dificuldade. Apresenta: 1 – Cicatriz hipercrônica e hipertrófica na linha média do abdome, medindo cerca de 20,0 cm, compatível com abordagem cirúrgica de laparotomia. 2 – Bloqueio na articulação interfalangiana proximal do 3º quirodátilo direito. DOCUMENTOS MÉDICOS EXIBIDOS: Apresenta relatório de alta do IJF datado de 31/07/2020, assinado pela. Dra Tainah Saboya, CRM 19869, descrevendo lesão por arma de fogo com fratura de bacia, fratura da falange média do 3º metacarpo direito, lesão de alça intestinal. Submetido a tratamento cirúrgico de fratura de falange e enterectomia com enterostomose. [...]”. Registre-se ainda, o relatório de alta/laudo médico, oriundo do IJF Centro (fls. 107/109), referente a pessoa de Pedro Henrique dos Santos Pereira (vítima não fatal), cujo sumário clínico descreveu: “[...] PACIENTE VITINA DE PAF EM NÁDEGA DIREITA SEM ORIFÍCIO DE SAÍDA, ADMITIDO NO DIA 19/07/2020. CHEGOU NA EMERGÊNCIA DO IJF DESCORADO, ABDOME COM SINAIS DE PERITONITE DIFUSOS E APRESENTANDO VÔMITOS – FOI SUBMETIDO A UMA LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA COM DR. BRUNO LINHARES E DR. GISLANO. PACIENTE EVOLUIU HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, CONCILIANDO SONO VIGÍLIA COM AJUDA DE DIAZEPAM 3 INICIADO NA INTERNAÇÃO. PROGRESSÃO DA DIETA SEM INTERCORRÊNCIAS, SEM NÁUSEAS OU VÔMITOS. EVACUAÇÕES E FLATOS PRESENTES. DIURESE INICIALMENTE POR SVD COLOCADA PARA VIGIAR POSSÍVEL LESÃO PERIVESICAL, SEM ALTERAÇÕES URINARIAS, SENDO RETIRADA EM 5 DIAS. O PACIENTE FEZ USO DE CEFTRIAXONA E CLINDAMICINA POR 6 DIAS, MANTENDO PICOS FEBRIS, DESSA FORMA FOI ESCALONADO ANTIBÓTICO PARA VANCOMICINA E TAZOCIM POR 7 DIAS, DESDE O ESCALONAMENTO NÃO APRESENTOU MAIS PICOS FEBRIS PACIENTE FOI SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DA PLASMA NO DIA 31/07/2020 [...].” Do mesmo modo, dormiu nos autos, às fls. 140/143, o Laudo Cadavérico registrado sob o nº 2020.0097385 – PEFOCE (COMEL) de Marcos Aurélio dos Santos da Silva, da Lavra do médico Perito Legista, matrícula 1980871-8, destacando-se, in verbis: “[...] AO EXAME: Presença de entrada de projétil de arma de fogo em região dorsal, perfurou ambos os pulmões e saiu em região peitoral direita e reentrou em braço direito, de onde foi retirado e encaminhado à balística. Presença de escoriações de arrasto em região dorsal (...). CONCLUSÃO (...) perfuração pulmonar por projétil único de arma de fogo [...].” Na mesma esteira, verifica-se nos autos o laudo nº 20221.0166951 – referente a perícia em local de crime contra a vida – homicídio (fls. 294/308), destacando-se, in verbis: “[...] DOS VESTÍGIOS. Quando do levantamento técnico pericial no local, o signatário constatou os seguintes elementos materiais de interesse criminalístico (ver fotos): • As escoriações de arrasto nas costas, no ombro e no braço esquerdo, indicam que a vítima tombou com a motocicleta em movimento (ver fotos); • Examinando os danos na motocicleta, foi registrado fotograficamente danos no lado esquerdo do veículo que caracteriza a sulcagem no asfalto (ver fotos); • Na ocasião dos exames no local, o perito encontrou e registrou fotograficamente um vestígio balístico, mais precisamente um estojo de calibre .40. Este vestígio balístico encontrava-se aproximadamente 20 metros antes do local onde estava a vítima e a motocicleta, este vestígio balístico foi apreendido pelo Delegado que estava no local (ver fotos); • A posição do cadáver, as lesões na vítima, as marcas de sulcagem no asfalto e o vestígio balístico encontrado, indicam que a vítima foi atingida naquele local por disparo de arma de fogo, sendo que a mesma encontrava-se com a motocicleta em movimento e após ser atingida na região esquerda das costas, tombou com o veículo sobre o asfalto (ver fotos); Examinando as vestes da vítima, foi encontrado e registrado fotograficamente, 02 aparelhos de celular que também foram apreendidos



pelo Delegado que estava no local (ver fotos). CONSIDERAÇÕES FINAIS. Diante dos elementos materiais observados no local da ocorrência, apresentados descritiva e fotograficamente no presente laudo, o perito tecê as seguintes considerações: Ante o exposto, após estudar e interpretar os vestígios. O local onde ocorreu o ato pericial revela ter sido palco de crime contra a vida. Onde a pessoa identificada como Marcos Aurélio dos Santos da Silva, do sexo Masculino, foi atingido por projéteis de arma de fogo e em virtude da gravidade dos ferimentos, a vítima morreu no local, desta forma permitindo concluir o diagnóstico diferencial do fato por homicídio. Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente laudo que segue assinado digitalmente pelo Perito Criminal Marcos Vinícius Soares Lucas. 08 de julho de 2021 [...]" CONSIDERANDO que de qualquer modo, na mesma perspectiva, ainda que houvesse hesitação frente ao demonstrado, o que efetivamente não ocorreu, conforme o "standard of proof beyond a reasonable doubt": havendo prova além da dúvida razoável da culpabilidade do réu, já é o bastante para a prolação de uma decisão condenatória, levando-se em consideração as dificuldades probatórias do caso concreto, assim como em função do delito praticado. Nessa senda, no Brasil, o Supremo Tribunal Federal já faz menção a tal standard desde o ano de 1996 (HC 73.338/RJ, relator min. Celso de Mello, DJ de 19/12/1996). Outrossim, na emblemática ação penal (APN 470/MG, rel. min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, Dje de 22/4/2013), o ministro Luiz Fux consignou, com bastante propriedade, que "o critério de que a condenação tenha que provar de uma convicção formada para "além da dúvida razoável" não impõe que qualquer mínima ou remota possibilidade aventada pelo acusado já impeça que se chegue a um juízo condenatório. Toda vez que as dúvidas que surjam das alegações de defesa e das provas favoráveis à versão dos acusados não forem razoáveis, não forem críveis diante das demais provas, pode haver condenação". Na mesma esteira, no que se refere a admissibilidade das provas, mister ressaltar que é admissível em procedimento administrativo a utilização de prova emprestada devidamente autorizada, produzida em processo criminal, respeitado o contraditório e a ampla defesa. (STJ – MS: 17126 DF 2011/0129556-9, Relator: Ministro Benedito Gonçalves, data de julgamento: 26/02/2014, S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, data de publicação: DJe 14/03/2014); CONSIDERANDO que em relação ao compartilhamento de provas e sua admissibilidade, mister ressaltar que é admissível em procedimento administrativo a utilização de prova emprestada devidamente autorizada, produzida em processo criminal, respeitado o contraditório e a ampla defesa. (STJ – MS: 17126 DF 2011/0129556-9, Relator: Ministro Benedito Gonçalves, data de julgamento: 26/02/2014, S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, data de publicação: DJe 14/03/2014), no mesmo sentido, a jurisprudência do STF pacificou tal assunto ao entender como constitucional o compartilhamento da prova obtida em processo administrativo disciplinar. Vejamos: [...] "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO MINISTRO DA FAZENDA. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO. (...) 4. A jurisprudência desta Corte admite o uso de prova emprestada em processo administrativo disciplinar, em especial a utilização de intercepções telefônicas autorizadas judicialmente para investigação criminal. Precedentes. 5. Recurso ordinário a que se nega provimento (STF – RMS 28774/DF, Primeira Turma, rel. Min. Roberto Barroso, DJe. De 24.08.2016)". (grifou-se) [...]; [...] MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. DEMISSÃO DE SERVIDOR FEDERAL POR MINISTRO DE ESTADO. POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO ATO DE DEMISSÃO A MINISTRO DE ESTADO DIANTE DO TEOR DO ARTIGO 84, INCISO XXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STF. PROVA LICITAMENTE OBTIDA POR MEIO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA REALIZADA COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA INSTRUIR INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PODE SER UTILIZADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (STF – RMS 24194/DF, Primeira Turma, rel. Min. Luiz Fux, DJe de 06.10.2011). (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO que se vê então, diante do caso concreto, que os militares estaduais percorreram o caminho contrário do que determina o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003), ao que prestaram compromisso de honra, afirmado a consciente aceitação dos valores e deveres militares e a firme disposição de bem cumpri-los. Logo, diante do conjunto probatório, os fatos ficaram mais que evidenciados, sem deixar qualquer dúvida sobre a autoria no que se refere à morte de Marcos Aurélio dos Santos da Silva e as lesões corporais em face de Pedro Henrique dos Santos Pereira. Da mesma forma, a materialidade do delito também restou igualmente comprovada, bem como as demais transgressões exposadas na portaria inaugural; CONSIDERANDO que nesse contexto, é necessário reiterar que as contestações da defesa durante a instrução (indagações suscitadas em sede de defesa prévia e final), mostraram-se manifestamente inverossimeis e desarrazoadas. Portanto, quanto ao mérito, não se olvida que o conjunto probatório é robusto e inconteste, ao demonstrar a culpabilidade dos aconselhados na devida medida, a partir dos depoimentos colhidos, mormente, as detalhadas análises da prova oral e documental, quais sejam: autos do IP de Portaria nº 1320/2020 (nº 322-1333/2020), auto de apresentação e apreensão de 1 (um) estojo calibre .40, 2 (dois) aparelhos celulares pertencentes às vítimas (fl. 05), relatório de reconhecimento visuográfica de local de crime 1237/2020 (fls. 10/1), relatório complementar a reconhecimento visuográfica de local de crime (fls. 12/13), cópia do BO nº 322-1324/2020 – DHPP, concernente ao homicídio doloso (fls. 16/18), auto de entrega de objetos (fl. 19), documentação referente a locação de veículo, oriunda da Movida locações de veículos S/A (fls. 29/40), registro de imagens do sistema SPIA/CIOPS, referente a placa do veículo QPW2114 (fls. 41/47), termos de declarações (fls. 51/52, fls. 54/55), BO nº 107-3976/2020 – Delegacia Metropolitana de Eusébio/CE, registrado pelo SD PM Lopes (aconselhado), no dia 19/07/2020, referente ao fato ocorrido no dia 06/08/2020, ou seja, 18 (dezoito) dias depois (fls. 57/58), termos de depoimentos (fls. 60, 61, fls. 64/65), auto de apresentação e apreensão da pistola, marca Taurus, calibre .40, nº de série SP44701 e pistola, marca Taurus, calibre .40 S&W, nº de série SPL44850, acauteladas em nome do SD PM Lopes e do SD PM S. Carvalho, respectivamente (fls. 67/68), termo de declaração do SD PM Lopes (fls. 70/73), termo de declaração do SD PM S. Carvalho (fls. 75/78), termos de depoimentos (fls. 83/84, fls. 86/89, fls. 90/92, fls. 93/94), termo de reinquirição da vítima sobrevivente (fls. 104/105), relatório de alta/laudo, oriundo do IJF Centro (fls. 107/109), termos de depoimentos (fls. 118/119, fls. 10/121, fls. 122/123, fls. 125/126), laudo pericial nº 2020.0109545 – exame de corpo de delito (fls. 129/131), termo de qualificação e interrogatório do SD PM Lopes (fls. 132/135), termo de qualificação e interrogatório do SD PM S. Carvalho (fls. 136/138), laudo pericial nº 2020.0097385 – exame cadavérico (fls. 140/143), senha de acesso ao processo nº 0051493-45.2020.8.06.0075, oriunda da Vara Única Criminal de Eusébio/CE, referente a autorização para ser utilizado como prova emprestada e o laudo pericial nº 20221.0166951 – perícia em local de crime contra a vida – homicídio (fls. 294/308); CONSIDERANDO que desta forma, afastados (superados) os aspectos processuais, ocorre que, os resultados demonstram que a materialidade/autoria transgressiva, restaram igualmente comprovadas, ante a vasta documentação acostada, notadamente das declarações da vítima sobrevivente em sede inquisitorial e neste processo regular, sempre coesos e consonantes, pois de suas narrativas evidenciaram a ratificação das acusações em desfavor dos aconselhados. Cabe porquanto concluir, que no caso em comento, todo conjunto probatório carreado aos autos demonstra, inequivocamente, a prática descrita na Portaria Inaugural. Nesse sentido, entende a jurisprudência pátria: "[...] PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. PENAL E PROCESSUAL PENAL. 1. A absolvição delitiva mostra-se inviável quando todo o conjunto probatório carreado nos autos demonstra, inequivocamente, a prática descrita na denúncia. (...) 2. Recurso parcialmente provido, apenas para modificar o regime de cumprimento da pena. (TJDF. 20050410058913APR, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 1a Turma Criminal, julgado em 15/05/2008, DJ 09/06/2008 p. 268) (grifou-se) [...]" CONSIDERANDO que é importante ressaltar que, apesar de os aconselhados refutarem a autoria do delito falta, devemos entender tal negação como exercício do nemo tenetur se detegere, ou seja, ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo, levando-se ao extremo a aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa e da presunção do estado de inocência. Nessa toada, a prova testemunhal e a prova material, mormente, o laudo de exame de corpo de delito e exame cadavérico, respectivamente (fls. 129/133 e fls. 140/143), mostrando a prática transgressiva, subsistiram imprescindíveis para o esclarecimento do ocorrido, atribuindo com solidez a autoria aos acusados. Portanto, o conjunto probatório exposto, ou seja, a demonstração da dinâmica em que as condutas ilícitas se consumaram, evidenciam a culpabilidade dos aconselhados na medida de suas respectivas condutas; CONSIDERANDO que assim sendo, é forçoso constatar que a reprovação da conduta do SD PM S. Carvalho e SD PM Lopes, pela sua destacada natureza ultrajante, atentatória aos direitos humanos fundamentais, e a natureza desonrosa da ação, em destruir a vida de uma jovem e atentar contra a de outro, em razão da irresponsável dedução de que se tratavam de criminosos que objetivavam assaltá-los, denota incontornável incompatibilidade com a função militar estadual, a ensejar a sanção disciplinar de demissão, nos termos do art. 23, II, "c", alínea "c", c/c art. 33, da Lei nº 13.407/03. Nesse contexto, sem embargos, o conjunto probatório produzido nos autos revelou-se suficientemente coeso para viabilizar a conclusão de punição de caráter demissório em relação aos aconselhados, posto terem restado caracterizadas as transgressões tipificadas no art. 13, § 1º, incs. VIII (utilizar-se de anonimato para fins ilícitos), XXVI (deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou pelos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem), XXX (ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado hierárquico ou qualquer pessoa, estando ou não de serviço), XXXII (ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos), XXXVII (deixar de comunicar ao superior imediato ou, na ausência deste, a qualquer autoridade superior toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço ou de sua marcha, logo que tenha conhecimento), XXXVIII (omitir, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos), L (disparar arma por imprudência, negligéncia, imperícia, ou desnecessariamente), e § 2º, incs. (XX desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judiciária ou administrativa, ou embarazar sua execução), XXVI (afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de dispositivo ou ordem legal), LIII (deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições), todos da Lei nº 13.407/03, as quais, em sua totalidade, ensejaram um juízo por parte da Comissão Processante de que são culpados das acusações e estão incapacitados de permanecer nos quadros da PMCE; CONSIDERANDO que na mesma direção, o Código Processual (Lei nº 13.407/03) esclarece que: (...) Art. 12. Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres militares, comando ao infrator as sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil. § 1º. As transgressões disciplinares compreendem: I – todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar; II – todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares. § 2º. As transgressões disciplinares previstas nos itens I e II do parágrafo anterior, serão classificadas como graves, desde que venham a ser: II – atentatórias aos direitos humanos fundamentais; III – de natureza desonrosa (...); CONSIDERANDO que nesse contexto, dada a relevância dos fatos, vale ressaltar, que de acordo com o Código Penal Brasileiro, o homicídio, em termos topográficos, é o primeiro delito tipificado, daí a importância da vida, e inegavelmente, o homicídio doloso é a mais chocante violação do senso moral médio. O professor Júlio Fabbrini Mirabete, ao discorrer sobre o tema, explica, de forma sintética, que: "(...) existe dolo simplesmente quando o agente consente em causar o



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

resultado ao praticar a conduta". Manual de direito penal. Parte geral. 1 vol. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2001. Em outra passagem o mesmo doutrinador, (1986. p. 42), afirma que: "tutela-se com o dispositivo o mais importante bem jurídico, a vida humana, cuja proteção é um imperativo jurídico de ordem constitucional (art. 5º, caput, da CF)". A vida é insubstituível. A lei tem a obrigação de exercer o papel de proteção e respeito pela vida humana; CONSIDERANDO que, com efeito, quando praticado um homicídio, a norma exigirá rigidez no sentido de repreender o agressor, pois a vida humana tem a primazia entre os bens jurídicos, logo é o bem mais importante e não há como colocá-la em igualdade com outros bens. Como é sabido, diante da capitulação elencada, torpe é o motivo repugnante, abjeto, vil, que demonstra sinal de depravação do espírito do agente. Nessa perspectiva, o fundamento da maior punição ao criminoso repousa na moral média, no sentimento ético-social comum. (NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 481-482). No caso concreto, não resta dúvida que as circunstâncias da geratriz do evento e a maneira como se deu, foi de uma reprovabilidade extrema. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência pátria, senão vejamos: [...] RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRELIMINAR. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADA. (...) 2. Segundo a doutrina, torpe é o motivo baixo, repugnante, vil, ignóbil, que repugna a coletividade (...) PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS, Recurso em Sentido Estrito nº 70052860954, Terceira Câmara Criminal, Relator: Nereu José Giacomolli, Data de Julgamento: 28/03/2013, Data de Publicação: 19/04/2013) (grifamos). [...]. No dizer de Hungria, revela alta depravação espiritual do agente, profunda imoralidade, que deve ser severamente punida; CONSIDERANDO que na mesma esteira, qualificada é a conduta de se praticar o fato mediante traição ou outro recurso que dificulte ou impossibilite a defesa do ofendido. Nestes casos, age-se de modo a evitar a reação oportuna e eficaz da vítima, surpreendendo-a desprevenida ou enganada pela situação. Nélson Hungria (Comentários ao Código Penal. 3.ed. Rio de Janeiro. Forense; 1955, p. 165.), defende sua verificação fática, de forma a colher eventual vítima sem que a atenção desta se dirija, minimamente sequer, à possibilidade do ataque. No caso em tela, os militares, segundo a prova testemunhal/material, atiraram nas vítimas quando estas se encontravam trafegando em uma moto; CONSIDERANDO que cabe pois concluir, diante dessa realidade, que no dia 19/07/2020, o SD PM S. Carvalho e o SD PM Lopes, com animus necandi, e em unidade de designios, impelidos por motivo torpe e agindo mediante surpresa, fazendo uso de arma de fogo, efetuaram disparos contra Marcos Aurélio dos Santos da Silva, atingindo-lhe nas costas (região dorsal) e Pedro Henrique dos Santos Pereira, atingindo-lhe a nádega esquerda e mão direita. Assim agindo, de modo nitidamente desproporcional, suprimindo a vida de um e lesionando outro. Indubitável, pois, que os acusados foram os autores ativos das infrações, ora em apuração, da mesma forma a materialidade dos delitos restou inconteste diante dos laudos de exames de corpo de delito e cadavérico (fls. 140/143). Incontestável, também, a conduta covarde dos aconselhados, uma vez que, a par de ter agido impelido por motivo vil e desarrazoados, também agiram de forma repentina, não dando às vítimas, oportunidade de esboçar qualquer gesto de defesa. Destarte, ao agir em unidade de propósito, concorreram para o resultado da ação. De mais a mais, inobstante os aconselhados terem arguido como tese principal de tutela, a pretensa ocorrência de legítima defesa, haja vista terem, inclusive invocado a condição de policiais e agido em razão da função, constata-se que não se comportaram como tal, e nesse sentido o raio apuratório não delimitou como afronta aos ditames do código disciplinar somente o resultado morte e a lesão corporal verificada, e sim na mesma esteira de gravidade que o caso exige, seus comportamentos subsequentes, haja vista que após a efetivação dos disparos simplesmente resolveram se evadir do local a fim de participarem de uma comemoração de aniversário, não retornando com o objetivo de tomar as providências cabíveis, ou seja, verificar a condição das vítimas (estado de saúde), prestando-lhes socorro, caso necessário, bem como não detiveram o indivíduo sobrevivente (conforme art. 301 do CPP), pois já que segundo suas versões encontrava-se armado e tentara realizar um roubo, apontando uma arma em suas direções, em tese, estaria em situação de flagrância, do mesmo modo não acionaram a CIOPS através do número 190, com o intuito de comunicar o fato e solicitar o devido apoio já que se tratava de um suposto crime, ou mesmo se apresentaram à autoridade policial plantonista com o escopo de relatarem o ocorrido, na mesma toada, não realizaram a justificativa de disparos efetuados com munições e armamento da carga da corporação, junto à unidade de origem para fins de (des)carga das munições (fl. 316) e tampouco comunicaram o evento a algum superior hierárquico, de outro modo, o que se constata é que ao inverso de assim agirem, anuíram em prosseguir na viagem até a confraternização e supostamente relatar os fatos a amigos, evadindo-se do local como 2 (dois) criminosos, não se portando em nenhum instante como agentes da segurança pública, e somente comunicando o fato à autoridade policial local, 18 (dezito) dias após, mediante o registro do BO nº 107-3976/2020-Delegacia Metropolitana do Eusébio/CE, datado de 06/08/2020 (fls. 53/54), ou seja, empôs a instauração/deflagração do IP nº 322-1333/2020, no âmbito do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) e da Delegacia Metropolitana do Eusébio/CE, por homicídio, cuja minuciosa investigação policial, a partir do rastreamento do veículo por meio das placas registradas através da câmera SPIA CIOPS, CE-040, 2656 (fls. 10 e 46), culminou na pretensa autoria de suas partes, e apesar de ocultarem as informações referentes à ocorrência, somado ao fato de nenhuma testemunha ter afirmado que os ocupantes da motocicleta portavam ou apontaram arma de fogo em direção ao veículo ônix, bem como não ter sido localizada arma na área da ocorrência e sequer as vítimas registravam antecedentes criminais, não há se alegar que agiram em defesa própria ou de terceiros, inverossímil e descabida portanto tal narrativa; CONSIDERANDO que há de se compreender as condutas dos processados, sobre duas vertentes, a primeira em face do tratamento jurídico dispensado ao comportamento comissivo perante a norma que trata do ilícito, em tese, praticado, bem como diante das peculiaridades fáticas que o caso requer, concernente às condutas omissivas subsequentes, em clara inobservância ao dever de garantidores. No caso sub examine, o comportamento (praticado pelos SD PM S. Carvalho e SD PM Lopes), tutela precipuamente a moral administrativa, e notadamente aflora dignidade humana como bem jurídico principal. Por todo o exposto, verifica-se que a ocorrência da transgressão é inquestionável, assim como a participação dos aconselhados na consumação transgressiva. E, em que pese o cometimento das infrações supranarradas, quando se delineou os fundamentos fáticos e de direito demonstrativo, da culpabilidade do SD PM S. Carvalho e SD PM Lopes, se alcançou, ao revés, limítrofe grau de culpa, notadamente, em vista das circunstâncias, conforme expedito outrora; CONSIDERANDO que de acordo com o princípio do livre convencimento motivado, adotado por nosso ordenamento jurídico, é lícito ao julgador valorar livremente as provas, desde que exponha as razões de seu convencimento. Na presente hipótese, a Comissão Processante fundamentou devidamente a aplicação das sanções, a qual se mostra razoável e condizente com as peculiaridades do caso concreto. Respeitado o devido processo legal, restou plenamente demonstrado que os acusados incorreram, na medida das respectivas culpabilidades as transgressões constantes na Portaria Inaugural, ao realizar imprudentemente e desnecessariamente disparos de arma de fogo, causando a morte e lesões corporais em duas pessoas; CONSIDERANDO que de forma geral, a conduta verdadeiramente comprovada e imputada aos aconselhados, além de trazer evidentes prejuízos à imagem da Instituição Polícia Militar do Ceará perante a sociedade, a qual espera uma atitude digna dos profissionais voltados à segurança pública, também serve de péssimo exemplo aos demais integrantes da Corporação, visto que a Polícia Militar é órgão de defesa da sociedade, onde se exige dos seus integrantes ações exemplares. Assim, a lealdade, a constância e a honra são valores que não podem ser desrespeitados no dia a dia do policial militar, sendo ainda dever do militar estadual cumprir a Constituição e as leis, assim como observar a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal, atuando sempre com probidade, seja na vida pública e/ou privada. Diante dessa realidade, frise-se que os valores protegidos pelo Direito Administrativo são distintos daqueles presentes na esfera penal. Os valores protegidos pelo Direito Penal são os mais relevantes e importantes para o convívio em sociedade. Enquanto os valores protegidos na esfera administrativa, dizem respeito à atuação do agente público diante da Instituição a qual integra, conduta esta que deverá ter como objetivo comum, o interesse público; CONSIDERANDO que na perspectiva deontológica de regulação da conduta profissional, os efeitos de um ilícito podem ser potencializados e este caracterizado como infame quando praticado por militar estadual, que tem por juramento previsto no artigo 49, I, a) do Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Ceará: "Ao ingressar na Polícia Militar do Ceará, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida"; CONSIDERANDO que no caso concreto dos autos, pelo acentuado grau de reprovabilidade da conduta, outra solução não se impõe como a adequada e, ao mesmo tempo, necessária, senão a pena capital, porquanto, diante da infração funcional de patente natureza desonrosa levada a efeito pelos 2 (dois) militares, qualquer sanção diversa da demissão, não atingiria o fim que orienta a própria razão de ser da atividade correcional disciplinar, pois não se admite que alguém que exerce uma função que resguarda o interesse público, aja arbitrariamente e de forma tão repugnante, principalmente na responsabilidade exigida do garantidor, valendo-se da condição de policial militar. Nessa perspectiva, o comprovado comportamento dos acusados, conforme restou elucidado nos autos, impõe a exclusão dos mesmos dos quadros da Corporação, pois tal conduta provoca descrédito à Instituição Polícia Militar do Ceará, constituindo atitude totalmente oposta aos seus princípios. Vê-se então, que, diante do caso concreto, os 2 (dois) militares, percorreram o caminho contrário do que determina o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003), ao que preservaram compromisso de honra, afirmando a consciente aceitação dos valores e deveres militares e a firme disposição de bem cumprí-los. Com efeito, no âmbito da PMCE, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, impõem, a cada um dos seus integrantes, conduta moral e profissional irrepreensível, com observância aos preceitos dispostos na Lei nº 13.407/2003. Diante dessas considerações, a disciplina, o profissionalismo e a constância são valores que não podem ser desrespeitados no dia a dia do policial militar, sendo ainda dever do militar estadual cumprir a Constituição e as Leis, assim como observar a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal, atuando sempre com prudência, seja na vida pública e/ou privada, evitando conduta exacerbada; CONSIDERANDO que respeitado o devido processo legal, restou plenamente demonstrado que os acusados incorreram, na medida das respectivas culpabilidades, nas transgressões constantes na Portaria Inaugural, ao realizar imprudentemente e desnecessariamente disparos de arma de fogo, resultando em morte e lesão corporal em duas pessoas, respectivamente e em ato contínuo uma série de omissões; CONSIDERANDO que todas as teses levantadas pela defesa devidamente analisadas e valoradas de forma percutiente, como garantia de zelo às bases estruturantes da Administração Pública, imanados nos princípios regentes da conduta desta, bem como aos norteadores do devido processo legal, não foram suficientes para demover a existência das provas que consubstanciam as infrações administrativas em desfavor do SD PM S. Carvalho e SD PM Lopes, posto que em nenhum momento os referidos militares apresentaram justificativa plausível para contestar as imputações que depõem contra suas pessoas. Nesse contexto, as provas autorizam concluir, com o grau de certeza exigido para imposição de reprimenda disciplinar, que a falta funcional, tal qual deduzida na Portaria, foram efetivamente praticadas pelos acusados, conforme as individualizações já motivadas; CONSIDERANDO que é oportuno sublinhar que o comportamento dos militares, mostrou-se incompatível com o que se espera de um profissional inclinado para a missão da Segurança Pública, tendo em vista os seus manifestos descompromissos com a função inerente



aos seus honrosos cargos; CONSIDERANDO que relevante salientar, nesse sentido, o disposto no Art. 33 do Código Castrense, in verbis: “nas aplicações das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa”; CONSIDERANDO que ressalte-se, que no caso em epígrafe, conforme os assentamentos funcionais do SD PM S. Carvalho (fl. 257), verifica-se que este ingressou na PMCE em 11/06/2018, atualmente com mais de 5 (cinco) anos de serviço ativo, com o registro de 2 (duas) sanções disciplinares e 3 (três) elogios por bons serviços prestados, encontrando-se no comportamento BOM. Entretanto, ressalte-se que na data do ocorrido (19/07/2020) o militar em questão, tinha pouco mais de 2 (dois) anos e 1 (um) mês de serviço policial militar. (grifamos). No mesmo sentido, conforme os assentamentos funcionais do SD PM Lopes (fl. 255), verifica-se que este ingressou na PMCE em 08/01/2019, atualmente com mais de 5 (cinco) anos de serviço ativo, sem registros de sanções ou elogios, encontrando-se no comportamento BOM. Entretanto, ressalte-se que na data do ocorrido (19/07/2020) o militar em questão, tinha pouco mais de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de serviço policial militar. (grifamos); CONSIDERANDO que não se vislumbrou neste processo qualquer óbice ou vício de formalidade, de modo que, por isto, concordo com a pertinente análise feita pelo Sr. Orientador da então Célula de Processo Regular Militar – CEPREM/CGD (fls. 399/400), corroborada pela Coordenação de Disciplina Militar – CODIM/CGD (fls. 401/402), somente quanto a este aspecto; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o Relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consonante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVO: a) Acatar o Relatório Final da Comissão Processante (fls. 363/392) e punir os MILITARES estaduais SD PM SAMUEL CARVALHO E SILVA – M.F. nº 309.007-4-X e SD PM ALYSSON LOPES DE SOUSA – M.F. nº 309.146-1-9, com a sanção de DEMISSÃO, com a sanção de DEMISSÃO, nos moldes do Art. 23, inc. II, alínea “c”, c/c Art. 33, em face da prática de atos que revelam incompatibilidade com a função militar estadual, (a saber, em unidade de desígnios terem praticado homicídio consumado em concurso com homicídio tentado, mediante disparos de arma de fogo com armamento e munição da carga da PMCE, contra Marcos Aurélio dos Santos da Silva e Pedro Henrique dos Santos Pereira, a título gratuito, ou seja, em razão de mera dedução de que tratavam-se de criminosos e queriam assaltá-los, além de não comunicarem tal circunstância à unidade onde eram lotados para fins de justificativa e (des)carga da munição empregada, somente noticiando o ocorrido, por meio do BO nº 107-3976/2020, datado de 06/08/2020, ou seja, 18 (dezoito) dias após o episódio, bem como não adotaram as medidas visando a prestação de socorro às pessoas atingidas pelos disparos e tampouco as providências de polícia judiciária, já que as vítimas, segundo suas versões se encontravam em estado de flagrância [armadas tentando efetuar um roubo] e teriam por esse motivo, agido em razão da função já que arguiram pretença legítima defesa), comprovado mediante Processo Regular, haja vista a violação aos valores militares contidos no Art. 7º, incs. IV, V, VI, VII, IX, X e XI, bem como a violação dos deveres consubstanciados no Art. 8º, incs. II, V, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXIX, XXXIII e XXXIV, caracterizando, assim, a prática das transgressões disciplinares capituladas no Art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, inc. II, III, c/c o Art. 13, § 1º, incs. VIII, XXVI, XXX, XXXII, XXXVII, XXXVIII e L c/c e § 2º, incs. XX, XXVI e LIII, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98/2011, de 13/06/2011, cabrá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso da aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §§8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 7 de março de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2020, protocolizado sob o SPU nº 200907397-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 496/2020, publicada no D.O.E. CE nº 251, de 12 de novembro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar do IPC Charles Teófilo da Silva, tendo em vista as informações constantes nos autos do SPU nº 200907397-0, de que no dia 7 de novembro de 2020, no município de Acopiara-CE, policiais militares receberam a notícia de que haveria compra de votos no sítio Cacimbas, zona rural daquele município, e que agentes públicos fariam a segurança de um candidato a vereador, oportunidade em que os militares, ao abordarem os veículos suspeitos, 01 (um) CHEVROLET/ONIX, de cor branca, e 01 (um) FORD/ECOSPORT, de cor prata, constataram que no interior do primeiro carro estava o soldado da Polícia Militar José Heriberto do Nascimento Lima e, no interior do segundo, os soldados da Polícia Militar Raul Alves Feitosa e Daimler da Silva Santiago, além da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em espécie, separada em cédulas diversas; 01 (um) carregador de pistola SIG SAUER, contendo 09 (nove) munições intactas de calibre .40, 01(um) distintivo e “santinhos” do candidato a vereador Dênis Bastos. Consta que logo em seguida, o IPC Charles Teófilo da Silva chegou ao local afirmando ter emprestado o FORD/ECOSPORT, de cor prata, locado a ele, ao policial militar Raul Alves Feitosa, bem como assumiu ser o dono do dinheiro e dos objetos encontrados no veículo, ocasião em que o mencionado inspetor e os nominados policiais militares foram conduzidos até a Delegacia Regional de Iguatu, onde foram ouvidos no boletim de ocorrência nº 479-4160/2020. Na ocasião, o oficial responsável pela condução da ocorrência até Iguatu, conforme o boletim de ocorrência nº 479-4161/2020, narrou que o referido inspetor teria lhe apontado a câmera de seu celular e tirado uma foto sua sem permissão; CONSIDERANDO pois que a conduta do servidor, em tese, infringe o art.100, incisos I e XII e o art.103, alínea “b”, incisos II, XXIV e L e alínea “c”, incisos III e XII, todos da Lei nº12.124/93; CONSIDERANDO que durante a produção probatória o processado foi citado (fl. 96), apresentou Defesa Prévias (fls. 98/136), foi qualificado e interrogado (fl. 360), bem como apresentou Alegações Finais (fls. 364/389). A Comissão Processante inquiriu as seguintes testemunhas: Antônio Kauan Cândido da Silva (fl. 234), CAP PM Hoodson Ferreira de Albuquerque (fl. 255), 3º SGT PM Saulo Rômulo Santos da Silva (fl. 256), SD PM Jefferson da Cruz (fl. 257), SD PM Jefferson Bezerra da Silva (fl. 259), SD PM Raul Alves Feitosa (fl. 275), CB PM Daimler da Silva Santiago (fl. 276), SD PM José Heriberto do Nascimento Lima (fl. 277), Patricia de Almeida Chaves (fl. 313), Roberto Teixeira Leite (fl. 314) e Hélio Silva de Araújo (fls. 570/572). A defesa, por sua vez, requereu a dispensa da testemunha Francisco Elmo Gonçalves dos Santos, conforme Ata de Reunião formalizada no dia 12 de abril de 2023. (fl. 316); CONSIDERANDO que às fls. 09/11, consta o Relatório Técnico nº 500/2020, elaborado pela Coordenadoria de Inteligência desta CGD, em razão de denúncia referente a possível compra de votos e realização da segurança de um candidato a vereador, informando que uma equipe do Batalhão de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas - BPRAIO abordou o Soldado da Polícia Militar José Heriberto do Nascimento Lima, ocupante do veículo CHEVROLET/ONIX, de cor branca, e os Soldados da Polícia Militar Raul Alves Feitosa Daimler da Silva Santiago, que se encontravam no automóvel FORD/ECOSPORT, de cor prata, fato ocorrido no dia 7 de novembro de 2020, no sítio Cacimbas, situado no município de Acopiara, Ceará. De acordo com o documento, no interior do segundo veículo foram apreendidos a quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais) em espécie, separada em cédulas diversas, um carregador de pistola SIG SAUER, contendo 09 (nove) munições intactas de calibre .40, um distintivo e “santinhos” do candidato a vereador Dênis Bastos, oportunidade em que, momentos após essa abordagem policial, o processado IPC Charles Teófilo da Silva chegou ao local e reconheceu como seus pertences o carro FORD/ECOSPORT, o dinheiro e o carregador. Assim, todos foram conduzidos até a Delegacia Regional de Iguatu, onde foi formalizado o boletim de ocorrência nº 479-4160/2020; CONSIDERANDO que às fls. 22/23, consta cópia do boletim de ocorrência nº 479-4160/2020, oportunidade em que o oficial responsável pela ocorrência, além de narrar os fatos que deram origem ao presente procedimento, consignou a informação de que o defendente teria apontado a câmera do celular em sua direção e o fotografado sem a sua anuência. Na oportunidade, foram apreendidos a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), 09 (nove) munições intactas calibre .40 e 01 (um) carregador de pistola Sig Sauer .40, conforme se depreende do Auto de Apresentação e Apreensão à fl. 24; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 364/389), a defesa do acusado, em resumo, sustentou que, mesmo após a instrução processual, não foi demonstrada autoria e materialidade dos fatos imputados ao defendente, acrescentando que, diante da inexistência de provas que atestem as acusações, não é possível a aplicação de qualquer sanção disciplinar. Segundo a defesa, no dia 07/11/2020, o defendente estava na Loja CEIICOM ACESSÓRIOS, de propriedade da sua namorada Patrícia, quando por volta das 11h50min, Raul Alves Feitosa, Soldado da PMCE e amigo de infância do acusado, chegou à Loja e pediu o seu veículo emprestado para ir até o Sítio Cacimbas, que é do seu irmão, onde o mesmo é proprietário de uma “QUEIJEIRA”, onde produz nata, queijo e outros produtos derivados do leite, considerando que o único carro da família estaria sendo utilizado por sua esposa. De acordo com a defesa, o SD PM Raul informou ao processado que iria até a referida “QUEIJEIRA” apresentar alguns produtos a um amigo, que por sinal também é também policial militar e que estaria em Acopiara há alguns dias em busca de parcerias e novos fornecedores. A defesa colacionou imagens do SD PM Raul e o SD PM Daimler da Silva Santiago, por volta das 14h18min do dia 07.11.2020, postado em um grupo de WhatsApp, “Prestação de contas”, onde se verifica as tratativas sobre as compras dos produtos derivados do leite, quando da visita desse à “QUEIJEIRA”, localizada no Sítio Cacimbas, do irmão do SD PM Raul. Asseverou que o Sd PM Raul informou ao processado que só estaria de volta na cidade no final da tarde, oportunidade em que o acusado informou que quando Raul chegassem, a depender da hora, estaria ou na casa da namorada ou na CHURRASCARIA CONTORNO. Aduziu que o acusado permaneceu na Loja até as 14h00min, quando o estabelecimento foi fechado, momento que fez o recolhimento do dinheiro semanal, pois é constante os casos de “saídinhas bancárias” naquela Cidade, justificando que o defendente, sempre que possível, auxiliava sua namorada com a segurança dos depósitos bancários dos valores da loja. Sustentou que após sair da loja, o acusado foi até a residência de sua namorada, onde permaneceu até as 16h20min, tendo se dirigido até a Churrascaria Contorno, conhecido ponto de encontro do seu ciclo de amizade, se encontrar com vários amigos e colocar os papos em



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

dia, onde permaneceu até a chegada do SD PM Raul do Sítio Cacimbas, ou seja, da “QUEIJEIRA”, entretanto, quando o SD PM Raul chegou, por volta das 17h00min, o mesmo não quis ficar na Churrascaria Contorno e convidou o acusado para irem para o Balneário Freitas, oportunidade em que o defendente colocou no carro os seus pertences, tais como roupa, seu distintivo da Polícia Civil, seu carregador reserva da pistola, e a quantia em dinheiro de R\$ 7.000,00 da Loja, tendo permanecido no Balneário Freitas até por volta das 19 horas, quando voltaram novamente para Acopiara e foram direto para a Churrascaria Contorno. Destacou que por volta das 20h25min, quando ainda estavam na Churrascaria Contorno, o Sd PM Raul pediu a chave do carro para ir até a sua residência entregar ao seu amigo a mercadoria que o mesmo teria adquirido da “QUEIJEIRA”. Segundo a defesa, cerca de 10 minutos após Raul sair da Churrascaria Contorno, o mesmo entrou em contato com o acusado informando que teria sido abordado por uma composição do Raio da PMCE em frente à sua residência, e dentro do veículo, no porta luvas, teria sido encontrado uma quantia em dinheiro, oportunidade em que o defendente imediatamente dirigiu-se ao local da ocorrência, por livre e espontânea vontade, onde se apresentou para o Tenente PM Hoodson e informou que o veículo, assim como todos os pertences que estariam dentro do carro eram da sua responsabilidade, incluindo o carregador reserva da sua pistola e o dinheiro referente à Loja da sua namorada. Ao final, requereu o reconhecimento da inexistência dos fatos ensejadores das infrações disciplinares imputadas ao defendente; CONSIDERANDO que em depoimento prestado por meio de videoconferência (Apenso I) a testemunha Antônio Kauan Cândido da Silva, em síntese, aduziu ter sido vítima de suposta agressão praticada pelo acusado, cujo procedimento policial (TCO) já fora arquivado. O depoente disse desconhecer os fatos ora apurados; CONSIDERANDO que em depoimento prestado por meio de videoconferência (Apenso I) o policial militar CAP PM Hoodson Ferreira de Albuquerque, responsável por conduzir a abordagem que resultou nos fatos ora apurados, em síntese, disse que a denúncia em questão veio diretamente do Ministério Público Estadual, ressaltando que nos vídeos apareciam veículos semelhantes. Segundo o depoente, um dos acusados abordados já era investigado por denúncias de crime eleitoral, destacando que o IPC Charles assumiu a posse de todos os bens, segundo ele espontaneamente até a delegacia. O declarante esclareceu que o juiz e o promotor compareceram a delegacia de Iguatu/CE e que justificativa apresentada na ocasião foi que estariam na pizzaria para buscar queijos. O depoente asseverou que o servidor ora processado chegou muito rápido ao local, explicando que utilizava o dinheiro para apostar nas eleições. Disse acreditar na lavratura apenas de um BO sobre o fato. Asseverou que os vídeos relatados foram fornecidos pelo MPCE e as cópias do depoente foram entregues na delegacia, ressaltando que o processado não foi visualizado no mencionado vídeo. O declarante aduziu que foram poucos “santinhos” localizados no interior do veículo do defendente. A testemunha declarou que o porta-malas do veículo ônix continha laticínios, tendo o depoente visto apenas Catupiry. De acordo com o depoente, o acusado não recebeu voz de prisão; CONSIDERANDO que em depoimento prestado por meio de videoconferência (Apenso I) o policial militar 3º SGT PM Saulo Rômulo Santos da Silva, participe da abordagem que resultou nos fatos ora apurados, em resumo, relatou os queijos estavam no veículo ONIX e os objetos apreendidos no ECOSPORT. O depoente relata não ter visualizado cartões de benefício no interior do veículo abordado, mas confirmou a presença de “santinhos”. Disse não ter presenciado o comandante da composição militar dar voz de prisão a ninguém. Ressaltou que os abordados foram até a delegacia em seus veículos, mas escoltados por uma viatura. O declarante também disse ter ouvido falar que a família de um dos acusados teria uma “queijeira”; CONSIDERANDO que em depoimento prestado por meio de videoconferência (Apenso I) o policial militar SD PM Jefferson Bezerra da Silva, motorista da viatura responsável pela abordagem que resultou nos fatos ora apurados, em síntese, informou que no momento da abordagem, os envolvidos explicaram que estavam tratando de uma venda de queijos, destacando que não presenciou nenhum cartão de benefício social em poder dos suspeitos, os quais foram apreendidos até a delegacia; CONSIDERANDO que em depoimento prestado por meio de videoconferência (Apenso I) o policial militar SD PM Raul Alves Feitosa, em suma, confirmou ter sido abordado no dia 7 de novembro de 2020, no município de Acopiara-CE, por policiais militares que teriam recebido denúncia acerca do envolvimento de policiais na realização da segurança de um candidato a vereador da região. Declarou que se encontrava na companhia do Policial Militar Daimler da Silva Santiago, em frente a sua residência, por ocasião da abordagem, esclarecendo, ainda, que o veículo CHEVROLET/ONIX, de cor branca, encontrado no local, estava com o Policial Militar Daimler e, posteriormente, soube que pertencia à pessoa de nome Heriberto. Em relação ao veículo FORD/ECOSPORT, de cor prata, afirmou pertencer ao Inspetor Charles Teófilo da Silva, seu amigo desde a infância, a quem havia pedido emprestado o carro. O depoente confirmou que no interior do automóvel do policial civil acusado foram apreendidos um carregador de pistola, um distintivo, certa quantia em dinheiro e um “santinho”, contudo não soube informar a qual candidato reportava-se. O depoente negou ter trabalhado como segurança de algum candidato ou na campanha política de alguma forma; CONSIDERANDO que em depoimento prestado por meio de videoconferência (Apenso I) o policial militar CB PM Daimler da Silva Santiago, em resumo, aduziu que conheceu o acusado somente no momento da abordagem efetuada por policiais militares na data dos fatos objeto do presente processo. No que diz respeito aos fatos ora apurados, a testemunha afirmou que revende produtos da terra no interior do Estado e os negocia com o Policial Militar Raul Alves Feitosa. Asseverou que, na data em referência, estava inicialmente com o Policial Militar Heriberto, seu amigo, com quem se deslocou até a uma rotatória situada no Município de Acopiara no veículo CHEVROLET/ONIX, de cor branca, de propriedade de Heriberto, para se encontrar com o policial militar Raul. Esclareceu que na rotatória, passou para o carro do PM Raul, da marca FORD/ECOSPORT, de cor prata, oportunidade em que seguiram até a casa do PM Raul, destacando que a abordagem policial aconteceu em frente à casa de Raul, por ocasião da entrega dos produtos negociados com o militar. Por fim, relatou que o IPC Charles, proprietário do FORD/ECOSPOR, compareceu ao local após a abordagem; CONSIDERANDO que em depoimento prestado por meio de videoconferência (Apenso I) o policial militar SD PM José Heriberto do Nascimento Lima, em suma, disse que na data dos fatos viajou para o interior do Estado do Ceará em seu veículo ONIX, de cor branca, na companhia do Policial Militar Daimler, com quem dividiu os custos da viagem, pois pretendia passear em Iguatu, onde seus familiares residiam. Asseverou que, na data dos fatos objeto da presente apuração, estava com o Policial Militar Daimler, em frente a residência do Policial Militar Raul, em Acopiara, tendo em vista negociação entre os referidos policiais acerca de produtos de uma queijaria, ratificando as declarações do Policial Militar Daimler de que se encontravam no automóvel ONIX e, em uma churrascaria, Daimler entrou no carro FORD/ECOSPORT, de cor prata, que era dirigido por Raul e foi com ele até o lugar da abordagem, tendo a testemunha seguido o Ecosport. Informou que, de acordo com os militares responsáveis pela abordagem, policiais estariam envolvidos em crimes eleitorais, contudo nada foi encontrado dentro de seu veículo. Assim, negou ter atuado na segurança de políticos ou ter trabalhado, de alguma forma, em campanha eleitoral na região. Em relação ao outro automóvel, FORD/ECOSPORT, de cor prata, a testemunha disse ter tomado conhecimento de que no momento da abordagem policial que pertencia ao Inspetor Charles, foram apreendidos cerca de 6.000,00 (seis mil) reais em espécie, um carregador de pistola pertencente ao acusado e um “santinho”. Relatou que todos foram conduzidos até a Delegacia Regional de Iguatu, onde foram ouvidos e liberados. Questionado acerca do fato envolvendo o acusado, em que este teria apontado a câmera de seu celular e tirado uma foto de um dos policiais responsáveis pelas diligências sem permissão, negou ter presenciado ou ter tomado conhecimento; CONSIDERANDO que em depoimento prestado por meio de videoconferência (Apenso I) a testemunha Patricia de Almeida Chaves, então namorada do acusado, em suma, aduziu que não se encontrava com o acusado por ocasião da abordagem policial, contudo o defendente telefonou quando estava na delegacia e contou que havia sido abordado. A depoente confirmou que na ocasião, havia entregado para o acusado a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em espécie para ele depositar o valor. A testemunha não soube fornecer detalhes do fato, o motivo de o acusado ter emprestado o carro ou a razão da abordagem; CONSIDERANDO que em depoimento prestado por meio de videoconferência (Apenso I), a testemunha Roberto Teixeira Leite, em síntese, aduziu não ter presenciado os fatos ora apurados, tendo tomado conhecimento no dia seguinte, por meio de ligação telefônica com a Patricia, sua sócia à época, que o acusado havia sido levado até a delegacia e o dinheiro da loja, repassado para o acusado, teria sido apreendido. A testemunha relatou, em síntese, que na data dos fatos entregou a sua sócia Patricia cerca de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em espécie, para que o valor fosse repassado ao acusado, namorado de Patricia à época. Nesse sentido, informou que o acusado realizava depósitos bancários referentes a valores da loja a pedido de Patricia. Desta feita, declarou que o acusado foi encarregado de efetuar o depósito do valor aproximado de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais); CONSIDERANDO que em depoimento prestado por meio de videoconferência (Apenso I), a testemunha Hélio Silva de Araújo disse não ter tomado conhecimento dos fatos ora apurados; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório prestado por meio de videoconferência (Apenso I), o Inspetor de Polícia Civil Charles Teófilo da Silva, em resumo, afirmou que estava com o policial militar Raul jantando, quando este solicitou seu veículo emprestado para transportar laticínios, pois tinha que se deslocar até a residência dele. Aduziu ser amigo de infância de Raul e ter conhecimento de que o irmão dele tinha uma fábrica de produção de laticínios. Acerca dos objetos apreendidos no interior de seu veículo, o interrogado informou que lhes pertenciam uma mala com roupas, um carregador reserva de sua pistola, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e santinhos de um candidato a vereador, de nome Dênis Bastos. Segundo o acusado, a quantia em dinheiro apreendida era de uma ex-namorada, de nome Patricia, a qual tinha uma loja à época e costumava repassar valores para fins de depósito bancário. Em relação ao fato constante da portaria instaurada, noticiado pelo oficial responsável pela condução da ocorrência até Iguatu, conforme o boletim de ocorrência nº 479-4161/2020, de que o acusado teria lhe apontado a câmera de seu celular e tirado uma foto sua sem permissão, confirmou tais fatos, ressaltando que o oficial Hudson também o fotografou; CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 342/2023 (fls. 391/397), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] A presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Civil, após a devida análise de todo o conjunto probatório produzido ao longo de mais de 03 (três) anos, percebendo as razões da defesa e a verossimilhança das declarações colhidas, em especial, daqueles envolvidos na abordagem realizada, entende pela não comprovação dos fatos. Faltam provas aptas a ensejar qualquer tipo de condenação à pessoa do acusado sendo, imperiosa, sua pronta absolvição e o arquivamento do feito. Ainda assim não podemos nos esquecer que fls. 310 trazem o SPU nº. 2009056730, onde os militares Raul Alves Feitosa, Daimler da Silva Santiago e José Heriberto do Nascimento Lima respondem disciplinarmente pelos mesmos fatos (Conselho de Disciplina) sendo eles, ao final, absolvidos das acusações apresentadas. Finalmente, acolhendo as razões das alegações finais da defesa acima tratadas, entende a presente Comissão que não restou comprovada a culpa do policial civil aqui acusado, sendo nosso entendimento pela não punição do mesmo em nenhum grau. Diante do exposto, a



Terceira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, à unanimidade de seus membros, sugere o pronto arquivamento dos presentes autos [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Disciplina Civil - CODIC/CGD (fls. 404), ratificou o entendimento da Comissão Processante, nos seguintes termos, in verbis: “Quanto ao mérito, homologamos o relatório da Comissão constante às fls. 391/397, ratificado pelo Orientador da CEPAD, fls. 400”; CONSIDERANDO a ficha funcional do IPC Charles Teófilo da Silva (fls. 281/286v), verifica-se que o servidor tomou posse no cargo no dia 07/12/2016, não possui elogios e não apresenta registro de punição disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº342/2023** (fls. 391/397) e, por consequência; b) **Absolver** o IPC CHARLES TEÓFILO DA SILVA – M.F. nº 301.028-1-9, em razão da insuficiência de provas quanto ao cometimento das faltas disciplinares constantes na portaria inaugural, ressalvada a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriores à conclusão deste procedimento e, por consequência, arquivar o presente processo; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100, de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença os servidores para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro nos assentamentos funcionais dos servidores. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Apenso I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 07 de março de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98/2011 c/c Art. 19 da Lei Complementar nº 258/2021 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa Disciplinar, protocolizada sob SPU nº 210910338-2, instaurada por intermédio da Portaria CGD nº 362/2022, publicada no D.O.E. CE nº 157, de 02 de agosto de 2022, retificada pela Portaria de Corrigenda/ CGD nº 421/2022, publicada no D.O.E. CE nº 185, de 13 de setembro de 2022, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial penal PP Mike Alone Barbosa de Sousa, tendo em vista as informações constantes no memorando nº 58/2021, subscrito pelo diretor da Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim – UPPJSA, relatando que o precipitado policial penal, quando do plantão no dia 13/09/2021, no posto do piso superior, no horário de 00h00min às 02h00min, do dia 14/09/2021, teria chegado com atraso de 10 (dez) minutos, sem estar devidamente fardado, usando uma camisa vermelha, em desacordo com o decreto nº 32.535, de 27/02/2018, e sem portar a arma a ele acautelada, uma calibre 12, de número KTC4367036, de uso obrigatório. Consta da portaria, que em declarações prestadas na SAP, o PP Mike informou ter chegado atrasado ao plantão, em virtude de ter “saldo” com o policial penal a quem renderia, haja vista este ter se atrasado em outras rendições. O servidor também declarou que a referida arma ficava acondicionada temporariamente no porta armamentos do banheiro do alojamento masculino, e, ao assumir o posto, notou que algum outro policial penal a havia pego, por engano, somente tendo sido recuperada no período da manhã. Consta ainda a informação de que o aludido servidor adentrou a unidade com uma suposta apostila, da qual fez uso durante seu horário de serviço, conduta proibida pela instrução normativa nº 03/2020-SAP, que estabelece e padroniza normas e procedimentos nas unidades prisionais do estado do Ceará; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicado foi devidamente cientificado das acusações (fl. 46), apresentou defesa prévia (fls. 70/73), foi interrogado (fl. 84) e acostou alegações finais às fls. 90/102. A Autoridade Sindicante arrolou as seguintes testemunhas: PP Antônio Tadeu Pinheiro Gomes (fl. 77), PP Arcanjo Madeira de Albuquerque Júnior (fl. 78), PP José Anchieta Guerreiro de Sousa (fl. 79), PP Luciano Evangelista de Freitas Júnior (fl. 80) e PP Cid da Silva Ribeiro Júnior (fl. 81); CONSIDERANDO que às fls. 09/13, consta cópia do Memorando nº 058/2021/DIR/UPPJSA, subscrito pela direção da Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim, informando que, após a verificação de imagens do CFTV, foi identificado que o policial penal Alone, rendeu o posto com um atraso de 10 (dez) minutos, como também, sem o devido fardamento, estando com uma camisa vermelha totalmente em desacordo com o Decreto nº 32.535/2018, que regulariza o fardamento. De acordo com o memorando, o servidor ora sindicado não portava o armamento acautelado para uso durante o plantão, equipamento de vital importância e de uso obrigatório. Consta que o policial penal adentrou a unidade com uma suposta apostila e permaneceu fazendo uso durante seu horário no posto e serviço (fotografias às fls. 11/13); CONSIDERANDO que às fls. 60/61, consta cópia do Relatório da Equipe Delta, referente ao plantão do dia 13/09/2021 à 14/09/2021, da Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim, onde consta que o servidor ora processado estava escalado em permuta com a servidora Maria Rosângela Mendes; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 03/2020 – SAP, cujo Art. 8º determina, in verbis: “Art. 8º Ao Agente Penitenciário, compete: [...] IV – ser assíduo e pontual ao serviço, exercendo com zelo e dedicação as atribuições do cargo, bem como ser leal a instituição; [...] XX – deverá apresentar-se ao serviço, portando identidade funcional, bem como devidamente uniformizado e com os equipamentos necessários ao desempenho da função; [...] XXXII – não abandonar ou se ausentar do posto de serviço em que esteja escalado sem prévia autorização de seu superior imediato, nem se manter desatento ou deslinciente quando o estiver ocupando, configurando desídia essas últimas condutas [...]”; CONSIDERANDO que, consoante o Art. 34 do supracitado diploma normativo, “[...] No posto de serviço, o servidor deverá se manter atento em toda e qualquer atividade de segurança em que esteja responsável pela vigilância e execução, devendo ainda acompanhar as mensagens pelo HT respondendo prontamente quando chamado. Parágrafo único. Fica proibido portar ou utilizar, no posto de serviço, livros, apostilas, cadernos, revistas, jogos, resumos e similares, que não sejam relacionados às atividades do local em virtude do comprometimento da atenção do servidor no exercício de suas atividades [...]”; CONSIDERANDO que à fl. 86, consta mídia contendo as audiências de instrução da presente sindicância, as quais foram realizadas por meio de videoconferência; CONSIDERANDO que ao final da instrução processual, após a apresentação das alegações finais de defesa, a Autoridade Sindicante emitiu Relatório Final nº 173/2023 (fls. 103/113), no qual concluiu o seguinte, in verbis: “[...] Analisando-se os fatos aqui expostos, verifica-se que os fatos atribuídos ao PP Mike Alone realmente ocorreram, conforme o depoimento do diretor da UPPJSA, do policial penal que foi rendido pelo sindicado e do próprio sindicado que, em seu interrogatório, confirmou todos os atos que lhe foram atribuídos. Em seu depoimento, o PP Tadeu, então diretor da unidade, ratificou todo o teor do memorando nº 058/2021/UPPJSA, que deu origem à instauração da presente sindicância, e pontuou os riscos que poderiam ser causados a todos que estavam na unidade, em virtude do sindicado não usar o fardamento completo, não portar sua arma e de fazer uso de uma apostila em seu serviço, fazendo as seguintes afirmações: 1. O uso do uniforme é obrigatório, a fim de não colocar em risco a segurança da unidade, haja vista, o fardamento completo ser imprescindível para identificar o servidor, diferenciando-o de qualquer outra pessoa alheia aos quadros da unidade; 2. No posto do piso superior, onde o sindicado ficou de plantão, todo policial é escalado com armamento letal e não letal, para o caso de ser necessário controlar um motim ou rebelião, quando deve ser usada a arma não letal, de modo que, ao não comunicar que sua arma não estava onde a havia deixado, e comparecer ao plantão do piso superior sem portá-la, o sindicado expõe a riscos os colegas e a população carcerária da unidade; 3. O sindicado adentrou o posto portando uma apostila, e dela fez uso durante o serviço, descumprindo a instrução normativa nº 03/2020/SAP, art. 34 § único, que diz: Fica proibido portar ou utilizar, no posto de serviço, livros, apostilas, cadernos, revistas, jogos, resumos e similares, que não sejam relacionados às atividades do local em virtude do comprometimento da atenção do servidor no exercício de suas atividades. 4. Que naquele dia, o sindicado chegou com atraso de 10 minutos ao plantão de 00h00min às 02h00min, do piso superior, e ressaltou que seus atrasos são recorrentes, se tornaram rotinas. Tais condutas foram confirmadas pelo PP Arcanjo, policial que foi rendido pelo sindicado, e que informou que o seu atraso (do sindicado) afetou a sua rendição e o trabalho dos policiais do GAP que tinham ido fazer a vistoria da ronda noturna, e ficaram à espera de que o sindicado chegassem para iniciarem seu trabalho. Em seu interrogatório, o PP Mike Alone confirmou que compareceu àquele plantão com atraso, sem usar o fardamento, sem estar armado e portando uma apostila, e, para cada caso, apresentou justificativa irrelevante, não comprovada, sem nenhum embasamento legal, e deixou de cumprir um procedimento regular, ao se abster de informar os fatos ao chefe de equipe, para que fossem registrados no relatório de plantão. Em sendo assim, ficou evidenciado, que o PP MIKE ALONE BARBOSA DE SOUSA incorreu em descumprimento de dever previsto no artigo 191, incisos I, II, VII, XI, e transgressão disciplinar prevista no artigo 193, inciso XIII, da Lei nº 9.826, - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, de 14/07/1974, de modo que sugiro que seja aplicada a pena prevista no artigo 196, inciso II, da suso mencionada lei. [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que em despacho exarado à fl. 117, a Coordenadoria de Disciplina Civil – CODIC ratificou o entendimento acima, nos seguintes termos, in verbis “[...] 4. Homologamos o relatório de fls. 103/113, ratificado pelo despacho de fls. 116 da lavra da Orientadora da CESIC, diante da demonstração da prática de faltas disciplinares previstas no art. 191, I, II, VII, XI e art.193, XIII da Lei nº. 9.826/74 [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do sindicado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO que a ficha funcional (fls. 63/69) demonstra que o sindicado foi nomeado para o cargo de Policial Penal do Estado do Ceará no dia 30/01/2020, não possui elogios.; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº173/2023** (fls. 103/113) e, por consequência: b) **Punir** com 30 (trinta) dias de Suspensão, o sindicado PP MIKE ALONE BARBOSA DE SOUSA – M.F. nº 431.073-4-8, de acordo com o Art. 196, inciso II c/c Art. 198 da Lei Estadual nº 9.826/1974, pelo ato que constitui descumprimentos de deveres previstos no Art. 191, incisos I (lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir), II (observância das normas constitucionais, legais e regulamentares), VII (pontualidade) e XI (zelar pela economia e conservação



do material que lhe for confiado), bem como pela transgressão disciplinar tipificada no Art. 193, inciso XIII (entreter-se, nos locais e horas de trabalho, com atividades estranhas às relacionadas com as suas atribuições, causando prejuízos a estas), todos da Lei Estadual nº 9.826/1974, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado a servidora a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do parágrafo único do artigo 198, do referido diploma legal. Ademais, considerando a existência de procedimento em desfavor do sindicado, já beneficiado com o termo de ajustamento de conduta, conclui-se pela inaplicabilidade dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016, mormente, em razão do disposto no Art. 4º da referida Lei, visto que o sindicado fora punido com a sanção de 60 (sessenta) dias de Suspensão, publicada no D.O.E CE nº 225, de 01/12/2023; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento de eventual medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §§º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 7 de março de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância referente ao SPU nº 210718061-4, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 355/2022, publicada no D.O.E. CE nº 157 de 02 de agosto de 2022, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Médico Legista FRANCISCO RÉGIS DE ALENCAR MIRANDA, em razão de, supostamente, uma vez intimado a comparecer ao 33º Distrito Policial, no dia 22/07/2021, às 15h00, somente ter comparecido às 15h30min. Sucedeu que, após alguns minutos, o referido servidor teria demonstrado impaciência, afirmando que não aguardaria a audiência para a qual fora intimado pela autoridade policial competente. Ato contínuo, o médico legista teria se retirado da unidade policial sem justificativa, resultando em prejuízo às investigações do Inquérito Policial nº 322-2698/2017, conforme o ofício nº 133-921/2021 (fl. 08), exarado pelo então delegado de polícia do 33º DP, o qual solicitou a apuração dos vergastados fatos e adoção das medidas administrativas referente a conduta do referido servidor. O fato ainda consta em certidão emitida pela escrivã de polícia então lotada no 33º DP (fl. 09). No aço, foi acostado o Ofício nº 133/2021 (fl. 10), referente a intimação do servidor para a mencionada audiência; CONSIDERANDO que a conduta praticada, em tese, pelo sindicado constitui violação de deveres previstos no Art. 100, inciso I, bem como transgressão disciplinar prevista no Art. 103, "b", incisos XV e XXXIII, todos da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que o Controlador Geral de Disciplina concluirá que a conduta, em tese, praticada pelo sindicado preenche os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016 e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fls. 17/19). Todavia, conforme o Despacho nº 5727/2022 (fl. 20), o sindicado não aceitou o benefício, haja vista “não reconhecer como verdadeiros os fatos inerentes a investigação” (sic); CONSIDERANDO que, durante a instrução probatória, o sindicado foi devidamente citado (fl. 35) e apresentou defesa prévia (fls. 36/39). Ato contínuo, foram ouvidas seis testemunhas (fl. 57, fl. 58, fl. 59, fl. 67, fl. 68, fl. 69, mídia – fl. 95). Por fim, o acusado foi qualificado e interrogado (fl. 93, mídia – 95) e acostou alegações finais (fls. 109/113); CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 198/2023 (fls. 117/128), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “Logo no primeiro instante, a denúncia dificultou o entendimento dos fatos, haja vista, a divergência entre a data da audiência contida no ofício 133-/2021, qual seja, 21/07/21, e a data de 22/07/21, informada no ofício expedido pela autoridade policial do 33º DP e na certidão emitida pela EPC Regina Cláudia Teixeira Barros. A priori, poderia ser considerado apenas um erro de digitação, no entanto, ao se verificar que a autoridade policial do 33º DP informou que enviou ofício ao departamento de informática da PC, requisitando as imagens das câmeras de segurança do 33º DP, no dia 22/07/21, das 14:00 às 16:00 horas, ficou evidente que a denúncia estava meio confusa. No decorrer da fase da instrução, quando as testemunhas, inclusive, o autor da denúncia, prestaram seus depoimentos, e com a realização do interrogatório do sindicado, os fatos começaram a ser desvendados, facilitando o entendimento, e apresentando uma outra realidade. A primeira testemunha a ser ouvida foi a EPC Regina Cláudia, autora da certidão, às fls. 09, em seu depoimento, afirmou que não tinha presenciado o fato, e que tudo o que escrevera na certidão tinha sido ditado pelo DPC Sylvio Régo, titular do 33º DP, ou seja, a escrivã CERTIFICOU algo que ela não viu, inclusive, nem sequer, percebeu que a data do ofício de apresentação era 21/07/21 e que o sindicado estava presente na delegacia, no dia 22/07/21. Com a oitiva da testemunha, Maria Cláudia, secretária da COMEL, tomou-se conhecimento de que, a pedido do sindicado, foi solicitado, via telefone, a remarcação da audiência do dia 21/07/21, às 15h00min, para o dia 22/07/21, às 15h30min, e que o contato foi feito com o IPC Danilo, inclusive, consta declaração expedida pela testemunha, bem como ofício subscrito pelo coordenador da COMEL, acerca do fato. Quanto ao IPC Danilo, apesar de informar que não se recordava dessa ligação, afirmou que pode ter ocorrido, e ele ter passado a questão para a EPC Regina Cláudia. Consta, ainda as informações vagas, fornecidas pelo IPC Sarthre, de que não tem recordação dos fatos em si, lembrando-se apenas da presença de um perito no 33º DP, não sabendo o tempo que este ficou esperando, a hora em que saiu, nem se avisou que estava indo embora. O próprio denunciante, DPC Sylvio Régo, em seu depoimento, contradisse o que declarou nas denúncias, ao retificar que o atraso na oitiva do médico legista, Régis, não interferiu na conclusão, nem causou prejuízo ao andamento do aludido inquérito policial, informando que o sindicado foi novamente notificado, tendo comparecido à audiência, e prestado os esclarecimentos necessários. A testemunha, informou, de forma imprecisa, manifestando dúvida, que tinha vaga lembrança de que foi informado pelo IPC Sarthre sobre o sindicado estar aborrecido, e ter ido embora, e que, em seguida, foi conversar com a EPC Cláudia, para que fizesse a certidão, afirmado, ainda, que só comunicou o fato para que fosse preservado o respeito pela autoridade policial de quem está exercendo a função. Vale salientar que o sindicado ratificou que solicitou a remarcação da audiência do dia 21/07/21, às 15h00min, para o dia 22/07/21, às 15h30min, informou que esperou seu atendimento por, no mínimo, 01 (uma) hora, e, após receber uma mensagem questionando o seu retorno ao setor de flagrante, se dirigiu a uma pessoa, não sabendo se era o IPC Sarthre, pediu que fosse feito o registro de sua presença naquela delegacia, e foi embora. Diante das informações prestadas pelas testemunhas, foram verificadas relevantes contradições com os fatos descritos na denúncia, tais como o tempo de espera do sindicado na delegacia, a divergência na data em que o sindicado compareceu para prestar depoimento e a desconsideração do fato de que o sindicado havia remarcado a audiência. Percebe-se que a denúncia foi redigida de forma impulsiva, imediatamente após a retirada do sindicado da delegacia, sem que tenha havido zelo na apuração do que realmente ocorreu, principalmente, certificando-se da hora exata em que o sindicado chegou e saiu daquela delegacia. Aliado a essa falta de cuidado nos detalhes que contam na denúncia, verificou-se que a certidão expedida pela EPC Regina Cláudia não representa uma prova confiável, haja vista, a servidora ter afirmado, em seu depoimento, que, na verdade, não presenciou os fatos. Em sendo assim, por não ter sido comprovado que os fatos se deram conforme a denúncia prestada, e que, portanto, o médico legista, Francisco Régis de Alencar Miranda, tenha incorrido em descumprimento de dever previsto no artigo 100, inciso I, e artigo 103, "b", incisos XV e XXXIII, da Lei Estadual nº 12.124 – Estatuto da Polícia Civil de Carreira, de 06 de julho de 1993, sugiro o ARQUIVAMENTO do feito, por insuficiência de provas”; CONSIDERANDO que a Orientadora da CESIC/CGD, por meio do Despacho nº 18486/23 (fl. 131), acolheu o entendimento da Autoridade Sindicante (fls. 117/128), o qual também foi homologado pela Coordenadora da CODIC/CGD (fl. 132); CONSIDERANDO o conjunto probatório testemunhal (fl. 57, fl. 58, fl. 59, fl. 67, fl. 68, fl. 69, mídia – fl. 95) e documental (fls. 8/10) acostado aos autos, notadamente o depoimento da autoridade policial ora denunciante (fl. 69, fl. 09, mídia - fl. 95) informando que o sindicado compareceu posteriormente e prestou as informações necessárias ao inquérito policial, bem como da escrivã de polícia civil referida na denúncia (fl. 57, fl. 10, mídia – fl. 95), asseverando que não presenciou os fatos e nem atestou as informações delineadas na Portaria inaugural, inclusive a vergastada certidão (fl. 09) foi redigida pelo delegado de polícia denunciante. Nessa senda, não restou demonstrada a acusação (fl. 02), consequentemente não foi comprovada a prática de transgressão disciplinar pelo Médico Legista Francisco Régis de Alencar Miranda; CONSIDERANDO que, à luz da jurisprudência e da doutrina majoritária pátria, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação de qualquer juízo condenatório, o qual deve, necessariamente, assentar-se em elementos de certeza para que se qualifique como ato revestido de validade ético/jurídica. Nesse sentido, havendo dúvida razoável acerca do cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado, com esteio na insuficiência de provas seguras e convincentes, deve ser adotada a medida administrativa mais benéfica ao agente imputado, em prevalência ao princípio in dubio pro reo; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do sindicado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO a ficha funcional do sindicado (fls. 82/92) e a Informação nº 452/2021-CEPRO/CGD (fl. 15), verifica-se que o Médico Legista Francisco Régis de Alencar Miranda tomou posse, junto à PEFOCE, em 12/02/2008 e não possui registro de sanção disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante, sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 41/2019; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº198/2023**, emitido pela Autoridade Sindicante (fls. 117/128); b) **Absolver** o sindicado Médico Legista **FRANCÍSCO RÉGIS DE ALENCAR MIRANDA** – M.F. nº 198.092-1-8, em relação à acusação delineada na Portaria inaugural (fl. 02), de intimado a comparecer ao 33º Distrito Policial, no dia 22/07/2021, ter se atrasado e não ter aguardado a audiência para a qual fora intimado pela autoridade policial, sem justificativa, resultando em prejuízo às investigações de Inquérito Policial, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta



decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamento funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 21, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 7 de março de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

CITAÇÃO POR EDITAL N°07/2024

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO que a 5ª Comissão de Processos Regulares Militar (5ª CPRM), composta pelos militares estaduais CEL PM RR MARCO AURÉLIO MACEDO DE MELO – MF 082.816-1-0 (PRESIDENTE), CEL PM RR SAIMON QUEIROZ DOS SANTOS – MF 100.353-1-7 (INTERROGANTE) E CAP BM DIONNIS DA SILVA DE SOUZA – MF 900.021-9-1 (RELATOR E ESCRIVÃO), conforme Portaria CGD nº 630/2023, publicada no DOE nº 151, de 10/08/2023, e designada para processar o Conselho de Disciplina sob SISPROC nº 2300301614 (Portaria CGD 698/2023, publicada no DOE nº 160, de 24.08.2023), não obteve êxito para promover a citação do SUBTEN PM RR EDMAR GOMES TAVARES, da Reserva Remunerada da PMCE, o qual foi acusado de, em síntese, injuriar as vizinhas, ameaçá-las com uma faca, tentado invadir o domicílio das vítimas, além de desobedecer e desacatar o oficial Supervisor de Policiamento, resistindo a prisão, sendo preso e autuado em flagrante delito; CONSIDERANDO que a atitude do militar, em tese, é transgressão disciplinar prevista no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, no art. 8º, II, IV, V, VI, VIII, XV, XVIII e XXXIII, no art. 13, § 1º, XVII, XXIV, XXVIII, XXX e XXXII, e § 2º, IV, XX e LIII do CDPM/BM c/c art. 140, §2º, art. 147, art. 150, §1º, art. 14, II, art. 329, 330 e 331 do Código Penal que se caracterizam como transgressão disciplinar nos termos art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO que, por três vezes (11.09.2023 18.09.2023 e 29.11.2023) foram frustradas as tentativas de a Comissão citar o dito policial militar; CONSIDERANDO que a Coordenadora de Gestão de Pessoas/PMCE informou, através do Of. nº 2072/2023-NGPM/CCP, que não conseguiu localizar o militar no endereço constante nos registros da PMCE (rua 848, casa 150, III Etapa, Conjunto Ceará), pois ele não atualizou nem o endereço e nem o telefone naquele órgão; CONSIDERANDO que o Sgt Evaldo da CGP/PMCE informou através de Certidões que compareceu no endereço do militar nos dias 08 e 09.09.2023, tendo constatado que o policial não residia naquele local, e que no dia 13.09.2023, contatou com a filha do militar, porém ela não sabe qual o novo endereço de seu pai; CONSIDERANDO que a equipe do COGTAC/CGD emitiu Relatório de Diligências nº 246/2023, de 27.11.2023, informando que compareceu a rua 848, casa 150, III Etapa, Conjunto Ceará, endereço do Subten PM RR Edmar, contudo o vizinho informou que ele havia se mudado e não deixou o novo endereço; CONSIDERANDO que o militar não foi encontrado e se encontra em local incerto e não sabido, esgotando-se os meios de localização do acusado em diligências feitas por seu órgão de origem (PMCE) e por esta CGD; CONSIDERANDO os termos do art. 277, V, “c”, “d”, do art. 278 e 286 do CPPM c/c art. 93 do CDPM/BM, e no art. 9º da Instrução Normativa CGD nº 16/2021, publicada no DOE nº 289, de 29/12/2021, promovo, através da 5ª CPRM, a CITAÇÃO, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o SUBTEN PM RR **EDMAR GOMES TAVARES**, mat. 030.703-1-x, filho de Maria da Ressurreição Gomes Tavares e de Edgar Tavares de Assis, dando-lhe ciência da instauração do presente Conselho de Disciplina a fim de que possa integrar a relação processual. INTIMO que lhe é facultado comparecer a sede da 5ª CPRM/CGD situada na Sala 26 da Controladoria Geral de Disciplina, Av. Pessoa anta, 69, bairro Centro, para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação deste edital em Diário Oficial do Estado, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar via de regra, até 03 (três) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando não puder apresentá-las em local, dia e hora marcada, bem como se utilizar das provas admitidas em direito. ADVERTE que, nos termos do art. 292 do CPPM c/c art. 93, §1º, alínea b), do CDPM/BM, o processo seguirá à revelia do acusado com nomeação de Defensor Dativo caso deixa de atender a esta publicação, sem motivo justificado. INFORMA que os autos do Conselho de Disciplina podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste órgão, conforme endereço supra. Fica INTIMADO, bem como seu defensor(a) legalmente constituído(a), que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 11 de março de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N°0032/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no art. 21, § 1º, inciso X, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), publicado no D.O.E. em 14.12.2022. CONSIDERANDO a necessidade de realização de atividades de especial relevância ou complexidade pelos ocupantes de cargos e funções desta Assembleia Legislativa que não integrem suas atribuições rotineiras; CONSIDERANDO que tais atividades exigem dedicação diferenciada, com o objetivo de cumprir o múnus público desta Casa Legislativa com eficiência e qualidade; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 132, IV, e 135, da Lei nº 9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará);no Ato Deliberativo Nº 880, 19 de fevereiro de 2020 (D.O.E. de 21.02.2020); e no art. 31 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019). RESOLVE: Art. 1º. Designar os **SERVIDORES** constantes do Anexo Único deste Atopara integrar as respectivas Equipes de Trabalho. Art. 2º Fica concedida, aos servidores integrantes da Equipe de Trabalho, referida no art. 1º deste Ato, a gratificação (GTTR) a que alude o art. 31 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019) e os art. 132, IV, e 135, da Lei nº 9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará);nos valores indicados no Anexo Único deste Ato, a partir de 1º de fevereiro de 2024. Art. 3º A gratificação prevista no art. 2º deste Ato tem prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, por Ato da Presidência, na forma do Ato Deliberativo Nº 880, 19 de fevereiro de 2020 (D.O.E. de 21.02.2020), sendo devida somente durante o efetivo exercício do trabalho relevante e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV, do art. 68, da Lei Estadual nº. 9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza. Art. 4º A gratificação a que se refere o art. 2º deste Ato não integra a base de contribuição, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.578/2005. Art. 5º Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA N°0032/2024

MATRÍCULA	NOME	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	EQUIPE DE TRABALHO	Nº DO ATO
34820	ABNER FERREIRA DOS REIS FILHO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	9000,00	EQUIPE DE TRABALHO PARA DIAGNOSTICO DO CLIMA ORGANIZACIONAL E PLANO DE MELHORIAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	941/2023
36925	AIRLES MARIA CAVALCANTE MOTA	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	9000,00	EQUIPE DE TRABALHO PARA IMPLANTACAO DE FERRAMENTAS DE DEMOCRACIA DIGITAL NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	940/2023
37056	AMANDA CAVALCANTE DE LIMA	GTTR NIVEL OPERACIONAL I	1400	EQUIPE DE TRABALHO PARA IMPLANTACAO DO MODELO DE TRABALHO DE CAPACIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AI-CM	956/2023
34616	ANA CARMEN FERREIRA FREIRE	TTR NIVEL EXECUTIVO II	3000	EQUIPE DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO INTERSETORIAL EM SAUDE NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	937/2023
28243	ANA CAROLINE NORONHA FEITOSA	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	9000	EQUIPE DE TRABALHO PARA DIAGNOSTICO DO CLIMA ORGANIZACIONAL E PLANO DE MELHORIAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	941/2023



MATRÍCULA	NOME	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	EQUIPE DE TRABALHO	Nº DO ATO
32416	ANA CELY DE LIMA CAMPELO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	9000	EQUIPE DE TRABALHO PARA DIAGNOSTICO, LEVANTAMENTO, ELABORACAO E IMPLEMENTACAO DO PROCESSO DE MELHORIA CONTINUA DO SISTEMA GERADOR DO DIARIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, DOALECE	942/2023
35702	ANA LUCIA COSTA DE HOLANDA	TTR NIVEL EXECUTIVO II	3000	EQUIPE DE TRABALHO PARA DIAGNOSTICO DO CLIMA ORGANIZACIONAL E PLANO DE MELHORIAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	941/2023
19370	ANA MARIA DE SOUZA ARAUJO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO II	7565	EQUIPE DE TRABALHO PARA ESTUDAR A IMPLANTACAO DE UM OBSERVATORIO DE GOVERNANCA PUBLICA NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	945/2023
37029	ANDERSSON LOPES DE MENEZES	TTR NIVEL EXECUTIVO I	3400	EQUIPE DE TRABALHO PARA DIAGNOSTICO, LEVANTAMENTO, ELABORACAO E IMPLEMENTACAO DO PROCESSO DE MELHORIA CONTINUA DO SISTEMA GERADOR DO DIARIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, DOALECE	942/2023
338	ANNA WALERIA SAMPAIO DE ARAUJO LEONARDO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO III	4000	EQUIPE DE TRABALHO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	959/2023
9836	ARCHELA NIVIA SANTOS MOURA	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	7852	EQUIPE DE TRABALHO PARA ESTUDAR A IMPLANTACAO DE UM OBSERVATORIO DE GOVERNANCA PUBLICA NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	945/2023
441	CELESTE CAVALCANTE PINHEIRO MAIA	GTTR NIVEL OPERACIONAL I	1500	EQUIPE DE TRABALHO PARA DIAGNOSTICO DO CLIMA ORGANIZACIONAL E PLANO DE MELHORIAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	941/2023
12940	CLAUDIA FERNANDES DE OLIVEIRA	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	9000	EQUIPE DE TRABALHO PARA ACOMPANHAR NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA A TRAMITACAO DA ACAO CIVIL PUBLICA Nº 1.831/PI DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	948/2023
38488	CLAUDIA PEREIRA ALENCAR LINS	GTTR NIVEL OPERACIONAL II	1000	EQUIPE DE TRABALHO PARA DIAGNOSTICO DO CLIMA ORGANIZACIONAL E PLANO DE MELHORIAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	941/2023
23948	DENILSON DE OLIVEIRA ADRIANO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO III	5000	EQUIPE DE TRABALHO PARA APERFEIÇOAMENTO E IMPLANTACAO DA MATRIZ DE COMPETENCIAS NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	932/2023
29082	EDIVANIA SOARES DE SOUSA	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	8139	EQUIPE DE TRABALHO PARA COORDENAR A IMPLANTACAO DE METODOLOGIA DE GERENCIMENTO DE RISCOS NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	931/2023
39212	ELMER WALKER VIEIRA CARNEIRO	TTR NIVEL EXECUTIVO III	2583	EQUIPE DE TRABALHO PARA ANALISE E ENFRENTAMENTO DA VIOLENCA DE GENERO NO ESTADO DO CEARA	962/2023
16145	ERICA ALMEIDA MACHADO COUTINHO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO II	7000	EQUIPE DE TRABALHO PARA ANALISE E ENFRENTAMENTO DA VIOLENCA DE GENERO NO ESTADO DO CEARA	962/2023
31908	ERIK JOSEILSON ABREU DE OLIVEIRA	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	9000	EQUIPE DE TRABALHO PARA ANALISE E ENFRENTAMENTO DA VIOLENCA DE GENERO NO ESTADO DO CEARA	962/2023
38498	ERIVANDA CIRIACO ARAUJO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	7841	EQUIPE DE TRABALHO PARA REALIZAR MONITORAMENTO DAS PROPOSICOES LEGISLATIVAS	958/2023
549	ERLIENE ALVES DA SILVA VALE	GTTR NIVEL ESTRATEGICO III	4500	EQUIPE DE TRABALHO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	959/2023
2774	FABRICIO MELO MACHADO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO III	5500	EQUIPE DE TRABALHO PARA ACOMPANHAR O PROJETO DE MODERNIZACAO DE GESTAO DA DIRETORIA LEGISLATIVA	957/2023
23560	FRANCISCO DAVI GUIMARAES ALMEIDA	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	8841	EQUIPE DE TRABALHO PARA ELABORACAO E IMPLANTACAO DA MATRIZ DE COMPETENCIAS NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	932/2023
35532	GILVAN MONTE CLAUDINO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	9000	EQUIPE DE TRABALHO DA NOVA LEI DE LICITACAO E CONTRATO	928/2023
10042	GLAFIRA MARIA SOARES VERAS	GTTR NIVEL ESTRATEGICO II	7270,2	EQUIPE DE TRABALHO PARA IMPLANTACAO DO MODELO DE TRABALHO DE CAPACIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AI-CM	956/2023
38474	IAGO PRADO CLAUDINO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	9000	EQUIPE DE TRABALHO PARA COORDENAR A IMPLANTACAO DE METODOLOGIA DE GERENCIMENTO DE RISCOS NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	931/2023
19979	JOANA DARC DE PAULA	TTR NIVEL EXECUTIVO III	2500	EQUIPE DE TRABALHO DE GESTAO DO CONHECIMENTO DA INFORMACAO E DA COMUNICACAO EM SAUDE NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	939/2023
26285	JOSE ORISVALDO SOUSA DA SILVA	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	9000	EQUIPE DE TRABALHO PARA ACOMPANHAR NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA A TRAMITACAO DA ACAO CIVIL PUBLICA Nº 1.831/PI DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	948/2023
912	JOSE RODRIGUES COELHO	GTTR NIVEL OPERACIONAL I	1800	EQUIPE DE TRABALHO PARA ANALISE E ENFRENTAMENTO DA VIOLENCA DE GENERO NO ESTADO DO CEARA	962/2023
934	JUARI DA SILVA BATISTA	GTTR NIVEL ESTRATEGICO III	4000	EQUIPE DE TRABALHO PARA DIAGNOSTICO DO CLIMA ORGANIZACIONAL E PLANO DE MELHORIAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	941/2023
29008	LARISSA PESSOA DO NASCIMENTO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	9000	EQUIPE DE TRABALHO PARA ANALISE E ENFRENTAMENTO DA VIOLENCA DE GENERO NO ESTADO DO CEARA	962/2023
16863	LIDIA ANDRADE LOURINHO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO II	7500	EQUIPE DE TRABALHO PARA COORDENAR O ACOMPANHAMENTO DO PROJETO MODERNIZACAO DA ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	952/2023
39277	LYGIA RAQUEL LIMA CORDEIRO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO II	6065	EQUIPE DE TRABALHO PARA ANALISE E ENFRENTAMENTO DA VIOLENCA DE GENERO NO ESTADO DO CEARA	962/2023
39253	MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS	GTTR NIVEL ESTRATEGICO III	5222,44	EQUIPE DE TRABALHO PARA ANALISE E ENFRENTAMENTO DA VIOLENCA DE GENERO NO ESTADO DO CEARA	962/2023
34304	MARIA LEILIANNE CORDEIRO TELES	GTTR NIVEL ESTRATEGICO II	5870,67	EQUIPE DE TRABALHO PARA COORDENAR O ACOMPANHAMENTO DO PROJETO MODERNIZACAO DA ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	952/2023



MATRÍCULA	NOME	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	EQUIPE DE TRABALHO	Nº DO ATO
35020	NELCILENE DOS SANTOS SILVA	GTTR NIVEL ESTRATEGICO II	6500	EQUIPE DE TRABALHO DE GESTAO DO CONHECIMENTO DA INFORMACAO E DA COMUNICACAO EM SAUDE NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	939/2023
1320	NEUMA SAMPAIO LIMA	TTR NIVEL EXECUTIVO III	2000	EQUIPE DE TRABALHO PARA ANALISE E ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA DE GENERO NO ESTADO DO CEARA	962/2023
36253	PAULO VICTOR PESSOA TARGINO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO I	9000	EQUIPE DE TRABALHO PARA ANALISE E ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA DE GENERO NO ESTADO DO CEARA	962/2023
34684	RAILUCI DE GOES MORENO MARINHO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO II	6500	EQUIPE DE TRABALHO PARA ACOMPANHAR O PROJETO DE MODERNIZACAO DE GESTAO DA DIRETORIA LEGISLATIVA	957/2023
31960	REJANE SALES OLIVEIRA	GTTR NIVEL ESTRATEGICO III	5000	EQUIPE DE TRABALHO DE FOMENTO A NOVAS TECNOLOGIAS E INOVACAO NA AREA DE SAUDE NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	955/2023
19761	TAISA MOURAO LOPES	GTTR NIVEL ESTRATEGICO II	6500	EQUIPE DE TRABALHO PARA ACOMPANHAR O PROJETO DE MODERNIZACAO DE GESTAO DA DIRETORIA LEGISLATIVA	957/2023
35369	TANIA BRASIL FACO	GTTR NIVEL ESTRATEGICO III	4952	EQUIPE DE TRABALHO PARA ANALISE E ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA DE GENERO NO ESTADO DO CEARA	962/2023
37014	WELLISON RIBEIRO NUNES	TTR NIVEL EXECUTIVO III	2000	EQUIPE DE TRABALHO PARA COORDENAR A IMPLANTACAO DE METODOLOGIA DE GERENCIMENTO DE RISCOS NO AMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	931/2023
39082	YVES MATHEUS CARNEIRO GOMES	TTR NIVEL EXECUTIVO III	2000	EQUIPE DE TRABALHO PARA IMPLANTACAO DO MODELO DE TRABALHO DE CAPACIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AI-CM	956/2023

*** * *** *

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº041/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 45 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022. Considerando a organização das Comissões Técnicas Permanentes da 2.^a (Segunda) Sessão Legislativa da 31.^a (Trigésima Primeira) Legislatura; Considerando o entendimento com os líderes partidários e a designação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, dos membros efetivos e suplentes para a composição das Comissões Técnicas Permanentes e a realização da eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes, RESOLVE: **Tornar público o nome dos DEPUTADOS e das DEPUTADAS MEMBROS integrantes das Comissões Técnicas Permanentes**, conforme Anexo Único, parte integrante deste Ato. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de março de 2024.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	LARISSA GASPAR	PT
VICE-PRESIDENTE	DE ASSIS DINIZ	PT	MISSIAS DIAS	PT
MEMBRO	GUILHERME SAMPAIO	PT	NIZO COSTA	PT
MEMBRO	ROMEU ALDIGUERI	PDT	QUEIROZ FILHO	PDT
MEMBRO	ANTÔNIO GRANJA	PDT	BRUNO PEDROSA	PDT
MEMBRO	MARCOS SOBREIRA	PDT	JOEVÁ MOTA	PDT
MEMBRO	CARMELO NETO	PL	DRA. SILVANA	PL
MEMBRO	FELIPE MOTA	UNIÃO	SARGENTO REGINAURO	UNIÃO
MEMBRO	LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTAS	AGENOR NETO	MDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	SÉRGIO AGUIAR	PDT	QUEIROZ FILHO	PDT
VICE-PRESIDENTE	DE ASSIS DINIZ	PT	LUANA RIBEIRO	CIDADANIA
MEMBRO	ROMEU ALDIGUERI	PDT	JOEVÁ MOTA	PDT
MEMBRO	BRUNO PEDROSA	PDT	ANTÔNIO GRANJA	PDT
MEMBRO	LARISSA GASPAR	PT	ALYSSON AGUIAR	PC DO B
MEMBRO	GUILHERME SAMPAIO	PT	NIZO COSTA	PT
MEMBRO	CARMELO NETO	PL	ALCIDES FERNANDES	PL
MEMBRO	SARGENTO REGINAURO	UNIÃO	FELIPE MOTA	UNIÃO
MEMBRO	AGENOR NETO	MDB	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	AGENOR NETO	MDB	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB
VICE-PRESIDENTE	CARMELO NETO	PL	ALCIDES FERNANDES	PL
MEMBRO	DE ASSIS DINIZ	PT	NIZO COSTA	PT
MEMBRO	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	EMILIA PESSOA	PSDB
MEMBRO	ALYSSON AGUIAR	PC DO B	MISSIAS DIAS	PT
MEMBRO	SÉRGIO AGUIAR	PDT	MARCOS SOBREIRA	PDT
MEMBRO	ANTÔNIO HENRIQUE	PDT	BRUNO PEDROSA	PDT
MEMBRO	ROMEU ALDIGUERI	PDT	CLÁUDIO PINHO	PDT
MEMBRO	FELIPE MOTA	UNIÃO	SARGENTO REGINAURO	UNIÃO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	FERNANDO HUGO	PSD	SIMÃO PEDRO	PSD
VICE-PRESIDENTE	GUILHERME LANDIM	PDT	BRUNO PEDROSA	PDT
MEMBRO	LARISSA GASPAR	PT	JÓ FARIA	PT
MEMBRO	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	NIZO COSTA	PT
MEMBRO	LIA GOMES	PDT	CLÁUDIO PINHO	PDT
MEMBRO	QUEIROZ FILHO	PDT	ANTÔNIO HENRIQUE	PDT
MEMBRO	AGENOR NETO	MDB	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	JOEVÁ MOTA	PDT	ANTÔNIO GRANJA	PDT
VICE-PRESIDENTE	DE ASSIS DINIZ	PT	NIZO COSTA	PT



CONDICÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
MEMBRO	ROMEO ALDIGUERI	PDT	MARCOS SOBREIRA	PDT
MEMBRO	GUILHERME BISMARCK	PDT	CLÁUDIO PINHO	PDT
MEMBRO	GUILHERME SAMPAIO	PT	LARISSA GASPAR	PT
MEMBRO	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB	AGENOR NETO	MDB
MEMBRO	LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTAS	ALMIR BIÉ	PROGRESSISTAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

CONDICÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	CLÁUDIO PINHO	PDT	ANTÔNIO HENRIQUE	PDT
VICE-PRESIDENTE	LARISSA GASPAR	PT	NIZO COSTA	PT
MEMBRO	QUEIROZ FILHO	PDT	BRUNO PEDROSA	PDT
MEMBRO	JÓ FARIAS	PT	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT
MEMBRO	EMILIA PESSOA	PSDB	MISSIAS DIAS	PT
MEMBRO	GUILHERME SAMPAIO	PT	LUANA RIBEIRO	CIDADANIA
MEMBRO	DAVID DURAND	REPUBLICANOS	AP. LUIZ HENRIQUE	REPUBLICANOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

CONDICÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	GUILHERME LANDIM	PDT	GUILHERME BISMARCK	PDT
VICE-PRESIDENTE	ALYSSON AGUIAR	PC DO B	EMILIA PESSOA	PSDB
MEMBRO	LIA GOMES	PDT	ANTÔNIO GRANJA	PDT
MEMBRO	SIMÃO PEDRO	PSD	GABRIELLA AGUIAR	PSD
MEMBRO	DRA. SILVANA	PL	CARMELO NETO	PL
MEMBRO	AGENOR NETO	MDB	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB
MEMBRO	LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTAS	ALMIR BIÉ	PROGRESSISTAS

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA

CONDICÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	MISSIAS DIAS	PT	ALYSSON AGUIAR	PC DO B
VICE-PRESIDENTE	AGENOR NETO	MDB	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB
MEMBRO	GUILHERME BISMARCK	PDT	ROMEO ALDIGUERI	PDT
MEMBRO	LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTAS	ALMIR BIÉ	PROGRESSISTAS
MEMBRO	FELIPE MOTA	UNIÃO	FIRMO CAMURÇA	UNIÃO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

CONDICÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	MARCOS SOBREIRA	PDT	JEÓVÁ MOTA	PDT
VICE-PRESIDENTE	EMILIA PESSOA	PSDB	NIZO COSTA	PT
MEMBRO	ANTÔNIO HENRIQUE	PDT	BRUNO PEDROSA	PDT
MEMBRO	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB	AGENOR NETO	MDB
MEMBRO	ALYSSON AGUIAR	PC do B	LARISSA GASPAR	PT

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

CONDICÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTAS	ALMIR BIÉ	PROGRESSISTAS
VICE-PRESIDENTE	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	NIZO COSTA	PT
MEMBRO	ROMEO ALDIGUERI	PDT	BRUNO PEDROSA	PDT
MEMBRO	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB	AGENOR NETO	MDB
MEMBRO	SARGENTO REGINAURO	UNIÃO	FELIPE MOTA	UNIÃO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONDICÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	RENATO ROSENO	PSOL	NIZO COSTA	PT
VICE-PRESIDENTE	LARISSA GASPAR	PT	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT
MEMBRO	LIA GOMES	PDT	MARCOS SOBREIRA	PDT
MEMBRO	MISSIAS DIAS	PT	ALYSSON AGUIAR	PC DO B
MEMBRO	JÓ FARIAS	PT	LUANA RIBEIRO	CIDADANIA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

CONDICÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	LUCINILDO FROTA	PDT	ALMIR BIÉ	PROGRESSISTAS
VICE-PRESIDENTE	RENATO ROSENO	PSOL	NIZO COSTA	PT
MEMBRO	LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTAS	ALYSSON AGUIAR	PC DO B
MEMBRO	ROMEO ALDIGUERI	PDT	BRUNO PEDROSA	PDT
MEMBRO	SARGENTO REGINAURO	UNIÃO	FELIPE MOTA	UNIÃO

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONDICÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	ANTÔNIO HENRIQUE	PDT	CLÁUDIO PINHO	PDT
VICE-PRESIDENTE	STUART CASTRO	AVANTE	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT
MEMBRO	BRUNO PEDROSA	PDT	ANTÔNIO GRANJA	PDT
MEMBRO	NIZO COSTA	PT	ALYSSON AGUIAR	PC DO B
MEMBRO	FIRMO CAMURÇA	UNIÃO	FELIPE MOTA	UNIÃO

COMISSÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

CONDICÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	LUANA RIBEIRO	CIDADANIA	ALYSSON AGUIAR	PC DO B
VICE-PRESIDENTE	LARISSA GASPAR	PT	ALMIR BIÉ	PROGRESSISTAS
MEMBRO	LIA GOMES	PDT	MARCOS SOBREIRA	PDT
MEMBRO	JÓ FARIAS	PT	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT
MEMBRO	AP. LUIZ HENRIQUE	REPUBLICANOS	EMILIA PESSOA	PSDB

COMISSÃO DA JUVENTUDE

CONDICÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	QUEIROZ FILHO	PDT	CLÁUDIO PINHO	PDT
VICE-PRESIDENTE	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	LARISSA GASPAR	PT



CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
MEMBRO	GUILHERME BISMARCK	PDT	ANTÔNIO HENRIQUE	PDT
MEMBRO	EMILIA PESSOA	PSDB	LUANA RIBEIRO	CIDADANIA
MEMBRO	JÓ FARIAZ	PT	MISSIAS DIAS	PT

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	EMILIA PESSOA	PSDB	GUILHERME SAMPAIO	PT
VICE-PRESIDENTE	JEOVÁ MOTA	PDT	CLÁUDIO PINHO	PDT
MEMBRO	LARISSA GASPAR	PT	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT
MEMBRO	ALMIR BIÉ	PROGRESSISTAS	LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTAS
MEMBRO	RENATO ROSENO	PSOL	GABRIELLA AGUIAR	PSD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	STUART CASTRO	AVANTE	ALYSSON AGUIAR	PC DO B
VICE-PRESIDENTE	QUEIROZ FILHO	PDT	ANTÔNIO GRANJA	PDT
MEMBRO	NIZO COSTA	PT	MISSIAS DIAS	PT
MEMBRO	CLÁUDIO PINHO	PDT	MARCOS SOBREIRA	PDT
MEMBRO	ALMIR BIÉ	PROGRESSISTAS	LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTAS

COMISSÃO DE TURISMO E SERVIÇOS

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	MARTA GONÇALVES	PL	CARMELO NETO	PL
VICE-PRESIDENTE	STUART CASTRO	AVANTE	MARCOS SOBREIRA	PDT
MEMBRO	SÉRGIO AGUIAR	PDT	JEOVÁ MOTA	PDT
MEMBRO	DE ASSIS DINIZ	PT	NIZO COSTA	PT
MEMBRO	FELIPE MOTA	UNIÃO	FIRMO CAMURÇA	UNIÃO

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	FIRMO CAMURÇA	UNIÃO	FELIPE MOTA	UNIÃO
VICE-PRESIDENTE	SÉRGIO AGUIAR	PDT	ANTÔNIO HENRIQUE	PDT
MEMBRO	STUART CASTRO	AVANTE	NIZO COSTA	PT
MEMBRO	DE ASSIS DINIZ	PT	LUANA RIBEIRO	CIDADANIA
MEMBRO	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	ALYSSON AGUIAR	PC DO B

COMISSÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE À FOME

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	LARISSA GASPAR	PT	MISSIAS DIAS	PT
VICE-PRESIDENTE	JÓ FARIAZ	PT	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT
MEMBRO	LUANA RIBEIRO	CIDADANIA	GABRIELLA AGUIAR	PSD
MEMBRO	LIA GOMES	PDT	QUEIROZ FILHO	PDT
MEMBRO	RENATO ROSENO	PSOL	EMILIA PESSOA	PSDB

*** * *** *

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21,§ 1º, inciso X, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), publicado no D.O.E. em 14.12.2022, RESOLVE nomear os **SERVIDORES** constantes do Anexo Único deste Ato para os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos nos arts. 47 e 48 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019); e no art. 71 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, publicada no D.O.E. de 08.11.2019, e suas alterações, a partir de 1º de fevereiro de 2024. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1º VICE – PRESIDENTE

Deputado David Durand

2º VICE – PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Deputada Juliana Lucena

1º SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

Deputado João Jaime

2º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Deputado Dr. Oscar Rodrigues

3º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Deputada Emilia Pessoa

4ª SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA MESA DIRETORA

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA	ÓRGÃO
34820	ABNER FERREIRA DOS REIS FILHO	ASS TEC II	AL004	COORDENADORIA DE EVENTOS E CERIMONIAL
37056	AMANDA CAVALCANTE DE LIMA	ORIENT CEL INSP AUD INT	AL003	CONTROLADORIA
34616	ANA CARMEN FERREIRA FREIRE	COORD DO COMITE DE RESP SOCIAL	AL001	COMITE DE RESPONSABILIDADE SOCIAL
28243	ANA CAROLINE NORONHA FEITOSA	ASS TEC IV	AL006	PROCURADORIA - GERAL
32416	ANA CELY DE LIMA CAMPELO	ASS TEC III	AL005	INSTITUTO DE EST E PESQ SOBRE O DESENV - INESP
39212	ELMER WALKER VIEIRA CARNEIRO	ASS PRESIDENCIA UNIPACE	AL004	ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE
31908	ERIK JOSEILSON ABREU DE OLIVEIRA	ASS TEC IV	AL006	PROCURADORIA - GERAL
797	JARDÁ PAIVA NOGUEIRA DIOGENES	SEC COM PERM AVALIACAO DESEMP	AL005	COMISSAO PERMANENTE DE AVALIACAO DE DESEMPENHO
934	JUARI DA SILVA BATISTA	ASS TEC IV	AL006	DIRETORIA GERAL
37071	JUSSARA ALVES CONCEICAO	ARTICULADOR	AL003	CENTRO DE MEDIAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS
29008	LARISSA PESSOA DO NASCIMENTO	ASS TEC IV	AL006	INSTITUTO DE EST E PESQ SOBRE O DESENV - INESP
39277	LYGIA RAQUEL LIMA CORDEIRO	ASS TEC IV	AL006	COORDENADORIA DE EVENTOS E CERIMONIAL
39253	MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS	ASS TEC II	AL004	COORDENADORIA DE POLICIA



MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA	ÓRGÃO
34304	MARIA LEILIANNE CORDEIRO TELES	ASS TEC III	AL005	COORDENADORIA DE EVENTOS E CERIMONIAL
28768	MARIA PARECIDA FERNANDES ARAUJO	ORIENT CEL ATEND SINDROME DOWN	AL003	CENTRO INCLUSIVO PARA ATENDIMENTO E DESENV INFANTIL
1206	MARIA SENHORA SEVERIANO ANDRADE	MEMBRO COM PERM AVAL DESEMP	AL004	COMISSAO PERMANENTE DE AVALIACAO DE DESEMPEÑO
27592	NILBERTO SOARES DOS SANTOS	ARTICULADOR	AL003	CONSELHO DE ALTOSS ESTUDOS E ASSUNTOS ESTRATEGICOS
36253	PAULO VICTOR PESSOA TARGINO	ASS TEC III	AL005	PROCURADORIA - GERAL
35369	TANIA BRASIL FACO	ASS TEC IV	AL006	DEPARTAMENTO DE FINANCAS ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

*** *** ***

PORTARIA N°388/2022 A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, combinado com o art. 117 ,Lei 14.133/2021. RESOLVE: **Designar** a servidora **RAISA LOU FAGUNDES PONTES**, matrícula nº 033.625, como gestora do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2022 firmado com o IBDFAM-CE, cujo objeto é, o engajamento institucional para o desenvolvimento, o fortalecimento e a difusão da cultura de paz com relação às temáticas do Direito das Famílias. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 30 de Maio de 2022. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

05º TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PROCESSOS N°09200/2023 E 01442/2024

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, **declara o CREDENCIAMENTO**, por meio do TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 141/2023 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 141/2023, **SOGRAFICA SOBRAL GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.200.508/0001-33, sediada à Av. Monsenhor Aluisio Pinto, 406, Dom Expedito, Sobral/CE, CEP 62.050-255, neste ato representada por Hélio Brito de Sousa, CPF nº 199.340.683-20, para a prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, com vistas a atender aos (as) Senhores (as) Parlamentares desta Casa Legislativa no exercício de seus mandatos. GESTOR: LUIZ SÉRGIO MENEZES DA COSTA, matrícula: 026075. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data desta publicação. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES, diretora geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e Hélio Brito de Sousa, pela empresa SOGRÁFICA SOBRAL GRÁFICA LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL DE LICITAÇÃO N°01/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo N° 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados por meio do Ato da Presidência nº 155/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 23 de agosto de 2023, **comunica aos INTERESSADOS que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação n°01/2024**, Processo Administrativo nº 13451/2023, no dia 03 de abril de 2024, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 18/03/2024; Data de Abertura das Propostas: 03/04/2024, às 10h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 03/04/2024, às 10h:00min, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAPEL A4 (BRANCO E RECICLADO), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. O Edital estará disponível gratuitamente nos sítios www.al.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro João Vicente Leitão, telefone (85) 3277.2817. Outras informações poderão ser obtidas por e-mail: licita@al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

João Vicente Leitão
PREGOEIRO
Lorena de Souza Tavares
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Henrique Nicola Neto
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



*** *** ***

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°07/2024

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2024, CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA F G COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para o fim que nele declara. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **alterar a Ata de Registro de Preço n°07/2024**, referente ao Edital de Licitação nº 121/2023 corrigindo O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM 05, CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS, em conformidade com o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, da seguinte forma: ONDE SE LÊ: 5 Dentsply RESINA COMPOSTA Tipo: Fotopolimerizável Tamanho Partículas: Micropartículas Aspecto Físico: Fluída, Baixa Viscosidade OBSERVAÇÃO: 12 UNIDADES NA COR A-3,5 SERINGA C/ 4 G 12 R\$ 37,23 R\$ 446,80 LEIA-SE: 5 Dentsply RESINA COMPOSTA Tipo: Fotopolimerizável Tamanho Partículas: Micropartículas Aspecto Físico: Fluída, Baixa Viscosidade OBSERVAÇÃO: 12 UNIDADES NA COR A-3,5 SERINGA C/ 4 G 12 R\$ 38,90 R\$ 466,80 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°14/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Av. Desembargador Moreira nº 2807, Dionísio Torres. Representada neste ato, por seu Presidente, DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO, com a interveniência do CENTRO DE MEDIAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado CEMGEC, situado na Av. Pontes Vieira, nº 2300, 4º andar, sala 305, Dionísio Torres, representado pela sua coordenadora, RAÍSA LOU FAGUNDES PONTES, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DA FAMÍLIA**, inscrito no CNPJ nº 02.571.616/0001-48, com sede na Rua Tenente Brito Melo, 1215, 8º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-070, por intermédio da sua secção ceará,neste ato representada pela sua presidente, GABRIELA NASCIMENTO LIMA, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem como objetivo o **engajamento institucional para o desenvolvimento, o fortalecimento e a difusão da cultura de paz com relação às temáticas do Direito das Famílias**. FORO: Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: De 30 de maio de 2022 a 29 de maio de 2024. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2022. SIGNATÁRIOS: Deputado, EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e pelo CEMGEC a Sra. RAÍSA LOU FAGUNDES PONTES, e pelo IBDFAM a Sra. GABRIELA NASCIMENTO LIMA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

OUTROS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cascavel – Aviso de Julgamento das Propostas de Preços – Tomada de Preços nº 2023.11.14.001, do Tipo Menor Preço Global, tendo como a Contratação da Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para a Reforma e Ampliação da E.E.F.T.I Emilia Augusto Lemos, na localidade de Choró Lagoinha, no Município de Cascavel-CE. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado do julgamento da fase de **Propostas de Preços**, foram **Desclassificadas:** 1- KLEBIO LANDIM DE FRANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.848.539/0001-80; 2-EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.194.701/0001-58; 3- RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS – ME, inscrita no CNPJ Nº 37.658.271/0001-49; 4- WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.932.123/0001-14; 5-GK ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ Nº 45.022.575/0001-43; 6 -VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.631.462/0001-29; 7 -CALCULO CERTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.671.963/0001-06; 8 - BMAG SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.574.575/0001-07 e foram **Classificadas:** 1 - ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 3.077.025/0001-81; 2 - LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.541.555/0001-10; 3 - LM SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ Nº 49.297.100/0001-10; 4 - MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ Nº 38.284.700/0001-28; 5 - LEXON SERVIÇOS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.191.777/0001-20; 6 - ML ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 29.326.036/0001-41; 7 - ALIANÇA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ Nº 09.007.208/0001-07; 8 - DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA , inscrita no CNPJ Nº 36.470.117/0001-86; 9 - 3D CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.930.565/0001-17; 10 - ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ Nº 10.933.035/0001-37; 11 - CEDIBRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ Nº 17.247.743/0001-63; 12 - JE MARTINS DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (CONTRUSIGA INOVAÇÕES) , inscrita no CNPJ Nº 42.305.921/0001-02; 13 - ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 12.044.788/0001-17; 14 - CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.501.407/0001-41; 15 - CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 22.575.652/0001-97; 16 - PDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.755.086/0001-40; 17 - FMS OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ Nº 46.319.340/0001-80; 18 - FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 23.492.879/0001-31; 19 - UNO INCORPORACÕES LIMITADA , inscrita no CNPJ Nº 63.383.384/0001-99; 20 - VITORIANO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.314.450/0001-97, 21 - MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 07.615.710/0001-75, 22 - ML INCORPORACÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 42.089.488/0001-15; 23 - ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO LTDA (SM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ Nº 26.803.040/0001-65. A licitante ML ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 29.326.036/0001-41, Ficou classificada com o menor valor de **R\$ 470.122,05 (Quatrocentos e setenta mil, cento e vinte e dois reais, e cinco centavos)**, sagrando-se **Vencedora**, tudo conforme registrado em ata. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, inciso I, letra b da Lei 8666/93). Maiores informações pelo Fone: (85) 3334.2840 Cascavel/CE, 13 de março de 2024. Maria Liane dos Santos Oliveira – Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023-SEINFRA – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Crateús comunica aos interessados que no último dia 13 de Março de 2024 Analisou Documentos de Habilitação do Processo Licitatório Concorrência Pública Nº 004/2023-SEINFRA, cujo **OBJETO** é: Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede e zona rural de Crateús, situação em que chegou ao seguinte Resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** 1. ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; 2. CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA; 3. IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES; 4. CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA; 5. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 6. I C V CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; 7. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – DEMAIS; 8. CONSTRUTORA PLATO LTDA- DEMAIS; 9. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 10. MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 11. L B CONSTRUÇÕES LTDA- EPP; 12. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; 13. CONSTRUTORA AG LTDA; 14. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; 15. AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA; 16. VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA; 17. GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME; 18. JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; 19. M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS; 20. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – DEMAIS; 21. J.V. MARTINS ENGENHARIA; 22. R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 23. SOLIDA ENGENHARIA LTDA; 24. F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; 25. R S M PESSOA LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** 01. KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; 2. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA; 3. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; 4. REAL SERVIÇOS LTDA-EPP; 5. AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA-DEMAIS; 6. TERRA CONSTRUTORA LTDA-EPP; 7. VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA; 8. ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 9. ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA; 10. I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; 11. LF SERVIÇOS URBANOS LTDA; 12. MINERVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 13. DINARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 14. APOLÓ SERVIÇOS EIRELI – ME; 15. EPS CONSTRUTORA EIRELI - ME; 16. RSE SERVIÇOS LTDA; 17. ARN CONSTRUÇÕES LTDA-DEMAIS; 18. T AMÉRICO DE SOUZA LTDA; 19. SIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; 20. DC CONSTRUTORA LTDA; 21. D3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES; 22. TRT SERVIÇOS LTDA-ME; 23. CARLOS H M CARVALHO-ME; 24. ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME LTDA-ME; 25. G. M. DA SILVA ROSA SERVIÇOS E EVENTOS; 26. M L N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; 27. LIMA SERVIÇOS E LOCACOES LTDA-ME; 28. A F TEMOTEO; 29. LLM ASSESSORIA E SERVIÇOS-ME; 30. A T FARIA DE SOUZA-ME. Abre-se prazo recursal de acordo com o Art 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei 8.666/1.993. Mais informações no horário de 07h30min às 11h30min, no Setor de Licitações deste Município e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municípios/. **Crateús-CE, 13 de Março de 2024. Antonio Fernandes Alves Junior – Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso de Julgamento de Habilidade. O Município de Novo Oriente, torna público o Resultado do Julgamento dos Documentos de Habilidade apresentados ao Processo Concorrência Nº 05.018/2023, cujo objeto versa sobre piçarramento das estradas siriema e do mosquito e Bairros Altos do Antonio, Bairro Brisa do Oriente, Bairro Loteamento Municipal e Bairro Otavio Leite, e passagem molhada no Município de Novo Oriente-CE, conforme Convênio Nº 137/2023 - Processo Nº 10879015/2023 - MAPP: 2377. Licitantes Inabilitadas: 02 – WU Construções e Serviços LTDA, não apresentou item 7.3.6.2; 08 - Plataforma Servicos e Construcoes LTDA, não apresentou os itens: 7.3.6.2 e 7.3.6.3. 11 - Cauipe Construcoes e Empreendimentos LTDA, por apresentar mesmo responsável técnico da empresa: Construtora Smart LTDA, que após diligência, o responsável técnico optou por seguir como representante da empresa: SMART.14 - G7 Construcoes e Servicos LTDA, não atendeu os quantitativos do item 7.3.6.2. 18 - FC Castro Servicos LTDA, não apresentou o item 7.3.6.2; 19 - M Joseeneide Lima Melo LTDA, não apresentou os itens: 7.3.6.2 e 7.3.6.3; 26 - Construvasp Construcoes & Servicos LTDA., não apresentou os itens: 7.3.6.2 e 7.3.6.3; 29 - FF Empreendimentos e Servicos LTDA, descumpriu o item 7.3.6.2;30 - Barbosa Construcoes e Servicos LTDA, não apresentou os itens: 7.3.6.2 e 7.3.6.3; 37 - Klebio Landim de Franca LTDA, descumpriu o item 7.3.6.2; 47 - AOS Construções LTDA, descumpriu o item 7.3.6.2; 49 - G. M. da Silva Rosa Servicos e Eventos, não apresentou os itens: 7.3.6.1, 7.3.6.2, 7.3.6.3, 7.3.6.3.1, 7.3.6.6, 7.3.6.7, e 7.3.6.8. 63 - Lider Locacoes, Construcoes e Servicos LTDA, “apresentou proposta de preços no envelope nº 1 documentos de habilitação”, portando o participante é declarada Inabilitado. 64 - Paulo de Nubio B Martins, descumpriu o item: 7.3.5, e não apresentou os itens: 7.3.6.1, 7.3.6.2, 7.3.6.3, 7.3.1, 7.3.6.6, 7.3.6.7, 7.3.6.8. 65 - BRB Servicos e Comercio LTDA, não apresentou os itens: 7.3.6.6, 7.3.6.7, 7.3.6.8, conforme consta na ata da Sessão de julgamento dos documentos de habilitação. Licitantes Habilidades: Todas as demais licitantes estão Habilidades, conforme consta na ata da Sessão de julgamento dos documentos de habilitação. Fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inc. I, "a" da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 13:00h e ainda nos seguintes sitios eletrônicos: <https://www.novoorientce.ce.gov.br/liticacao.php><<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Novo Oriente - Ceará, 14 de Março de 2024. Paulo Sergio Andrade Bonfim - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Município de Jaguaretama - Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços nº 2023122802-SEIN. Objeto: pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Município de Jaguaretama - CE, conforme projeto básico. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das Propostas de Preços será dia 15/03/2024 às 08h30min, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores informações. e-mail: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br. **Comissão Permanente de Licitações.**



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Hidrolândia - Aviso de Julgamento de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da PMH, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na Tomada de Preços PMH-181223-TP01, referente à contratação de empresa para execução dos serviços de urbanização da entrada do Município de Hidrolândia/CE, conforme MAPP 1286, decidiu e julgou Habilitadas: Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA, Mourão Rodrigues Construções e Serviços LTDA, Medeiros Construções e Serviços LTDA, Vipon Empreendimentos LTDA, Millennium Serviços LTDA, Abrav Construções Serviços Eventos e Locações LTDA, Cenpel-Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA, CONJASF Construtora de Acudagem LTDA, WU Construções e Serviços LTDA, R7 Serviços e Construções LTDA, Construtora Martins Projetos LTDA, Epyioconstruções & Serviços LTDA, Ramilos Construções LTDA, Savires Iluminação e Construções LTDA, J C de Aquiar Engenharia e Construções, Tecta Construções e Serviços LTDA, DH Construções Serviços e Locações EIRELI, J.V Martins Engenharia, G.A Rabelo Junior, Engeron LTDA, P V R Caetano LTDA, MSI Engenharia LTDA, R E Sousa Construções e Serviços LTDA, Apolo Serviços LTDA, STM Construções LTDA, North Empreendimentos e Serviços LTDA, A.T Mesquita, Moreira Mesquita Engenharia e Serviços LTDA, Construtora AG LTDA. Empresas Inabilitadas: Construtora Moraes LTDA, D & A Serviços de Construções LTDA, Nova Construções Incorporações e Locações LTDA, Construtora Santa Beatriz LTDA, M5 Construtora & Serviços Urbanos LTDA, Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA, L F Serviços Urbanos LTDA. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMH e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 27/03/2024 às 08h00min. **Hidrolândia/CE, 13 de março de 2024. Raimundo Rodrigues de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023-CP – A Comissão de Contratação, comunica aos interessados o Resultado da Classificação das Propostas de Preço, referente à Concorrência Pública Nº 007/2023-CP, cujo **OBJETO** é a Contratação de serviços de construção, manutenção e conservação de estradas vicinais na sede e distritos do Município de Itarema, Ceará. **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** 01- 2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA; 02- A & V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME; 03- AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA; 04- APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; 05- ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA; 06- ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME; 07- ARN CONSTRUÇÕES LTDA; 08- CEMPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; 09- CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA; 10- CONSTRUTORA AG LTDA; 11- CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA; 12- COPA ENGENHARIA LTDA; 13- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 14- ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 15- FA SERVIÇOS – F. AIRTOM VICTOR ME; 16- IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME; 17- JCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 18- JVM ENGENHARIA; 19- LB CONSTRUÇÕES LTDA; 20- LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 21- LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP; 22- MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 23- MHE ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA; 24- MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; 25- NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME; 26- NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; 27- PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; 28- R. FURLANI ENGENHARIA LTDA; 29- RG2 TERRAPLANAGEM LTDA; 30- RS ENGENHARIA EIRELI; 31- TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 32- VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 33- CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. **EMPRESA VENCEDORA:** PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. **VALOR GLOBAL:** **R\$ 4.566.447,00** (Quatro Milhões Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais). Fica a partir desta data aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei de licitações vigente. Maiores informações no E-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br. **Inez Helena Braga – Agente de Contratação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023-CP – A Comissão de Contratação, comunica aos interessados o Resultado da Classificação das Propostas de Preço, referente à Concorrência Pública Nº 008/2023-CP, cujo **OBJETO** é a Contratação de serviços de construção, manutenção, conservação, urbanização e sinalização de estradas, vias, ruas e avenidas, na sede e distritos do Município de Itarema, Ceará. **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** 01- 2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA; 02- AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA; 03- AOS CONSTRUÇÕES LTDA; 04- APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; 05- ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA; 06- ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME; 07- ARN CONSTRUÇÕES LTDA; 08- CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA; 09- CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA; 10- CONSTRUTORA PLATÔ LTDA; 11- CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA; 12- COPA ENGENHARIA LTDA; 13- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 14- ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 15- IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME; 16- JCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 17- JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 18- LB CONSTRUÇÕES LTDA; 19- LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 20- LF SERVIÇOS URBANOS LTDA; 21- MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 22- MHE ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA; 23- NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME; 24- NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; 25- PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; 26- QUANTUM COMERCIAL & TÉCNICA LTDA; 27- R. FURLANI ENGENHARIA LTDA; 28- RS ENGENHARIA EIRELI; 29- RSM CONSTRUÇÕES LTDA; 30- TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 31- VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 32- CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 33- CONSTRUTORA AG LTDA. **EMPRESA VENCEDORA:** LB CONSTRUÇÕES LTDA. **VALOR GLOBAL:** **R\$ 4.500.871,76** (Quatro Milhões Quinhentos Mil Oitocentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos). Fica a partir desta data aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei de licitações vigente. Maiores informações no E-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br. **Inez Helena Braga – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Ata de Registro de Preços N° 002/2024 - Pregão Presencial N°. 2023.12.26.004- SRP. Órgão Gestor: Secretaria de Saúde. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes e material de consumo para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Camocim-CE. Empresas: Marinho Soares Comércio e Serviços LTDA CNPJ Nº 08.458.279/0001-63 com menor valor para os itens: 02 de R\$ 2.800,00; 03 de R\$ 5.900,00; 04 de R\$ 1.300,00; 11 de R\$ 2.990,00; 14 de R\$ 4.700,00; 16 de R\$ 1.400,00; 17 de R\$ 4.200,00; 22 de R\$ 1.250,00; 23 de R\$ 4.400,00; 25 de R\$ 5.100,00; 44 de R\$ 1.250; 45 de R\$ 1.500,00 e 64 de R\$ 150,00. Costa Lima Comercio E Represetações LTDA CNPJ Nº 44.515.147/0001-90 com menor valor para os itens: 01 de R\$ 2.500,00; 05 de R\$ 340,00; 06 de R\$ 990,00; 07 de R\$ 46,00; 08 de R\$ 164,00; 09 de R\$ 150,00; 10 de R\$ 270,00; 12 de R\$ 330,00; 13 de R\$ 950,00; 15 de R\$ 2.900,00; 18 de R\$ 499,00; 19 de R\$ 75,00; 20 de R\$ 1.150,00; 21 de R\$ 990,00; 24 de R\$ 250,00; 26 de R\$ 320,00; 42 de R\$ 199,00; 43 de R\$ 1.300,00; 46 de R\$ 950,00; 59 de R\$ 23,00; 60 de R\$ 52,00; 61 de R\$ 62,00; 62 de R\$ 140,00 e 63 de R\$ 6,00 e Nort Med Produtos Hospitalares LTDA CNPJ Nº 74.068.008/0001-26 com menor valor para os itens: 27 de R\$ 4.600,00; 28 de R\$ 1.150,00; 29 de R\$ 1.500,00; 30 de R\$ 1.980,00; 31 de R\$ 4.500,00; 32 de R\$ 1.250,00; 33 de R\$ 1.050,00; 34 de R\$ 18.800,00; 35 de R\$ 14.500,00; 36 de R\$ 100,00; 37 de R\$ 2.500,00; 38 de R\$ 2.350,00; 39 de R\$ 11.900,00; 40 de R\$ 19.200,00; 41 de R\$ 1.400,00; 47 de R\$ 3.400,00; 48 de R\$ 1.500,00; 49 de R\$ 380,00; 50 de R\$ 195,00; 51 de R\$ 498,00; 52 de R\$ 59,00; 53 de R\$ 305,00; 54 de R\$ 100,00; 55 de R\$ 235,00; 56 de R\$ 340,00; 57 de R\$ 140,00 e 58 de R\$ 335,00. Gerenciador(a) da Ata: Ticiane Maria de Araújo – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE. Validade: 12 meses, ou seja, de 13/03/2024 a 13/03/2025. Informações na Sede da Secretaria de Saúde, localizada à Rua João Pessoa,Nº 1252. Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. **Camocim/CE, 13 de Março de 2024. Ticiane Maria de Araújo – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Aviso do Resultado e Julgamento da documentação de Habilitação da Tomada de Preços n° 13/23/TP-SS. Empresas Habilitadas: Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA; ABRAV Construções, Serviços, Eventos e Locações LTDA; Construtora Moraes LTDA; G7 Construções e Serviços LTDA; J M X Neto Construtora LTDA; Leal Construções e Serviços LTDA; LF Serviços Urbanos LTDA; Medeiros Construções e Serviços LTDA; Nova Construções Incorporações e Locações LTDA; Premiere Locações e Serviços LTDA; WU Construções e Serviços Ltda; Epyio Construções & Serviços Ltda. Empresas Inabilitadas: Alan César F de Sousa; Apolo Serviços Eireli; Artec Construtora e Arquitetura LTDA; BRB Serviços e Comércio LTDA; Construtora SMART LTDA; DC Construtora LTDA; F. J. Bandeira de Sousa Serviços e Eventos LTDA; G. A. Rabelo Júnior; Carlos H M Carvalho; J P de Sousa Nascimento – Me; M5 Construtora & Serviços Urbanos LTDA; Maria do Perpétuo Socorro Farias Paiva; Master Serviços e Construções LTDA; Modular Engenharia EIRELI; Sigor Construções e Serviços LTDA; STM Construções LTDA; F. O. Construções e Locações LTDA Eletro Campo Serviços e Construções LTDA; Vipon Empreendimentos LTDA. O Presidente informa aos licitantes que poderão tomar conhecimento junto a Comissão de Licitação dos motivos que resultaram na habilitação dos participantes. Intime-se os licitantes na forma do Art. 109, I “a” da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. À Comissão Permanente de Licitação. **Ipaporanga/Ce, 12 de março de 2024. Paulo Renato Barbosa de Souza - Presidente da CPL.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Extrato do Primeiro Aditivo de Prazo ao Termo de Aditivo de Empreitada por Preço Global. Contratante: Prefeitura Municipal de Ararendá; Secretaria de Educação - Contratada: Lucivânia Lopes Paula; Rubens Torres Alves; Raimunda Aparecida Rodrigues; João Bosco Alves de Sousa; Antonio Lima Neto; Cleiton Lopes de Sousa, Objeto: O presente aditivo consiste na prorrogação do contrato original que tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato de pessoa(as) jurídica/pessoa(as) física(as), para a execução do serviço de transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Ararendá - CE - Modalidade de Licitação: Pregão Presencial N° 04.01-2020-PP - Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III da Lei Federal com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Dotação Orçamentária: 0401.12.362.0341.2.014; 0403.12.361.0331.2.021; 0403.12.361.0335.2.022; Elemento de Despesa: nº 3.3.90.36.00, Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - Justificativa: O referido contrato contempla serviços a serem executados em prazo determinado, a prorrogação em questão é ocasionada pelas razões a seguir: O transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso à educação de qualidade para todos os alunos, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em comunidades de baixa renda. Sem o transporte escolar, muitos alunos enfrentariam dificuldades para chegar à escola, o que poderia levar à evasão escolar e à diminuição do desempenho acadêmico. Vigência da Prorrogação: ficam acrescidos mais 12 (doze) meses, a contar a partir de 29/12/2023 a 29/12/2024 - Foro: Comarca de Ararendá-CE - Data da assinatura: 29/12/2023 - Signatários: Jose Felício da Silva- Contratante; Lucivânia Lopes Paula; Rubens Torres Alves; Raimunda Aparecida Rodrigues; João Bosco Alves de Sousa; Antonio Lima Neto; Cleiton Lopes de Sousa – Contratados. **Ararendá-CE, 29 de dezembro de 2023.** **Antonio Erivelton Alves do Nascimento - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé - Resultado e Julgamento das Propostas de Preços. A Prefeitura Municipal de Itapajé, por meio da Comissão de Licitação, torna público o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 12.12.2023.01-TP. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma de diversas escolas nas localidades Oiticica, Soledade e Aguai no Município de Itapajé - Ce. Licitantes Classificados: Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI; WU Construções e Serviços LTDA; LS Serviços de Construções LTDA; M L Entretenimentos, Assessoria e Serviços EIRELI; Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções; Global Empreendimentos e Serviços LTDA-ME; R S M Pessoa LTDA; Itapajé Construções e Serviços EIRELI; Construtora Moraes LTDA; Feed Empreendimentos e Serviços LTDA-EPP; E2 Construtora e Serviços LTDA; EPYIO Construções & Serviços LTDA; Construtora Impacto Comercio e Serviços; Tecta Construções e Wserviços; Construasp Construtora e VK Construções e Empreendimentos LTDA. Licitantes Desclassificados: Águia Construções e Incorporações LTDA - EPP, Consbral Construções & Empreendimentos, Imperius Serviços e Construções -ME e M5 Construtora & Serviços Urbanos LTDA pelo descumprimento do item 6.0 do Edital. Resultado da proposta de preços em ordem de classificação para: item escola localizado na oiticica: Global Empreendimentos e Serviços LTDA-ME foi vencedora em 1º lugar, com o valor global de R\$ 637.794,03. Item escola localizado na soledade: Global Empreendimentos e Serviços LTDA-ME foi vencedora em 1º lugar, com o valor global de R\$ 906.555,30. Item escola localizado no Aguai: Feed Empreendimentos e Serviços LTDA-EPP foi vencedora em 1º lugar, com o valor global de R\$ 933.733,63 de acordo com as regras do edital. Fica aberto o prazo recursal. **Itapajé - CE, 12 de março de 2024.** **Franciano Franca Cordeiro - Presidente da CPL de Itapajé-Ce.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEAIS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 2024.03.11.03, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.12.27.01. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0211.18.542.0015.2.051 (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, INCLUINDO O CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO EQUIPAMENTO, E TRATAMENTO DE EFLuentes. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II DA LEI DE LICITAÇÕES 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **CONTRATADA:** REVERT SOLUÇOES AMBIENTAIS S.A. **ASSINA PELA CONTRATADA:** ADSON JEAN PEIXOTO DE ARAÚJO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** RICARDO SANTOS BARROS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 330.991,08 (TREZENTOS E TRINTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS), SENDO PAGO MENSALMENTE A QUANTIA CORRESPONDENTE A R\$ 27.582,59 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2024. **RICARDO SANTOS BARROS - GESTOR DO FUNDO GERAL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 001-2024-SECUT - INEX EM ANÁLISE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUESTÃO E APÓS CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, O SR. JOSÉ WELDO BARROS NUNES, ORDENADOR DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, HOMOLOGA A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO-CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO ARTÍSTICO, ATRAÇÃO DE RENOME ARTISTA ADUÍLIO MENDES, PARA A PRESENTAÇÃO DE SHOW NA FESTA DE COMEMORAÇÃO ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ - CE, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024 NA PRAÇA CENTRAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE. - VALOR TOTAL R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) ADJUDICADO PARA ANTONIO ADUÍLIO RODRIGUES MENDES-ME, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O N° 27.026.148/0001-51. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO ARTÍSTICO, ATRAÇÃO DE RENOME ARTISTA BANDAZÉ CANTOR, PARA A PRESENTAÇÃO DE SHOW NA FESTA DE COMEMORAÇÃO ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ - CE, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024 NA PRAÇA CENTRAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE. - VALOR TOTAL R\$ 90.000,00 (NOVANTA MIL REAIS) ADJUDICADO PARA ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O N° 43.915.507/0001-88 CHORÓ-CE., 07 DE MARÇO DE 2024 - JOSÉ WELDO BARROS NUNES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ORDENADOR DE DESPESAS

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso de Julgamento de Habilitação. O Município de Novo Oriente, torna público o Resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados ao Processo Concorrência N° 05.022/2023, cujo objeto versa pavimentação em pedra tosca na sede e distritos, no Município de Novo Oriente - CE, conforme Convênio N° 100/2023 - Processos N° 08578402/2023 - MAPP 2376. Licitantes Inabilitadas: 03 - Duvalle Projetos e Construcoes EIRELI, não apresentou item 7.3.6.3; 04 - Construtora Monte Carmelo LTDA, descumpriu item 7.3.6.2.; 11 - Construtora Moraes LTDA, descumpriu item 7.3.6.2; 12 - Vipon Empreendimentos LTDA, descumpriu item 7.3.6.2; 13 - G7 Construcoes E Servicos LTDA -EPP, descumpriu item 7.3.6.2; 14 - Medeiros Construções e Serviços LTDA, descumpriu item 7.3.6.2; 16 - Ramalho Servicos e Obra LTDA, descumpriu item 7.3.6.2; 18 - Roma Construtora LTDA, descumpriu item 7.3.6.2; 28 - Real Servicos EIRELI, descumpriu item 7.3.6.2; 33 - STAFF - Construcoes E Edificacoes e Servicos Imobiliarios LTDA, descumpriu item 7.3.6.2; 34 - N E U Limpeza Pública e Servicos LTDA, não apresentou item 7.3.6.2; 43 - Cauipe Construcoes e Empreendimentos LTDA, por apresentar mesmo responsável técnico da empresa Smart, que após diligência foi declarada Inabilitada. 62 - Global Empreendimentos LTDA, descumpriu item 7.3.6.2, conforme consta na ata da Sessão de julgamento dos documentos de habilitação. Licitantes Habilidades: Todas as demais licitantes estão Habilidades, conforme consta na ata da Sessão de julgamento dos documentos de habilitação. Fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inc. I, "a" da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 13:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novoorientce.gov.br/licitacao.php> <<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>>. **Novo Oriente - Ceará, 14 de março de 2024.** **Paulo Sergio Andrade Bonfim - Presidente da CPL.**

*** *** ***

INSTITUTO DRAGÃO DO MAR
AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM IDM

Pregão Eletrônico nº 2024005 IDM

O Instituto Dragão do Mar empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.455.125/0001-31, em Fortaleza - CE convoca os interessados para participarem no dia 28/03/2024 às 09h30min de Pregão Eletrônico objetivando aquisição de equipamentos e materiais de informática, conforme condições estabelecidas em Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.idm.org.br www.licitacoes-e.com.br, em Fortaleza, 14 de março de 2024.

Antonio Paulino de Albuquerque Neto
PREGOEIRO



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Iporanga - Aviso do Resultado e Julgamento da documentação de Habilitação da Tomada de Preços nº 14/23/TP-SE. Empresas Habilidades: AR Construções e Obras de Instalações LTDA; Atualves Construções e Serviços EIRELI; EG & R Construções Transportes e Serviços LTDA EPP; EQV Empreendimentos e Serviços LTDA; G7 Construções e Serviços LTDA; G. A. Rabelo Júnior; I C V Construção Civil LTDA; J M X Neto Construtora LTDA; ABRAV Construções, Serviços, Eventos e Locações LTDA; Construtora Moraes LTDA; Leal Construções e Serviços LTDA; LF Serviços Urbanos LTDA; M A Feitosa de Sousa LTDA; MARFYS Construções e Serviços EIRELI; Minerva Serviços e Construções LTDA; Medeiros Construções e Serviços LTDA; Quality Empreendimentos LTDA; R Construções e Serviços EIRELI; Ramalho Serviços e Obras LTDA; WHIPEC Empreendimentos LTDA; Premiere Locações e Serviços LTDA; WU Construções e Serviços LTDA. Empresas Inabilitadas: Alan César F de Sousa; Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA; Apolo Serviços EIRELI; Artec Construtora e Arquitetura LTDA; BRB Serviços e Comércio LTDA; Construtora Smart LTDA; DC Construtora LTDA; F. J. Bandeira de Sousa Serviços e Eventos LTDA; J P de Sousa Nascimento – ME; M5 Construtora & Serviços Urbanos Ltda; Nova Construções Incorporações e Locações Ltda; Sigor Construções e Serviços Ltda; STM Construções Ltda; Carlos H M Carvalho; F. O. Construções e Locações LTDA; Eletro Campo Serviços e Construções LTDA; Vipon Empreendimentos LTDA; MHE Engenharia e Serviços Eireli; Augusto Fernandes Temóteo; Antônio Valcenir Vieira Costa; Locase Serviços e Assessoria Ltda; G. M. da Silva Rosa Serviços e Eventos; M L N Construções e Serviços LTDA; Master Serviços e Construções LTDA; Modular Engenharia EIRELI; Epyio Construções & Serviços LTDA e A T F Farias de Souza. O Presidente informa aos licitantes que poderão tomar conhecimento junto a Comissão de Licitação dos motivos que resultaram na habilitação dos participantes. Intime-se os licitantes na forma do Art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. A Comissão Permanente de Licitação. **Iporanga/Ce, 12 de março de 2024. Paulo Renato Barbosa de Souza - Presidente da CPL.**

*** * ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT - Aviso de RE-Ratificação - Credenciamento Nº 2024.02.08.001 - CPSMT. A Comissão de Contratação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, considerando a necessidade de modificação parcial no conteúdo “Aviso de Julgamento de Habilitação” referente ao Credenciamento Nº 2024.02.08.001 - CPSMT, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de saúde para atender as demandas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, vem comunicar, através do presente aviso de Re-Ratificação, que foi procedida a seguinte alteração: onde Lê-se: Credenciados: Alessandra Câmara de Oliveira; Neurofisio S/C LTDA; Adriana de Freitas Silva; LG Cardiologia Gomes Loiola; Diógenes Lavor Bezerra; Clínica Médica Endofeme LTDA; Gláucia Rodrigues Machado; Idelvan A. de Assis Junior LTDA; Janylson Carlos Rodrigues; Juliana Rocha Cidrão Caracas; Luiz Wellington Barreto Vieira; Marcos Windson Gonçalves de Sousa; Nara Bezerra Custódio Mota; P. O Costa Fernandes LTDA; Consultório Dra. Samara Bonfim LTDA; Simone Maria Alexandrino Feitosa Gonçalves Cavalcante. Descredenciados: Irene Cavalcante Petrola, e Tatiane Mota Pedrosa, Leia-se: Credenciados: Alessandra Câmara de Oliveira; Neurofisio S/C LTDA; LG Cardiologia Gomes Loiola; Diógenes Lavor Bezerra; Clínica Médica Endofeme LTDA; Gláucia Rodrigues Machado; Idelvan A. de Assis Junior LTDA; Janylson Carlos Rodrigues; Juliana Rocha Cidrão Caracas; Luiz Wellington Barreto Vieira; Marcos Windson Gonçalves de Sousa; Nara Bezerra Custódio Mota; P. O Costa Fernandes LTDA; Consultório Dra. Samara Bonfim LTDA; Simone Maria Alexandrino Feitosa Gonçalves Cavalcante; Consultório Médico DRA. Hayssia Feitosa LTDA. Descredenciados: Irene Cavalcante Petrola; Tatiane Mota Pedrosa e Adriana de Freitas Silva. Após essa publicação, fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 165, inciso I, alínea “c” da Lei Nº 14.133/2021. Desta forma, fica retificado o aviso, conforme acima e ratificadas as demais informações nele contidas. **Tauá – CE, 14 de março de 2024. Francisco Clemir Feitosa Arrais Neto – Agente de Contratação.**

*** * ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graça - Aviso de Intenção de Revogação - Processo: Tomada de Preço Nº 00.003/2023. Objeto: Contratação dos serviços de gestão de documentação de informações e digitalização de documentos, incluindo escaneamento, tratamento das imagens, reconhecimento ótico dos caracteres, indexação eletrônica (GED) 100% web, com utilização de cloud computing (armazenamento em nuvem) e disponibilização de aplicativo (APP) para consultar, pesquisar, compartilhar e imprimir os documentos nas plataformas iOS e android com acesso aos dados vitalício. A Prefeitura Municipal do Município de Graça - CE Comunica aos Interessados a Intenção de Revogar o procedimento Licitatório na Modalidade de Tomada de Preço, verificou-se necessidade de reformulação e alteração do objeto, Com este ato fica aberto o prazo recursal e facultada vistas ao processo na forma da Lei. Ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato, nos termos do art. 109, I, “c”, com o parágrafo § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93. **Graça - CE, 12 de março de 2024. Antônia Morgana de Alcântara Jorge Melo – Sec. de Administração e Finanças; Antônio Eriwan Rodrigues Medeiros de Sousa – Sec. de Educação; Antônio Egberto Rodrigues – Sec. de Obras, Transportes e Serviços Públicos; Antônia Morgana de Alcântara Jorge Melo – Sec. de Administração e Finanças; Fernando Wilson Fernandes da Silva – Sec. de Saúde; Francisco Aldo Azevedo Ribeiro – Sec. de Trabalho e Assistência Social; Adélia Maria Paiva Alves – Sec. de Agricultura e Recursos Hídricos; Nazareno de Mesquita Morais – Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Pedro Amaro Rodrigues Júnior – Sec. de Meio Ambiente; Antônia Morgana de Alcântara Jorge Melo – Chefe de Gabinete.**

*** * ***

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001-2024-SECUT-INEX. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ATRAÇÕES DE RENOME ARTISTA BANDA ZÉ CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NA FESTA DE COMEMORAÇÃO ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ – CE, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024 NA PRAÇA CENTRAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE. CONTRATANTE: SR. JOSÉ WELDO BARROS NUNES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) (CONTRATO Nº 2024.03.08.002) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 02 13 392 0009 2.086 - PROMOÇÃO E APOIO A FESTAS TRADICIONAIS, FEIRAS, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCI. PESSOA JURÍDICA; CONTRATADO: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO C.N.P.J/MF SOB O Nº 43.915.507/0001-88, REPRESENTADO PELO SR. ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE.. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE MARÇO DE 2024. VIGÊNCIA: 30 DE MAIO DE 2024. - **JOSÉ WELDO BARROS NUNES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

*** * ***

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001-2024-SECUT-INEX. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ATRAÇÕES DE RENOME ARTISTA ADUÍLIO MENDES, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NA FESTA DE COMEMORAÇÃO ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ – CE, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024 NA PRAÇA CENTRAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE. CONTRATANTE: SR. JOSÉ WELDO BARROS NUNES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) (CONTRATO Nº 2024.03.08.001) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 02 13 392 0009 2.086 - PROMOÇÃO E APOIO A FESTAS TRADICIONAIS, FEIRAS, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCI. PESSOA JURÍDICA; CONTRATADO: ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO C.N.P.J/MF SOB O Nº 27.026.148/0001-51, REPRESENTADO PELO SR. ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE MARÇO DE 2024. VIGÊNCIA: 30 DE MAIO DE 2024. **JOSÉ WELDO BARROS NUNES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.**

*** * ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.03.11.02, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.26.02. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0503.10.301.0002.2.119 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - 0503.10.302.0027.2.136 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-HOSPITAL) - 0503.10.301.0026.2.123 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-PSF) - 0503.10.302.0027.2.138 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-CASP) - 0503.10.301.0026.2.126 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-NASF), ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA MATERIAIS DE EXPEDIENTE E JOGOS EDUCATIVOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO LACERDA BOTELHO, CAPS, PSF, NASF, E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRIAÇU-CEARÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. CONTRATADA: MLC SILVA ME. ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA LADYANNE COSTA SILVA. ASSINA PELA CONTRATANTE: MAYSA KELLY LEITE DE LAVOR. VALOR GLOBAL: R\$ 984.700,00 (NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2024. **MAYSA KELLY LEITE DE LAVOR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.03.11.02, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.26.02. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0503.10.301.0002.2.119 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - 0503.10.302.0027.2.136 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-HOSPITAL) - 0503.10.301.0026.2.123 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-PSF) - 0503.10.302.0027.2.138 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-CASP) - 0503.10.301.0026.2.126 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-NASF); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA MATERIAIS DE EXPEDIENTE E JOGOS EDUCATIVOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO LACERDA BOTELHO, CAPS, PSF, NASF, E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRIAÇU-CEARÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. CONTRATADA: MLC SILVA ME. ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA LADYANNE COSTA SILVA. ASSINA PELA CONTRATANTE: MAYSA KELLY LEITE DE LAVOR. VALOR GLOBAL: R\$ 984.700,00 (NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2024. MAYSA KELLY LEITE DE LAVOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso de Julgamento de Habilitação. O Município de Novo Oriente, torna público o Resultado do Julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao processo Concorrência Nº 05.020/2023, cujo objeto versa pavimentação para escoamento da produção agrícola no Município de Novo Oriente-CE, conforme PT 1089419-07. Licitantes Inabilitadas: 04 - M Joseneide Lima Melo LTDA, descumpriu o item 7.3.5;05 - Lider Locacoes, Construcoes e Servicos LTDA, não apresentou os itens: 7.3.6.1, 7.3.6.2, 7.3.6.3, 7.3.6.6, 7.3.6.7 e 7.3.6.8. 06 - Paulo de Nubio B Martins, descumpriu o item 7.3.5, 7.3.1, 7.3.6.2 e 7.3.6.3; 12 - J.V. Martins Engenharia; descumpriu o item 7.3.5, 13 - Tecta Construções e Serviços LTDA, descumpriu o item 7.3.5, 26 - STAFF - Construcoes e Edificacoes e Servicos Imobiliarios LTDA; descumpriu o item 7.3.5.; 45 - Vipon Empreendimentos LTDA, descumpriu o item 7.3.5. 48 - Cauipe Construcoes e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.742.263/0001-15, inscrita no CNPJ nº 23.078.596/0001-48; por apresentar mesmo responsável técnico da empresa Smart, que após diligência, foi declarada Inabilitada; Licitantes Habilitadas: Todas as demais licitantes estão Habilitadas, conforme consta na ata da Sessão de julgamento dos documentos de habilitação. Fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inc. I, "a" da Lei nº 8.666/93. O intuito teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 13:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novoorientce.gov.br/licitacao.php>. **Novo Oriente - Ceará, 14 de março de 2024. Paulo Sergio Andrade Bonfim - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Extrato da Ata de Registro de Preços. A Comissão Permanente de Licitação e Pregão, localizada na Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil, CEP: 62.598-000 torna pública o Extrato – Ata de Registro de Preços Nº 2023.12.26.01, Base Legal, Decreto Municipal Nº. 049/2017, Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e Lei Nº. 10.520/02 - Firmada entre o Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, através do Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura, representado pelo Sr. Elicar Giele Monteiro – Contratada: Quatro Estações Turismo LTDA - ME /CNPJ: 28.706.434/0001-20, vencedora dos itens: 01, 02, 03 e 04, com o Valor Global: R\$ 996.850,00 (novecentos e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta reais); - Pregão Eletrônico Nº 2023.12.26.01-SRP – Objeto: Registro de Preços visando futuras eventuais contratações para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, passagens rodoviárias e hospedagens para as diversas Unidades Administrativas do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE – Assinatura: 12/03/2024; - Vigência: 12 (doze) meses – Signatário: Pelo Município – Elicar Giele Monteiro – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura - Pela Contratada: Quatro Estações Turismo LTDA - ME /CNPJ: 28.706.434/0001-20 – Representante Legal – José Tadeu Castro Soares. **Jijoca de Jericoacoara - CE, 13 de março de 2024. Francisco Leandro Silva Sales - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Resultado da Fase de Abertura de Propostas - Tomada de Preços Nº 09.026/2023-TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento de Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 09.026/2023- TP que tem por objetivo é a construção da Unidade Básica de Saúde da Família – Padrão 2, na Rua Morada das Pétalas, Jereissati III, Pacatuba – CE: Proposta Desclassificada: GK Engenharia LTDA por não atender ao item que trata de ausência de assinaturas, conforme Mapa de Análise de Propostas Técnicas do Setor de Engenharia. Proposta Classificada: Decumanus Construções LTDA, pois apresentou sua proposta de preço em perfeita consonância com todas as predisposições presentes na peça editalícias, obediência a todos os critérios técnicos de referência incumbidos ao Projeto Básico elaborado pela Engenharia da prefeitura de Pacatuba, com o valor global único de R\$ 1.440.304,86 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil e trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos). O parecer está disponível no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes e no setor de licitações. Fica aberto o prazo recursal com fulcro na alínea "b", inciso I, do art. 109, da Lei Nº 8.666/93. Maiores informações serão obtidas junto a Comissão de 08h as 12h, sito a Rua Coronel João Carlos, 345 – Centro. **Pacatuba - Ce, 13 de março de 2014. Iara Lopes de Aquino – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Extrato do Primeiro Aditivo de Prazo ao Termo de Aditivo de Empreitada por Preço Global. Contratante: Prefeitura Municipal de Ararendá, Secretaria de Educação. Contratada: Hailton Pereira De Sousa; Francisco Mateus de Sousa Sampaio; Paulo Geam Bezerra Vieira; Francisco José Alves, Objeto: O presente aditivo consiste na prorrogação do contrato original que tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato de pessoa(as) jurídica/pessoa(as) física(as), para a execução do serviço de transporte escolar do Município de Ararendá - CE - Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 04.04.2022-PE - Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III da Lei Federal com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Dotação Orçamentária: 0401.12.362.0341.2.014; 0403.12.361.0331.2.021; 0403.12.361.0335.2.022; Elemento de Despesa: nº 3.3.90.36.00, Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - Justificativa: O referido contrato contempla serviços a serem executados em prazo determinado, a prorrogação em questão é ocasionada pelas razões a seguir: O transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso à educação de qualidade para todos os alunos, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em comunidades de baixa renda. Sem o transporte escolar, muitos alunos enfrentariam dificuldades para chegar à escola, o que poderia levar à evasão escolar e à diminuição do desempenho acadêmico. Vigência da Prorrogação: ficam acrescidos mais 12 (doze) meses, a contar a partir de 29/12/2023 a 29/12/2024 - Foro: Comarca de Ararendá-CE - Data da Assinatura: 29/12/2023 - Signatários: Jose Felício da Silva- Contratante; Hailton Pereira de Sousa; Francisco Mateus de Sousa Sampaio; Paulo Geam Bezerra Vieira; Francisco Jose Alves – Contratados. **Ararendá-CE, 29 de dezembro de 2023. Antonio Erivelton Alves do Nascimento - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Extrato do Primeiro Aditivo de Prazo ao Termo de Aditivo de Empreitada Por Preço Global. Contratante: Prefeitura Municipal de Ararendá, Secretaria de Educação - Contratada: Alessandro Barros Silva; Suzanne Maria Vieira Moreira; Raimunda Martins Moura; Francisco Martins de Moura: O presente aditivo consiste na prorrogação do contrato original que tem por objetivo a Prorrogação do prazo do contrato de pessoa (as) física(as) jurídica (as), para complemento na execução do serviço de transporte escolar do Município de Ararendá - CE - Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 04.06.2022-PE - Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III da Lei Federal com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Dotação Orçamentária: 0403.12.361.0331.2.021; Elemento de Despesa: nº 3.3.90.36.00, Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - Justificativa: O Referido contrato contempla serviços a serem executados em prazo determinado, a prorrogação em questão é ocasionada pelas razões a seguir: O transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso à educação de qualidade para todos os alunos, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em comunidades de baixa renda. Sem o transporte escolar, muitos alunos enfrentariam dificuldades para chegar à escola, o que poderia levar à evasão escolar e à diminuição do desempenho acadêmico. Vigência da Prorrogação: ficam acrescidos mais 12 (doze) meses, a contar a partir de 29/12/2023 a 29/12/2024 - Foro: Comarca de Ararendá-CE - Data da Assinatura: 29/12/2023 - Signatários: Jose Felício da Silva- Contratante; Alessandro Barros Silva; Suzanne Maria Vieira Moreira; Raimunda Martins Moura; Francisco Martins de Moura – Contratados. **Ararendá - CE, 29 de dezembro de 2023. Antonio Erivelton Alves do Nascimento - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Secretaria de Educação. A Comissão de Contratação, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, torna público que o Pregão Eletrônico Nº SE-PE001/24-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de material de consumo (material de expediente, didático e outros), para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Independência/CE, foi Anulado, por determinação da Secretaria de Educação. **Independência - Ce, 13/03/2024. Comissão de Contratação.**



Estado do Ceará - Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale - Resultado do Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços Nº 2023.12.26.01-TP. O Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, por sua Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação referente ao Edital de Tomada de Preços nº 2023.12.26.01-TP - Prestação de serviços na construção de central de resíduos sólidos junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital. Empresas Inabilitadas: Apla Comércio, Serv., Projetos e Construções LTDA; Construtora Moraes LTDA e WU Construções LTDA. Fica aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8.666/93. **Apiaí/CE, 07 de fevereiro de 2024. A Presidência da Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ - Extrato do Contrato N° 2023.12.13.1. Referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.12.13.1. Partes: O Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ e a empresa Tomaz Construções LTDA. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras referente a 1ª (primeira) fase da construção da Central Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Catarina/CE, de responsabilidade do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, conforme projetos e orçamentos apresentados junto a este Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 259.036,55 (duzentos e cinquenta e nove mil trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo de Execução: 03 (três) meses. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: José Adil Vieira Junior e Eduardo Cortez Tomaz. **Iguatu/Ce, 12 de março de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tauá – Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio do Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 08.03.003/2024-STDETE, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliários para oferta de qualificações nas áreas de tecnologia, inovação e empreendedorismo e fomento ao desenvolvimento de empresas e startups de base tecnológica, junto a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo do Município de Tauá/CE. Com Abertura das Propostas para o dia 02 de abril de 2024, às 08h00min. O edital completo está disponibilizado em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://novobbbmnet.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.taua.ce.gov.br/licitacao.php>. **Tauá - CE, 12 de março de 2024. Ordenador de Despesas.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá - O Presidente da Comissão de Licitações torna público o resultado da fase de Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 10.001/2023-TP, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSI, no Bairro Carrascal, de responsabilidade da Secretaria da Saúde de Quixadá/CE. Propostas classificadas: 1º lugar: Construvasp Construções e Serviços LTDA, valor global R\$ 1.865.081,01; 2º lugar: Tecta Construções e Serviços LTDA, valor global R\$ 1.873.063,73; 3º lugar: Consbral Construções e Empreendimentos LTDA, valor global R\$ 1.888.180,71. Propostas Desclassificadas: Não houve propostas desclassificadas. Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto ao artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei de 8.666/93, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá/CE, das 07:30h às 11:30h e no site: www.tce.ce.gov.br. José Ivan de Paiva Júnior.

*** *** ***

Estado do Ceará - Município de São Gonçalo do Amarante – Convocação para Celebração da Ata de Registro de Preços. A Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, (Órgão Gerenciador), Sra. Milena Soares Ferreira, nos termos do item 10 do Edital do Pregão Eletrônico N°. 055.2023 - SRP, vem por meio deste convocar o representante legal da empresa: Lince Produtos para Saúde LTDA, inscrita no CNPJ N°. 31.609.303/0001-30, declarado vencedor do lote 01, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de cadeiras de rodas e acessórios para atender as demandas da Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante - CE. (com cotas para ME/EPP), para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo 05 (cinco) dias. A desatenção injustificada a esta convocação acarretará a aplicação das sanções previstas no Edital da Licitação acima mencionada, na Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários. **São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de Março de 2024.** Milena Soares Ferreira - Secretaria de Saúde.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Abertura das Propostas Técnicas e Comerciais - Concorrência Pública N° 2023.10.16.001. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 18 de março de 2024, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando abertura dos Envelopes de Proposta Técnica e Proposta Comercial da licitação na modalidade Concorrência Pública, tombada sob o N° 2023.10.16.001, com fins a Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior e de Nível Médio da Prefeitura Municipal de Camocim - CE, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. **Camocim/CE, 13 de março de 2024. Francisca Maurineide Carvalho de Araújo – Presidente da CPL.**



*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DE PROSEGUIMENTO - CONCORRÊNCIA N° 2023.12.19.3. A CPL torna público para o conhecimento dos interessados que após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, decidiu-se pela improcedência do alegado nas razões recursais, mantendo-se o julgamento da Comissão de Licitação junto à fase de habilitação, permanecendo os termos do julgamento inalterados e a empresa recorrente INABILITADA. Assim sendo, comunicamos que daremos prosseguimento ao referido certame neste dia 15 de março de 2024, às 09:00 (nove) horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro, no horário das 7:30 às 13:30 ou ainda através do e-mail: milagresceara@outlook.com. Milagres/CE, 13 de março de 2024. Luan dos Santos Ferreira - Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA - EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS N° 2023.1.08.01-TP . A Comissão de Licitação torna público o resultado do recurso relativo ao julgamento da habilitação. Após análise das alegações acostadas dos pedido dos Recorrente: 2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES; RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS – ME; VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA e OTS OBRAS TÉCNICAS E SANEAMENTO, decidiu-se por negar provimento aos pedidos dos recorrentes dessa forma mantendo na íntegra a decisão proferida pela comissão de licitação quanto a suas inabilitações. Fica desde já, marcada a data de abertura da proposta de preços para o dia **20 de março de 2024, às 09:00hs**. Informações: Praça 7 de Setembro, Nº 635, Centro, Palmácia/CE, de 08:00 às 12:00h. Francisa Silvana de Sousa Alves Silva – Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 - SEDUC. A Secretaria de Educação, através da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibiapina, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 - SEDUC**, cujo objeto é o **Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Aquisições Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar, para atender os Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Ibiapina/CE**. A sessão se realizará às 09:00, do dia 01 de abril de 2024. O referido edital está disponível no endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> conforme IN-04/2015 e na sala da Comissão de Contratação, localizada na Rua Deputado Álvaro Soares, S/N, Centro - Ibiapina/CE, horário de 8:00 às 12:00h. Ibiapina - CE, 13 de março de 2024. Marcos Douglas de Sousa Lima - Agente de Contratação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023-SEINFRA – O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crateús comunica que a Abertura das Propostas da Tomada de Preços N° 007/2023-SEINFRA, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa para executar os serviços de construção de Uma Passagem Molhada Localizada no Bairro dos Venâncios na Sede do Município de Crateús. Acontecerá no dia **15 de Março de 2024, às 09h**, na sala da CPL – Av. Edilberto Frotta, Nº 1.821, Planalto, Crateús, Ceará. **Crateús-CE, 13 de Março de 2024. Antonio Fernandes Alves Junior – Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal Pentecoste. O Secretário de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Pentecoste, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 1º Aditivo ao Contrato nº 01-2023.07.05.25-TP-ADM, firmado entre Prefeitura Municipal de Pentecoste e a Empresa LC Projetos e Construções LTDA, como a seguir discrimina: Fundamento Legal: art.57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato anterior pactuado, por mais 04 (quatro) meses, com vigência a partir da data 29 de fevereiro de 2024 até 29 de junho de 2024. Assina pela Contratante: José Claiton Pinho de Sousa, Secretário de Esporte e Juventude. Assina pela Contratada: LC Projetos e Construções LTDA, Luiz Cláudio Paes Ferreira - Representante legal. **Pentecoste (CE), 29 de fevereiro de 2024. José Claiton Pinho de Sousa - Secretário de Esporte E Juventude.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Município de Canindé – Aviso de Republicação da Dispensa Eletrônica Nº 004/2024-DL. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível tipo gasolina comum para atender a frota dos veículos do Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC. A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC – torna público para conhecimento dos interessados que em virtude da sessão da dispensa eletrônica acima citada marcada para o dia 07/03/2024 às 09h00min não ter tido nenhuma empresa interessada, a mesma decide que a presente dispensa fica Republicada seguindo as seguintes datas: Data e hora da abertura da sessão: 22/03/2024 às 09h00min. Período para envio de lances: 22/03/2024 das 09h05min até 15h05min. Horário de Brasília/DF. Local da disputa: Plataforma do BLL Compras (www.bllcompras.org.br). Mais informações: licitacao2017@outlook.com. **Canindé/Ce, 13 de março de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR, através do Agente de contratação, Sr. Augusto Sergio de Lima, nomeado pela Portaria Nº 02012024/001, de 02 de janeiro de 2024, torna público que a partir do dia 14 de março de 2024 até às 14h00min (horário de Brasília), através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/home/publicaccess>, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia 01 de abril de 2024 às 08:00min (horário de Brasília) encerra o procedimento de recebimento de propostas preços; e que a partir das 08h01min dará início à classificação das mesmas e no mesmo dia a partir das 09:00 min (horário de Brasília) iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-0113032024- CPSMR do objeto: aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, odontológico, material permanente, e outros materiais de consumo, destinados a atender as necessidades diárias do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Dr. Raimundo Xavier de Araújo e da Policlínica Dr. José Martins de Santiago, do tipo: menor preço por lote, Maiores informações através do fone (88) 3411 – 0797, das 08:00 às 12:00 horas.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé - Resultado e Julgamento das Propostas de Preços. A Prefeitura Municipal de Itapajé, por meio da Comissão de Licitação, torna público o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 28.09.2023.01-TP. Objeto: Contratação de empresa para construção de uma Centro de Educação Infantil - CEI, localizado no Bairro Pedra Branca, sede do Município de Itapajé - CE. Licitantes Classificados: Águia Construções e Incorporações LTDA – EPP; L S Serviços de Construções LTDA; Construvasp Construções & Servicos LTDA; Construtora Impacto Comercio e Serviços; 3D Construções LTDA e Abrav Construções Serviços Eventos e Locações LTDA. Resultado da Proposta de Preços em ordem de classificação: Construtora Impacto Comercio e Serviços foi vencedora em 1º lugar, com o valor global de R\$ 1.709.303,11. Fica aberto o prazo recursal. **Itapajé, 13 de Março de 2024. Franciano Franca Cordeiro – Presidente da CPL de Itapajé-CE.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE – AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024-SEGOV. O Município, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público a retificação do Edital, cujo objeto é a Aquisição de pneus novos (primeira vida), devidamente certificados pelo Inmetro, câmaras e protetores destinados a frota de veículos das diversas secretarias do município de Guaraciaba do Norte-CE. Em virtude das alterações promovidas, a abertura da sessão pública fica remarcada para dia 01/04/2024 às 08h30mim. O Edital com seus anexos e a íntegra do Termo de Retificação poderão ser lidos ou obtidos nos sites: <https://bll.org.br>; https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>; www.gov.br/pncpe ainda no endereço: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte-Ce, de Segunda à Sexta de 08h às 12h e das 13h às 15h. Pregoeiro: Emanuel Fernando Ribeiro. **Guaraciaba do Norte - CE, 12/03/2024. Emanuel Fernando Ribeiro - Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.03.14.001 – SEDUC – A Comissão de Contratação, localizado na Rua Nicanor Arraes, Nº 128, centro, Aiuba, Estado do Ceará, torna público aos interessados que no dia 27 de Março de 2024, às 09h, realizará Licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica Nº 2024.03.14.001 – SEDUC, cujo Objeto é a Aquisição de equipamentos e mobiliários escolares para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil - CEI, Professora Sirlene Maria do Nascimento, no Município de Aiuba. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08h às 17h, ou pelo Site: <https://www.aiuaba.ce.gov.br/> - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - https://pncp.gov.br/app/editais?&status=recebendo_proposta&página=1. **Aiuaba-CE, 14 de Março de 2024. Joana Benício Leitão – Agente de Contratação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23.23.08/CP – Secretaria de Infraestrutura. **OBJETO:** Construção e Requalificação de diversas praças no Município de Itapiopoca/CE- MAPP Nº 2357. Após Abertura e Análise das Propostas Apresentadas e Amparada em Parecer Técnico emitido pela equipe de engenharia do município, chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESA VENCEDORA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 73.694.788/0001-57, com **VALOR GLOBAL** de **R\$ 4.109.513,33** (Quatro Milhões, Cento e Nove Mil, Quinhentos e Treze Reais e Trinta e Três Centavos). Diante do exposto, abre-se o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da lei federal 8.666/93 a contar da data de publicação. **Itapiopoca-CE, 13 de Março de 2024. Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Agente de Contratação I da Prefeitura Municipal de Itapiopoca.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23.06.02/CP – Que tem por **OBJETO** a Construção do Centro de Educação Infantil – CEI no Bairro Picos, através da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapiopoca. Após Abertura e Análise das Propostas Apresentadas e Amparada em Parecer Técnico emitido pela equipe de engenharia do município, a Comissão chegou ao seguinte resultado: **EMPRESA VENCEDORA: B&C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 17.325.819/0001-21, **VENCEDORA** com **VALOR GLOBAL** de **R\$ 4.234.187,27** (Quatro Milhões, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos). Diante do exposto, fica aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, Lei 8.666/93. **Itapiopoca-CE, 13 de Março de 2024. Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Agente de Contratação I.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.15.03/ARP-01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.15.03/PE – OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação dos serviços e aquisição de materiais para implantação de sinalização vertical e horizontal em vias do Município de Itapiopoca, conforme resoluções do Contran, para atender às necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapiopoca. **FORNECEDOR(A): J F DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.153.640/0001-08. **VENCEDORA** dos Lote 01, 02 e 03, com os seguintes valores: **LOTE 01 - R\$ 2.240.000,00** (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta Mil Reais); **LOTE 02 - R\$ 1.599.430,00** (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta Reais); **LOTE 03 - R\$ 246.780,00** (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta Reais). **ASSINATURA DA ATA:** 13/03/2024. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses. **GESTOR DA ATA:** Autarquia Municipal de Trânsito de Itapiopoca - AMTI. **REGULAMENTO:** Lei nº 10.520/2022, Decreto nº 10.024/2019, Decreto 7.892/2013 e lei 8.666/93. **Itapiopoca-CE, 13 de Março de 2024. Edivar Azevedo Rocha – Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapiopoca - AMTI.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apuiarés. A Secretaria de Administração e Finanças, vem através do presente instrumento informar o pedido de Reclassificação apresentado dentro do prazo legal, dos candidatos abaixo listados, nos termos legais definidos no edital nº 001/2023 do Concurso Público Municipal de Apuiarés-CE. Breno Késia Alves Pinto - Técnico de Enfermagem(Reclassificação). O Comunicado estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Apuiarés através do link: <https://www.apuiares.ce.gov.br/index.php> e no flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0012024PEFME – Pelo o presente aviso e cumprimento a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipu torna público que no dia **02 de Abril de 2024, às 14h**, será realizado o Pregão Eletrônico N° 0012024PEFME, cujo Objeto é a **Aquisição de água mineral destinado as unidades administrativas do Município de Ipu-CE**. Entrega das Propostas: **A partir desta data**, Abertura das Propostas: **02 de Abril de 2024, às 14h (Horário de Brasília)** no Sítio: <https://bnccompras.org.br>. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido através do referido sítio ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito a Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, CEP. 62.250-000, Ipu - CE. **Ipu-CE, 13 de Março de 2024.** Francisco Josemar Pereira Peres – Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2023/CP – OBJETO: Contratação para execução dos serviços de revitalização da Via Principal do Município de Tamboril - CE, conforme Convênio N° 110/2023 da Superintendência de Obras Públicas do Ceará - SOP/CE. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado de Julgamento na Fase de Proposta de Preços da seguinte forma: **EMPRESAS DESCLASSIFICADAS**: 1. NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; 2. AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA. As demais empresas encontram-se devidamente **CLASSIFICADAS**. Foi declarada **VENCEDORA** a empresa: **PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, com o **MENOR VALOR GLOBAL de R\$ 3.751.505,07**. Os motivos encontram-se em Ata complementar de Julgamento, disponível após essa publicação no Site do TCE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Fica aberto o prazo do art. 109, inciso I, “b” da Lei nº. 8.666/93. **Tamboril-CE, 13 de Março de 2024. A Comissão.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024-PE – A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N° 005/2024-PE, cujo Objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para o fornecimento de sistema de gestão pública composto por módulos integrados e provimento de datacenter, contendo instalação, implantação, conversão e migração de dados (históricos e financeiros), testes, customização, parametrização e treinamento, devendo ser prestados pessoalmente, na sede administrativa da contratante, para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Itarema, Ceará.** Estando Aberto o Prazo para Cadastramento de Propostas, **de 15 a 27 de Março de 2024**; Abertura das Propostas: **28 de Março de 2024, às 08h**; Fase de Disputa de Lances: **28 de Março de 2024, às 09h**. O referido Edital poderá ser adquirido nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br>; www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itarema.ce.gov.br. Informações pelo E-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br. **Itarema-CE, 14 de Março de 2024. Inez Helena Braga – Agente de Contratação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 2023.11.23.01, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ, COMUNICA E TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO PRÓXIMO DIA 20 DE MARÇO DE 2024, ÀS 08:00HORAS SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A LICITAÇÃO SUPRA CITADA. INFORMAÇÕES E DEMAIS DÚVIDAS PODERÃO SER DIRIMIDAS NOS DIAS ÚTEIS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO NO HORÁRIO DE 08:00HS ÀS 12:00HS, NO ENDEREÇO DA PREFEITURA NA RUA PARQUE RECREIO PARAISO S/N, CARIRIAÇU – CEARÁ. CARIRIAÇU-CEARA, EM 13 DE MARÇO DE 2024. JOSÉ LENOS BESSA BATISTA – PRESIDENTE DA CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Banabuiú - Secretaria de Infraestrutura, Extrato do 4º (Quarto) Termo Aditivo ao Contrato n.º 2022.09.01.02, oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 07.006/2022-TP. Contrato n.º 2022.09.01.02. Contratante: Município de Banabuiú, através da Secretaria de Infraestrutura. **Contratada:** LOPES CALISTO E CALISTO LTDA ME, CNPJ N° 09.170.974/0001-98. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Passagem Molhada no Sítio Buraco no Município de Banabuiú-CE – MAPP 5466, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **Objeto do Termo Aditivo:** O presente instrumento tem por Objetivo Prorrogar o Prazo de Vigência do Contrato Originário pelo Período de 180 (Cento e oitenta) dias, de forma a abranger o termo compreendido entre 20 de fevereiro de 2024 a 18 de agosto de 2024. **Fundamentação Legal:** Art. 57, §1º, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, Alterada e Consolidada. **Signatário da Contratante:** Pedro Henrique Lopes Gonçalves. **Signatário da Contratada:** Renato Roger Lopes Calisto, CPF nº 730.922.823-53. **Data de Assinatura:** 20 de fevereiro de 2024.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Banabuiú - Secretaria de Educação - Extrato do 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º 2023.02.14.01, oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 06.001/2023-TP. Contrato n.º 2023.02.14.01. Contratante: Município de Banabuiú, através da Secretaria de Educação. **Contratada:** T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 10.787.147/0001-27. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Construção de Cobertura Quadra Escolar Poliesportiva Irmã Ruth - Bairro Centro, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Banabuiú-CE. **Objeto do Termo Aditivo:** O presente instrumento tem por Objetivo Prorrogar o Prazo de Vigência do Contrato Originário pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, de forma a abranger o termo compreendido entre 06 de fevereiro de 2024 a 05 de junho de 2024. **Fundamentação Legal:** Art. 57, §1º, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, Alterada e Consolidada. **Signatário da Contratante:** Imaculada Conceição Silveira. **Signatário da Contratada:** Tacyo Christiano Santiago da Silva. **Data de Assinatura:** 06 de fevereiro de 2024.

*** *** ***

A COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A - URBANTECH, por meio da Comissão Permanente de Licitação, termos do art. 62 da Lei nº 13.303/16 e art. 76 § 1º do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A, vem por meio deste **REVOGAR OS LOTES 03 E 04, do PROCESSO REGISTRO DE PREÇOS N.º 003.02/2024-RP-PROC.URB**, Cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE POSTES GALVANIZADOS PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A**. Demais informações pertinentes ao referido procedimento, encontram-se disponíveis no Edital que pode ser localizado no sítio eletrônico da URBANTECH (<https://urbantech.com.br/>). Dúvidas através do e-mail: licitacao@urbantech.com.br. Fortaleza, 14 de março de 2024. A presidente da Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA - Aviso de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO N° 00.001/2024 - SRP. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAIUBA-CE. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas será até às 08h59min do dia 03 de Abril de 2024, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 10h00min. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bllocompras.com e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões, na Rua. Pedro Augusto, nº 53, Centro, Guaiuba/CE ou licitacao.guaiuba87@outlook.com. Guaiuba/CE, 13 de Março de 2024 – Rosicleia da Silva Magalhães – Pregoeira da CCLP.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO UMIRIM – AVISO DE VENCEDOR – TOMADA DE PREÇOS N° 07.001.2023 – TP, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA DA E.E.F. JOSÉ PINHEIRO SALES NO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE. PROPOSTA VENCEDORA: **EMPRESA E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.313.966/0001-66, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 151.725,89 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).** FICA ABERTO PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ART. 109, DA LEI 8.666/93 INFORMAÇÕES: RUA MAJOR SALES, 28, CRUZEIRO-UMIRIM/CE, DE SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 12:00HS. UMIRIM - CE, 13 DE MARÇO DE 2024. MARCELO WAGNER ALVES FERREIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.09.01/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. CONTRATADA: G LOCACOES DE VEICULOS E MÁQUINAS LTDA DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 01 DE FEVEREIRO DE 2024. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.09.01/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS PERCENTUAL: 8,04% (OITO INTEIROS E QUATRO CENTÉSIMOS) ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO CARGO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ASSINA PELA CONTRATADA: DAVID DE SOUSA RODRIGUES. JAGUARIBE/CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2024. FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços das Empresas Habilitadas - Tomada de Preços Nº 2023.09.01/TP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no planejamento em gestão financeira, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento das Propostas de Preços. Empresas classificadas: 1º Lugar: Positivo Contabilidade e Gestao LTDA (R\$ 213.600,00). 2º Lugar: Feitosa Assessoria Contabil & Apoio Administrativo (R\$ 259.818,00). 3º Lugar: Dager Costa Consultoria Assessoria Empresarial LTD (R\$ 259.872,00). 4º Lugar: A V Assessoria Contabil, Servicos e Informatica LTDA (R\$ 259.980,00). 5º Lugar: Exito Consultoria e Assessoria LTDA (R\$ 260.112,00). 6º Lugar: F2 Contabilidade e Assessoria Administrativa (R\$ 260.160,00). 7º Lugar: Condue Assessoria Contabil LTDA (R\$ 260.220,00). 8º Lugar: Alianca De Ouro Servicos e Empreendimentos LTDA (R\$ 261.060,00). Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "b" do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, atualizada. Mauriti/CE, 13 de março de 2024. Larinda Franca de Almeida – Presidente da Comissão.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.09.01/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. CONTRATADA: L E L DA SILVEIRA LOCACOES DE VEICULOS DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 01 DE FEVEREIRO DE 2024. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.09.01/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS PERCENTUAL: 4,52% (QUATRO INTEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTÉSIMOS) ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO CARGO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS EMANUEL LOPES DA SILVA. JAGUARIBE/CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2024. FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO UMIRIM, POR INTERMÉDIO DO PREGOEIRO TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NO DIA 04 DE ABRIL 2024 ÀS 09 HORAS ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2024-PE, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.BLLCOMPRA.COM E HTTPS://LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/. UMIRIM/CE, 13 DE MARÇO DE 2024.JOSÉ CARLOS VIEIRA DE MELO PREGOEIRO

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixeré - Pregão Eletrônico Nº 0003/2024 – Tipo: Menor Preço. A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Pe. Zacarias, 332, tel (85) 4042 – 5520, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 0003/2024, cujo objeto é a contratação da prestação de serviço de confecção de fardamento para todos alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Quixeré-CE, sendo o Início de recebimento de propostas no dia 14/03/2024 a partir das 12:00hs; Fim de recebimento de propostas no dia 01/04/2024 até às 08:00 e Início do Pregão no dia 01/04/2024 às 08:01hs (horário de Brasília). O Referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, no Portal de Licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e no site da Prefeitura municipal de Quixeré-Ce: https://www.quixeré.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Quixeré – Ce, 14 de março de 2024. José Eucimar de Lima – Agente de Contratação/ Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará -Prefeitura Municipal de Eusébio – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 07.001/2024. O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, localizada na Av. Eduardo Sá, 51, Centro, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que dia 15 de março de 2024, estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, referentes ao Pregão Eletrônico Nº 07.001/2024, tipo maior desconto, tendo como objeto a Aquisição de medicamentos tendo como base referencial a listagem de fármacos constantes da revista ABCFARMA, edição mais atualizada, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Eusébio/CE, no Endereço Eletrônico www.bll.org.br. A abertura das propostas acontecerá no dia 01 de Abril de 2024 às 09h. (Horário de Brasília) e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 10h do dia 01 de Abril de 2024 (Horário de Brasília). O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado pelo Portal do TCE-CE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e PNCP: www.pnccp.gov.br. Raylse Rafaelle Jerônimo Lima – Agente de Contratação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Aviso do Resultado e Julgamento da documentação de Habilitação da Tomada de Preços nº 12/23/TP-DS. Empresas Habilitadas: Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA; G7 Construções e Serviços LTDA; J M X Neto Construtora LTDA; Leal Construções e Serviços LTDA; LF Serviços Urbanos LTDA; Medeiros Construções e Serviços LTDA; Nova Construções Incorporações e Locações LTDA; Premiere Locações e Serviços LTDA; STM Construções LTDA; WU Construções e Serviços LTDA. Empresas Inabilitadas: Alan César F de Sousa; Apolo Serviços EIRELI; BRB Serviços e Comércio LTDA; Construtora Smart LTDA; DC Construtora LTDA; F. J. Bandeira de Sousa Serviços e Eventos LTDA; G. A. Rabelo Júnior; G. M. da Silva Rosa Serviços e Eventos; J P de Sousa Nascimento – ME; Master Serviços e Construções LTDA; Maria do Perpétuo Socorro Farias Paiva; M5 Construtora & Serviços Urbanos LTDA; Modular Engenharia EIRELI; Sigor Construções e Serviços LTDA. O Presidente informa aos licitantes que poderão tomar conhecimento junto a Comissão de Licitação dos motivos que resultaram na habilitação dos participantes. Intime-se os licitantes na forma do Art. 109, I “a” da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. À Comissão Permanente de Licitação. Ipaporanga/ Ce, 12 de março de 2024. Paulo Renato Barbosa de Souza - Presidente da CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potiretama – Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº ° PE-001/2024 - SESA. Objeto: Contratação de empresa para confecção de próteses dentária total maxilar e mandibular e confecção de prótese parcial removível para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Potiretama-Ce, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do anexo I do Edital. Tipo: Menor Preço Por Lote. Form de Disputa: Aberto e Fechado. O agente de contratação da PMP comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 04.04.2024 às 08:00 horas (Horário de brasília). O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: https://bllcompras.com/home/publicaccess “acesso identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br, maiores informações através do e-mail: setorlicitacaopotiretama@gmail.com. das 08:00 às 11:30 horas. Francisco Nascimento Júnior – Agente de Contratação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaruana – Extrato do Contrato Nº 2023.11.30.01-02-PE - Origem: Pregão Eletrônico Nº 2023.11.30.01-PE. Contratante: Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana/CE Contratada: Luzimar Maria Damasceno de Araújo ME. Valor Total: R\$ 498.730,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta reais). Dotação Orçamentária: 1001 12 306 0410 2.041 3.3.90.30.00; 1001 12 306 0410 2.042 3.3.90.30.00; 1001 12 306 0410 2.043 3.3.90.30.00 Vigência Data da Assinatura: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaruana - Termo de Adjudicação e Homologação. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados que, foi procedido o Processo Licitatório de nº 2023.11.30.01-PE, para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades dos alunos das escolas de ensino fundamental, infantil e educação de jovens e adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino de Jaguaruana-CE, no valor de R\$ 5.493.036,00 (Cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil e trinta e seis reais), tendo sido proclamadas vencedoras as empresas Comercial Canaa LTDA, Vitoria Distribuição e representação LTDA e Comercial Luz e Mar, conforme processo licitatório, sendo assim adjudicado e homologado pela Ordenadora de Despesa Responsável. **Jaguaruana/CE, 13 de Março de 2024.Joéferson Moreira da Silva - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tururu - Aviso de Licitação - Pregão Nº 240312001/FMAS-SRP. A Secretaria de Assistência Social, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09:00h, do dia 28 de março de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 240312001/FMAS-SRP. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisição de urnas funerárias para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Tururu-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - ou no endereço: <https://www.tururu.ce.gov.br/>. **Tururu/CE, 13 de março de 2024. Francisco Rumennigge Praxedes da Silva - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graça - Extrato de Rescisão Amigável. A Prefeitura Municipal de Graça, através da Secretaria de Educação, comunica a Rescisão do Contrato N°: 20230649.73 da empresa Master Serviços e Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.913/0001-00, proveniente do Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 06.002/2023. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de construção de escola na localidade de Extrema de Santa Luzia no Município de Graça/CE. Motivo: Considerando o que dispõe artigo Art. 78, incisos II, III e XII conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93. Data da Rescisão: 04.03.2024. Antônio Erivan Rodrigues Medeiros de Sousa, Secretário de Educação e Alexandre Feitoza de Vasconcelos- Representante da empresa. **Graça - CE, 04 de Março de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaruana – Termo de Adjudicação e Homologação. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados que, foi procedido o Processo Licitatório de nº 2023.08.01.01-PE, para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Jaguaruana/CE, no valor de 4.980.165,16 (quatro milhões, novecentos e oitenta reais e cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), tendo sido proclamada vencedora a empresa Alfa Locações de Veículos LTDA, conforme processo licitatório, sendo assim adjudicado e homologado pela Ordenadora de Despesa Responsável. **Jaguaruana/CE, 13 de Março de 2024. Joéferson Moreira da Silva - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 92003/2024. Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos (controlados e não controlados) para atender as necessidades da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidades de saúde gerenciados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data e site da sessão: 09:00h do dia 02/04/2024 (horário de Brasília). www.gov.br/compras. O Edital poderá ser adquirido no mesmo endereço ou através do Portal das Licitações no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://cpsmcato.ce.gov.br/>. Crato/CE, 08/03/2023. Cícero Leosmar Parente Gomes – Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato N° 20240313.01 – Processo Originário: Tomada de Preços Nº TP/220823.01/SESA – Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA UBS TIPO II NA LOCALIDADE DE SANTO ANTONIO NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE – Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratada: NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ Nº 35.131.683/0001-09 – Valor global: R\$ 1.309.027,52 (um milhão trezentos e nove mil e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos). – Data da Assinatura do Contrato: 13/03/2024 – Vigência: 12 (meses) – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatário: Lunara Araújo Pinto (CONTRATANTE); Sérgio Ponte Ribeiro Parente; (CONTRATADO).



*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte – Regente: Agente de Contratação – Processo Originário: Concorrência Eletrônica nº CE/01/040324/SIT – Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia para a execução das obras de Pavimentação Asfáltica no Município de Reriutaba, Ceará – Data de Abertura: 04/04/2024 – Horário: 09H30M – Link de Acesso ao Edital: <https://compras.m2atecnologia.com.br> | <https://www.reriutaba.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pnpc.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <https://bll.org.br> – Agente de Contratação: Sâmia Leda Tavares Timbó.

*** *** ***

Estado do Ceará - Município de Paraipaba – Aviso de Adiamento – Pregão Eletrônico Nº. 006/2024. O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Eletrônico Nº. 006/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de apoio administrativo com data prevista de abertura das propostas de preços dia 13/03/2024 às 09h00min. Foi adiada motivada por alterações no Edital. A nova data de abertura será dia 27/03/2024 às 08h00min. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos: www.novobbmnet.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.paraipaba.ce.gov.br. **Paraipaba/CE, 12 de março de 2024. Francisco Eduardo Sales Vieira – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aurora – Aviso de Licitação. Localizada na Avenida Antônio Ricardo, Nº 43 – Centro – Aurora-CE, comunica aos interessados que no dia 03 de abril de 2024, às 09:00hs, estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.03.13.01, objeto: contratação da prestação de serviços de exames especializados de imagem, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, ou pelos os sites: [https://compras.m2atecnologia.com.br/](https://compras.m2atecnologia.com.br) - aurora.ce.gov.br/diariooficial.php - <https://www.gov.br/pncc/pt-br>, e portal das licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municípios/>. **Aurora - CE, 13 de março de 2024. Francisco Ramalho Meireles – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Chamada Pública. A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pentecoste, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da Chamada Pública nº 001/2024-SECULT, visando a seleção de agentes culturais das categorias de música, mulheres artesãs, teatro a encenação paixão de cristo. que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Pentecoste. A documentação poderá ser entregue a partir da publicação do presente edital, até o dia 26 de março de 2024 às 23:59, O Inteiro teor do Edital poderá ser obtido através do site <http://mapacultural.pentecoste.ce.gov.br>. As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma <http://mapacultural.pentecoste.ce.gov.br>. **Pentecoste - CE, 13 de março de 2024. Maria Marcia Rodrigues Martins - Secretária de Cultura e Turismo.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Abertura das Propostas de Preços - Tomada de Preços Nº 08/23/TP-INF. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, através do seu Presidente, vem informar que transcorrido e obedecido a todos os prazos para interposição de recurso contra o Resultado da Habilitação e resposta dos mesmos. Realizará sessão de abertura da proposta de preços das empresas habilitadas, no dia 18 de março de 2024, às 08h, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Franklin José Vieira, Nº 2 – Centro – Ipaporanga – Ceará. Notifiquem-se os interessados. **Ipaporanga/CE, 13 de março de 2023. Paulo Renato Barbosa de Souza - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaruana – Extrato do Contrato Nº: 2023.11.30.01-01-PE. Origem: Pregão Eletrônico Nº 2023.11.30.01-PE, Contratante: Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana/CE Contratada: Vitoria Distribuição e Representação LTDA. Valor Total: R\$ 2.456.636,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais). Dotação Orçamentária: 1001 12 306 0410 2.041 3.3.90.30.00; 1001 12 306 0410 2.042 3.3.90.30.00; 1001 12 306 0410 2.043 3.3.90.30.00. Vigência Data Da Assinatura: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) de São Gonçalo do Amarante a Licença de Operação para a Linha de Transmissão 230 KV, localizada na Rodovia CE-085 KM 37,5, CIPP – Complexo Industrial e Portuário do Pecém, São Gonçalo do Amarante – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMURB no qual esta publicação é parte integrante.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - AVISO DE LICITAÇÃO.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº PE-002/2024
 - Seduma. **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Castração, Consultas e Sessão de Tratamento de Cães e Felinos Errantes ou de Rua, do Abrigo Municipal Jane Freire, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município, em conformidade com as quantidades constantes do anexo I do edital. **Tipo:** Menor Preço. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia **27.03.2024 às 08:00 horas (horário de Brasília)**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bllcompras.com/home/publicaccess> “acesso identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. Manoel Pessoa Coutinho – Agente de Contratação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº PE-001/2024
 - Seduma. **Objeto:** Aquisição de Medicamentos e Insumos Veterinários, destinados ao atendimento das necessidades do Abrigo Municipal Jane Freire, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município, e, em conformidade com as quantidades constantes do anexo I do edital. **Tipo:** Menor Preço. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia **27.03.2024 às 08:00 horas (horário de Brasília)**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bllcompras.com/home/publicaccess> “acesso identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. Manoel Pessoa Coutinho – Agente de Contratação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Aviso de Abertura de Licitação. Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE-01.140324-SMS – Objeto: aquisição de medicamentos e insumos diversos destinados a Secretaria de Saúde do Município de Ararendá-CE. Local de Acesso ao Edital: Rue Henrique Soares, nº 477, Centro, CEP: 62.210-000, Ararendá-CE; BNC - COMPRAS; <https://ararendá.ce.gov.br/>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00m as 14h00m – Local de Realização da Licitação: BNC - Compras - bnccompras.com – Data de Abertura: 28 de março de 2024 às 09:00h; Hora da Disputa: às 09:30h. **Pregoeiro: Francisco Diogem do Vale.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica Nº 2024.03.13.01/CE. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para prestação dos serviços de construção de dois poços tubulares profundos, nas Localidades do Sítio São Felix e Sítio Olho D'água do Pau, Zona Rural do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 04/04/2024 às 08h:30min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br ou junto a Agente de Contratação no Setor de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. **Mauriti/CE, 13 de março de 2024. Iarinda Franca de Almeida – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. A Comissão de Licitação torna público o Resultado da Fase de Abertura e Julgamento de Proposta de Preços da Tomada de Preços Nº 2023.12.27.4, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal em tempo integral João Batista da Silva, tendo como Vencedora a empresa: G.A Rabelo Junior, tendo como valor global R\$ 1.579.741,68 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos). O Presidente da CPL abrirá prazo para a interposição de recurso administrativo contra as decisões tomadas nesta fase, conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93. **Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 12 de março de 2024.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Parambu - O Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Tiradentes, Centro, Parambu/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2024.03.14.001-SEDUC, cujo objeto: Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas de alimentação nos eventos da secretaria municipal de educação do município. Data e horário do certame: 27/03/2024, às 09h. O referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08h às 14h e ou no site <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> na plataforma de licitação <http://www.bll.org.br>, e no sítio eletrônico da Prefeitura municipal: [https://www.parambu.ce.gov.br](http://www.parambu.ce.gov.br). Gabriel José Fernandes Noronha.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024.03.07.01/SMS - Pregão Eletrônico nº 2023.11.20.01/PE/SPR. Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde. Órgãos Participantes: Não há órgãos participantes, conforme art. 4, §1º do Decreto Federal nº. 7.892/2013. Empresa Detentora do Registro de Preços: Oxigênio Cariri LTDA, vencedora dos lotes 01,02. Valor total de R\$ 230.600,00. Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para atender as demandas dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Maria Evânia Sousa Furtado. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Andréa Maria da Silva. Data da assinatura: 07 de março de 2024.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre - Aviso de Licitação - Pregão Nº 2024.02.06.01SDH. O(A) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenv. Social, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09:00h, do dia 01 de abril de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>, Pregão nº 2024.02.06.01SDH. Objeto: aquisição de cestas básicas para distribuição com as famílias carentes, objetivando atender as necessidades do Município de Salitre/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br> - <https://salitre.ce.gov.br>. Informações no endereço: Praça São Francisco, S/N, Centro - Salitre/CE. **Salitre/CE, 13 de março de 2024. João Adoniran Fialho Cavalcante - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo – Aviso de Abertura de Propostas. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Mucambo comunica aos interessados que no dia 15 de março de 2024, às 09h00min, estará abrindo as Propostas de Preços da Tomada de Preço Nº: 2108.01/2023-TP, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de reforma de Unidades Básicas de Saúde no Município de Mucambo/CE. Local: Prefeitura Municipal de Mucambo/Sala da Comissão Permanente de Licitação, Endereço: Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro. **Mucambo, 13 de março de 2024. Francisco Orécio de Almeida Aguiar - Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Aviso de Julgamento Final – Fase de Propostas de Preços – Concorrência Nº 2023.11.06.30-CP-SEEDC. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Sales/CE torna público o Resultado do Julgamento Final do Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública. Empresa vencedora: Agape Engenharia e Serviços LTDA, com proposta no valor global de R\$ 4.762.349,64 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove mil e sessenta e quatro centavos). Informações: [www.cpclcampossales@hotmail.com](mailto:cpclcampossales@hotmail.com). **Campos Sales/Ce, 13 de março de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará -Prefeitura Municipal de Jaguaruana – Extrato do Contrato Nº 2023.11.30.01-03-PE - Origem: Pregão Eletrônico Nº 2023.11.30.01-PE. Contratante: Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana/Ce Contratada: Comercial Canaã LTDA. Valor Total: R\$ 2.537.670,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: 1001 12 306 0410 2.041 3.3.90.30.00; 1001 12 306 0410 2.042 3.3.90.30.00 ; 1001 12 306 0410 2.043 3.3.90.30.00 Vigência data da assinatura: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Convocação para Abertura de Proposta de Preços – Concorrência Pública Nº 2023.12.15.01/CP. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Operacionalização e Manutenção do Aterro Sanitário no Distrito de Palestina no Município de Mauriti/CE. A Comissão de Licitação convoca as empresas habilitadas para abertura das Propostas de Preços no dia 20/03/2024, às 14:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. **Mauriti/CE, 13 de março de 2024. Iarinda Franca de Almeida - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE REVOGAÇÃO. O Município de Ubajara, Estado do Ceará, através do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ubajara, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.003/2024-CP**, cujo o objeto é a **Contratação de empresa de Engenharia para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, junto à Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Ubajara - CE**. Desta forma em conformidade com o art. 71, inc. II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21. Ubajara/CE, 13 de março de 2024. João Paulo Miranda Albuquerque - Agente de Contratação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato do Quinto Aditivo ao Contrato Nº 2023.03.17.01/SMAS. Objeto: Reforma do CRAS – Centro de referência Em Proteção Social e do Trabalho, do Distrito de Palestina, Município de Mauriti/CE. Empresa: Venus Serviços e Entretenimentos LTDA. Fundamentação Legal: 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, do mesmo artigo, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Acrescido: (R\$ 16.498,96). Assina pelo Contratante: Claudia Fernanda Moreira, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e assina pela Contratada: Leandro Fernandes Damasio. **Mauriti/CE, 21 de fevereiro de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaretama - Errata de Licitação - Abertura de Proposta de Preços - Tomada de Preços Nº. 2023122801-SEINF. Objeto: construção de uma passagem molhada no riacho dos tanques e reforma da plataforma Santa Luzia, conforme projeto básico. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no aviso que circulou dia 13/03/2024, Onde lê: Data de abertura dos envelopes das propostas de preços: 13/03/2024 às 09:00hs, para Leia- se: Data de abertura dos envelopes das Propostas de Preços: 20/03/2024 às 10:00hs. Maiores informações através do e-mail: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br. **À Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Aviso de Prosseguimento. A CPL da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.10.06.1, neste dia 15 de março de 2024, às 10h00min, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Cel. Gustavo Lima, 230, Centro, no horário das 8h às 12h. **Ipaumirim/CE, 13 de março de 2024. Hugo Daniel Porfirio Mariano - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Jaguaruana - Extrato do Contrato nº 2022030801 (Aditivo de Prorrogação de Prazo) 2º Aditivo. Referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 2022.02.11.01CMJ. Partes: Câmara Municipal de Jaguaruana. Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de software de gestão legislativa junto Câmara Municipal de Jaguaruana/CE. Contratada: Intgest Inteligência e Gestão Tecnológica LTDA. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 06 de março de 2024 até 08 de março de 2025. **Ordenador de Despesas: José Melo Mota - Presidente da Câmara Municipal. Jaguaruana/CE, 14 de março de 2024.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ -AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO-N.º 001/24SAAEPE - ABERTURA DA SESSÃO: 22 de março de 2024 às 08h00min. JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Aquisição de Material de construção e diversos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Icapuí. Informações: Av. Chico Félix, nº 02, Centro, Icapuí/CE (88) 3432.1206 de 07h30min às 13h00min ou email: saaeicapui1@hotmail.com; Cadastro de propostas e consulta ao edital, através da Plataforma Licta Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br. **PEDRO JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA-AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaruana – Extrato do Contrato Nº 2023.08.01.01-01-PE, Origem: Pregão Eletrônico Nº 2023.08.01.01-PE. Contratante: Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana/CE. Valor Total: 4.980.165,16 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil e cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos). Dotação Orçamentária: Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica 1001 12.361.0602.2.095 Elemento de despesa: 33.90.39.00 Fonte de recursos: 1553000000 Vigência data da assinatura: 12 meses a partir da sua assinatura. **Secretaria de Educação, 13 de março de 2024.**

*** *** ***



DESTINADO(A)